

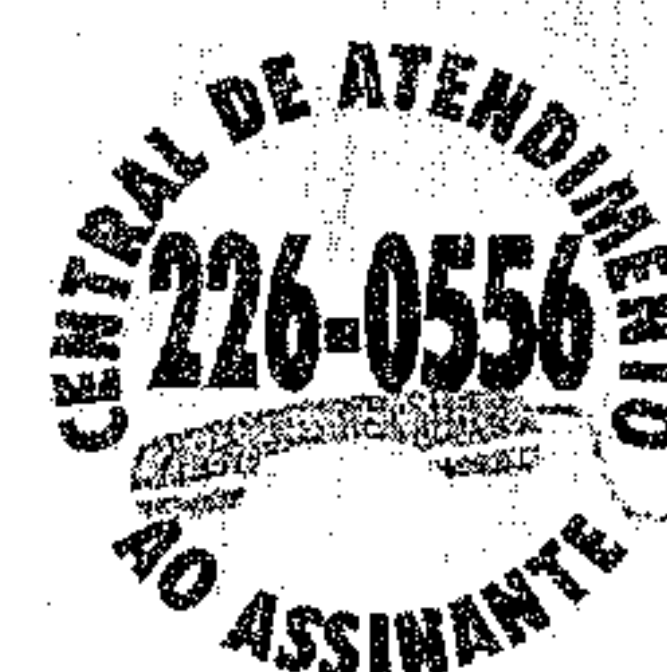


Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.549

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0729

Belém, sexta-feira,
28 de setembro de 2001



04 cadernos - 64 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Sousa Castro (XLIX)

No dia 03 de dezembro de 1924 realizou-se o pleito para sucessão do governador Antonino Emiliano de Sousa Castro, sendo eleito sem opositor, o médico Dionísio Auzier Bentes, para o período 1925-1929.

Os últimos decretos baixados por Sousa Castro, em janeiro de 1925, foram concedendo disponibilidades a diversas professoras de grupos escolares e escolas elementares do interior do Estado.

Terminado seu governo, Sousa Castro foi eleito senador da República e posteriormente, deputado estadual em duas legislaturas. Em 1936, era nomeado diretor do Instituto de Patologia Experimental do Norte, sediado em Belém. E, em 1942 para consultor do Serviço Especial de Saúde Pública da Amazônia e em seguida, consultor da Superintendência Nacional deste serviço, com sede no Rio de Janeiro, onde faleceu no dia 1º de julho de 1951, aos 76 anos de idade.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Governo divulga percentuais de distribuição do ICMS para 2002

O Governo do Estado informa, através do Decreto nº 4.848/01, os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos municípios na arrecadação do ICMS, que vigorarão a partir de janeiro de 2002. De

acordo com o anexo do decreto, o índice de distribuição do município de Belém ficou em 23,81%, enquanto o índice de Parauapebas foi de 9,75% e o de Ananindeua, de 4,31%.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Demonstrativo da receita

A Sefra divulga o demonstrativo da receita corrente líquida do governo do Estado, realizada e registrada no Siafem pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, referente ao bimestre julho/agosto de 2001. A divulgação obedece à Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Convênio da Seplan

A Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral assina convênio para a conclusão do sistema de abastecimento de água do município de Curionópolis. A vigência do convênio é até dezembro.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Projetos da Uepa

A Universidade do Estado do Pará assina convênio com a Fundação Especial de Amparo ao Servidor da Uepa. O objetivo é desenvolver estudos, programas e projetos de ciência, tecnologia, atividades culturais e outras relações entre as partes. O convênio tem prazo de 48 meses.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Microônibus para deficiente

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre informa que a empresa Mônaco Diesel Ltda foi a vencedora da licitação para aquisição de um microônibus com elevador para cadeira de rodas para transporte de alunos deficientes físicos.

(Caderno 2 - Pág. 16)

Abastecimento de água

A Companhia de Saneamento do Pará contrata a empresa Servic - Serviços Imobiliários e Construções Ltda para execução de serviços e obras de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Moju.

A vigência do contrato é de 90 dias e o valor de R\$ 109 mil.

(Caderno 2 - Pág. 12)

Feira da indústria

A Sectam e a Associação das Micro e Pequenas Empresas de Santarém assinam convênio para organização da feira internacional da indústria, comércio, artesanato, turismo e serviços (FICATS). O valor do convênio é de R\$ 15 mil.

(Caderno 2 - Pág. 14)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.6

Contratos Cad.1-Pág.6

Termos Aditivos Cad.1-Pág.6

Resultado de Proposta Cad.1-Pág.6

Aviso de Proposta Cad.1-Pág.6

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.10

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.10

Apostilas Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad.1-Pág.6

Convênios Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Errata Cad.2-Pág.12

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.12

Termo de Denúncia Cad.2-Pág.12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Contratos Cad.2-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Aviso de Adiantamento Cad.2-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Inexigibilidade de Licitação Cad.2-Pág.14

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.14

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portaria Cad.2-Pág.14

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.2-Pág.13

Atos Administrativos Cad.2-Pág.14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.2-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Convênios Cad.2-Pág.14

Termo Aditivo Cad.2-Pág.14

Contrato Cad.2-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Convênio Cad.2-Pág.14

Portaria Cad.2-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad.2-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Cad.2-Pág.12

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.12

Termos Aditivos Cad.2-Pág.12

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias Cad.2-Pág.12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.2-Pág.11

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.11

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

Portaria Cad.2-Pág.11

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.11

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Aviso de Edital Cad.2-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Convênio Cad.2-Pág.8

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Comunicações Cad.1-Pág.14

Aviso Cad.1-Pág.14

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.15

Contratos Cad.1-Pág.15

Portarias Cad.1-Pág.15

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.15

Resumo de Contratos Cad.1-Pág.15

Termos Aditivos Cad.1-Pág.15

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.2-Pág.8

Portaria Cad.2-Pág.8

Convênio Cad.2-Pág.8

Aviso de Edital Cad.2-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Termos Aditivos Cad.2-Pág.8

Portaria Cad.2-Pág.9

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Homologações Cad.2-Pág.8

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Contratos Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Termo Aditivo Cad.2-Pág.9

Homologação Cad.2-Pág.9

Portarias Cad.2-Pág.9

Inexigibilidade de Licitação Cad.2-Pág.9

Contratos Cad.2-Pág.10

Avisos Cad.2-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento Cad.2-Pág.14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações Cad.2-Pág.15

Resultado de Análise Cad.2-Pág.15

Relatório de Gestão Fiscal Cad.2-Pág.15

PARTICULARES

Agostinho Rodrigues Mesquita Cad.2-Pág.16

Celso Cad.2-Pág.16

Rosiane Costa Mesquita Cad.2-Pág.16

Aspas Cad.2-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Marituba Cad.2-Pág.16

Prefeitura Municipal de Monte Alegre Cad.2-Pág.16

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad.2-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.1

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 068/01 Cad.1-Pág.16

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad.1-Pág.4

Portaria Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial nº 36, 37 e 38/01 Cad.1-Pág.5

Boletim nº 124/01 Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 121/01 Cad.1-Pág.8

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad.1-Pág.11

Edital de Intimação Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 137 e 138/01 Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 191 e 192/01 Cad.1-Pág.13

Edital de Leilão Cad.1-Pág.14

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 131 e 132/01 Cad.1-Pág.14

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO

Aviso de Licitação Cad.2-Pág.1

Convênios Cad.2-Pág.1

Empenhos Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.1

Resoluções Cad.2-Pág.1

Portarias Cad.2-Pág.2

Relatório de Gestão Fiscal Cad.2-Pág.2

29ª ZONA ELEITORAL Cad.2-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.2

VTB de Laranjal do Jari Cad.2-Pág.16

13ª VTB de Belém Cad.2-Pág.15

9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.2

3ª VTB de Belém Cad.2-Pág.3

1ª VTB de Belém Cad.2-Pág.16

Corregedoria Regional Cad.2-Pág.2

Relação nº 87/01 - 3ª Turma Cad.2-Pág.3

Relação nº 67/01 - 2ª Turma Cad.2-Pág.13

Seção Especializada Cad.2-Pág.16

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.2-Pág.15

Gabinete da Vice-Presidência Cad.2-Pág.5



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTS E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRES CORREIA CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME BENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

NILIO ALVES DE ALMEIDA

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA PRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS GALANDRINI FERNANDES

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

PROCURADOR G



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4.848, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurados de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2002, são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de setembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 4.848, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

ANEXO ÚNICO

ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES
NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - JAN A DEZ 2002

MUNICÍPIO	ÍNDICES PERCENTUAIS
ABAETETUBA	0,47
ABEL FIGUEIREDO	0,19
ACARÁ	0,29
AFUÁ	0,23
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,29
ALENQUER	0,35
ALMERIM	2,72
ALTAMIRA	1,65
ANAJÁS	0,17
ANANIDEUA	4,31
ANAPU	0,19
AUGUSTO CORRÊA	0,15
AURORA DO PARÁ	0,18
AVEIRO	0,19
BAGRE	0,14
BAIÃO	0,18
BANNACH	0,18
BARCARENA	6,37
BELÉM	23,81
BELTERRA	0,14
BENEVIDES	0,39
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,17
BONITO	0,12
BRAGANÇA	0,41
BRASILNOVO	0,23
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,15
BREU BRANCO	0,46
BREVES	0,62
BUJARU	0,15
CACHOEIRA DO ARARI	0,16
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,14
CAMETÁ	0,28
CANAA DOS CARAJÁS	0,29
CAPANEMA	0,61
CAPITÃO POÇO	0,22
CASTANHAL	1,47
CHAVES	0,23
COLARES	0,12
CONCEIÇÃO ARAGUAIA	0,43
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,17
CUMARU DO NORTE	0,25
CURIONÓPOLIS	0,22
CURRALINHO	0,14
CURUÁ	0,12
CURUÇÁ	0,15
DOMÉLISEU	0,61
ELDORADO DO CARAJÁS	0,23
FARO	0,16
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,20
GARRAFÃO DO NORTE	0,16
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,34
GURUPÁ	0,17
IGARAPÉ-AÇU	0,21
IGARAPÉ-MIRI	0,19
INHANGAPI	0,13
IPIXUNA DO PARÁ	0,36
IRITUAIA	0,18

ITAITUBA	0,76
ITUPIRANGA	0,30
JACAREACANGA	0,35
JACUNDÁ	0,38
JURUTÍ	0,19
LIMOEIRO DO AJURU	0,13
MÃE DO RIO	0,23
MAGALHÃES BARATA	0,12
MARABÁ	2,42
MARACANÁ	0,14
MARAPANIM	0,15
MARITUBA	0,52
MEDICILÂNDIA	0,32
MELGAÇO	0,15
MOCAJUBA	0,16
MOJU	0,29
MONTE ALEGRE	0,35
MUANÁ	0,16
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,14
NOVA IPIXUNA	0,16
NOVA TIMBOTEUA	0,13
NOVO PROGRESSO	0,39
NOVO REPARTIMENTO	0,32
ÓBIDOS	0,39
OEIRAS DO PARÁ	0,16
ORIXIMINÁ	3,25
OURÉM	0,14
OURILÂNDIA DO NORTE	0,28
PACAJÁS	0,24
PALESTINA DO PARÁ	0,13
PARAGOMINAS	1,85
PARAUPEBAS	9,75
PAU D'ARCO	0,16
PEIXE-BOI	0,12
PIÇARRA	0,25
PLACAS	0,21
PONTA DE PEDRAS	0,16
PORTEL	0,43
PORTO DE MOZ	0,24
PRAINHA	0,23
PRIMAVERA	0,12
QUATIPURU	0,12
REDENÇÃO	1,07
RIO MARIA	0,31
RONDON DO PARÁ	0,54
RURÓPOLIS	0,23
SALINÓPOLIS	0,22
SALVATERRA	0,15
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,17
SANTA CRUZ DO ARARI	0,13
SANTA IZABEL DO PARÁ	0,62
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,15
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,26
SANTA MARIA DO PARÁ	0,18
SANTANA DO ARAGUAIA	0,50
SANTARÉM	3,07
SANTARÉM NOVO	0,11
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,18
SÃO CAETANO ODIVELAS	0,13
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,19
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,15
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,74
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,14
SÃO GERALDO ARAGUAIA	0,27
SÃO JOÃO DA PONTA	0,11
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,13
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,13
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,30
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,13
SAPUCAIA	0,23
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,21
SOURÉ	0,19
TAILÂNDIA	0,71
TERRA ALTA	0,12
TERRA SANTA	0,15
TOMÉ-AÇU	0,71
TRACUATEUA	0,13
TRAIRÃO	0,19
TUCUMÁ	0,43
TUCURUI	5,24
ULIANÓPOLIS	0,42
URUARA	0,39
VIGIA	0,20
VISEU	0,21
VITÓRIA DO XINGU	0,20
XINGUARA	0,63
TOTAL	109,00

DECRETO Nº 4828, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 172.700,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 172.700,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
72201.2312201252.900	349037	061	13.700
72201.2312201252.902	349092	061	5.900
	349002	061	2.000
72201.2312201252.903	319013	061	9.300
	349049	061	1.600
72201.2312501412.071	349039	061	72.000
22101.0412201252.902	349014	001	8.000
	349030	001	10.000
	349033	001	6.000
	349036	001	5.000
	349055	001	7.000
22101.0412201252.903	349036	001	8.500
	349039	001	6.200
22101.0412201302.646	349014	001	6.000
	349034	001	6.000
14101.2012201252.903	319092	046	6.000
24101.2212201252.901	349040	001	1.500
T O T A L			172.700

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
72201.2312201252.900	349050	061	102.500
22101.0412201252.900	349037	001	12.300
	349048	001	10.000
22101.0412201252.901	349030	001	5.000
	349036	001	1.600
	349040	001	3.000
	349049	001	800
22101.0412201252.904	349039	001	3.300
22101.0412201301.030	349039	001	26.700
14101.2012201252.903	349036	046	6.000
24101.2212201252.902	349039	001	1.500
T O T A L			172.700

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
Secretária Executiva da Fazenda
GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
Presidente da JUCEPA
CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
RAMIRO JAIME BENTES
Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO Nº 4831, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 408.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "f" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
15101.1339100962.349	349030	017	5.000
	349034	017	2.500
	349036	017	15.000
	349037	017	15.000
	349039	017	112.500
16101.1236201051.269	494051	001	160.000

16101.1212201022.385	349040	001	38.000
16101.1236101062.470	344033	001	60.000
T O T A L			408.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguinte fonte: I- Excesso de Areculação proveniente do FEPAC no valor de R\$ 150.000,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
16101.1236201051.269	459051	001	160.000
16101.1236201052.467	349037	001	38.000
16101.1236101021.337	349032	001	60.000
T O T A L			258.000

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário Executivo da Cultura
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

DECRETO Nº 4826, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.761.080,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.761.080,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E OITENTA REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
15101.1339100962.349	349039	001	300.000,00
16101.1236600972.352	334099	006	3.828.120,00
16101.1236600972.353	334099	006	632.960,00
T O T A L			4.761.080,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
34101.2884600001.020	459099	001	300.000,00
16101.1236600972.352	349050	006	1.538.000,00
	349039	006	555.900,00
	459051	006	245.000,00
	459052	006	299.800,00
16101.1236600972.353	349036	006	178.891,87
16101.1236201051.270	349050	006	1.643.488,13
T O T A L			4.761.080,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário Executivo da Cultura
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Secretária Executiva de Educação

DECRETO Nº 4833, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
45201.2472201012.504	349039	001	85.000,00
09101.0412200112.044	349014	001	7.000,00
	349034	001	2.500,00
	349036	001	2.500,00
	349039	001	3.000,00
T O T A L			100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da fonte: I- A nulção Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) a seguir discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
22101.0412201301.030	349050	001	100.000,00
T O T A L			100.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor-Presidente da FUNTELPA
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do Núcleo Administrativo-Financeiro – NAF

DECRETO Nº 4822, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreto:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
38101.0103201242.440	319011	012	220.000
	319013	012	2.000
38101.0112201252.903	319011	012	140.000
	319013	012	4.000
38101.0127201272.027	319001	012	10.000
	319013	012	4.000
T O T A L			380.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Recetta Patrimonial – Outros Poderes, conforme estabelecido no item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
MARIA REGINA FRANCO CUNHA
Procuradora Chefe – MP/TCM

DECRETO Nº 4829, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 653.000,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.
Decreto:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
04101.0206100092.029	319092	012	276.000
04101.0212201252.903	319092	012	377.000
T O T A L			653.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Receita Patrimonial - Outros Poderes, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Presidente do TJ/PA, em exercício

DECRETO Nº 4830, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.154.600,00 em favor da Secretaria Executiva da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.154.600,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
17101.0412300182.058	349055	001	200.000
	349039	044	22.500
	349030	044	467.600
	349055	044	60.000
17101.0412600181.019	349039	044	300.000
	349030	044	23.545
17101.0412201252.900	349039	044	20.000
17101.0412201252.901	349030	044	11.500
	349039	044	78.000
17101.0412201252.902	349039	044	364.000
	349050	044	2.681
	349092	044	3.368
17101.0412201252.903	349049	044	160.364
	349039	044	1.042
17101.0412300182.060	349039	044	440.000
TOTAL			2.154.600

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente das Taxas Fazendárias no valor de R\$ 1.954.600,00 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

RS 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00 VALOR
17101.0412300182.060	349050	001	200.000
TOTAL			200.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00913/2001-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1112/2001-GAB/SIESPA,

RESOLVE:
tornar sem efeito a Portaria nº 00901/2001-CCG, datada de 24 de setembro de 2001, publicada no D.O.E nº 29.546, de 25 de setembro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2001
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00914/2001-CCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0967/2001-GS,

RESOLVE:

autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a viajar a Florianópolis-SC, no período de 2 a 5 de outubro do corrente, a fim de participar da "1ª Reunião do Conselho Nacional de Dirigentes Estaduais de Regimes Próprios de Previdência Social-CONAPREV" e do WORKSHOP "Reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE SETEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0562/2001-SCCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Alenquer
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27/09 a 01/10/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0563/2001-SCCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27/09 a 01/10/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0564/2001-SCCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Bujaru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 14/09/2001

NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA

Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Bujaru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 14/09/2001

NOME : JOSÉ DIVAN SANTOS DA PENHA

Cargo : Aux. de Ativ. Agropecuárias
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Bujaru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 14/09/2001

NOME : WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS

Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Bujaru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 14/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0565/2001-SCCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : NELSON DOS ANJOS OLIVEIRA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Igarapé-Açu e Curuçá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/09 a 02/10/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0566/2001-SCCG DE 27/09/2001
Nome do Servidor : Odilon Baista da Fonseca
Cargo : Assessor Especial
Matrícula : 5721393-010
Valor : R\$-800,00 (oitocentos reais)

Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0567/2001-SCCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém
Destino : Muana e Ponta de Pedras
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 28/09 a 03/10/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0568/2001-SCCG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

NOME : MÁRCIA HELENA TUPINAMBÁ E SILVA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Rondon do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 a 30/09/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0308/2001-CMG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 123/2001 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 27 de agosto do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos pilotos de aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de setembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0308/2001-CMG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Altamira	23 e 24/08/2001	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)
FERNANDO MIYUKI SAWADA		
LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Altamira	23 e 24/08/2001	01 (uma)
Tucuruí	26 e 27/08/2001	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		02 (duas)
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ		
LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Portel	24/08/2001	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)
IVALDO VIEGAS PANTOJA		
LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Portel	24/08/2001	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)
RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA		
LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Tucuruí	26 e 27/08/2001	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)

PORTARIA Nº 0309/2001-CMG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o ofício nº 099/01-RG/GI datado de 05 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao servidor LUIS DE SOUZA COSTA NETO, Agente de Artes Práticas, por ter viajado para o Município de Salinópolis, no período de 05 a 08/09/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de setembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0310/2001-CMG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 13/01-ADM/CM datada de 20 de setembro do corrente ano,
RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1 1/2 (uma e meia) diárias ao 3º SGT PM LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, por ter viajado para os Municípios de Nova Timboteua, Salinópolis e Peixe-Boi, nos dias 15 e 16/09/09/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de setembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0311/2001-CMG, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício nº 240/2001-CM/GVG datado de 26 de setembro do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao CAP QOPM ALFREDO DE SOUZA VERDELLHO NETO, a fim de viajar para os Municípios de Tracuateua, Bragança, Augusto Corrêa e Tailândia, no período de 28 a 30/09/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de setembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 212.858/2001

PORTARIA Nº 088/2001

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Dispensar a Licitação para fornecimento de água mineral, a ser fornecida pela empresa ÁGUA & CIA, baseado no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 157.568/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 045/2001

Objeto do Contrato Originário: Contratação de Empresa Especializada em Ministrar Cursos de Informática.

Data do Contrato Originário: 18.09.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 58.800,00

Carta Convite Nº 018/2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AMAZON INFORMÁTICA LTDA.

Vigência do Contrato: 02 Meses

Dotação Orçamentária: 04.128.0017.2311-349039 - Capacitação do Servidor Público / Serv. Terceiros PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

PROCESSO: 143.926/2000

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 047/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços Especializados de Segurança através de Monitorização Eletrônica e Computadorizada - 24 Horas - CTE.

Data do Contrato Originário: 19.09.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 3.420,00

Dispensa de Licitação

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO

ESTADO DO PARÁ e VIGIA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE

SEGURANÇA LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.2904-349039 - Ações de Informática/ Serv. Terceiros PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 186.722/2000

ANEXO Nº 220.572/2001

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 048/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Engenharia para Execução de Projeto de Rede Local - Monte Alegre.

Data do Contrato Originário: 20.09.2001

Valor do Contrato Originário: R\$ 23.900,00

Tomada de Preços Nº 001/2000

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AXEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Vigência do Contrato: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 04.126.0012.3005 - 349039 - Modernização da Infra Estrutura de Com. de Dados / Serv. Terc. PJ.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO:

Nº DO TERMO ADITIVO: 001-3/2001

CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº: 001/99

Data do Convênio Originário: 20.09.99

Objeto do Convênio Originário: Estágio Supervisionado.

Valor do Convênio Originário: R\$ 10.880,00

Data do Termo Aditivo: 20.09.2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e

INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARÁ - IEL.

Objeto do Aditamento: Estágio Supervisionado, prazo de vigência

Justificativa do Aditamento: Renovação de Prazo

Valor Estimado do Aditamento: R\$ 14.400,00

Vigência do Aditamento: 12 Meses

Dotação Orçamentária: 0412201252903/349039 - Administração e Recursos

Humanos/OSTP

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos

Aditivos Anteriores: 001-1/2000- 001-2/200

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 186.722/2000 (Concorrência nº 001/2000) e PROCESSO Nº 232.398/2001

OBJETO: Serviços de Engenharia em Redenção.

EMPRESA VENCEDORA: SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 18.223,00

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO E ADJUDICO.

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 186.722/2000 (Pré-Qualificação) e Processo nº 252.228/2001.

ASSUNTO: Convocação às empresas pré-qualificadas:

AXEL - Serviços e Comércio de Informática Ltda.

SINETEL - Engenharia e Comércio Ltda. e

MULTISERVICE - Sistemas Elétricos, Informática, Comércio e Serviços Ltda, a apresentarem as propostas comerciais respectivas.

OBJETO: Instalação de Infra-estrutura elétrica e lógica no barco de Serviços do Governo do Estado, conforme Item 10.2 do Anexo I e Item 5.6 e seguintes do Edital.

Data de abertura das propostas: 05/10/2001 às 10 horas.

Obs: Somente as empresas Pré-qualificadas na Concorrência Pública nº 001/2000, de 14.12.2000 poderão retirar os anteprojetos na sede da Prodepa, na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, sala 206 - DRMP - Setor de Compras, no horário de 08 às 13 horas, munidos de carimbo da empresa.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0970, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 69.647,50 (SESENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0106-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	0,00	69.647,50
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	69.647,50
OBRAS				
SEDUC	027	0,00	0,00	69.647,50
TOTAL		0,00	0,00	69.647,50

Reduzir da Portaria nº 0225, de 13/03/01, publicada no D. O. E nº 29.419, de 21/03/01.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0963, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
FEAS/CONTRATO GLOBAL	007	10.000,00	0,00	0,00
TOTAL		10.000,00	0,00	0,00

Reduzir da Portaria nº 0004, de 02/01/01, publicada no D. O. E nº 29.402, de 21/02/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0960, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 17.931,26 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ		17.931,26	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.931,26	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
FUN. ASSIST. SOC. SERV. MILITARES	051	17.931,26	0,00	0,00
TOTAL		17.931,26	0,00	0,00

Reduzir do Anexo do Decreto nº 4696, de 02/07/01, publicado no D. O. E nº 29.512, de 03/08/2001.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0972, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.233.338,95 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

		R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA: 0108-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		0,00	0,00	145.098,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	145.098,95
ORDINÁRIO				
UEPA/CONTRAPARTIDA - PROFAP 001		0,00	0,00	145.098,95
PROGRAMA: 0096-REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL		0,00	0,00	2.088.240,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	88.240,00
ORDINÁRIO				
SECULT	017	0,00	0,00	88.240,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	2.000.000,00
OBRAS				
SECULT	017	0,00	0,00	2.000.000,00
TOTAL		0,00	0,00	2.233.338,95

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0965, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de

julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 244.928,30 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		000	0,00	140.928,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		000	0,00	3.720,00
FOLHA DE PAGAMENTO				
JUCEPA	061	0,00	0,00	3.720,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	137.208,30
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
JUCEPA	061	0,00	0,00	137.208,30
PROGRAMA: 0138-COMPLEXO DA PECUÁRIA		0,00	0,00	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	4.000,00
ORDINÁRIO				
SUSIPE/DESTAQUE RECEBIDO				
DA SAGRI	046	0,00	0,00	4.000,00
PROGRAMA: 0042-DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA		0,00	0,00	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	100.000,00
ORDINÁRIO				
ITERPA	046	0,00	0,00	80.000,00
DIÁRIAS				
ITERPA	046	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL		0,00	0,00	244.928,30

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0971, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.020.758,30 (CINCO MILHÕES, VINTE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA: 0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	1.478.835,15
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	1.478.835,15
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	0,00	1.478.835,15
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	392.468,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	392.468,50
ORDINÁRIO				
CRS - BELÉM/DESTAQUE REC.				
DO FES	003	0,00	0,00	100.000,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
DETRAN	061	0,00	0,00	158.200,00
FHCGV/DESTAQUE REC. DO FES	003	0,00	0,00	134.268,50
PROGRAMA: 0083-ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO E EXCLUSÃO SOCIAL		0,00	0,00	18.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	18.000,00
ORDINÁRIO				
FUNCAP	001	0,00	0,00	18.000,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		0,00	0,00	741.843,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	741.843,00
ORDINÁRIO				
FEAS	039	0,00	0,00	500.000,00
CRS - BELÉM/DESTAQUE REC.				
DO FES	003	0,00	0,00	25.000,00
MEDICAMENTOS				

CRS - BELÉM/DESTAQUE REC.				
DO FES	003	0,00	0,00	216.843,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		0,00	0,00	1.111.413,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	1.111.413,65
ORDINÁRIO				
CRS - BELÉM/DESTAQUE REC.				
DO FES	003	0,00	0,00	596.157,00
MEDICAMENTOS				
CRS - BELÉM/DESTAQUE REC.				
DO FES	003	0,00	0,00	62.000,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
FHCGV	069	0,00	0,00	222.015,00
FHCGV/DESTAQUE REC. DO FES	003	0,00	0,00	231.241,65
PROGRAMA: 0060-O ESTADO PELA PAZ		0,00	0,00	916.762,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	916.762,00
CONTRATO				
CONTRATO ESTIMATIVO				
DETRAN	061	0,00	0,00	916.762,00
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA DA SAÚDE		0,00	0,00	361.436,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	361.436,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	042	0,00	0,00	361.436,00
TOTAL		0,00	0,00	5.020.758,30

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0980, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 314.988,19 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	65.988,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	65.988,19
ORDINÁRIO				
PGE	001	0,00	0,00	65.544,19
VALE TRANSPORTE				
GAB. VICE-GOVERNADOR/COMPLEMENTAÇÃO	001	0,00	0,00	444,00
PROGRAMA: 0141-APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO		0,00	0,00	220.000,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	220.000,00
OBRAS				
CDI	001	0,00	0,00	220.000,00
PROGRAMA: 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES		0,00	0,00	29.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	29.000,00
ORDINÁRIO				
ENASA	001	0,00	0,00	29.000,00
TOTAL		0,00	0,00	314.988,19

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0964, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4696, de 02 de julho de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 01.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.934.946,86 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 01	GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO SET
PROGRAMA: 0063-APOIO À GESTÃO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DE PROTEÇÃO SOCIAL		0,00	0,00	324.220,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	324.220,00
ORDINÁRIO				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	0,00	324.220,00
PROGRAMA: 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	1.351.617,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	1.418,86
FOLHA SUPLEMENTAR				
IAP	001	0,00	0,00	1.418,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	1.350.199,00
ORDINÁRIO				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	0,00	1.350.199,00
PROGRAMA: 0142-ATENÇÃO À MULHER		0,00	0,00	475.419,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	475.419,00
ORDINÁRIO				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	0,00	475.419,00
PROGRAMA: 0143-ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS		0,00	0,00	416.398,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	416.398,00
ORDINÁRIO				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	0,00	416.398,00
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE		0,00	0,00	1.144.125,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	1.144.125,00
ORDINÁRIO				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	0,00	1.144.125,00
PROGRAMA: 0092-GENTE PARA A PAZ		0,00	0,00	83.298,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	83.298,00
ORDINÁRIO				
SEGUP	001	0,00	0,00	83.298,00
PROGRAMA: 0087-TUDO PELA PAZ		0,00	0,00	40.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	40.000,00
ORDINÁRIO				
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	0,00	20.000,00
REFORMA				
POLÍCIA CIVIL	001	0,00	0,00	20.000,00
PROGRAMA: 0069-VIGILÂNCIA DA SAÚDE		0,00	0,00	99.869,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	99.869,00
ORDINÁRIO				
SESPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DO FES	003	0,00	0,00	99.869,00
TOTAL		0,00	0,00	3.934.946,86

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 152/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Município de Curionópolis.

Objeto: "Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água."

Vigência: até 31 de dezembro de 2001

Valor: R\$ 157.322,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento

Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora

de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 153/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o

Município de Sapucaia.

Objeto: "Aquisição de uma Pá Carregadeira."

Vigência: até 31 de dezembro de 2001

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento

Econômico - Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora

de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 637/2001 DE 25/09/2001

Servidor: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Cargo: Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura
Matrícula Funcional: nº 5693748-047
Diárias: 1/2 (uma e meia) no período de 25 a 26/09/2001
Destino: Recife/PE
Objetivo: em missão de trabalho da SEINFRA/PA junto a SEINFRA/PE

PORTARIA Nº 638/2001 DE 26/09/2001

Servidor: LORILENE PINTO LIMA
Cargo: Assessor Superior I da SEEG
Matrícula Funcional: nº 5833647-014
Diárias: 04 (quatro) no período de 25 a 29/09/01.
Destino: Primavera e Tracuateua/PA
Objetivo: participar de reuniões com representantes das Prefeituras

PORTARIA Nº 639/2001 DE 26/09/2001

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
Matrícula Funcional: nº 2021668-112
Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 26 a 27/09/01
Destino: Brasília/DF e São Paulo/SP
Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado

PORTARIA Nº 640/2001 DE 26/09/2001

Servidor: JOSÉ ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Cargo: Assessor Superior I da SEEG
Matrícula Funcional: nº 5838843-019
Diárias: 03 (três) no período de 26 a 29/09/01
Destino: Barcarena/PA
Objetivo: participar de reuniões técnicas na Câmara Municipal

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 636/2001 DE 25/09/2001

Designar as servidoras PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER, Consultor Jurídico, matrícula funcional nº 0004383-016; CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 0339865-013 e RITA DE CÁSSIA VALOIS FERNANDES, Agente de Portaria, matrícula funcional nº 5107415-010, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Jonas Tavares de Souza.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 641/2001 DE 26/09/2001

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo:
NOME PERAQUIS. PERGOZO
Ângela Nunes 00/01 01 a 30/10/01
Iral Lobato 00/01 01 a 30/10/01
João Batista Jr. 99/00 01 a 30/10/01
Klaus Guimarães 00/01 01 a 30/10/01
Mª de Jesus Silva 99/00 01 a 30/10/01
Osmarina Valente 99/00 01 a 30/10/01
Paulo Melo 00/01 01 a 30/10/01
Roseli da Silva 00/01 01 a 30/10/01
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 0804 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício nº 049/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0716 de 01/08/2001, publicada no D.O.E nº 29.512, de 03/08/2001, prorrogada pela Portaria nº 0733 de 29/08/2001, publicada no D.O.E nº 29.530, de 31/08/2001, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;
Considerando que ainda restam diligências e coleta de informações, que se fazem necessárias, para que o Colegiado Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
RESOLVE:
I - REDESIGNAR, a partir de 30/09/2001, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula funcional nº 5190223-011, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, matrícula funcional nº 5190851-027 e

DAYSE VIANA DE MURGUEITO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional nº 5062721-022, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra, que apura irregularidades na emissão de notas fiscais avulsas do produtor, nos termos dos processos de números 1999/111462 e 1999/106655.
II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante redesignada pela Portaria nº 0716/2001-GS de 01/08/2001, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/09/2001
TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0805 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício nº 018/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0772/2001-GS/SEFA de 29/08/2001, publicada no D.O.E nº 29.512, de 03/08/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;
Considerando que ainda restam diligências e coleta de informações, que se fazem necessárias, para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 30/09/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0772/2001-GS/SEFA de 29/08/2001, publicada no D.O.E nº 29.512, de 03/08/2001, que tem por finalidade apurar os fatos relativos às irregularidades administrativo-contábil, ofensas à representante, e o acesso indevido à Internet, presidida pelo servidor JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 17/09/2001
TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0841, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições do §3º do art. 165 da Constituição Federal, as disposições do §6º do art. 204 da Constituição Estadual; as estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); da Resolução nº 16.330, de 28 de setembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado; e Portaria nº 470, de 20 de setembro de 2000 da STN;
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao bimestre julho/agosto de 2001.
Art. 2º A Receita Corrente Líquida apurada servirá de base de cálculo para os Poderes e Órgãos da administração pública estadual, na divulgação dos relatórios exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 27 de setembro de 2001.
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM O INCISO IV DO
ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2000 A AGOSTO/2001

LRF, art. 53, inciso I - Anexo V		Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							Valores em: R\$ 1.00	
ESPECIFICAÇÃO		SET/00	OUT/00	NOV/00	DEZ/00	JAN/01	FEV/01	MAR/01		
I - RECEITAS CORRENTES		254.522.217	260.761.678	271.252.139	320.482.768	297.904.248	240.035.926	247.112.122		
Receita Tributária		104.920.065	117.455.168	110.767.936	107.328.248	123.294.964	103.379.126	110.283.221		
ICMS		100.229.269	113.245.042	104.002.937	102.977.809	116.903.882	100.248.218	105.553.729		
IPVA		3.258.891	3.468.761	4.729.253	3.452.999	1.918.870	2.144.100	5.318.318		
Outras		1.431.904	741.365	2.035.747	897.440	4.472.211	986.809	-588.827		
Transferências Correntes		130.513.149	122.480.163	139.528.657	196.462.109	153.371.161	119.685.000	115.475.395		
Cota-Parte do FPE		67.246.076	71.099.948	77.170.694	87.091.784	101.139.753	82.408.012	72.263.327		
Transferências da LC 87/96		18.076.902	14.368.310	10.776.233	7.184.155	9.767.836	9.767.836	9.767.836		
Transferência do FUNDEF		14.210.924	17.656.895	17.483.648	17.084.550	13.992.083	13.240.598	14.877.031		
Outras Transferências		30.979.247	19.355.010	34.098.083	85.101.620	28.471.489	14.268.553	18.567.200		
Demais Receitas Correntes		19.089.003	20.826.347	20.955.546	16.692.412	21.238.123	16.971.800	21.353.506		
II - DEDUÇÕES		60.464.250	66.515.405	67.446.369	77.348.852	65.963.142	55.010.925	64.950.881		
Transferências Constitucionais		29.110.340	32.105.948	31.219.349	29.148.608	32.854.874	28.119.673	31.221.143		
Contrib. Plano Seg. Soc. Servidor		6.112.278	7.562.633	7.835.005	12.828.782	4.471.025	7.847.064	9.181.082		
Comp. Financeira entre Regimes										
Dedução para o FUNDEF		25.241.632	26.846.824	28.392.015	35.371.462	28.637.243	19.044.189	24.548.656		
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)		194.057.967	194.246.273	203.805.771	243.133.916	231.941.106	185.025.001	182.161.242		
ESPECIFICAÇÃO		Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO		
		ABR/01	MAR/01	JUN/01	JUL/01	AGO/01				
I - RECEITAS CORRENTES		290.038.204	290.239.205	285.176.624	281.335.067	319.552.456	3.358.412.647	1.033.909.910		
Receita Tributária		130.073.976	119.980.334	134.021.140	126.841.797	149.323.098	1.437.669.072	306.119.840		
ICMS		124.228.285	113.542.754	128.124.537	120.641.505	142.543.371	1.372.241.348	281.594.451		
IPVA		4.093.451	4.383.315	4.272.493	4.394.800	4.747.555	46.182.807	17.608.214		
Outras		1.752.229	2.054.264	1.624.109	1.805.492	2.032.172	19.244.918	6.917.175		
Transferências Correntes		139.051.188	149.131.879	129.702.399	127.092.698	139.391.541	1.661.885.338	530.587.591		
Cota-Parte do FPE		84.993.170	95.562.337	82.914.681	75.425.350	79.410.058	976.725.189	269.575.410		
Transferências da LC 87/96		9.767.836	9.767.836	9.767.836	9.767.836	9.767.836	128.548.291	37.999.308		
Transferência do FUNDEF		13.792.155	17.733.514	11.879.962	16.701.082	16.631.154	185.283.596	45.818.449		
Outras Transferências		30.498.027	26.068.193	25.139.919	25.198.430	33.582.492	371.328.261	177.194.423		
Demais Receitas Correntes		20.913.037	21.126.992	21.453.087	27.400.571	30.837.812	258.858.237	197.202.480		
II - DEDUÇÕES		77.124.388	72.007.345	73.901.235	71.074.274	78.121.401	829.928.466	195.514.343		
Transferências Constitucionais		35.227.714	33.061.083	36.594.935	34.998.922	40.076.915	393.739.505	83.922.604		
Contrib. Plano Seg. Soc. Servidor		7.784.869	4.970.893	8.478.144	8.657.696	9.990.311	95.719.781	33.026.668		
Comp. Financeira entre Regimes										
Dedução para o FUNDEF		34.111.805	33.975.367	28.828.157	27.417.656	28.054.174	340.469.180	78.565.071		
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)		212.913.816	218.231.860	211.275.391	210.260.792	241.431.055	2.528.484.181	838.395.568		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios.

Base Candiú o servidor FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO, Agente Tributário, matrícula n.º 5132460-013, a contar de 27.09.2001.

PORTARIA N.º 0840 DE 27.09.2001.

DESIGNAR, o servidor FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO, Agente Tributário, matrícula n.º 5132460-013, para exercer o cargo em Comissão de Inspetor Fazendário da Base Candiú, a contar de 27.09.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0828 DE 25.09.2001

MEM. N.º 581/2001/DIPES DE 11.09.2001.

REMOVER, a partir de 01.07.2001, da Delegacia Especial de Grandes Contribuintes para a Delegacia Especial de Controle do IPVA (DIPVA), o servidor IVALDO RINALDO DE PAULA LÊDO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5588308-016.

PORTARIA N.º 0829 DE 25.09.2001

Ofício n.º 674/2001/GAB-DEL-1ª R.F. datado de 10.09.2001, protocolado sob n.º 2001/235208.

DISPENSAR, a partir de 25.09.2001, da função de Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização - 1ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, o servidor FRANCISCO ECILIO OLIVEIRA DAMASCENO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570085-019.

PORTARIA N.º 0830 DE 25.09.2001

Considerando a Portaria n.º 0811/2001/GAB-SEC, datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001.

REVOGAR, a contar de 20.09.2001, os efeitos da Portaria n.º 0013 de 03.01.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.01.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias.

PORTARIA N.º 0831 DE 25.09.2001

Considerando a Portaria n.º 1990/2001/SEAD, datada de 11.09.2001, publicada no DOE de 19.09.2001.

LOTAR, a contar de 10.09.2001, na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, a servidora MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO XAVIER, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0001660-0014.

PORTARIA N.º 0842 DE 27.09.2001

REQUERIMENTO DATADO DE 24.09.2001.

REMOVER, o pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal, o servidor RONALDO DURANS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3252043-011.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1016 DE 25.09.2001

PROTOCOLO N.º 241172 DE 12.09.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a servidora LAURA ADÉLIA SARGES FERREIRA, Técnico, Matrícula n.º 0013471-010, lotada na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11 a 30.11.2001, referente ao triênio de 26.02.97 a 25.02.2000.

PORTARIA N.º 1017 DE 25.09.2001

PROTOCOLO N.º 199602 DE 06.08.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a servidora MARIA LÚCIA PAES DA CONSOLAÇÃO ALMEIDA, Assistente Técnico, Matrícula n.º 3251241-013, lotada na Divisão de Controle Financeiro/CONT/DCFI, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.10 a 30.10.2001, referente ao triênio de 28.05.98 a 27.05.2001.

PORT. N.º 1020 DE 25.09.2001

MEM. N.º 486/2001/DESUT DE 28.08.2001.

TRANSFERIR, o gozo das férias da servidora INETE GUEDES ALVES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5607973-011, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, concedida através da Portaria n.º 876 de 21.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.08.2001, para o mês de setembro/2001, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no mês de março/2002.

PORTARIA N.º 1021 DE 25.09.2001

PROTOCOLO N.º 226548 DE 30.08.2001.

SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5280346-016, lotada na 1ª Região Fiscal, concedida através da Portaria n.º 876 de 21.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 24.08.2001, para o mês de setembro/2001.

ERRATA / DERH

PORTARIA N.º 1008 DE 24.09.2001

PUBLICADO NO DOE DE 26.09.2001.

Nome: Jairo Rodrigues Miranda
Onde se lê : 19.04.96 a 98.04.99
Leia-se : 19.04.96 a 19.04.99

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em favor da Empresa Vigia Eletrônico Equipamento e Segurança Ltda., CGC n.º 83.877.589/0001-38, para prestação dos serviços de vigilância eletrônica 24 horas e circuito interno de TV, destinados ao prédio da SOPF, na rua 16 de novembro, n.º 82, pelo prazo de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 3.372,00 (três mil, trezentos e setenta e dois reais), conforme Parecer Jurídico N.º 480/2001 - Consultoria Jurídica da SEFA.

Belém, 24 de setembro de 2001
ANTÔNIO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 4646, DE 25.09.2001 - PROCESSO N.º 191111/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo no período de 2001.
Base Legal: alínea "c", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/KOMBI Car/Canioneta 9BWZZZ237XP009400
República por ter sido com incorreção, DOE n.º 29.545, de 24.09.2001, onde se lê isenção, lê-se: imunidade.

PORTARIA N.º 4647, DE 25.09.2001 - PROCESSO N.º 187905/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo no ano de 2001.
Base Legal: Art. 2º, inciso V, da Lei n.º 6.017, de 30.12.96, alterada pela Lei n.º 6.278/99, de 29.12.99.
Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FRADES MENORES DO TAPAJÓS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Mis/Automóvel 9BWZZZ30ZPT174995

PORTARIA N.º 4648, DE 25.09.2001 - PROCESSO N.º 182311/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo no ano de 2001.
Base Legal: Art. 2º, inciso V, da Lei n.º 6.017, de 30.12.96, alterada pela Lei n.º 6.278/99, de 29.12.99.
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS/APAE/SANTARÊM
Marca Tipo Placa/Chassi
M.BENZ/OF 1318 Pas/Ônibus 9BM384088NB956360

PORTARIA N.º 4649, DE 25.09.2001 - PROCESSO N.º 195837/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo no ano de 2001.
Base Legal: Art. 2º, inciso II, da Lei n.º 6.017, de 30.12.96.
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Marca Tipo Placa/Chassi
IMP/TOYOTA HILUX SW4 Mis/Automóvel JTA11GNJ5X0058670
IMP/TOYOTA HILUX SW4 Mis/Automóvel JTA11LND0R6000097

PORTARIA N.º 4970, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255628/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: AZAMORFAVACHO DA SILVA FILHO
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTX - 3299

PORTARIA N.º 4971, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256494/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: EDINALDO LIMA DA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/SIENA 1.0 Pas/Automóvel 8AP17202426031818

PORTARIA N.º 4972, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256507/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1 PLUS Pas/Automóvel JTS - 7229

PORTARIA N.º 4973, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256512/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ODAIR RODRIGUES DA COSTA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL MI Pas/Automóvel JTY - 6949

PORTARIA N.º 4974, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256515/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: EDILSON COSTA PEREIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JTT - 4389

PORTARIA N.º 4975, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256626/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE ROBERTO RODRIGUES RAMOS
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTB - 8959

PORTARIA N.º 4976, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256624/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIAS DOS SANTOS MONTEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL - 7359

PORTARIA N.º 4977, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256620/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ENÉAS ROCHA BARROS JUNIOR
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO 1.6 MPI Pas/Automóvel JTA - 4579

PORTARIA N.º 4978, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256615/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: OSVALDO LUIZ FERREIRA SALES

Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTV - 6640

PORTARIA N.º 4979, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255611/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: TEO WILSON MESQUITA CASTRO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JVO - 8888

PORTARIA N.º 4980, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255610/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO LIMA PONTES
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTY - 8889

PORTARIA N.º 4981, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255607/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS MACEDO DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/SANTANA 2000I Pas/Automóvel JTO - 6229

PORTARIA N.º 4982, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255600/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO CEZAR CARDOSO PINTO RIBEIRO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 16V Pas/Automóvel JUB - 1078

PORTARIA N.º 4983, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255594/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO SAMPAIO DE AGUIAR
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTT - 1959

PORTARIA N.º 4984, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255591/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JUG - 6700

PORTARIA N.º 4985, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256490/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA DA PENHA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X32T006916

PORTARIA N.º 4986, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255585/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE DO ROSARIO BELLO
Marca Tipo Placa/Chassi
GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTE - 9134

PORTARIA N.º 4987, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 255597/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSE MARTINS HOLANDA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTZ - 3239

PORTARIA N.º 4988, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256702/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI ATLANTA Pas/Automóvel JTT - 4139

PORTARIA N.º 4989, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256689/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NUNES
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC - 9949

PORTARIA N.º 4990, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256679/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: ANCHIETA OLIVEIRA DE LIMA
Marca Tipo Placa/Chassi
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel BNA - 9519

PORTARIA N.º 4991, DE 27.09.2001 - PROCESSO N.º 256668/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96
Interessado: EDSON VAND PROTA PANTOJA
Marca Tipo Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTO - 1738

PORTARIA Nº 4992, DE 27.09.2001 - PROCESSO Nº 256931/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADILSON LEÃO DA SILVA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTX - 1239

PORTARIA Nº 4993, DE 27.09.2001 - PROCESSO Nº 256967/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALVARO COLINO DE PINA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTV - 0599

PORTARIA Nº 4994, DE 27.09.2001 - PROCESSO Nº 256973/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL JOSE DE SOUZA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTP - 7989

PORTARIA Nº 4995, DE 27.09.2001 - PROCESSO Nº 256979/2001/SEFA-IPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIONEZIO CORREA DE SOUSA
 Marca Tipo Placa/Chassi
 FIAT PALIO EX Pas/Automóvel 9BD17140222114078

GESTÃO

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
 DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE
 TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

**FÉRIAS
RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 32/2001-DP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: RAYMUNDO SOUSA MACHADO
 Matrícula nº 2016710-019
 Período aquisitivo: 2000/2001
 Período de gozo: 01/10/2001 à 31/10/2001
 Belém, 27 de setembro de 2001
 Carlos Antônio de Aragão Vinagre
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 33/2001-DP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: MARIA DOSSANTOS
 Matrícula nº 2016672-016
 Período aquisitivo: 2000/2001
 Período de gozo: 01/10/2001 à 31/10/2001
 Belém, 27 de setembro de 2001
 Carlos Antônio de Aragão Vinagre
 Diretor Presidente

GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2001-DP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.
 Nome da Servidora: SANDRA SUBELY L. F. FIOCK DOS SANTOS
 Matrícula nº 5258944-010
 Objetivos: Compôr o grupo especial de trabalho responsável pelo recadastramento nesse Órgão.
 Período Retroativo: 01/06 à 31/08/2001.
 Belém, 27 de setembro de 2001
 Carlos Antônio de Aragão Vinagre
 Diretor Presidente

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº 2071 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
 Nome do servidor: Sofia Feio Costa; Matrícula: 3254763-011; Cargo Técnico "A";
 Motivo: Revogar a Portaria 238/99 de 11-02-1999 a contar de 01-10-2001.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 160 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
 Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores lotados nesta Secretaria.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
Antônio Carlos Amador Pantoja	2001	01-10 a 30-10-2001
Cledney Costa Medeiros	2001	01-10 a 30-10-2001
Edna Maria Costa da Costa	2001	01-10 a 30-10-2001
Elen Naura Gentil Cal	2001	01-10 a 30-10-2001
João Carlos Faria Frazão	2001	08-10 a 06-11-2001
João da Mota Pereira Muniz	2001	01-10 a 30-10-2001

José Raimundo Brasil da Costa	2001	01-10 a 30-10-2001
Maria Flôrência dos Santos Pequeno	2001	01-10 a 30-10-2001
Maria Zulmira Ramos Sasaki	2001	12-10 a 10-11-2001
Miguel Nogueira de Oliveira	2001	03-10 a 01-11-2001
Raimundo Nonato Saraiva Dias	2000	01-10 a 30-10-2001
Regina Dulce Pereira Barbosa	2001	01-10 a 30-10-2001
Suzie Socorro Lima de Oliveira	2001	08-10 a 06-11-2001

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2001 - SEAD

O Diretor do Departamento de Administração, nomeado através da Portaria nº 303 de 20/04/99, no âmbito de suas atribuições legais, resolve tornar inexigível de licitação a contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, nos termos do Processo nº 2001/255645 co base no disposto no inciso I, art. 25 da Lei nº 8666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8883/94.
 Belém, 27 de setembro de 2001
JOSÉ IVÓ DE SOUZA
 Diretor do Departamento de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade nº 006/2001 - SEAD, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas nas disposições do art. 25, inciso I dos mencionados diplomas legais.
 Belém, 27 de setembro de 2001
CARLOS JEHÁ KAYATH

PORTARIA Nº 1684 DE 01 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80.
 Considerando os termos do Proc.º 2001/59462.
RESOLVE:
 Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria Executiva de Educação para a Secretaria Executiva de Segurança Pública, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MIRANDA, Matr.º 0352101-013, Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de agosto de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Secretária Executiva de Administração, em exercício.
 Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 29.515 de 08.08.2001.

PORTARIA Nº 1474 DE 13 DE JUNHO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
 Considerando que RAIMUNDO PANTOJA RODRIGUES, solicita através do Processo nº 2000/232927-PG, revisão de sua reforma e,
 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
 Ratificar os proventos do 1º Sargento BM RG 5488 - RAIMUNDO PANTOJA RODRIGUES, MF 3368149-010, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, reformado "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port.º 1528 de 30.06.89-SEAD, sob acórdão nº 16.818 de 29.08.89-TCE. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de junho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.450 de 11.09.2001.

PORTARIA Nº 0958 DE 26 DE ABRIL DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
 Considerando que RAIMUNDO MENDES, solicita através do Processo nº 1998/206593-SEAD, revisão de sua reforma e,
 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
 Ratificar os proventos do Soldado PM RG 1090 - RAIMUNDO MENDES, MF 3407357-014, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, reformado "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port.º 0068 de 26.08.80-SEAD, sob acórdão nº 11.559 de 25.11.80-TCE. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.435 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1027 DE 04 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
 Considerando que ANA LUCIA CORREA DIAS, solicita através do Proc.º 2000/227773, revisão de seus proventos e,
 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
 Ratificar os proventos de ANA LUCIA CORREA DIAS, Matr.º 0414913-010, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotado na Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, fixados na Port.º 4530 de 27.11.96-SEAD, sob o Acórdão nº 23.948 de 10.10.96-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1032 DE 04 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MARIA HELENA MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA, solicita através do Proc.º 1998/129128-PG, revisão de seus proventos e,
 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

Ratificar os proventos de MARIA HELENA MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA, Matr.º 0181684-013, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotado na Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, fixados na Port.º 0062 de 08.01.98-SEAD, sob o Acórdão nº 26.225 de 23.04.98-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.448 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1919 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, ALCIDES RODRIGUES DALMACIO, Matr.º 6400220-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Vigia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Secretária Executiva de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.294 de 09.08.2001.

PORTARIA Nº 0963 DE 26 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ANA DOROTÉA DA SILVA, Matr.º 5173124-010, na função de Agente de Saúde (PKB), lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc.º 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2000/072709, referente a servidora, ANA DOROTÉA DA SILVA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 20%.
 Belém, 27 de setembro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
 Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1709 DE 07 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, CREUZA DO ROSÁRIO LOPES, Matr.º 0122449-010, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1630 DE 20 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º e 4º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 51/83, art. 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 4000/2000, art. 70, inciso IX, alínea "j" e § 2º e 3º da Lei Complementar nº 022/94, art. 140, inciso III da Lei nº 5810/94, EDYR JOSÉ DE CARVALHO SILVA, Matr.º 0062022-017, no cargo de Médico Legista, código GEP-PC-702.4, Classe "D", lotado na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário Executivo de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.430 de 30.08.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc.º 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador

público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1999/133248, referente ao servidor, EDYR JOSÉ DE CARVALHO SILVA, deixando de incluir aos proventos do servidor a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

Belém, 27 de setembro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1411 DE 30 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, FRANCISCA VERAS DE ARAUJO, Mat.nº 0664189-010, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1051 DE 04 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, FRANCISCA BARBOSA DE FARIAS, Mat.nº 0668516-013, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Bonito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 0953 DE 26 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.37, § 2º, da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, HENRICUS JOHANNES WILHELMUS BOI, Mat.nº 0540587-013, na função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1632 DE 20 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, IVONE MODESTO DOS SANTOS, Mat.nº 0627747-011, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Vereador G. Duarte".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.427 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1614 DE 11 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA, Mat. nº 3278395-019, na função de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.386 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1568 DE 05 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, arts.15, inciso IV, 34, inciso II, anexos II e V da Lei nº 6065/97, combinado com os Decretos nºs 2933/98 e 2936/98, JURACI CESAR DA CRUZ, Mat. nº 3185087-012, no cargo de Professor Titular, lotado na Universidade do Estado do Pará-UEPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.471 de 11.09.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1999/141628, referente ao servidor, JURACI CESAR DA CRUZ, deixando de incluir aos proventos do servidor a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

Belém, 27 de setembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1918 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, LEA MARIA SOARES DE MATOS SALDANHA, Mat. nº 0450227-014, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.1, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Jarbas Passarinho".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.294 de 09.08.2001.

PORTARIA Nº 1925 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, arts.35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MIRIAN BERNARDA MOURA PEREIRA, Mat. nº 0315893-012, no cargo de Professor, código GEP-M-ADJ-401, Ref.IX, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.290 de 09.08.2001.

PORTARIA Nº 1917 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARLENE OLIVEIRA MARTINS, Mat.nº 0290670-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.292 de 09.08.2001.

PORTARIA Nº 1916 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114, "Caput" e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ADELIA CARVALHO DE JESUS, Mat. nº 0261424-015, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.291 de 09.08.2001.

PORTARIA Nº 1612 DE 11 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, art.2º da Lei nº 5539/89, MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FARIAS, Mat. nº 0088161-015, no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1596 DE 10 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º inciso VI da Lei nº 5810/94, MARGARIDA ROLIM DE MOURA, Mat. nº 0650366-014, na Função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação/SEDUC/Capitão Poço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.124 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 1575 DE 09 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ ROSENDO DA SILVA, Mat.nº 0680036-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.435 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1565 DE 05 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA HILÁRIA NOGUEIRA, Mat.nº 0410802-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1495 DE 20 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES ROCHA DOS REMÉDIOS, Mat. nº 0298956-019, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.F. "Maroja Neto".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.444 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1458 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA, Mat.nº 0313890-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - ERC "Humberto de Campos".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1415 DE 30 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ADELAIDE DA SILVA FERREIRA, Mat.nº 0118478-011, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2000/164598, referente a servidora, MARIA ADELAIDE DA SILVA FERREIRA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.

Belém, 27 de setembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1053 DE 04 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso II da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MARIA GAMA DA FONSECA, Matr.º 3151778-012, na função de Auxiliar de Serviços Gerais B, lotado na Imprensa Oficial do Estado – IOE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.443 de 04.09.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1999/159443, referente a servidora, MARIA GAMA DA FONSECA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.

Belém, 27 de setembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 0737 DE 22 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA MATOS, Matr.º 0460869-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.R.M. "José Veríssimo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.426 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 0697 DE 19 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, PÁSCOA DA COSTA E SILVA, Matr.º 3254186-013, no cargo de Técnico "D" Nível 10, lotada na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.471 de 11.09.2001.

PORTARIA Nº 1665 DE 20 DE JULHO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 33, inciso III da Lei nº 5351/86 arts.140, inciso III, 114, "Caput", § 2º, 2ª parte e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5381/86, REGINA FÁTIMA SILVA DE ALMEIDA, Matr.º 0324027-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Profa Rosalina Alves da Silva".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.471 de 11.09.2001.

PORTARIA Nº 1594 DE 10 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.33, inciso III, 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 130, § 1º, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, REGINA COELI DE BASTOS ALVES CUNHA, Matr.º 0193046-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – DEAF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.387 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1447 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA BENEDITA ARAÚJO, Matr.º 0280585-019, na função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1052 DE 04 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, art.114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, SILENE ARAÚJO SÍRIO, Matr.º 0547832-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.435 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1552 DE 04 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA BEZERRA BARBOSA, Matr.º 0087491-016, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.1, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.473 de 11.09.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 2000/177424, referente a servidora, TEREZINHA BEZERRA BARBOSA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.

Belém, 27 de setembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Adjunta - SEAD

PORTARIA Nº 1446 DE 11 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Matr.º 0757837-010, na função de Vigia, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de junho de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.392 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1182 DE 15 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, ALTAMIRA RAMOS MARTINS, Matr.º 0116912-018, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.444 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 0897 DE 27 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJ, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ALDEMÁRIO DE JESUS DO COUTO ABREU, Matr.º 0023523-011, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código GEP-ANSENGA-609, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura – SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.426 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1398 DE 28 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJ, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso II da Lei nº 5810/94, BENEDITO TADEU SACRAMENTO VIANA, Matr.º 5456223-027, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.R.M. "Edgar Pinheiro Porto".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.435 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1258 DE 15 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114, § 2º e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, EULINA EDNA FEIO, Matr.º 0180920-018, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Divisão de Cadastro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1233 DE 14 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo único do art.36 da Lei nº 5351/86, EDINEIA TAVARES TEIXEIRA, Matr.º 0427462-015, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Cachoeira do Pirá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.435 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1228 DE 14 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, EXPEDITO FARIAS, Matr.º 2046005, na função de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Trânsito – SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.397 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1333 DE 18 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, FRANCISCO DE NAZARÉ DA SILVA PIRES, Mat. nº 4001796-011, na função de Agente de Saúde, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.474 de 11.09.2001.

PORTARIA Nº 1212 DE 14 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, IZETI SILVA DA COSTA, Mat.nº 0378208-014, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 0720 DE 21 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, IZABEL OLGA DA SILVA, Mat. nº 0281379-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Aveira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 0992 DE 30 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, JOSÉ REGINALDO DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS, Mat. nº 0497681-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Baão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.446 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 0985 DE 30 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, arts.131, § 1º, inciso V e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Mat. nº 3251837-013, na função de Agente de Serviços, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda – SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.447 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 0875 DE 30 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual,

combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.131, § 1º, inciso XII e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2338/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, JANARY AMARAL DE ALMEIDA, Mat. nº 0063762-015, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.II, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.385 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1393 DE 28 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 114, "Caput", § 2º e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ SANTOS COSTA, Mat. nº 0597090-020, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Abaetetuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1385 DE 24 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA DE JESUS NEGRÃO GONÇALVES, Mat. nº 0494577-015, na função de Servente, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Maracanã.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1372 DE 23 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0544205-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.X, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Breves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.435 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1337 DE 18 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.130, § 1º e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA ITALA FERREIRA VIEIRA, Mat. nº 0645460-015, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de São Félix do Xingu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1279 DE 16 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARY FRANCINETE DE MORAES PINHO, Mat.nº 0289663-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1250 DE 15 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA SANTANA DE LIMA ROCHA, Mat.nº 0359327-012, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Santa Isabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.435 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1235 DE 14 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o parágrafo único do art.36 da Lei nº 5351/86, MARIA ALZERINA DOS SANTOS CORREIA, Mat.nº 0658090-010, na função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de São João de Pirabas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.444 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1226 DE 15 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, 130, § 1º e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA ESMERALDA PEDROSO DE SOUZA, Mat. nº 0482994-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município de Altamira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1092 DE 07 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 114 "caput" e 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MANOEL GARCIA FERREIRA TORRES, Mat. nº 0332291-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotado na Secretaria Executiva de Educação-SEDUC/Município de Santana do Araguaia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1041 DE 07 DE MAIO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO, Mat. nº 0122050-015, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1-010.1, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.444 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1003 DE 03 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III e § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA JULIA ALCANTARA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0536954-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.IX, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.497 de 13.09.2001.

PORTARIA Nº 0994 DE 30 DE ABRIL DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA MADALENA LIMA DA COSTA, Mat. nº 0385778-016, no cargo de Inspeção de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.11, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de abril de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.427 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 0787 DE 23 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA OTÍLIA DE GUSMÃO SIMÕES COSTA, Mat. nº 601160-030, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Distrito de Icoaraci.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.446 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 0428 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA ALICE SENA FERREIRA, Mat. nº 0261297-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.428 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1236 DE 14 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, NATERCIA DE OLIVEIRA SILVA, Mat. nº 0677612-019, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 0288 DE 24 DE JANEIRO DE 2001.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.114, § 2º, 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NOÊMIA MARQUES DA SILVA, Mat. nº 0590231-010, no cargo de Professor, GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação – SEDUC / Xinguara.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.444 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1277 DE 16 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, OLGA DA SILVA BATISTA, Mat. nº 0514454-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.11, lotado na Secretaria Executiva de Educação –

Mun. de Santa Izabel do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.397 de 28.08.2001.

PORTARIA Nº 1331 DE 18 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO ELSON SOARES DE JESUS, Mat. nº 0249521-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.11, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1327 DE 18 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.114, "Caput", 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA ARAUJO RIBEIRO, Mat. nº 0275123-013, no cargo de Professor, código GEP-AD4-401, Ref.1, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.471 de 11.09.2001.

PORTARIA Nº 1286 DE 16 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, RITA MOREIRA FERNANDES, Mat. nº 0641910-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.474 de 11.09.2001.

PORTARIA Nº 1213 DE 14 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, art.2º da Lei nº 5539/89, REGINA NAZARÉ OLIVEIRA POÇA, Mat. nº 0123471-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.11, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 0278 DE 24 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.00

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, TEREZINHA ARAUJO DE CASTRO, Mat. nº 0340944-011, no cargo de Inspeção de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.11, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.426 de 30.08.2001.

PORTARIA Nº 1396 DE 28 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art.186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, VERA LUCIA GONÇALVES DOS SANTOS, Mat. nº 0537101-015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.V, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – Divisão de Assistência ao Servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.445 de 04.09.2001.

PORTARIA Nº 1008 DE 03 DE JULHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, JUREMA DE MIRANDA FERREIRA COELHO, Mat. nº 0187240-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "DEAF".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de julho de 2000.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.425 de 30.08.2001.

PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 - ☎ (91) 246-7000

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 001/01****CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 001/01**

Partes: Funtelpa, CNPJ nº 05.441.704/0001-13 e Posto Quatro Ltda., CNPJ nº 85.579.680/001-77.

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento pela Contratada de combustível para o abastecimento da frota de veículos da Contratante.

Valor do Contrato Originário: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) semestralmente estimado.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário.

Vigência do Aditamento: 06 (seis) meses, de 20.09.2001 a 20.03.2002.

Valor do Aditamento: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) semestralmente estimado.

Dotação Orçamentária: 45.201.24.122.0125.2901.349040.001.

Data da Assinatura: 20.09.2001.

Ordenador Responsável: José Nélío Silva Palheta.

José Nélío Silva Palheta

Presidente da Funtelpa

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa VERSATTI TELEINFORMATICA, dando provimento ao mesmo.

Belém, 27 de setembro de 2001.

A Comissão.

**COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas BELEM INFORMATICA e ASTEC-ART SERVIÇOS, negando provimento aos mesmos.

Belém, 27 de setembro de 2001.

A Comissão.

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA TÉCNICA" e 03 "PROPOSTA COMERCIAL", referente a TOMADA DE PREÇOS

Nº 003/2001-CPL/SEDUC, será realizado no dia 03.10.2001 às 10:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:
FIRMAS HABILITADAS
- COMPUTER STORE;
- VERSATTI TELEINFORMATICA.
FIRMAS INABILITADAS
- AMD INFORMATICA.
- BELEM INFORMATICA;
- ASTEC- ART SERVIÇOS.
Belém, 27 de setembro de 2001.
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2001-PROEP
FIRMA(VENCEDORA): BOULHOSA E ALVES LTDA. ARAPINÃ ITEM: 12 e 25.
PRESIDENTE: GISELLE AROUCK LOURENÇO TAVARES
Belém, 27 de setembro de 2001.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2001-PROEP
FIRMA(VENCEDORA): BOULHOSA E ALVES LTDA. ARAPINÃ ITEM: 12 e 25.
PRESIDENTE: OLAVO GOMES PEREIRA
Belém, 27 de setembro de 2001.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 016/2001
FIRMA(VENCEDORA): PRONTO COM. SERV. LTDA. ITEM: 01 e 07.
FIRMA(VENCEDORA): SOCIUBRA LTDA. ITEM: 02 e 08.
FIRMA(VENCEDORA): PROMÁQUINAS LTDA. ITEM: 03
OBS: Nos itens 04, 05, 06 e 09 todas as empresas foram desclassificadas.
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
Belém, 27 de setembro de 2001.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa XEROX COM. & IND. LTDA., para locação de 02 (duas) máquinas reprográficas, referente ao processo Nº 254039/2001, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Belém, 21 de setembro de 2001.
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR
PORTARIA Nº: 18124/01 DE 27/09/01
NOME: EDMAR PIRES DE HOLANDA
MATRÍCULA: 5268435/025
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE. MAESTRO WALDEMAR HENRIQUE/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 27/09/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 18126/01 DE 27/09/01
NOME: SEBASTIÃO COSTA LISBOA
MATRÍCULA: 0681873/011
CARGO/LOT: PROFAD2/EE. ADRIANO GONÇALVES/CACHOEIRA DO PIRÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 27/09/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 18125/01 DE 27/09/01
NOME: MARLI LIRA DANTAS DE MENESES
MATRÍCULA: 6330967/024
CARGO/LOT: PROFAD1/EE. ADRIANO GONÇALVES/CACHOEIRA DO PIRÁ
TIPO DE GRATIE: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 27/09/01

PORTARIA Nº: 18123/01 DE 27/09/01
NOME: EDMAR PIRES DE HOLANDA
MATRÍCULA: 5268435/025
CARGO/LOT: ADM.ESC./ERC. CIDADE DE EMAÚS/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 27/09/01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 244/2001.
CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Promáquinas Ltda. CNPJ/MF14142905/0001-00
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 258.015/2000, destina-se o presente contrato à Aquisição do Material: Item 01: 01 unid. de caixa acústica

amplificada de 500W Marca: CICIOTRON
Vigência. A partir de 20.09 até 19.10.2001.
Valor Global: R\$-686,00.(Seiscentos e Oitenta e Seis Reais).
Dotação orçamentária. Fonte: (006). Convênio nº 193/2000 Projeto Alvorada.
Produto: 0930. Cód.: 16.101.12.362.0105.1268.4590-52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.09.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 248/2001
CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Companhia de Móveis Tres'S. CNPJ/MF87546552/0001-88
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 258.015/2000, destina-se o presente contrato à Aquisição de Material: Item 01: 351 unid. de estante para biblioteca dupla face em aço com 10 prateleiras, confeccionadas em chapa de aço SAE 1010/1020, Marca: C.M.TRES'S.
Vigência. A partir de 20.09 até 19.10.2001.
Valor Global: R\$-83.397,60.(Oitenta e Tres Mil, Trezentos e Noventa e Sete e Sessenta Centavos).
Dotação orçamentária. Fonte: (006). Convênio nº 193/2000 Projeto Alvorada.
Produto: 0930. Cód.: 16.101.12.362.0105.1268.4590-52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.09.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 246/2001.
CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Laborec Comercio de Equipamentos Ltda. CNPJ/MF00714072/0001-09
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 258.015/2000, destina-se o presente contrato à Aquisição de Material: Item 01: 100 unid. de fac símile, secretária eletrônica digital, cortador de papel automático, discagem com fone de gancho (viva voz), memória para 50 números de telefones, Marca: Brother. Item 02: 16 unid. de máquina de escrever manual, com carro de aproximadamente 43 cm, com capa plástica protetora, modelo 42. Marca: FACIT.
Vigência. A partir de 20.09 até 19.10.2001.
Valor Global: R\$-59.020,80 (Cinquenta e Nove Mil, Vinte Reais e Oitenta Centavos).
Dotação orçamentária. Fonte: (006). Convênio nº 193/2000 Projeto Alvorada.
Produto: 0930. Cód.: 16.101.12.362.0105.1268.4590-52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.09.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 242/2001.
CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Politem Distribuidora Comércio de Serviços Ltda. CNPJ/MF37136652/0001-68
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 258.015/2000, destina-se o presente contrato à Aquisição de Material: Item 01: 142 unid. de bebedouro elétrico, de pressão, pla em aço inoxidável, Marca: DEGEL, modelo DRX 40. Item 02: 393 unid. de condicionador de ar de 18.000 BTUS. Marca: Elgin, modelo EIJF. Item 03: 40 unid. de condicionador de ar de 10.000 BTUS. Marca: Elgin. Modelo EIJF.
Vigência. A partir de 20.09 até 19.10.2001.
Valor Global: R\$-376.049,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Quarenta e Nove Centavos).
Dotação orçamentária. Fonte: (006). Convênio nº 193/2000 Projeto Alvorada.
Produto: 0930. Cód.: 16.101.12.362.0105.1268.4590-52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.09.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 257/2001.
CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Max-Fer-Comercial Ltda. CNPJ/MF53458022/0001-66
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 258.015/2000, destina-se o presente contrato à Aquisição de Material: Item 01: 04 unid. de fac símile, multifuncional, utiliza papel comum, conector para secretária eletrônica, comutação automática entre os modos fax e telefone, impressora colorida.
Vigência. A partir de 20.09 até 19.10.2001.
Valor Global: R\$-20.709,20 (Vinte Mil, Setecentos e Nove Reais e Vinte Centavos).
Dotação orçamentária. Fonte: (006). Convênio nº 193/2000 Projeto Alvorada.
Produto: 0930. Cód.: 16.101.12.362.0105.1268.4590-52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.09.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 243/2001.
CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma SociBRA Comercio e

Representações Ltda. CNPJ/MF84613439/0001-80
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 258.015/2000, destina-se o presente contrato à Aquisição de Material: Item 01: 24 unid. de condicionador de ar de 21.000 BTUS. Marca: SPRINGER, Item 02: 192 unid. de ventilador de teto com três palhetas. Marca: Primavera.
Vigência. A partir de 20.09 até 19.10.2001.
Valor Global: R\$-34.740,00 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais).
Dotação orçamentária. Fonte: (006). Convênio nº 193/2000 Projeto Alvorada.
Produto: 0930. Cód.: 16.101.12.362.0105.1268.4590-52.
Foro: Belém- Pará
Data da assinatura: 20.09.2001.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
Contrato Original(Fornecimento de Ticket Alimentação) Nº 140/2000-SEDUC.
Objeto do Contrato Original: Fornecimento de Ticket Alimentação para atender Funcionários desta Secretaria que trabalham em regime de horas extras, durante 06(seis) meses, conforme especificação do edital, totalizando 88.038 (oitenta e oito mil e trinta e oito) Tickets
Valor mensal estimado do Contrato Original: R\$-70.437,44
Tomada de Preços nº 010/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ / MFNº 63887699/0001-73.
Objeto: Considerando o conteúdo do Memº nº 160/2001-CPL/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o fornecimento de Ticket's Alimentação para atender funcionários desta Secretaria, que trabalham em regime de horas extras, totalizando 88.038 (oitenta e oito mil e trinta e oito) Ticket's, visando prorrogar sua vigência por mais 06 (seis) meses, por conveniência administrativa.
Vigência: 28.09 até 27.03.2002.
Valor mensal estimado: R\$- 422.624,64 (Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
Dotação Orçamentária: O/E/2001.(001). Produto: 0847. Códigos:16.101.12.122.0125.2903.3490.39.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 27.09.2001.
Ordenador Responsável: Dra. Maria Isabel Castro Amazonas / Secretária Executiva de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A Data 30.01.2001. Valor mensal R\$-70.437,44. 2º T.A Data: 30.03.2001. Valor mensal R\$-70.437,44. 3º T.A Data: 29.06.2001. Valor mensal R\$-422.624,64.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
Contrato Original Prestação de Serviços nº 064/2001.
Objeto do contrato original: Destina-se a Contratação da Cooperindus, para a terceirização dos Serviços de apoio operacional das escolas Estaduais de grande e médio porte.
Valor mensal do contrato original: R\$-138.840,79.
Dispensa de Licitação nº 008/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Cooperativa Mista de Trabalho da Indústrias e Prestação de Serviços dos Estados do Pará e Amapá-Cooperindus.CNPJ/MF: 01.257.217/0001-44.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 153687/2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolve celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a contratação da Cooperindus, para a terceirização dos Serviços de apoio operacional das escolas Estaduais de grande e médio porte, visando prorrogar sua vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 28.09.2001 até 26.03.2002
Valor mensal do contrato original: R\$-145.918,96 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Noventa e Seis Centavos.)
Dotação orçamentária do T.A. Valor R\$-121.797,14-O/E/2001.(001). Produto: 0715.Cód.: 16.101.12.361.0106.2470.3490.37.
-R\$24.121,82O/E/2001.(001).Produto:0701.Cód.16.101.12.362.0105.2467.3490.37.
Data da assinatura: 27.09.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A Data:22/08/2001. Valor: R\$-7.078,17.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND.: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL.: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24.09.2001 À 22.03.2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 333/2001-AL
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: JACUNDÁ
NOME C/NÍVEL C/H Nº C

PAULO ROGÉRIO ALMEIDA PROF/ANA 115/H 1022
MUNICÍPIO: PARAGOMINAS
VÂNIA DOS SANTOS NUNES PROF/ANA 090/H 1023

CONTRATANTE: SEDUC
INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
P/ENSINO SUPL: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89 H/AULA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24.09.2001 À 22.03.2002
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 333/01-AL
ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS
NOME C/NÍVEL C/H Nº/C
DEUSILENE ALVARES DE SOUSA PROF/AUC 120H 1021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 16517/01 DE 12.09.01

NOME: OTILIA NUNES DA SILVA
MATRICULA: 0457280/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16516/01 DE 12.09.01

NOME: NORMA SUELY ATAÍDE DE CARVALHO
MATRICULA: 5563844/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16515/01 DE 12.09.01

NOME: NAZILDA DA CONCEIÇÃO REZENDE
MATRICULA: 0453285/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16514/01 DE 12.09.01

NOME: NADIR LIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0238651/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16513/01 DE 12.09.01

NOME: MARLUCE DA ASSUNÇÃO BORGES
MATRICULA: 5314127/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16512/01 DE 12.09.01

NOME: MARLI HELENA BORGES SILVA
MATRICULA: 0238775/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16511/01 DE 12.09.01

NOME: JORGILENE DIAS DA SILVA
MATRICULA: 0238732/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16510/01 DE 12.09.01

NOME: FERNANDO CASTRO BOTELHO
MATRICULA: 0448486/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16509/01 DE 12.09.01

NOME: ELIZETE DO SOCORRO BARRETO VILHENA
MATRICULA: 0310786/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16508/01 DE 12.09.01

NOME: ELIANA PACHECO DA SILVA
MATRICULA: 0531944/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16507/01 DE 12.09.01
NOME: EDNA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
MATRICULA: 0311120/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16506/01 DE 12.09.01

NOME: DOMINGOS CORRÊA BARBOSA
MATRICULA: 0310956/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16505/01 DE 12.09.01

NOME: CLAUDIO CESAR TOTENGE TITAN
MATRICULA: 0310755/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16504/01 DE 12.09.01

NOME: BENEDITO AILTON CHAVES
MATRICULA: 0238678/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16503/01 DE 12.09.01

NOME: BENEDITA FERREIRA DOS REIS
MATRICULA: 0453315/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16502/01 DE 12.09.01

NOME: AUREMAR MENDES DE SOUZA
MATRICULA: 0311286/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16501/01 DE 12.09.01

NOME: ANA LÚCIA COSTA SILVA
MATRICULA: 0238660/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16500/01 DE 12.09.01

NOME: ANA GABRIELA DOS SANTOS LOBATO
MATRICULA: 5791693/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16499/01 DE 12.09.01

NOME: AMBROSIA MARINHO DE LIMA LACERDA
MATRICULA: 0310778/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16498/01 DE 12.09.01

NOME: MARIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA
MATRICULA: 0310719/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16497/01 DE 12.09.01

NOME: MARIA ALEXANDRINA MENDES SOARES
MATRICULA: 0453277/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16496/01 DE 12.09.01

NOME: MARIA DO CARMO BARBOSA DE ALMEIDA
MATRICULA: 5458455/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16495/01 DE 12.09.01

NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA
MATRICULA: 0310760/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16494/01 DE 12.09.01

NOME: MARIA ELY DOS SANTOS CORRÊA
MATRICULA: 0310727/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16493/01 DE 12.09.01

NOME: MARIA ELIZIA TRINDADE LAGO
MATRICULA: 5790786/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16492/01 DE 12.09.01

NOME: MANOEL JOSÉ FILGUEIRA BARRADAS
MATRICULA: 0310298/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16491/01 DE 12.09.01

NOME: LUIZ DUARTE DA CRUZ FILHO
MATRICULA: 0493406/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16490/01 DE 12.09.01

NOME: LUCILEA COSTA DE LIMA
MATRICULA: 0238635/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16489/01 DE 12.09.01

NOME: JUARCY FREIRE DOS REIS
MATRICULA: 0309621/017
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16488/01 DE 12.09.01

NOME: JOSÉ MESSIAS TEIXEIRA DE BARROS
MATRICULA: 0453501/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PLACIDIA CARDOSO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16487/01 DE 12.09.01

NOME: SUELI DO SOCORRO DO ROSÁRIO BELO
MATRICULA: 0448878/015
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16486/01 DE 12.09.01

NOME: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA MACIAS
MATRICULA: 0310549/015
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16485/01 DE 12.09.01

NOME: MARCIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL
MATRICULA: 5048613/025
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16484/01 DE 12.09.01

NOME: IOLANDA LÚCIA ALBUQUERQUE DO MONTE
MATRICULA: 5801052/011
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16483/01 DE 12.09.01

NOME: IVETE FEIO PENHA
MATRICULA: 0352411/024
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16116/01 DE 11.09.01

NOME: WALNISE FEIO COSTA
MATRICULA: 0319325/021
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.549

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0745

Belém, sexta-feira,
28 de setembro de 2001

Caderno

2

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

PORTARIA Nº: 16115/01 DE 11.09.01

NOME: TELMA SUELY LIMA DE SOUZA
MATRICULA: 5187320/013
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16117/01 DE 11.09.01

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
MATRICULA: 5560853/015
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16093/01 DE 11.09.01

NOME: PALMIRA OLIVEIRA VANETTA
MATRICULA: 5255317/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENJAMIN CONSTANT/BELÉM

PORTARIA Nº: 438/01 DE 22.08.01

NOME: MARIA DA PAIXÃO FONSECA LEÃO
MATRICULA: 5512492/012
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DOM ANT. MACEDO COSTA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 440/01 DE 22.08.01

NOME: TELMA MARIA MELO PENA
MATRICULA: 5501180/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA ROSA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 439/01 DE 22.08.01

NOME: MARIA SUZANA SANDIM DOS SANTOS
MATRICULA: 5337151/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DOM ANT. MACEDO COSTA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 441/01 DE 22.08.01

NOME: MARIA JULIANA SAGRAMENTA DE MORAES
MATRICULA: 556699/019
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOSÉ ALENCAR/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 442/01 DE 22.08.01

NOME: FRANCISCA SANTOS DOS ANJOS
MATRICULA: 5512468/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ST. ANT. IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 443/01 DE 22.08.01

NOME: SEBASTIANA DOMINGAS DOS SANTOS CARNEIRO
MATRICULA: 0204927/016
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ST. BÁRBARA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 390/01 DE 13.08.01

NOME: IRACI ROSA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 0543284/019
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANEXO FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 389/01 DE 13.08.01

NOME: MARCILO MARQUES
MATRICULA: 0789763/014
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 388/01 DE 13.08.01

NOME: ANA ROSA SEIXAS SILVA
MATRICULA: 5245583/019
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LIVRAMENTO/ACARÁ

PORTARIA Nº: 387/01 DE 09.08.01

NOME: ILARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERNANDES
MATRICULA: 5538386/014
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. REGINA SILVA/ACARÁ

PORTARIA Nº: 386/01 DE 09.08.01

NOME: TEREZINHA DA SILVA
MATRICULA: 6029019/012
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEODULO OLÍMPIO DA CUNHA/ACARÁ

PORTARIA Nº: 384/01 DE 08.08.01

NOME: SUZETE DE SOUZA ALENCAR DE ABREU
MATRICULA: 0543365/019
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 385/01 DE 09.08.01

NOME: MARIA ODINEA CUNHA CARDOSO
MATRICULA: 5538033/014
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 382/01 DE 08.08.01

NOME: NEUZARINA LOBATO DA SILVA
MATRICULA: 0600733/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 381/01 DE 08.08.01

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MIRANDA LIMA
MATRICULA: 0543560/013
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 380/01 DE 08.08.01

NOME: MARIA JOSÉ CORRÊA PANTOJA
MATRICULA: 0554448/011
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 377/01 DE 08.08.01

NOME: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS MACHADO
MATRICULA: 0543853/015
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 376/01 DE 08.08.01

NOME: FLAURISVALDO ADRIÃO DA SILVA
MATRICULA: 0543012/019
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 375/01 DE 08.08.01

NOME: TEREZINHA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE CASTRO
MATRICULA: 5337020/015
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 374/01 DE 08.08.01

NOME: NELI ALVES BOTELHO
MATRICULA: 5269326/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 373/01 DE 03.08.01

NOME: MARIA CEMIRA COSTA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5345634/018
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 371/01 DE 03.08.01

NOME: CARLOS PEREIRA CARNEIRO
MATRICULA: 52448329/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 370/01 DE 03.08.01

NOME: CARMEN HELENA CARNEIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5345596/015
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 369/01 DE 03.08.01

NOME: ANA MARIA CORRÊA DA SILVA
MATRICULA: 5337046/011
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº: 240/01 DE 23.08.01

NOME: ROSE MARY RUFINO DE LIMA
MATRICULA: 0650153/015
PERÍODO: 19.09.01 À 02.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ST. ANT. M. ZACARIA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 096/01 DE 20.08.01

NOME: ROSE SOUZA CUNHA
MATRICULA: 5481970/015
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. TEREZINHA B. SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 236/01 DE 14.08.01

NOME: GILMAR GONÇALVES DA SILVA
MATRICULA: 5822653/013
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DEUZUITE R. QUEIROZ/REDEÇÃO

PORTARIA Nº: 125/01 DE 09.08.01

NOME: VALDECI GOMES DA SILVA
MATRICULA: 5682320/011
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. DEOCLECIANO A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 477/01 DE 30.07.01
NOME: MATILDES CADENGUE DE V. SOUZA
MATRICULA: 0418820/018
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LUT. DO CIM TRINDADE/TOMÉ-ACU

PORTARIA Nº: 518/01 DE 30.07.01
NOME: HAYDEE MARGARETH DE PAULA CAVALCANTE
MATRICULA: 5291844/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: 11ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº: 834/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA NEUZA AVIZ DIAS
MATRICULA: 5744989/010
PERÍODO: 11.09.01 À 25.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA

PORTARIA Nº: 446/01 DE 22.08.01
NOME: LAIDE CARDOSO BAIA
MATRICULA: 6318126/019
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENVINDA DE A. PONTES/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 447/01 DE 22.08.01
NOME: MARIA AUXILIADORA CHAVES
MATRICULA: 5515220/016
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BENVINDA A. PONTES/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 448/01 DE 22.08.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA DILVA VIÉGAS
MATRICULA: 0607320/019
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BEVINDA DE A. PONTES/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 444/01 DE 22.08.01
NOME: CARMEN CARDOSO FERREIRA
MATRICULA: 5546214/014
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BEVINDA DE A. PONTES/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 391/01 DE 13.08.01
NOME: ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA
MATRICULA: 0606855/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LAURA DOSS. RIBEIRO/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 394/01 DE 13.08.01
NOME: ANA MARIA LAMEIDA DA SILVA
MATRICULA: 0606855/017
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LAURA DOSS. RIBEIRO/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 415/01 DE 20.08.01
NOME: MARIA IZABEL MENDES DA SILVA
MATRICULA: 0598607/012
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MIRANDA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 416/01 DE 20.08.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA: 059734/013
PERÍODO: 01.09.01 À 15.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MIRANDA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 417/01 DE 20.08.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
MATRICULA: 0597341/013
PERÍODO: 16.10.01 À 29.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JOÃO MIRANDA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 393/01 DE 13.08.01
NOME: ALFREDO DE ABREU COSTA
MATRICULA: 0501514/017
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ACY DE JESUS B. PEREIRA/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 392/01 DE 13.08.01
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU COSTA

MATRICULA: 0537209/019
PERÍODO: 01.09.01 À 15.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ACY DE JESUS B. PEREIRA/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 099/01 DE 10.08.01
NOME: LAIZE DO SOCORRO BRAGA ARAÚJO
MATRICULA: 0513989/012
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/STª Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 098/01 DE 10.08.01
NOME: DILZA MARIA FERNANDES DE PAULA
MATRICULA: 0961655/010
PERÍODO: 11.09.01 À 25.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/STª Mª DO PARÁ

PORTARIA Nº: 038/01 DE 07.08.01
NOME: RAIMUNDA DE LOURDES CASTRO COBEL
MATRICULA: 0217930/019
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 989/01 DE 27.08.01
NOME: MAURA PEREIRA DAMASCENO
MATRICULA: 5340799/015
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DILCES DE AZEVEDO/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 980/01 DE 14.08.01
NOME: JOSEFA DA LUZ LIMA
MATRICULA: 5300797/016
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ADELZIRO B. MACIEL/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 927/01 DE 08.08.01
NOME: ALZENIRA SOUZA CHAVES
MATRICULA: 0539686/027
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 965/01 DE 08.08.01
NOME: MARIA LUCIA FERREIRA DE SALES
MATRICULA: 0539716/010
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EDGAR JOAQUIM PEREIRA/PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 967/01 DE 08.08.01
NOME: JURANDIR DIAS MACHADO
MATRICULA: 0539074/015
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EDGAR J. PEREIRA/PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 966/01 DE 08.08.01
NOME: MARIA DOS SANTOS DANTAS
MATRICULA: 0539368/014
PERÍODO: 01.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EDGAR J. PEREIRA/PEIXE BOI

PORTARIA Nº: 982/01 DE 16.08.01
NOME: MARIA BENEDITA SOUSA HOLANDA
MATRICULA: 5292189/010
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: 14ª URE/CAPANEMA

PORTARIA Nº: 778/01 DE 08.08.01
NOME: ALCINDO FERREIRA DE SOUSA
MATRICULA: 5571049/017
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SÃO JOÃO DE PANEAS/BONITO

PORTARIA Nº: 770/01 DE 08.08.01
NOME: MARIA DO SOCORRO CARMO FONSECA
MATRICULA: 5252059/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CHARLES ASSD/BONITO

PORTARIA Nº: 760/01 DE 08.08.01
NOME: OSÉIAS BARROS DA MAIA
MATRICULA: 5572851/013
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MIGUEL DE STª BRÍGIDA/SALINÓPOLIS

PORTARIA Nº: 564/01 DE 08.08.01
NOME: ORLANDO PEREIRA BORGES
MATRICULA: 0423785/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANTONIO M. DO NASCIMENTO/QUATIPURU

PORTARIA Nº: 636/01 DE 08.08.01
NOME: ANTONIA IRACEMA DE SOUZA E SILVA
MATRICULA: 0234281/013
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. CONCEIÇÃO PIMENTEL/SANTARÉM NOVO

PORTARIA Nº: 532/01 DE 08.08.01
NOME: RAIMUNDA NAZARÉ S. DA SILVA
MATRICULA: 6037968/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FRANC. DA S. NUNES/SÃO JOÃO DE PIRABAS

PORTARIA Nº: 265/01 DE 08.08.01
NOME: ANTONIO CARLOS FERNANDES PEREIRA
MATRICULA: 5497337/019
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº: 202/01 DE 20.08.01
NOME: ANA BARROSO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5223717/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MÁRIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 309/01 DE 06.08.01
NOME: ELITE SOARES MIRANDA
MATRICULA: 0564559/014
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: NUC. AVANÇ. DE ENS. SUPLETIVO/XINGUARÁ

PORTARIA Nº: 15582/01 DE 04.09.01
NOME: RAIMUNDA DA SARGES PONTES
MATRICULA: 04477200/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ERC. D. MÁRIO V. BOAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 15581/01 DE 04.09.01
NOME: SANDRA DA CONCEIÇÃO LEITE BARROS
MATRICULA: 5394910/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. MARIO V. BOAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 15600/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA DE PERPETUO SOCORRO P. VASCONCELOS
MATRICULA: 0302660/013
PERÍODO: 31.05.01 À 14.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STª Mª DE BELÉM DO GRÃO PARÁ/BELÉM

PORTARIA Nº: 15601/01 DE 04.09.01
NOME: WALDISE ASSIS RIBEIRO NOGUEIRA
MATRICULA: 5272645/029
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. STELIO MAROJA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15603/01 DE 04.09.01
NOME: LUCIALVA PINTO CARDOSO
MATRICULA: 5148774/032
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. EDUC. MORANGUINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15602/01 DE 04.09.01
NOME: JACIRA PINTO CARDOSO
MATRICULA: 5379687/010
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. EDUC. MORANGUINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15605/01 DE 04.09.01
NOME: CLEOMARIA DE LIMA CAMPOS
MATRICULA: 5379695/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. EDUC. MORANGUINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15624/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA EDUVIGES DOS REIS DAMASCENO
MATRICULA: 0537810/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01

ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C. EDUC. MORANGUINHO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15604/01 DE 04.09.01
NOME: OTINIEL PINTO CARDOSO
MATRICULA: 5378737/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC.C. EDUC. MORANGUINHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15631/01 DE 04.09.01
NOME: CLEBER DA SILVA CHAGAS
MATRICULA: 5792304/010
PERÍODO: 01.10.01 À 30.10.01
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. SAG. FAMÍLIA/ICOARACI
PORTARIA Nº: 15617/01 DE 04.09.01
NOME: MARGARETH DE OLIVEIRA FEIO
MATRICULA: 5052211/017
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. M. APREC. PARQ. S. FRAN. CANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15579/01 DE 04.09.01
NOME: PAULO CUNHA E SILVA
MATRICULA: 0626619/017
PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DER DE INF. E EDUC./BELÉM

PORTARIA Nº: 15580/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA BETÂNIA DE LIMA PEREIRA
MATRICULA: 0756598/014
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: DER DE INF. E EDUC./BELÉM

PORTARIA Nº: 15577/01 DE 04.09.01
NOME: LUIS AUGUSTO DA ROCHA DE SOUSA
MATRICULA: 0753270/021
PERÍODO: 01.09.01 À 30.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SAG. FAMÍLIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 15576/01 DE 04.09.01
NOME: MARIZETE REBELO PONTES
MATRICULA: 3194833/022
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM

PORTARIA Nº: 15575/01 DE 04.09.01
NOME: ANGELA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CRUZ
MATRICULA: 0537357/011
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE, M. A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15589/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO FEITOSA MACHADO
MATRICULA: 0761370/013
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZAVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15587/01 DE 04.09.01
NOME: VILMA MARIA SILVA MACIEL
MATRICULA: 0603287/014
PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15574/01 DE 04.09.01
NOME: LIDIA MARIA REIS TEIXEIRA
MATRICULA: 0403733/014
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. MAGUARI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15609/01 DE 04.09.01
NOME: SANDRA MARIA CORREIA MARQUES
MATRICULA: 0403741/016
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. MAGUARI/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15627/01 DE 04.09.01
NOME: ELIO ANTONIO RAMOS DA SILVA
MATRICULA: 5461707/013
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ST. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15590/01 DE 04.09.01
NOME: MARLENE GOMES BARROS

MATRICULA: 5469538/015
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ST. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15584/01 DE 04.09.01
NOME: ANA CLEA MOURA ROSA
MATRICULA: 546986/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. MONTE SERRAT/BELÉM

PORTARIA Nº: 15583/01 DE 04.09.01
NOME: SELMA MARIA DOS SANTOS FERREIRA
MATRICULA: 0745324/011
PERÍODO: 03.09.01 À 17.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. N. SR. SANTANA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15608/01 DE 04.09.01
NOME: FERNANDO JORGE DO CARMO CUNHA
MATRICULA: 0298964/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15573/01 DE 04.09.01
NOME: RAIMUNDO DOS SANTOS
MATRICULA: 5711290/019
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15626/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO DE MELO RIBEIRO
MATRICULA: 0466590/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SOSSEGO DA MAMÃE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15596/01 DE 04.09.01
NOME: ANA CÉLIA BARBOSA LOBATO
MATRICULA: 6028292/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SOSSEGO DA MAMÃE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15595/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
MATRICULA: 5476976/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SOSSEGO DA MAMÃE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15594/01 DE 04.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO MONTALVÃO DE SOUZA
MATRICULA: 0675733/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SOSSEGO DA MAMÃE/BELÉM

PORTARIA Nº: 16221/01 DE 11.09.01
NOME: LIZIA BRITTO DA TRINDADE
MATRICULA: 5771293/012
PERÍODO: 01.11.01 À 15.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DAVI SALOMÃO MUFFARREJ/BELÉM

PORTARIA Nº: 17215/01 DE 21.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO DA COSTA E SILVA
MATRICULA: 5138043/026
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17214/01 DE 21.09.01
NOME: MARCELIA BRITO DE CARVALHO
MATRICULA: 0466646/020
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17213/01 DE 21.09.01
NOME: JACILEIA PAIVA PAIXÃO
MATRICULA: 5238188/013
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAES DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17216/01 DE 21.09.01
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO WILHENA DES. LUCENA
MATRICULA: 6033326/028
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VALENTE RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 17219/01 DE 21.09.01
NOME: MARINEIDE FARIAS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0330876/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17218/01 DE 21.09.01
NOME: JOEL BARROS DA COSTA
MATRICULA: 0388262/012
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17217/01 DE 21.09.01
NOME: MOZARINA CAVALCANTE DE MELO
MATRICULA: 0297380/017
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17220/01 DE 21.09.01
NOME: ANGELA DO SOCORRO VARA MELO
MATRICULA: 0341169/011
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17266/01 DE 21.09.01
NOME: CÉLIA MARIA GASPARI LISBOA
MATRICULA: 0494518/014
PERÍODO: 03.12.01 À 16.01.02
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17226/01 DE 21.09.01
NOME: MARIA INÊS ALENCAR RIBEIRO
MATRICULA: 5512182/010
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. EDUC. INF. N. BRASILEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17225/01 DE 21.09.01
NOME: MARIA DE LOURDES DIAS PINTO
MATRICULA: 0197424/015
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. UNID. EDUC. INF. N. BRASILEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17224/01 DE 21.09.01
NOME: IVANETE DA SILVEIRA REIS
MATRICULA: 0196657/012
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. UNID. EDUC. INF. N. BRASILEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17223/01 DE 21.09.01
NOME: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
MATRICULA: 5790948/018
PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 17222/01 DE 21.09.01
NOME: ESMERALDA DOS SANTOS GASPARI FILHA
MATRICULA: 6332790/020
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. UNID. TEC. INF. N. BRASILEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17221/01 DE 21.09.01
NOME: DAVI RAMOS ESTIMANO DA SILVA
MATRICULA: 0317888/011
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. UNID. EDUC. INF. N. BRASILEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17267/01 DE 21.09.01
NOME: CILENA LIEUTHIER FREITAS
MATRICULA: 5506204/013
PERÍODO: 03.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. BENTO XV/BELÉM

PORTARIA Nº: 17244/01 DE 21.09.01
NOME: BENEDITO FIALHO MACHADO
MATRICULA: 0566136/017
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LIBERO LUXARDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17211/01 DE 21.09.01
NOME: MARCIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA
MATRICULA: 0366781/019
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17212/01 DE 21.09.01
NOME: ELIANE SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0348333/011
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17196/01 DE 21.09.01
NOME: MARIA DO SOCORRO PRESTB LOBO
MATRÍCULA: 5286310/010
PERÍODO: 01.08.01 À 30.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17195/01 DE 21.09.01
NOME: JADIR SALMENTÃO JARDIM
MATRÍCULA: 0364673/012
PERÍODO: 01.08.01 À 14.09.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 17695/01 DE 24.09.01
NOME: ANA LUZIA ASSUNÇÃO DE FRANÇA
MATRÍCULA: 0300969/016
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17670/01 DE 24.09.01
NOME: ALZIRA MIRIAM VIEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0389757/014
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17671/01 DE 24.09.01
NOME: AMAURY PIEDADE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5499216/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17673/01 DE 24.09.01
NOME: BRIZIDA FRANCISCA DE NAZARÉ BARATA MARQUES
MATRÍCULA: 5795460/018
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17672/01 DE 24.09.01
NOME: CARMEM LÚCIA DOS SANTOS MOTA
MATRÍCULA: 0241822/015
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17674/01 DE 24.09.01
NOME: CELINA GOMES PANTOJA
MATRÍCULA: 0306320/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17675/01 DE 24.09.01
NOME: DEYNIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO PARAENTE
MATRÍCULA: 5818915/012
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17676/01 DE 24.09.01
NOME: DIVA DE CARVALHO CARDOSO
MATRÍCULA: 0306282/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17677/01 DE 24.09.01
NOME: ELIZETH PIRES AIRES/BELÉM
MATRÍCULA: 0290254/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17678/01 DE 24.09.01
NOME: EDELVIRA SACRAMENTA NUNES
MATRÍCULA: 6002609/028
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. PEDRO MARQ. DE MESSQUITA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 17679/01 DE 24.09.01
NOME: EDINALDA DE OLIVEIRA BRAGA
MATRÍCULA: 5525160/010
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO NAGBI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17680/01 DE 24.09.01
NOME: HUMBERTO PAIVA BRITO
MATRÍCULA: 5057434/023
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17681/01 DE 24.09.01
NOME: JOSÉ BENEDITO FERREIRA BIBAS
MATRÍCULA: 5253918/017
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17682/01 DE 24.09.01
NOME: JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6332943/013
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17683/01 DE 24.09.01
NOME: JOSIVALDO GONÇALVES LOBATO
MATRÍCULA: 5790913/012
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17684/01 DE 02.07.01
NOME: LIANA DE FÁTIMA BARREIROS AVIZ
MATRÍCULA: 0566519/018
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17685/01 DE 24.09.01
NOME: LUCIALVA LIMA DA COSTA
MATRÍCULA: 5790875/010
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 17686/01 DE 24.09.01
NOME: MARCIA DE JESUS SOUSA DA SILVA
MATRÍCULA: 5557836/012
PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NAGBI COELHO MATNI/BELÉM

PORTARIA Nº: 16127/01 DE 11.09.01
NOME: WILSIMAR LIMA DAMASCENO
MATRÍCULA: 0241393/010
PERÍODO: 01.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. S. LOPES/BELÉM

PORTARIA Nº: 16128/01 DE 11.09.01
NOME: JUCIMAR RODRIGUES FARIAS
MATRÍCULA: 0603767/019
PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. D. S. LOPES/BELÉM

PORTARIA Nº: 15477/01 DE 03/09/01
NOME: ROSANGELA MARIA PAES DE LIMA CARDOSO
MATRÍCULA: 0446769/015
PERÍODO: 02/07/01 À 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. BENTO XV/BELÉM

PORTARIA Nº: 15476/01 DE 03/09/01
NOME: REGINA MARIA FONSECA LOPES
MATRÍCULA: 0627895/022
PERÍODO: 02/07/01 À 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. BENTO XV/BELÉM

PORTARIA Nº: 15532/01 DE 04/09/01
NOME: RAIMUNDO NONATO SANTOS DE JESUS
MATRÍCULA: 5429919/017
PERÍODO: 01/10/01 À 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. G. M. RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15533/01 DE 04/09/01
NOME: REGINALDO PAIVA DE MENEZES
MATRÍCULA: 5493218/010
PERÍODO: 01/10/01 À 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. COM. SÃO CLEMENTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15479/01 DE 03/09/01
NOME: INALDO MIRANDA ALVES
MATRÍCULA: 5052424/024
PERÍODO: 02/07/01 À 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GREGORIO A. DE BRITO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15437/01 DE 03/09/01
NOME: ANTONIO DOS REIS SILVA
MATRÍCULA: 5513855/015
PERÍODO: 01/10/01 À 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANINDEUA

PORTARIA Nº: 15454/01 DE 03/09/01
NOME: OSMARINA GOMES FERNANDES
MATRÍCULA: 5513790/019
PERÍODO: 02/07/01 À 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15453/01 DE 03/09/01
NOME: OSMARINA CORDEIRO SILVA
MATRÍCULA: 5550742/012
PERÍODO: 02/07/01 À 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15452/01 DE 03/09/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0297771/010
PERÍODO: 02/07/01 À 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15451/01 DE 03/09/01
NOME: DORALICE DE SOUZA SOUZA
MATRÍCULA: 5513812/018
PERÍODO: 02/07/01 À 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15450/01 DE 03/09/01
NOME: ADONIAS FERNANDES
MATRÍCULA: 5513863/017
PERÍODO: 02/07/01 À 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15458/01 DE 03/09/01
NOME: RAIMUNDA NERE DA COSTA
MATRÍCULA: 5507626/017
PERÍODO: 02/07/01 À 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA ERC. CLUBE DE MÃES N. S. APARECIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15434/01 DE 03/09/01
NOME: SÔNIA MARIA DOS SANTOS DUARTE
MATRÍCULA: 5523664/017
PERÍODO: 01/10/01 À 14/11/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15433/01 DE 03/09/01
NOME: PEDRO FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0351970/010
PERÍODO: 01/10/01 À 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15432/01 DE 03/09/01
NOME: NICOLAU CHAVES
MATRÍCULA: 0351962/018
PERÍODO: 01/10/01 À 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15426/01 DE 03/09/01
NOME: MARIVANI VIERIA MIRANDA
MATRÍCULA: 5713862/016
PERÍODO: 01/10/01 À 14/11/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15427/01 DE 03/09/01
NOME: MÁRCIA DA CRUZ CORDEIRO
MATRÍCULA: 5513944/017
PERÍODO: 01/10/01 À 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15428/01 DE 03/09/01
NOME: LUIZ NAZARENO FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0352039/015

PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15431/01 DE 03/09/01
NOME: JACIRA TAVARES FEIO
MATRÍCULA: 0472298/012
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15429/01 DE 03/09/01
NOME: IZABEL ERALDA ARAÚJO PIMENTEL
MATRÍCULA: 5339510/015
PERÍODO: 01/10/01 A 14/11/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15430/01 DE 03/09/01
NOME: CLEONICE ROLDÃO DA COSTA
MATRÍCULA: 0627623/014
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15444/01 DE 03/09/01
NOME: JOSÉ ARIMATÉA DE CARVALHO CORREA
MATRÍCULA: 5324785/010
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15446/01 DE 03/09/01
NOME: LUIS FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0449040/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALEXANDRE ZACARIAS ASSUNÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15438/01 DE 03/09/01
NOME: MARIA DENAZARÉ COELHO FERREIRA
MATRÍCULA: 6006469/015
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 15187/01 DE 29/08/01
NOME: RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 5299659/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BOM JARDIM/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15499/01 DE 04/09/01
NOME: MARCOS LUIZ LIMA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5369509/015
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASSOC. BENEF. BOM JARDIM/BELÉM

PORTARIA Nº: 15498/01 DE 04/09/01
NOME: FRANCISCA DE PAULA LIMA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5381630/015
PERÍODO: 16/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASSOC. BENEF. BOM JARDIM/BELÉM

PORTARIA Nº: 15497/01 DE 04/09/01
NOME: DELCINA MARQUES DA SILVA
MATRÍCULA: 5456177/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASSOC. BENEF. BOM JARDIM/BELÉM

PORTARIA Nº: 15496/01 DE 04/09/01
NOME: MARIA CELESTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5364582/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASSOC. BENEF. BOM JARDIM/BELÉM

PORTARIA Nº: 15443/01 DE 03/09/01
NOME: JOÃO LUIZ TULOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0627658/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15442/01 DE 03/09/01
NOME: ROSELENE MARIA DOS REIS SILVA
MATRÍCULA: 5616913/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 15441/01 DE 03/09/01
NOME: ROSEANE MARIA DOS REIS SILVA
MATRÍCULA: 5624878/016
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 16307/01 DE 11/09/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0333565/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. D. S. LOPES/BELÉM

PORTARIA Nº: 16308/01 DE 11/09/01
NOME: MARIA LÚCIA CAVALCANTE GOUVEIA
MATRÍCULA: 5500850/011
PERÍODO: 05/07/01 A 18/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. DE EDUC. BRASILEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16306/01 DE 11/09/01
NOME: CARLOS BENEDITO RAÍOL DA SILVA
MATRÍCULA: 0401250/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DOM. ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16138/01 DE 11/09/01
NOME: ELÓI PINHEIRO FERREIRA
MATRÍCULA: 5517427/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IZABEL DOS STOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16139/01 DE 11/09/01
NOME: PAULO FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5400740/011
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 122/01 DE 30/04/01(COLETIVA)
NOME: FELICIANA PEREIRA DA SILVA E OUTRA
MATRÍCULA: 6002064/019
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DEOCLECIANO A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 090/01 DE 25/04/01(COLETIVA)
NOME: GINALVA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA
MATRÍCULA: 0482420/014
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DA FRATER. A. INÁCIO DE LUCENA/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 088/01 DE 25/04/01(COLETIVA)
NOME: LUISMAR DA SILVA E OUTRO
MATRÍCULA: 0488011/010
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 224/01 DE 24/08/01(COLETIVA)
NOME: BENEDITA GALVÃO DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0595039/010
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. PÁDUA COSTA/STA BARBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 074/01 DE 25/04/01(COLETIVA)
NOME: EDNA MARIA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5377072/016
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. EDUC. URUARÁ/URUARÁ

PORTARIA Nº: 455/01 DE 08/05/01(COLETIVA)
NOME: OZEIAS CHAGAS COSTA E OUTRO
MATRÍCULA: 0229407/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO

PORTARIA Nº: 403/01 DE 08/05/01(COLETIVA)
NOME: MARIA ELIZABETH PASTANA BRAZ E OUTRO
MATRÍCULA: 0261904/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 585/01 DE 18/06/01(COLETIVA)
NOME: MARIA DALVA PEREIRA E OUTRO
MATRÍCULA: 5377137/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. N. NRA APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 584/01 DE 18/06/01(COLETIVA)
NOME: ANTONIA DE SOUZA QUEIROZ E OUTRO
MATRÍCULA: 0262277/012
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. N. SRA. APARECIDA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 579/01 DE 18/06/01(COLETIVA)
NOME: ANA RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
MATRÍCULA: 0265411/015
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 565/01 DE 18/06/01(COLETIVA)
NOME: LAURI VASCONCELOS E OUTRO
MATRÍCULA: 0268410/011
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 573/01 DE 18/06/01(COLETIVA)
NOME: JOSILENE FELIX BEZERRA E OUTRO
MATRÍCULA: 5247667/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GOV. FERNANDO GUILHOM/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 560/01 DE 18/06/01(COLETIVA)
NOME: CATARINA PEREIRA DA MOTA E OUTROS
MATRÍCULA: 0228079/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANTONIO BATISTA B. DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 561/01 DE 18/06/01(COLETIVA)
NOME: ANA MARIA DE SOUSA NEVES E OUTROS
MATRÍCULA: 5317568/019
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANTONIO BATISTA BELO DE CARVALHO/BELÉM

PORTARIA Nº: 647/01 DE 29/06/01(COLETIVA)
NOME: ELZAMI DA SILVA ARANHA TAPAJÓS E OUTROS
MATRÍCULA: 0267139/019
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 668/01 DE 29/06/01(COLETIVA)
NOME: LUZIA BENTES DE CARVALHO E OUTROS
MATRÍCULA: 0255645/010
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 726/01 DE 30/07/01(COLETIVA)
NOME: BETY FARIAS VIEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 6312420/014
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 725/01 DE 30/07/01(COLETIVA)
NOME: GERSON GONÇALVES VIANA E OUTROS
MATRÍCULA: 5317312/012
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 724/01 DE 30/07/01(COLETIVA)
NOME: NELI MARINHO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5247268/015
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 760/01 DE 30/07/01(COLETIVA)
NOME: DINAH DA SILVA COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 5391318/018
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 737/01 DE 30/07/01(COLETIVA)
NOME: MARIA DO SOCORRO PINTO MARINHO E OUTROS
MATRÍCULA: 0266647/013
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.E. FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA N.º: 425/01 DE 01/08/01 (COLETIVA)
NOME: ANTONIETE DO S. E FRANÇA E OUTROS
MATRÍCULA: 0362247/011
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.M. ANTONIO LEMOS/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N.º: 426/01 DE 01/08/01 (COLETIVA)
NOME: IVANILDO AMARAL DE AGUIAR E OUTROS
MATRÍCULA: 0361623/017
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.M. MAGALHÃES BARATA/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N.º: 485/01 DE 02/08/01 (COLETIVA)
NOME: CLARICE RIBEIRO DE S. BARRETO E OUTROS
MATRÍCULA: 0362255/013
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.M. KM 09/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N.º: 188/01 DE 22/06/01 (COLETIVA)
NOME: NARCISA PASSOS DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0249440/018
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: E.M. FELIPE PATRONI/ÓBIDOS

PORTARIA N.º: 027/01 DE 24/04/01 (COLETIVA)
NOME: MIGUEL ARCANJO PARAENSE VIANA E OUTROS
MATRÍCULA: 6001491/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA N.º: 213/01 DE 20/07/01 (COLETIVA)
NOME: ORLANDO DE SOUSA ALVES E OUTROS
MATRÍCULA: 0252638/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DEPUTADO AMÉRICO P. LIMA/JURUTÍ

PORTARIA N.º: 221/01 DE 23/04/01 (COLETIVA)
NOME: ADEMIR HELENO ROCHA E OUTROS
MATRÍCULA: 5717850/013
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. PROF. BERNARDINO F. DE BARROS/ABAETETUBA

PORTARIA N.º: 579/01 DE 10/09/01 (COLETIVA)
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0212385/011
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PEQUENO CRISTO/SÃO D. DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º: 605/01 DE 11/07/01 (COLETIVA)
NOME: DEUSANIRA DE JESUS DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0664766/018
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ

PORTARIA N.º: 040/01 DE 10/08/01 (COLETIVA)
NOME: JOÃO SANTOS NUNES E OUTRO
MATRÍCULA: 0759589/019
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. GASPARINO B. DA SILVA/SOURE

PORTARIA N.º: 741/01 DE 25/05/01 (COLETIVA)
NOME: CARLOS PAMPLONA DE MIRANDA E OUTRO
MATRÍCULA: 0571580/018
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. RAIMUNDO DA SILVA RAMOS/SOURE

PORTARIA N.º: 581/01 DE 18/06/01 (COLETIVA)
NOME: DULCE GAMA ALVES E OUTROS
MATRÍCULA: 5377064/014
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MARIA UCHOA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA N.º: 429/01 DE 22/08/01
NOME: BENEDITA MORAES DA CRUZ
MATRÍCULA: 5364086/014
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. MÃES N. SRA. DE SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 430/01 DE 22/08/01
NOME: BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO SOUZA
MATRÍCULA: 5364084/016
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01

ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. MÃES N. SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 431/01 DE 22/08/01
NOME: CELINA DAMASCENO AGUIAR
MATRÍCULA: 5364167/014
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. C. MÃES N. SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 432/01 DE 22/08/01
NOME: DEUZARINA BARROS DE SOUZA
MATRÍCULA: 5395208/014
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. MÃES N. SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 419/01 DE 21/08/01
NOME: ROSIVALDO DO SOCORRO DORIA DE LIMA
MATRÍCULA: 5210763/013
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL A. DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 421/01 DE 21/08/01
NOME: EDNA FERREIRA LOBO
MATRÍCULA: 5685745/016
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 420/01 DE 21/08/01
NOME: DAYSE SOARES PARAGUASSU
MATRÍCULA: 5249597/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 423/01 DE 21/08/01
NOME: JOÃO BATISTA DOS SANTOS MORAES
MATRÍCULA: 5501679/013
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 424/01 DE 21/08/01
NOME: MARIA BENEDITA NONATO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5337810/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 425/01 DE 21/08/01
NOME: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5488958/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 426/01 DE 21/08/01
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CRUZ
MATRÍCULA: 5349397/010
PERÍODO: 01/09/01 A 15/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 427/01 DE 21/08/01
NOME: NILZA SERRÃO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5346878/018
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 428/01 DE 22/08/01
NOME: ANA LÚCIA GOMES RODRIGUES
MATRÍCULA: 5501261/017
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. MÃES N. SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 395/01 DE 14/08/01
NOME: AUREA BARBOSA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0204560/019
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 396/01 DE 14/08/01
NOME: BENEDITA JUREMA PINHEIRO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0204889/013
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 397/01 DE 14/08/01
NOME: BENTO FONSECA BARBOSA
MATRÍCULA: 0206440/010
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 399/01 DE 14/08/01
NOME: ISABEL PANTOJA E SILVA
MATRÍCULA: 0204366/011
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 400/01 DE 14/08/01
NOME: JOÃO BATISTA PANTOJA
MATRÍCULA: 0212857/014
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 401/01 DE 14/08/01
NOME: MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 0213020/015
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 402/01 DE 14/08/01
NOME: MARIA BERNADINA DE MIRANDA SANTOS
MATRÍCULA: 0204552/017
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-ACÚ

PORTARIA N.º: 403/01 DE 14/08/01
NOME: MARIA CÉLIA DE SOUSA SANTOS
MATRÍCULA: 0777650/018
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 404/01 DE 14/08/01
NOME: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA CORREA
MATRÍCULA: 0204790/019
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 406/01 DE 14/08/01
NOME: MARIA JOSÉ PANTOJA NONATO
MATRÍCULA: 0206652/011
PERÍODO: 01/09/01 A 15/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 405/01 DE 14/08/01
NOME: MARIA DE LOURDES DA COSTA SOARES
MATRÍCULA: 0204463/015
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 407/01 DE 14/08/01
NOME: MARIA LÚCIA FARIAS RODRIGUES
MATRÍCULA: 0204404/014
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 408/01 DE 14/08/01
NOME: RAIMUNDO TOMÉ RODRIGUES
MATRÍCULA: 0204676/014
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO DE CASTRO/BELÉM

PORTARIA N.º: 434/01 DE 22/09/01
NOME: JOÃO BATISTYTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5364159/012
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. DE MÃES N. SRA. SANTANA

PORTARIA N.º: 435/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA CELIS CASTRO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0206636/018
PERÍODO: 01/09/01 A 15/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. MÃES N. SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º: 436/01 DE 22/08/01
NOME: ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO AGUIAR
MATRÍCULA: 5059941/032
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01

ANO: 2001
UNIDADE: ERC. C. MÃES N. SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 437/01 DE 22/08/01
NOME: MARIA JOIA PEÑA CORREA
MATRÍCULA: 0207373/010
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. N. SRA. DAS GRAÇAS/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 16958/01 DE 17/09/01
NOME: CARMELINA SUZANA GUIMARAES
MATRÍCULA: 0427845/016
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA Nº: 16959/01 DE 17/09/01
NOME: FELICIANA LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 0428426/013
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA Nº: 16959/01 DE 17/09/01
NOME: FELICIANA LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 0428426/013
PERÍODO: 01/11/01 A 30/11/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA Nº: 16960/01 DE 17/09/01
NOME: ISaura DOS REIS SARAIVA
MATRÍCULA: 0427535/013
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA Nº: 16961/01 DE 17/09/01
NOME: LUCIRENE COSTA COELHO
MATRÍCULA: 0427993/019
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA Nº: 16962/01 DE 17/09/01
NOME: MARIA DE LOURDES SOUZA DA LUZ
MATRÍCULA: 0426970/010
PERÍODO: 01/07/01 A 30/07/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ABEL CHAVES/WISEU

PORTARIA Nº: 16963/01 DE 17/09/01
NOME: MIGUEL FERREIRA DA SOUZA
MATRÍCULA: 0427470/017
PERÍODO: 01/08/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTA ROSA/VIGIA

PORTARIA Nº: 16094/01 DE 11/09/01
NOME: GRACINETE ROCHA DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0402710/015
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. AUGUSTO OLÍMPIO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16137/01 DE 11/09/01
NOME: CONSUELO GAMA SANTA MARIA
MATRÍCULA: 5448255/018
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASSOC. DOS M. G. PIMENTA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16147/01 DE 11/09/01
NOME: WILMA DE SOUZA CATANHEDE
MATRÍCULA: 0405620/028
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: E. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16123/01 DE 11/09/01
NOME: MARIA DAS DORES MONTELO
MATRÍCULA: 0317950/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16126/01 DE 11/09/01
NOME: OSVALDO DA SILVA MORAES
MATRÍCULA: 0457450/015
PERÍODO: 03/09/01 A 02/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. FRANCISCO PAULO DO N. MENDES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16125/01 DE 11/09/01
NOME: MARIA DA GRAÇA TAVARES AMORDO
MATRÍCULA: 5380707/018
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. BOCA DO ACRE/BELÉM

PORTARIA Nº: 16089/01 DE 11/09/01
NOME: MARIA BALBINA SOUSA LEITE
MATRÍCULA: 0518247/017
PERÍODO: 01/10/01 A 30/10/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. SANTA BARBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16124/01 DE 11/09/01
NOME: RAIMUNDO NONATO DE MENDONÇA
MATRÍCULA: 5380839/017
PERÍODO: 01/09/01 A 30/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16122/01 DE 11/09/01
NOME: VERONICA DOS SANTOS PINHEIRO
MATRÍCULA: 035493/016
PERÍODO: 15/06/01 A 29/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ALB. OLIVEIRA LIMA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16121/01 DE 11/09/01
NOME: MARIA HELENA DE AMORIM GILLET
MATRÍCULA: 0468878/016
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ALB. OLIVEIRA LIMA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16130/01 DE 11/09/01
NOME: JOÃO RAIMUNDO DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA: 0627178/023
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. ALBANIZIA OLIVEIRA LIMA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15474/01 DE 03/09/01
NOME: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO PEREIRA
MATRÍCULA: 5378523/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ALZ. TEIXEIRA DE SOUZA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15440/01 DE 03/09/01
NOME: ARLINDO GOMES DE PAULA
MATRÍCULA: 5226775/023
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ESC. DISNEYLANDIA LTDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15510/01 DE 04/09/01
NOME: MARIA TERESA PASSOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5499127/010
PERÍODO: 16/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. VICENTE DE PAULA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15544/01 DE 04/09/01
NOME: ROSANA MARIA SARMENTO FERREIRA
MATRÍCULA: 0194093/017
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. S. VICENTE DE PAULA/BELÉM

PORTARIA Nº: 15447/01 DE 03/09/01
NOME: SHEILA DOS SANTOS MIRANDA VALENTE
MATRÍCULA: 0627917/030
PERÍODO: 01/08/02 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: COL. INT. FRANCISCO S. NUNES/BELÉM

PORTARIA Nº: 15851/01 DE 10/09/01
NOME: MARTA MONTEIRO VIERIA
MATRÍCULA: 5498236/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. DISNEA SERIO XAVIER/BELÉM

PORTARIA Nº: 15850/01 DE 10/09/01
NOME: LUIZ ELÍDIO DOS SANTOS LOBATO
MATRÍCULA: 5287120/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. DISNEA SERIO XAVIER/BELÉM

PORTARIA Nº: 15849/01 DE 10/09/01
NOME: IVETE MIRIN DOS REIS
MATRÍCULA: 6400337/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01

ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. DISNEA SERIO XAVIER/BELÉM

PORTARIA Nº: 15848/01 DE 10/09/01
NOME: DEBORAH DO SOCORRO FIGUEIREDO E SILVA
MATRÍCULA: 0562777/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. DISNEA SÉRIO XAVIER/BELÉM

PORTARIA Nº: 15847/01 DE 10/09/01
NOME: BELINA DE NAZARÉ CARDOSO CHENTCHUK
MATRÍCULA: 6400086/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. DISNEA SERIO XAVIER/BELÉM

PORTARIA Nº: 15863/01 DE 10/09/01
NOME: ZENAIDE GOMES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0678023/014
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15862/01 DE 10/09/01
NOME: WILLIAN LIMA COELHO
MATRÍCULA: 6033210/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15861/01 DE 10/09/01
NOME: SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0382817/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15860/01 DE 10/09/01
NOME: REGINA CÉLIA DOS REIS
MATRÍCULA: 6388574/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15859/01 DE 10/09/01
NOME: PEDRO CAMARA DA SILVA
MATRÍCULA: 0324230/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15858/01 DE 10/09/01
NOME: OZELINA ALVES RUFINO
MATRÍCULA: 0201383/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15857/01 DE 10/09/01
NOME: ODON MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 5537240/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15856/01 DE 10/09/01
NOME: NILZA CARDOSO BATISTA
MATRÍCULA: 0673900/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15855/01 DE 10/09/01
NOME: NATANAEL OLIVEIRA REPOLHO
MATRÍCULA: 0451347/017
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. REGINA C. SOUZA DA SILVA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15854/01 DE 10/09/01
NOME: MARCELO ARAÚJO COELHO
MATRÍCULA: 5715695/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15853/01 DE 10/09/01
NOME: MARLENE DE OLIVEIRA MATEUS
MATRÍCULA: 6388671/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15822/01 DE 10/09/01
NOME: MARIA TEREZA DE SOUZA VELASCO
MATRÍCULA: 0523178/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15820/01 DE 10/09/01
NOME: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
MATRÍCULA: 0447528/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15821/01 DE 10/09/01
NOME: MARIA DE PAULA DA SILVA ARAÚJO
MATRÍCULA: 6388655/013
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15819/01 DE 10/09/01
NOME: MARIA JOSÉ RODRIGUES VIDAL
MATRÍCULA: 0480665/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15818/01 DE 10/09/01
NOME: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS
MATRÍCULA: 0503550/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15817/01 DE 10/09/01
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 6388647/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15825/01 DE 10/09/01
NOME: MARIA DE SOUZA PEREIRA
MATRÍCULA: 6388639/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DR. ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.		
MODALIDADE: CARTA-CONVITE nº 023/01 - UEPA		
OBJETIVO: Aquisição de Acervo Bibliográfico (livros), para atender o Centro de Ciências Sociais e Educação - C. C. S. E. Curso de Matemática (Paragominas - Igarapé - Açu, Conceição do Araguaia e Altamira), desta Universidade.		
ORDEM	EMPRESA	ITENS
01	PONTO E VIRGULA	06, 07, 08, 09, 17, 22, 40, 43, 48, 60, 64, 65, 67, 71, 93, 94, 97, 100, 104, 105, 108, 110, 115, 118, 119, 130, 144, 153.
02	COMPEG	13, 45, 50, 76, 77, 78, 81, 84, 147
03	PTI	32, 42, 52, 53, 56, 69, 82, 92, 96, 113, 113, 114, 117, 117, 121, 126, 148, 154
04	DENTAL MÉDICA LTDA.	04, 05, 10, 11, 14, 15, 28, 29, 30, 31, 33, 75, 88, 99, 101, 102, 120, 125
05	SAINT JAMES	55, 63, 72, 73, 86, 87, 98, 103, 109, 138, 143, 152, 155
06	LIVRARIAS CURITIBA	01, 03, 12, 24, 27, 38, 39, 44, 49, 54, 57, 590, 66, 80, 89, 90, 111, 122, 123, 124, 128, 133, 137, 139, 140, 149.

Dê-se Ciência, Registra-se e cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 24 de setembro de 2001
PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.		
Modalidade: CARTA-CONVITE nº 024/01 - UEPA		
OBJETIVO: Aquisição de Acervo Bibliográfico (livros), para atender o C.C.N.T. (Curso de Tecnologia Agroindústria - Marabá), desta Universidade.		
ORDEM	EMPRESA	ITENS
01	LUSOMERCANTIL	91, 121, 149, 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171

02 PONTO E VIRGULA 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 15, 18, 21, 22, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 43, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 84, 85, 87, 88, 90, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 119, 131, 132, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 146, 148, 150, 151, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 168, 169, 172, 173.

03 PUBLICAÇÃO ESTEC INILTA 166
04 COMPEG LTDA 04, 17, 47, 53, 149
05 DENTAL MÉDICA LTDA 163, 23, 31, 34, 45, 67, 87, 89, 92, 93, 101, 111, 141, 172, 124, 124, 128, 133, 142, 143, 144, 147, 153, 160, 162

06 LIVRARIAS CURITIBA LTDA 01, 23, 31, 34, 45, 67, 87, 89, 92, 93, 101, 111, 141, 172, 124, 124, 128, 133, 142, 143, 144, 147, 153, 160, 162

Dê-se Ciência, Registra-se e cumpra-se
Universidade do Estado do Pará - UEPA
Belém, 24 de setembro de 2001
PROF. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PRORROGAÇÃO DE PORTARIA Nº 0285/01, DE 06/04/01 PORTARIA Nº 0780/01, DE 25/11/01

PRORROGAR por 30 dias, o prazo concedido a Comissão Permanente de Licitação da UEPA, mandada proceder pela Portaria nº 0790/00, de 15/09/00, relacionada com o memorando nº 0632/01/UEPA, a contar de 18/09/01
AFASTAR da Comissão PAULO AUGUSTO SAINT-CLAIR IGREJA, que solicitou desligamento.
DESIGNAR LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS MATNI (DAM/REITORIA), para integrar a referida Comissão
MANTER os demais membros

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 026/2001

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Fundação Especial de Amparo ao Servidor da UEPA.
OBJETO: Estabelecer as bases gerais de mútua Cooperação entre UEPA e a FASUEPA para desenvolvimento de Estudos, Programas e Projetos de Ciências, Tecnologia, Atividades Culturais e outras relações.
VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 24.09.2001
FORO: Belém - Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/01 - UEPA.

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 005/01 - UEPA, em virtude da reapresentação das propostas não ter comparecido nenhuma empresa, estará repetindo o certame.
OBJETO: Realização das Obras da 2ª Etapa do Núcleo da UEPA no Município de Santarém - Santarém - Pará, desta Universidade
ABERTURA: Dia 17.10.01, às 10:00 hs, dos envelopes de documentos e no dia 29 de outubro envelope das propostas: Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telegrafo - Belém/Pará.
Planta adquirir: COPYCENTER, Av. Trav. 14 de março, 1436 - Belém - Pará
Edital Disponível: Rua do Una, 156 - Telegrafo, até o dia 19 de julho de 2001 de 8:00 às 14:00 hs.
Visita Técnica: 11 de outubro às 15:00 horas, somente Engenheiros, Arquitetos ou Técnico em Edificações, credenciados pela empresa, exceto as empresas que participaram da visita anterior.
Fone/Fax: 244-5936 - Geral: 244-5177 - site: www.uepa.br.
Belém, (PA), 25 de setembro de 2001.
Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 10/01

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Santarena de Grupos Folclóricos - CNPJ nº 01.883.125/001-70
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, especificamente para as despesas com o projeto do "XXV-Festival Folclórico de Santarém".
Valor: R\$ 10.000,00
Vigência: 06 (seis) meses.
Data da assinatura: 24 de setembro de 2001.
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

HOMOLOGAÇÃO 023/2001

ASERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RAIO X
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar o resultado da licitação (carta convite nº 021/2001), publicada no DOE nº 29.544, de 21.09.2001
Belém, 20 de setembro de 2001.
Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente

HOMOLOGAÇÃO 022/2001

AQUISICÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCÁVEIS.
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar o resultado da licitação nº (convite 020/2001), publicada no DOE nº 29.544, de 21.09.2001
Belém, 26 de setembro de 2001.
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: FPEHCGV
Contratado: Alder Cleia de Oliveira
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.10.2001 a 28.03.2002
Vencimento: R\$ 304,24
Belém, 27 de setembro de 2001.
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: FPEHCGV
Contratado: Irone de Carvalho Pinheiro
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01/10/2001 a 28/03/2002
Vencimento: R\$ 304,24
Contratante: FPEHCGV
Contratado: Jerusa de Souza Pereira
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01/10/2001 a 28/03/2002
Vencimento: R\$ 304,24
Belém, 27 de setembro de 2001
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 12º TA
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/98

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: ASEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA LISBOA Nº 60, ITAPECIRICA DA SERRA, SÃO PAULO, INSCRITA NO CGC/MF Nº 49.601.107/0001-84.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/98.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 562.059,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 15.03.99 - R\$ 101.169,00
15.06.99 - R\$ 161.298,00

18.09.99 - R\$-296.109,00
16.12.99 - R\$-233.976,60
28.02.00 - ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
17.03.00 - R\$-257.904,00
15.05.00 - REAPERTURA CONTRATUAL SEM DIMINUIÇÃO DO QUANTITATIVO CONTRATADO NO 6º TERMO ADITIVO - R\$-242.859,37.
18.09.00 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA OITAVA.
12.12.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10302008122180000.349030.
02.03.01 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10302008122180000.349030.
16.03.01 - R\$-304.300,00 CORRESPONDENTE A 12.000 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE QUÁDRUPLO, TOP BOTTON, 450 ML; 7.200 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE TRIPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 7.500 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE DUPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 6.500 BOLSAS P/ TRANSFERÊNCIA, DE 150 ML E 300 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE SIMPLES, DE 450 ML. JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.
TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 18.09.00 / 18.01.02
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-324.460,00, CORRESPONDENTE A 15.000 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE QUÁDRUPLO, TOP BOTTON, 450 ML; 6.000 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE TRIPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 4.875 BOLSAS P/ COLETA DE SANGUE DUPLA, TOP BOTTON, 450 ML; 10.000 BOLSAS P/ TRANSFERÊNCIA, DE 150 ML.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10302008122180000.349030.
DATA DA ASSINATURA: 18.09.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TA**

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 028/01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG, COM SEDE NA AV. CONTORNO Nº 7962, 10º ANDAR, CEP: 30.110-120, CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 02.391.429/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM SISTEMA DE GESTÃO, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (25, INCISO II, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES).
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-73.125,00.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25%, CONFORME PERMISSÃO CONTIDA NO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-18.281,25, PASSANDO O VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO PARA R\$-91.406,25.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10122012529020000.349035.
DATA DA ASSINATURA: 20.09.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99
Nº DO TERMO ADITIVO: 7º TA**

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 035/98

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: AGRI DOCE REFEIÇÕES LTDA, COM SEDE NA AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 1868, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 02.114.741/0001-29.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-55.428,00.
DATA E VALOR DOS ADITIVOS ANTERIORES: 04.01.99 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
12.10.99 - R\$-52.548,00
28.02.00 - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A COBERTURA CONTRATUAL NO EXERCÍCIO 2000.
15.05.00 - REAPERTURA CONTRATUAL DO VALOR UNITÁRIO ORIGINÁRIO CONTRATADO, PASSANDO DE R\$-3,02 PARA R\$-3,00.
12.10.00 - 1º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 12 MESES.
II - REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO PASSANDO DE R\$-3,00 PARA R\$-3,10.
III - VALOR DO ADITAMENTO: R\$-55.800,00
02.03.01 - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10122012529020000.349030.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE R\$-3.000,00 NO VALOR GLOBAL CONTRATADO NO 5º TERMO ADITIVO FIRMADO EM 12.10.00.
VALOR DO ADITAMENTO: R\$-3.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069001022.62201.10122012529020000.349030.
DATA DA ASSINATURA: 25.09.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.
FORO: BELÉM, PARÁ

PORTARIA Nº 174/GABINETE/HEMOPA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Programa de Qualidade do Governo Federal - PQGF; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se nomear uma comissão especial para revisão de prontuários, a permitir a validação do instrumento de inspeção; RESOLVE:
I - Designar os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial para Revisão de Prontuários:
Mária LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
MÁRIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL
EUZAMAR GABY ROCHA
SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO
SÉRGIO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
MÁRIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARDOSO
JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 19 de setembro de 2001.
Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Presidente da Fundação HEMOPA

**PROTEÇÃO
SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - F (91) 223-2333

9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/01-CC Nº 003/2001
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/9º CRS E CASA LIMPÁ SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 06 (SEIS) MESES DO PRAZO ORIGINÁRIO.
VIGÊNCIA: 6 MESES
VALOR MENSAL: R\$ 4.936,80 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VALOR GLOBAL: R\$- 29.620,80 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
Santarém, 27 de SETEMBRO de 2001.

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SESPA/2001
OBJETO: Aquisição de "Cartões de Refeição" (Tickets), destinados a atender os Servidores da SESP, por um período de 12 (doze) meses.
FIRMA(S) VENCEDORA(S):
TICKET SERVIÇOS S.A., - foi a vencedora do único item, pelo critério de menor Preço Global, num total de R\$ 35.328,02.
TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SESPA/2001: R\$ 35.328,02 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS).
Belém-Pa., 17 de Setembro de 2001.
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROC ESO: N 229170/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (157 FRASCOS DE LEUPROLID (ACETATO) DEPOT 3,75 MG)
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: TAKEDA COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 04.429.478/0001-92
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I
VALOR ESTIMADO: R\$ 53.537,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL: 10.302.0070.2200; NATUREZA DA DESPESA: 3490.54 FONTE: 049
Belém, 26 de Setembro de 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: N 229167/01**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (6.400 CAP. DE ACITRETINA DE 10 MG; 1.000 CAP. DE ACITRETINA DE 25 MG. E 17.000 COMP. DE MICOFENOLATO MOPETIL 500 MG.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ Nº 33.009.945/0001-23
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I
VALOR ESTIMADO: R\$ 128.402,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL,

QUATROCENTOS E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0070.2200; NATUREZA DA DESPESA: 3490.54 E FONTE: 049
Belém, 26 de Setembro de 2001
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

**9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 0018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001**

A DIRETORIA DO 9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, usando de suas atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 317/09.04.97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.442/14.04.97.
RESOLVE:
Designar o servidor RAGNER BORGIA JUNOTT, responder pela Direção do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA, sem ônus no período de 11 a 14/09/2001, em substituição a Titular.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ELIANE CALDAS DE MIRANDA
Diretora do 9º CRPS

**9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 0020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001**

A DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, usando de suas atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 317/09.04.97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.442/14.04.97.
RESOLVE:
Designar o servidor RAGNER BORGIA JUNOTT, responder pela Direção do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA, sem ônus no período de 17 a 18/09/2001, em substituição a Titular.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ELIANE CALDAS DE MIRANDA
Diretora do 9º CRS

**RESUMO DE PORTARIAS
REMOÇÃO**

PORTARIA Nº 023/29.08.2001

NOME: CLEIDE MARIA DA ROCHA ALENCAR
LOTAÇÃO: UM IRITUIA
REMOÇÃO: 5/ UM SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 365/13.08.2001

NOME: ROSA MARIA GONCALVES BATISTA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
REMOÇÃO: 1/CS GUAMÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.07.2001

PORTARIA Nº 366/13.08.2001

NOME: NILMA SILVA DAS NEVES
CARGO: PSICÓLOGO
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: 1/CS GUAMÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.08.2001

PORTARIA Nº 397/13.09.2001

NOME: ANTONIA RITA SALES ANJOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/CS ANANINDEUA
REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.09.2001

PORTARIA Nº 398/13.09.2001

NOME: ROSA TRINDADE AMORIM
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV
REMOÇÃO: 1/UR PSICO- SOCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.09.2001

PORTARIA Nº 399/13.09.2001

NOME: EDILAMAR SILVEIRA DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS SATÉLITE
REMOÇÃO: 1/URE AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.09.2001

PORTARIA Nº 400/13.09.2001

NOME: HELENO RAMOS MASSOUD
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/UM MARITUBA
REMOÇÃO: 1/UE ABRIGO JOÃO PAULO II
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.2001

PORTARIA Nº 402/13.09.2001

NOME: MARINA RODRIGUES BATISTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/UM MARITUBA
REMOÇÃO: 1/URE DR MARCELO CÂNDIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.07.2001

PORTARIA Nº 403/13.09.2001

NOME: ANGELICA DO SOCORRO DA SILVA DIAS
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
LOTAÇÃO: 1/UM AUGUSTO CHAVES RODRIGUES

REMOÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.09.2001

PORTARIA Nº 0467/19.09.2001
NOME: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE SERVIÇOS
REMOÇÃO: URE MARCELO CÂNDIA

PORTARIA Nº 0468/19.09.2001
NOME: SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

REVOGAR
PORTARIA Nº 0463/18.09.2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 21.08.2001, DOE Nº 29523.
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 224717/2001
RESOLVE:
REVOGAR, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, A PORTARIA 0838/29.09.98, QUE CEDEU À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, A SERVIDORA ANA DE JESUS PALHETA SOUSA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0103985-017, LOTADA NO 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 0464/18.09.2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 21.08.2001, DOE Nº 29523.
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº
RESOLVE:
REVOGAR, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, ACONTAR DE 07.08.2001, A PORTARIA 1654/09.04.97, QUE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DO HOSPITAL OFIR LOIOLA, O SERVIDOR JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 2018934-070, LOTADO NO GABINETE.

CESSAR
PORTARIA Nº 0457/14.09.2001
NOME: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 2077/21.10.94 QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO (FG-3) DE CENTRO DE SAÚDE BAGRE.

PORTARIA Nº 0465/18.09.2001
NOME: RENÉE DOS PRAZERES MAIA
CARGO: ODONTÓLOGO
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1647/09.04.97 QUE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0466/19.09.2001
NOME: FRANCISCO GONZAGA QUEIROGA SOBRINHO
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 2583/04.07.97 QUE COLOCOU À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

PRORROGAR
PORTARIA Nº 0462/19.09.2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 36/04.12.98, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
RESOLVE:
PRORROGAR, A CONTAR DE 29.09.2001 A 31.12.2002, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/04.12.98, O CONTRATO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA:
NOME: EDNEUZA FÁTIMA DA SILVA
CARGO: TÊC. EM PATOLOGIA CLÍNICA
LOTAÇÃO: 1/CS CONJUNTO PARAÍSO DOS PÁSSAROS

ERRATA
PORTARIA Nº 0442/10.09.2001
NOME: JOÃO DAMIÃO FERREIRA CHAVES
CARGO: DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO: DIRET. DE DESENV. AUDIT. DOS SERV. DE SAÚDE
REMOÇÃO: DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E SERVIÇOS/DDASSS
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE 29.539/14.09.01

DISTRATO
NOME: JOSYMARY DOS REIS BARROSO
CARGO: DATILÓGRAFO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.2001
CONTRATO ADMINISTRATIVO
AUTORIZAÇÃO - OFÍCIO Nº 532/2001 - GAB/SESPA
CONFORME PROCESSO Nº 104.221/2001

CONTRATO ADM. Nº 0128/2001
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: JOSE RENATO TEIXEIRA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 01.10.2001 A 29.03.2002
VENCIMENTO: 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

CONTRATO ADM. Nº 0129/2001
CONTRATANTE: SESPA
CONTRATADO: ALDENICE GOMES RIBEIRO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE NOVA IPIXUNA
CARGA HORÁRIA: 30 HS
VIGÊNCIA: 01.10.2001 A 29.03.2002
VENCIMENTO: 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 27.09.2001
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: 073/2001-REFORSUS/PA
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e ENCOMBEL LTDA - CNPJ n.º 03.301.531/0001-02.
Modalidade: LOCAL/SHOPPING Nº 010/01-REFORSUS/ PARÁ.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - Pronto Socorro Municipal de Castanhal.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
Valor: R\$-16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: 103200701176 - Fontes: 033 e 003
Fóro: Belém
Data: 14/09/2001
Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública
Belém, 14 de Setembro de 2001
A Comissão.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: 074/2001-REFORSUS/PA
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e IMPORTADORA DE CONFORTO LTDA - CONFORTOLAR - CNPJ n.º 04.908.372/0001-71.
Modalidade: LOCAL/SHOPPING Nº 010/01-REFORSUS/ PARÁ.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - Pronto Socorro Municipal de Castanhal.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
Valor: R\$-5.184,00 (Cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 103200701176 - Fontes: 033 e 003
Fóro: Belém
Data: 14/09/2001
Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública
Belém, 14 de Setembro de 2001
A Comissão.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: 077/2001-REFORSUS/PA
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e ENCOMBEL LTDA - CNPJ n.º 03.301.531/0001-02.
Modalidade: LOCAL/SHOPPING Nº 011/01-REFORSUS/ PARÁ.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
Valor: R\$-6.802,00 (Seis mil, oitocentos e dois reais).
Dotação Orçamentária: 103200701176 - Fontes: 033 e 003
Fóro: Belém
Data: 14/09/2001
Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública
Belém, 14 de Setembro de 2001
A Comissão.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL: 078/2001-REFORSUS/PA
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e A M MOREIRA COM. REF. & SERVIÇOS - CNPJ n.º 84.156.231/0001-89.
Modalidade: LOCAL/SHOPPING Nº 011/01-REFORSUS/ PARÁ.
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Mobiliário - HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no D.O.E.
Valor: R\$-1.214,00 (Um mil, duzentos e quatorze reais).
Dotação Orçamentária: 103200701176 - Fontes: 033 e 003
Fóro: Belém
Data: 14/09/2001
Ordenador: Nilo Alves de Almeida - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública
Belém, 14 de Setembro de 2001
A Comissão.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 107484/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL (MIGLUCERASE 2000U) 382 FRASCOS.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: GENZIME DO BRASIL LTDA. / CNPJ Nº 01.804.560/0001-61
VALOR ESTIMADO: R\$-780.196,80 (SETECENTOS E OITENTA MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO: Atividade 2200
Natureza da Despesa: 3490-54

Fonte de Recursos: 003
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO
RATIFICADO POR: NÍLO ALVES DE ALMEIDA, em 00.00.2001
Oton Garcia Damasceno Nilo Alves de Almeida
Diretor Administrativo e Financeiro Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 229174/01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (516 FRASCOS-AMPOLAS DE INTERFERON BETA 1A HUMANA 3.000.000 UI)
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ Nº 27.944.313/0001-54
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I
VALOR ESTIMADO: R\$-106.389,81 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL: 10.302.0070.2200; NATUREZA DE DESPESA: 3490.54 E FONTE: 049
BELÉM, DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 229150/01
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (72 F/A DE GOSERELINA 3,6 MG. DEPOT; 2.500 COMP. DE OLANZAPINA 5 MG. 2.100 COMP. DE OLANZAPINA 10 MG.; 12.269 COMP. DE TACROLIMUS 1 MG. E 8.770 COMP. DE TACROLIMUS 5 MG.)
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA - CNPJ Nº 05.049.432/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, INC. I
VALOR ESTIMADO: R\$-309.490,51 (TREZENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL: 10.302.0070.2200; NATUREZA DE DESPESA: 3490.54 E FONTE: 049
BELÉM, 13 DE SETEMBRO DE 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO NÍLO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: REF. MEMO. Nº 84-GTORCAMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A CNPJ Nº 34.597.955/0013-23
VALOR DO CONTRATADO: R\$-246.334,56 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS MIL)
DOTAÇÃO: Atividade 2200
Natureza da Despesa: 3490-30
Fonte de Recursos: 003
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 26, caput da Lei Federal Nº 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO
RATIFICADO POR: NÍLO ALVES DE ALMEIDA, em 00.00.2001
ASSINATURA

AVISO
A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados na Tomada de Preços nº 018/SESPA/2001, que objetiva a locação de equipamentos reprográficos, que foram introduzidas alterações no anexo I, estando os mesmos a disposição dos interessados.
A Comissão informa ainda, a nova data de abertura conforme abaixo:
DATA DA ABERTURA: 15.10.2001;
HORA: 09:30 h;
LOCAL: Av. JOSE BONIFÁCIO Nº 1836, GUAMÁ.
Belém-Pa., 26 de Outubro de 2001.
A COMISSÃO.

9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/01-CC Nº 001/2001
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/9º CRS E L. DA SILVA LACERDA/POSTO SILVA
OBJETO:
ATUALIZAR O PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, CONFORME REAJUSTE PELO GOVERNO EM 04/07/2001;
REDUZIR A QUANTIDADE/MÊS DOS COMBUSTÍVEIS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE ACEITE DA CONTRATADA
VIGÊNCIA: 5 MESES
VALOR MENSAL: R\$ 7.567,50 (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEITE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VALOR GLOBAL: R\$- 37.845,00 (TRINTA E SEITE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
Santarém, 01 de AGOSTO de 2001.

7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
AVISO
A Comissão Permanente de Licitação do 7º CRS/SESPA/2001 comunica o RESULTADO FINAL das seguintes MODALIDADES DE LICITAÇÃO:
CONVITE Nº 001/7º CRS/SESPA/2001
ABERTURA: 24/05/01

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Básicos
FIRMAS VENCEDORAS:

- a) M. S. DIAS E CIA LTDA: venceu os itens, pelo critério de Menor Preço: 01, 02 e 06
b) BRIUTE COM. REP. LTDA: venceu os itens, pelo critério de Menor Preço: 03, 04 e 05

02 - CONVITE N.º 002/7º CRS/SESPA/2001
ABERTURA: 07/08/01

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Básicos
FIRMA VENCEDORA:

- a) DROGA SILVA COM. LTDA: Venceu os itens, pelo critério de Menor Preço: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, e 24.

CONVITE N.º 003/7º CRS/SESPA/2001.

ABERTURA: 07/08/01

OBJETO: Aquisição de Material Técnico Hospitalar
FIRMAS VENCEDORAS:

- a) A. M. SOUZA FILHO COM. E REP. venceu os itens, pelo critério de Menor Preço: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 34, 36, 43, 50, 57, 58, 59, 60, 62 e 63.
b) DROGA SILVA COM. LTDA: venceu os itens, pelo critério de Menor Preço: 06, 07, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.
c) INTERBEL COM. LTDA venceu os itens pelo critério de Menor Preço: 16, 17, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 61.

CONVITE N.º 004/7º CRS/SESPA/2001

ABERTURA: 07/08/01

OBJETO: Aquisição de Material de Laboratório e Odontológico
FIRMAS VENCEDORAS:

- a) A. M. SOUZA FILHO COM. E REP. venceu os itens pelo critério de Menor Preço: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 34, 36, 43, 50, 57, 58, 59, 60, 62 e 63.
b) BRIUTE COM. REP. LTDA: venceu os itens pelo critério de Menor Preço: 03, 04, 05, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77.

CONVITE N.º 005/7º CRS/SESPA/2001.

ABERTURA: 10/09/01.

OBJETO: Contratação de Serviços e Guarda de Vigilância Ostensiva
FIRMA VENCEDORA:

- a) FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES venceu o único item pelo critério de Menor Preço: 01
Belém, 25 de Setembro de 2001.
COMISSÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 220852/2000 E 42978/01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ESTADUAL DE REFERÊNCIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ESTADO DO PARÁ
CONVENIENTE/SESPA: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/CNPJ N.º 05.054.929/0001-17
CONVENIENTE/CBMPA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ N.º 34.847.236/0001-80
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 236.800,77 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO: CONVÊNIO N.º 3209/98
NATUREZA DA DESPESA: 3490/39
FONTES DE RECURSOS: 033-035
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO VIII C.C. O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR: OTON GARCIA DAMASCENO
RATIFICADO POR: NILO ALVES DE ALMEIDA, em, 27 de Setembro de 2001.
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública
ELIANE CALDAS DE MIRANDA
Diretora do 9º CRPS

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUÊS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA N.º 165/2001

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Laudo do IPASEP - Departamento de Assistência e Perícia Médica, de 24/09/2001

RESOLVE:

Conceder Licença-Saúde a servidora Ivaneide Maria Silva Miranda, Metrologista, matrícula n.º 073, no período de 10.09 a 24.09.2001.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 27 de Setembro de 2001.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/ Presidente INEP/INMETRO/PA

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna público que fará realizar a Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 04/2001, para aquisição de materiais de fardamento (uniformes) destinados aos militares desta Corporação. O edital n.º 09/2001 poderá ser adquirido na Diretoria de Serviços Técnicos, sito à Av. Dr. Freitas, n.º 1.191, Bairro da Pedreira, nesta capital. A abertura do referido processo será no dia 16 de outubro de 2001.
Belém, 28 de setembro de 2001

PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO - TEN CEL QOBM
Presidente da CPL

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 449, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme preceitua o Art. 58 do Decreto n.º 4242, de 22 de janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), e Art. 3º da Lei Estadual n.º 5250, de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), combinado com o Art. 22 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à graduação imediata as praças BM abaixo, retroativo ao dia 25 de setembro de 2001.

I - QUADRO DE COMBATENTES (QBMP-00)

À GRADUAÇÃO DE 1º SGT BM

POR ANTIGUIDADE

2º Sgt BM ANTÔNIO FRANCISCO MIRANDA

À GRADUAÇÃO DE 2º SGT BM

POR ANTIGUIDADE

3º Sgt BM JOÃO BATISTA FERREIRA MONTEIRO

II - QUADRO DE AUXILIAR DE SAÚDE (QBMP-03)

À GRADUAÇÃO DE 1º SGT BM

POR ANTIGUIDADE

2º SGT BM MIGUEL NAZARENO DANTAS DE BRITO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA N.º 1683/2001-PMPA, DE 12 SET 01

NOME: JORGE MOACIR CATETE SANTOS / POSTO: CAP PM / N.º DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: MACEIÓ-AL / OBJETIVO: PARTICIPAR DO 13º ENCONTRO NACIONAL DE JORNALISMO EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES E 3º ENJAC/SUL / PERÍODO: 27 A 29 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1684/2001-PMPA, DE 12 SET 01

NOME: SANDRA MARINA MARTINS E SILVA / POSTO: CAP PM / N.º DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: MACEIÓ-AL / OBJETIVO: PARTICIPAR DO 13º ENCONTRO NACIONAL DE JORNALISMO EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES E 3º ENJAC/SUL / PERÍODO: 27 A 29 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1686/2001-PMPA, DE 12 SET 01

NOME: ALISSON GOMES MONTEIRO / POSTO: TEN PM / N.º DE DIÁRIAS: 07 (SETE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: MANAUS - AM / OBJETIVO: FREQUENTAR O CURSO LOCAL DO CRIME / PERÍODO: 16 A 22 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1687/2001-PMPA, DE 12 SET 01

NOME: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO / POSTO: TEN PM / N.º DE DIÁRIAS: 07 (SETE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: MANAUS - AM / OBJETIVO: FREQUENTAR O CURSO LOCAL DO CRIME / PERÍODO: 16 A 22 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1694/2001-PMPA, DE 13 SET 01
NOME: ROSEANE MAGALHÃES LIMA / GRAD: SGT PM / N.º DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: SANTARÉM / OBJETIVO: PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES DURANTE O 12º PERÍODO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS (ECPDH) / PERÍODO: 27 AGO A 06 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1714/2001-PMPA, DE 14 SET 01
NOME: VALDIR PEDRO PEREIRA / POSTO: CAP PM / N.º DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: BARCARENA / OBJETIVO: PARTICIPAR DA OPERAÇÃO VERANEIO/2001 / PERÍODO: 19 A 21 JUL/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1715/2001-PMPA, DE 14 SET 01
NOME: JOSÉ MARIA DE PINA FERNANDES / POSTO: CAP PM / N.º DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: NOVA TIMBOTUBA / OBJETIVO: A SERVIÇO DA PMPA / PERÍODO: 19 A 22 AGO/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1722/2001-PMPA, DE 14 SET 01
NOME: WANIA DOURADO TORRES / POSTO: CAP PM / N.º DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: SALINAS / OBJETIVO: PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES DURANTE O 12º PERÍODO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS (ECPDH) / PERÍODO: 27 AGO A 06 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1732/2001-PMPA, DE 17 SET 01
NOME: MÁRIO VERÍSSIMO VALINO GOMES / POSTO: TEN PM / N.º DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: ABAETETUBA / OBJETIVO: PARA PROCEDER UMA SINDICÂNCIA REGULAR / PERÍODO: 17 A 20 JUL/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1752/2001-PMPA, DE 17 SET 01
NOME: MARCELO CHUCRE / GRAD: CB PM / N.º DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: PARAGOMINAS / OBJETIVO: A SERVIÇO DA PMPA / PERÍODO: 22 A 24 AGO/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1758/2001-PMPA, DE 18 SET 01
NOME: WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO / POSTO: TEN PM / N.º DE DIÁRIAS: 10 (DEZ) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: SALINAS E CASTANHAL / OBJETIVO: PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES DURANTE O 12º PERÍODO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS (ECPDH) / PERÍODO: 27 AGO A 06 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1761/2001-PMPA, DE 18 SET 01
NOME: ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA / POSTO: TEN PM / N.º DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: BARCARENA / OBJETIVO: PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES DURANTE O 12º PERÍODO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS (ECPDH) / PERÍODO: 27 AGO A 06 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1762/2001-PMPA, DE 17 SET 01
NOME: SANDRA DO SOCORRO LEITE / POSTO: CAP PM / N.º DE DIÁRIAS: 12 (DOZE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / OBJETIVO: PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES DURANTE O 12º PERÍODO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS (ECPDH) / PERÍODO: 27 AGO A 06 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1764/2001-PMPA, DE 18 SET 01
NOME: HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA / POSTO: TEN PM / N.º DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / OBJETIVO: PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES DURANTE O 12º PERÍODO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS (ECPDH) / PERÍODO: 27 AGO A 06 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA N.º 1765/2001-PMPA, DE 18 SET 01
NOME: PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO / POSTO: TEN PM / N.º DE DIÁRIAS: 11 (ONZE) / ORIGEM: BELÉM - DESTINO: MARABÁ / OBJETIVO: PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES DURANTE O 12º PERÍODO DOS ESTÁGIOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITOS HUMANOS (ECPDH) / PERÍODO: 27 AGO A 06 SET/01

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE EDITAL

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2001 - PROC. N.º 023/01.
OBJETO: Locação de Imóvel para instalação da sede do CPR-II, no Município de Marabá.

REFERENTE: Publicado no Diário Oficial nº 29.540, de 17.09.01.
Onde se lê: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
Leia-se: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.
Quartel em Belém (Pa), 26 de setembro de 2001.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORE, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 043 DE 24/09/2001 - CRH.
O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 7092/01 de 10.09.2001, da Perícia Médica.
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 93 (noventa e três) dias de Licença Saúde, a servidora ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula nº 0081337-027, lotada neste Centro de Perícias, no período de 07.07.01 a 07.10.01. Prorrogação

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 044 DE 25/09/2001 - CRH.
O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 7840/01 de 24.09.2001, da Perícia Médica.
RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, a servidora CECÍLIA MARIANA COUTINHO DE ALMEIDA, matrícula nº 5843472-010, lotada neste Centro de Perícias, no período de 21.09.01 a 05.10.01.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 061/2001 - GAB-CPC RC, DE 26/09/2001
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 059, de 05 de fevereiro de 2001, da SECRETARIA ESPECIAL DE Estado de Defesa Social, constante do Processo nº 2001/26863,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público C-69, relativo ao preenchimento dos cargos de Perito Médico Legista e Perito Criminal, ambos do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves",
CONSIDERANDO a ordem de classificação no referido certame e a falta de pendências judicial dos aprovados.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I e Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I, a contar de 01 de Outubro de 2001, conforme abaixo discriminados:

ZONA DO SALGADO
CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I
MAURO SÉRGIO MOURA DE ARAÚJO
ANDRÉ LEANDRO DEMELO
LÚCIO ARAÚJO MENEZES
EDEMARINO ARAÚJO HILDEBRANDO
LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM.04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 1680/2001-DS/PROJUR
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO o pleito formulado pela Companhia de Transportes do Município de Belém-CTBel, através do Ofício nº 1400/2001-SCGB;
RESOLVE:
DESIGNAR as servidoras PATRICIA REGINA LEOTHY DA CUNHA e MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAÚJO, para participarem do grupo de trabalho que se encarregará de analisar os custos referente ao Convênio 001/2001, celebrado entre CTBel e DETRAN.
De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 26 de Setembro de 2001

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Número do Termo: Primeiro Termo Aditivo
Número do Convênio Originário: 138/2000
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Justiça Federal/Seção Judiciária do Pará, CNPJ nº 00.508.903/0006-92

Objeto do Convênio originário: Disponibilizar arquivo eletrônico do sistema RENAVAM.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Vigência: Início: 29/09/2001

Término: 28/09/2002

Data da Assinatura: 26 de setembro de 2001

Ordenador Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo: Segundo Termo Aditivo

Número do Contrato Originário: 125/1999

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Sr. Tadashi Shihomatsu, CPF/MF nº 317.237.808-04

Objeto do Contrato original: A locação não residencial de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Postos de Serviços do DETRAN/PA no Município de Santa Izabel do Pará.

Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no art.24 inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor Global Estimado: R\$ 6.684,60 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação de prazo por mais 12 (dozes) meses.

Aditivos anteriores:

Primeiro Termo Aditivo: Alteração da Cláusula Quinta - Prorrogação de prazo - 04/10/2000

Vigência: Início: 06/10/2001

Término: 05/10/2002

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2001

Ordenador Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 782/01-DP-G, DE 24.09.01

Conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias ao Servidor Carlos Alberto Macedo Monteiro, matrícula nº 3084817-019, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 349014 função: programática 030910087-2282, no período de 26.27 e 28/09/01 para se deslocar para Santa Izabel e Marituba, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência Jurídica aos detentos das penitenciárias de Americana I e Metropolitana Estadual.

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da SUSIPE, constituída pela PORTARIA Nº 132-Gab.SUSIPE, comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 004/2001/SUSIPE, cujo objeto é a obra de construção do Centro de Detenção Provisório da Região Metropolitana de Belém, teve sua abertura adiada para o dia 16.10.2001, permanecendo inalterados o edital e seus anexos. O instrumento convocatório da referida licitação pode ser obtida na sede da SUSIPE, na Rua 28 de setembro nº 339, nesta cidade.

Belém (PA), 27 de setembro de 2001.

Comissão de Licitação.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 68/01

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTES CONTRATADA: ASPERBRAS NORDESTE IRRIGAÇÃO LTDA, CGC/MF nº 02.271.201/0001-59.

OBJETO: Fornecimento de materiais em PVC - PBA, PVC - DEFOFO, para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de MOJU, no Estado do Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 22/01
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.427,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 19.09.01.

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente.

Marin José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Wady Homci da Costa
Diretor Técnico

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 72/01

PARTES CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTES CONTRATADA: PARTE CONTRATADA: SERVIÇ - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CGC/Nº 83.904.854/0001-20.

OBJETO: Execução de serviços e obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Moju, Estado do Pará

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 23/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (Noventa) dias, a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 109.964,57

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 26.09.01

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Marin José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Wady João Homci da Costa

Diretor Técnico

Belém, 26 de Setembro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

PORTARIA Nº 050/01-PRE

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a faculdade conferida à Administração Pública pelo art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, notadamente a possibilidade de anular os procedimentos licitatórios por ela instaurados;

RESOLVE:

ANULAR, a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2000, em conformidade com a Lei 8.666/93, facultando aos interessados se manifestarem no prazo legal, a partir da publicação deste ato, na Imprensa Oficial do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 26 de setembro de 2001

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS/Nº

Partes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ 04.887.055/0001-16 x SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, VIDROS, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMO DE BELÉM E ANANINDEUA - CNPJ 04.979.019/0001-82

Objeto: Apoio técnico às pessoas que forem atendidas e financiadas pelo PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS - Aquisição de material de construção, da CBF, adiante chamado apenas de programa, com o fim de empreender, em regime de parceria com os demais contratantes, a construção e melhoria da habitação popular no Estado do Pará.

motivo da denúncia: Cláusula Décima, Parágrafo Único do Convênio Original.

foro: Belém - PA

data da assinatura: 26.09.2001

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/01

Entre a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON e Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, publicado no D.O.E. nº 29.525, de 24/08/01.

ONDE SE LÊ:

Dotação orçamentária - assim distribuída:

1 - Para o exercício de 2001 - Valor de R\$ 9.971,47 (Nove mil novecentos e uma reais e quarenta e sete centavos):

a) 80201.04.125 012 2431, Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço Elétrica - Elemento de Despesa 349039 - Outros Serviços de Terceiro: 5502

Jurídica, sendo R\$ 7.478,60 (sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) na fonte 060;

b) 80201.04.125.0119.2425, Normatização, Controle e Fiscalização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros - Elemento de Despesa 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo R\$ 2.492,87 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) na fonte 061.

LEIA-SE:

Dotação orçamentária - assim distribuída:

I - Para o exercício de 2001 - Valor de R\$ 9.971,47 (Nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos);

a) 80201.04.125.012431, Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço de Energia Elétrica - Elemento de Despesa 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte 060;

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

AVISO DE ADIAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2001.

OBJETO: Construção de ponte em concreto pré-moldado, sobre o rio Cautê, na rodovia PA-124, com 60,00m de extensão e 8,80m de largura.

Comunicamos aos interessados que, por motivos de ordem administrativa, a Tomada de Preços acima referenciada, cujo recebimento das Documentações e Propostas de Preços estava marcada para o dia 10/10/2001 às 10:00 hs, fica adiada para uma data a ser posteriormente marcada.

Belém, 27 de setembro de 2001

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL
Presidente da C. P.L. - SETRAN

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1509/2001 DE, 18 DE SETEMBRO DE 2001

Autorizar o retorno da servidora Cleide Ribeiro Matos Rocha, que se deslocou ao município de Barcarena, no período de 11 a 25/09/2001, previsto no item II da PORTARIA Nº 1457/2001 de 04/09/2001, publicado no DOE nº 29.536 de 11/09/2001, por motivo de ter que participar do Curso de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública, na cidade de Brasília, teve seu retorno antecipado para o dia 22/09/2001, sendo que a referida servidora fez a devolução de 2^o/2.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1533/2001-PG DE, 18 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: CLEIDE RIBEIRO MATOS ROCHA

Cargo: Assistente Técnico Mat. 3165606-015

Local: Brasília/DF Período: 23 a 27/09/2001

Objetivo: Participar do Curso de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública.

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1544/2001 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA

Cargo: Engenheiro Agrônomo Mat. 3166210-015

Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA

Cargo: Agrimensor Mat. 3170578-014

Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Local: Goiânia do Pará Período: 24/09 a 23/10/2001

Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas.

Servidor: ATAUALPA DA COSTA ROCHA

Cargo: Auxiliar Administrativo Mat. 3166414-015

Local: Goiânia do Pará Período: 24/09 a 08/10/2001

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: JAMIL AYAN SILVA

Cargo: Auxiliar Administrativo Mat. 3170101-012

Local: Goiânia do Pará Período: 09 a 23/10/2001

Objetivo: Coletas de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1557/2001 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: ADINELSO DENIUR SOUZA

Cargo: Agrimensor Mat. 3166872-010

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA

Cargo: Agrimensor Mat. 3168131-019

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA

Cargo: Agrimensor Mat. 3167216-013

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ALLAN BARROSO PINHEIRO

Cargo: Agrimensor Colaborador CIC. 691946532-91

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Local: Parauapebas Período: 25/09 a 24/10/2001

Objetivo: Proceder levantamento de áreas para fins de Assentamento e Regularização Fundiária na Gleba Ampulheta.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1558/2001 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO

Cargo: Engº Agrônomo Mat. 3167100-018

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ELVIS NAZARENO DA SILVA MIRANDA

Cargo: Agrimensor/Colaborador CIC. 696712142-15

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Cargo: Agrimensor Mat. 3167127-011

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA

Cargo: Agrimensor Mat. 3166341-017

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Local: Parauapebas Período: 25/09 a 24/10/2001

Objetivo: Proceder levantamento de áreas para fins de Assentamentos e Regularização Fundiária na Gleba Ampulheta.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1559/2001 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: GUILHERME ALVES MENDES

Cargo: Técnico Agrícola Mat. 3168115-015

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ

Cargo: Assistente Técnico Mat. 3165612-017

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ADRIANO SOUZA DE FREITAS

Cargo: Agrimensor Colaborador CIC. 648835312-87

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Local: Parauapebas Período: 25/09 a 24/10/2001

Objetivo: Proceder levantamento de áreas para fins de Assentamentos e Regularização Fundiária na Gleba Ampulheta.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1560/2001 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA

Cargo: Agrimensor Mat. 3168140-018

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JARBAS DE SOUZA FURTADO

Cargo: Auxiliar Administrativo Mat. 3168751-014

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LOBATO

Cargo: Auxiliar Administrativo Mat. 3170543-019

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Local: Parauapebas Período: 25/09 a 24/10/2001

Objetivo: Proceder levantamento de áreas para fins de Assentamentos e Regularização Fundiária na Gleba Ampulheta.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1561/2001 DE, 21 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Cargo: Motorista Mat. 3169944-015

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: MÁRIO FERREIRA DE LIMA

Cargo: Vigia Mat. 5267218-010

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Servidor: RAIMUNDO NONATO MARINHO

Cargo: Vigia Mat. 3165582-016

Nº de Diárias: 14 1/2

Valor: R\$ 725,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Local: Parauapebas

Objetivo: Dar apoio aos técnicos que irão proceder levantamento de áreas para fins

de Assentamentos e Regularização Fundiária, na Gleba Ampulheta.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1577/2001 EM, 25 DE SETEMBRO DE 2001

Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO

Cargo: Agrimensor Mat. 3170519-013

Local: Oriximiná Período: 28/09 a 09/10/2001

Objetivo: Realizar trabalhos de levantamento e identificação de áreas incertas, no polígono da Associação dos Remanescentes de Quilombolas de Oriximiná.

Nº de Diárias: 10 1/2

Valor: R\$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1574/2001 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 542/90, de 02.07.90, que designou a servidora MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL, Engenheira Florestal, matrícula nº 3170012-015, para exercer a função da Chefe da Seção de Arquivo e Informação Fundiária do Departamento Técnico.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.10.2001.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1575/2001 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 1100/2000, de 09.11.2000, que designou o servidor WILLIAMS E SILVA FERNANDES, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 3169588-018, para exercer a função da Chefe da Divisão de Alienação do Departamento Técnico.

II - DESIGNAR para exercer a chefia da supracitada Divisão, sem ônus, a servidora MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL, Engenheira Florestal, matrícula nº 3170012-015.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.10.2001.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1576/2001 DE, 25 DE SETEMBRO DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E :

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 638/1999, de 20.10.1999, que designou a servidora MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Engenheira Agrônoma, matrícula nº 3168085-014, para exercer a função da Chefe da Divisão de Cartografia e Topografia do Departamento Técnico.

II - DESIGNAR para exercer a chefia da supracitada Divisão, o servidor JOSÉ ELI DA COSTA, Técnico Agrimensor, matrícula nº 3168131-019.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.10.2001.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 155/2001

SERVIDOR: ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA

VALOR R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos

numerários

DATA DA CONCESSÃO: 21/09/2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1556/2001

SERVIDOR: ADINELSO DENUIR SOUZA

VALOR R\$ 10.169,33 (Dez Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)

PROJ/ATIVIDADE: 2163310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos

numerários

DATA DA CONCESSÃO: 21/09/2001

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1566/2001

SERVIDOR: ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

VALOR R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos

numerários

DATA DA CONCESSÃO

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 1578/2001
SERVIDOR: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
VALOR R\$ 2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (Quinze) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 26/09/2001

RONALDO BARATA
Presidente.

ATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO
ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS
AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO
INTERESSADOS:

PROCESSO NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/67501 ADEVALDO PEREIRA DE FREITAS	São Borja	18ha37a31ca	Terra Alta	001567/2001
2001/168571 CARLOS MAGNO WONGHANA DA SILVA	Ana Maria	54ha87a79ca	Vigia	001568/2001
2001/67511 CELINA DE FÁTIMA DA SILVA	Rancho Conquista	06ha18a78ca	Terra Alta	001569/2001
2001/73184 DIOGA YAMAKI WATANABE DE SOUZA	São Watarabe	08ha43a10ca	Terra Alta	001570/2001
1998/127386 JOSÉ GARCIA BARROS	S/Denominação	07ha28a53ca	Benedito	001571/2001
2000/168585 RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA	Acapuica	04ha22a45ca	Vigia	001572/2000

Belém (PA), 25.09.2001.
RONALDO BARATA
Presidente

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA
PROFERIDA PELO ILMO.SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA
COMO INTERESSADO.

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA
2000/175719	SANDRA KIYOMI NOGUEIRA INOUE	13 - A	25ha05a92ca

Belém (PA), 25.09.2001.
RONALDO BARATA
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, INSTALADOS NO ED. BANPARÁ
VALOR: R\$ 3.379,21 - (TRES MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE
E UM CENTAVOS) - MENSAL R\$ 40.550,53 - (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E
CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) - GLOBAL
DECISÃO: DIRETORIA EM CONJUNTO
RESPALDO LEGAL: ART. 25 - CAPUT DA LEI Nº 8.666/93
PROCESSO Nº: SUPEL/GEPAD - Nº 426/2001
Belém, 28 de setembro de 2001

RESULTADO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/01
O Banco do Estado do Pará S/A, através da Comissão Permanente de Licitação,
comunica os interessados o resultado de CLASSIFICAÇÃO, da licitação em epígrafe,
cujo objeto visa a Contratação de Empresa para Serviços de Transporte de Carga
Fracionada, Matriz, Agências da Capital e Interior do Estado, deste BANPARÁ,
conforme a seguir:
EMPRESA DESCLASSIFICADA: RODOBELÉM TRANSPORTES LTDA;
EMPRESA CLASSIFICADA: WWS INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ao custo Mensal de R\$ 2.132,23 e Anual de R\$
25.613,76 (vinte e cinco mil, seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos). Abre-se
Prazos para manifestações, conforme legislação vigente.
A Comissão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

GSG-JUC28-09-01
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: Décimo Sétimo
Nº do Contrato Convênio: S/Nº
Partes: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - CNPJ nº 04.825.329/0001-42
e Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, CNPJ: 04.913.711/0001-08.
Objeto do Termo Originário: Manutenção do PAB automatizado para recebimento
de taxas e pagamentos de funcionários.
Objeto e Justif. do Adit: Prorrogação da vigência por 30 (trinta) dias.
Valor do contrato originário: R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos).
Data da vigência: 27/09/2001 a 26/10/2001.
Data da assinatura: 24-09-01.
Ordenador de despesas: Gerson dos Santos Peres Filho.

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 171/2001-D.R.H.

Designar os funcionários abaixo indicados para constituírem Comissão Permanente
de Licitação, com o objetivo de procederem abertura e julgamento dos processos
licitatórios desta PARATUR no ano de 2001, em obediência a lei nº 8.666/93 e suas
alterações:

TITULARES:

Tereza Jacqueline Rodrigues Alves - Presidente
Ellana Socorro Couto Gonçalves - Membro
Gilberto Silva Alves - Membro

SUPLENTE:

Patrícia Anita Rezegue Mendes
Dalva Maria Lobato
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 24 de setembro de 2001.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 148/2000
PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação Portelense em Favor da
Cidadania e do Meio Ambiente.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante no instrumento original, até 30
de março de 2002, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2001

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
BENEDITO RODRIGUES BARBOZA
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Prainha.
OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de Cessão de .Uso
Especial, 01 Desentrelaçador mecânico c/09 dentes, RP-09437 e 01 Plana hidráulica
dianteira, p/ trator de rodas, RP-09437.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2002.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2001

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
GANDOR CALIL HAGEN NETO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 280/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Garrafão
do Norte.
OBJETO: Para o fortalecimento da agricultura familiar, mediante a aquisição de
insumos agrícolas para modernização do processo produtivo, buscando o aumento
da produção e produtividade de grãos no Estado.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de março de 2002.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450
Elemento de Despesa: 3440-41
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2001

ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 281/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Geraldo
do Araguaia.
OBJETO: Para o fortalecimento da agricultura familiar, mediante a modernização
do processo produtivo, buscando o aumento da produção e produtividade das
culturas do milho, arroz e feijão.
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de março de 2002.
VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
MANOEL SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 0800/2001 GAB/SECTAM DE 25.09.2001
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDOR: FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059-019
LOCAL: PARAGOMINAS
PERÍODO: 25 A 27.09.2001
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA CONJUNTA COM A
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ AO EMPREENDIMENTO
DENOMINADO CIKEL S/

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 017/2001
EXTRATO DE CONVÊNIO/SECTAM/FUNTEC/ASSOCIAÇÃO DAS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTARÉM
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTE (SECTAM), CNPJ/MF 34.921.783/0001-68 e ASSOCIAÇÃO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTARÉM (ASSOMIPEM) CNPJ/MF
04.546.230/0001-01
OBJETO: Cooperação financeira entre as partes para a organização da feira
internacional da indústria, comércio, artesanato, turismo e serviços-FICATS, no
Município de Santarém.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.19.571.0052.2687-Regime de Execução
Especial-Elemento de Despesa-349099-Fonte:022.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a serem repassados após a
publicação deste no D.O.E.
DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
FORO: Belém, PA
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/SECTAM,
DAVI PEREIRA DE SOUZA/Presidente da Assomipem.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 354 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor
do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4, MATRÍCULA: nº 5058465-
032, CIC nº 042.593.192-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101.22.663.0136.2137.349034.30 - R\$ 350,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 26.09.2001

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser
realizada no dia 02 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:
01) PROCESSO Nº 988263-00
Responsável: Waldir Antonino D'Oliveira Emin
Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 973576-00
Responsável: Romão Freire Gama
Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão nas contas
de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26

de setembro de 2001.

a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 19998634-00

Responsável: Jair da Campo
Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) PROCESSO Nº 963449-00

Responsáveis: Gilvandro Ubimacy Valente (01.01 a 20.06 e 03.11 a 31.12.95) e João Ferreira (21.06 a 02.11.95)
Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

03) PROCESSO Nº 200000857-00

Responsável: José Bonifácio Pinto de Campos
Origem: Câmara Municipal de Mocajuba
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

04) PROCESSO Nº 200005246-00

Responsável: Paulo Roberto Alexandre Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

05) PROCESSO Nº 984650-00

Responsável: João do Couto Neto
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

06) PROCESSO Nº 985148-00

Responsável: Carlos Antonio Gonçalves Estácio
Origem: Prefeitura Municipal de Breves
Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão nas contas de 1996
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 09 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200009782-00

Responsável: Suzana Carvalho Lobão (período de 01.01 a 27.07.2000)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa
Assunto: Inspeção Ordinária
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200000829-00

Responsável: Ademar da Silva Gomes
Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 200105251-00

Responsável: Luiz de França Solon
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Benevides
Assunto: Prestação de contas de 2000
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) PROCESSO Nº 199910017-00

Responsável: Gilvanildo Ney do Nascimento Moraes
Origem: Associação Carnavalesca Raízes da Terra
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 045/99, firmado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 986614-00

Responsável: Claudomiro Gomes da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200000858-00

Responsável: Jaír Leno Pamplona
Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

03) PROCESSO Nº 199910912-00

Responsável: Whoanerges do Socorro Lopes Rêgo
Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Bloco do Sapo Muiraquitã
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 016-A/99, firmado com a Fumbel
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de outubro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) PROCESSO Nº 200005263-00

Responsável: Homero Jairo Figueira de Souza
Origem: Câmara Municipal de Obidos
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200001856-00

Responsável: Alice de Lurdes da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de São Domingos do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) PROCESSO Nº 200008112-00

Responsável: Jorge Luiz Nunes Freitas
Origem: Instituto de Previdência do Município de Piçarra
Assunto: Prestação de contas de 1999
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2001.
a) Artur Paulo Melo
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 155/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Osmildo Santiago, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 2000/52517-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas, em face do Convênio SEPLAN nº 093/99, assinado em 09.12.99.

Belém, 26 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 156/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Benjamin Tasca, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1999/50633-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itupiranga, em face do Convênio SEPLAN nº 201/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 26 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 157/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do

presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Francisco da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/54170-8, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em face do Convênio SEPLAN nº 203/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 26 de setembro de 2001.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

TOMADA DE PREÇO Nº 03/01 RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão de Licitação da Tomada de Preço nº 03/91, no uso de suas atribuições, divulga, após análise das Propostas Comerciais, o resultado da apreciação das mesmas, tomando por base ATA integrante do processo, assim disposto:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:
ASTECA ART. SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA.
BELEM INFORMATICA
VTI INFORMATICA
COMPUTER STORE
MICROTEC SISTEMAS
EMPRESA DESCLASSIFICADA
VERSATTI TELEINFORMATICA

Belém, 27 de setembro de 2001
Comissão de Licitação

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: setembro/2000 a agosto/2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL E M RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS			
	Últimos 12 meses	% das Despesas s/RCL	Até o Quadrimestre	% das Despesas s/RCL
Pessoal Ativo	17.843.340	0,705693	5.374.908	0,609954
Pessoal Inativo	11.288.704	0,446461	3.407.612	0,386702
DESPESA LÍQUIDA TOTAL	29.132.044	1,152154	8.782.520	1,596656
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(RCL)	2.528.484.181		881.199.093	
LÍMITE PRUDENCIAL(art.22,parágrafo	25.240.846	0,9983	8.796.658	
LÍMITE LEGAL(art.20,inciso II,alínea "a" e §	26.569.312	1,0508	9.259.640	

Sebastião Santos de Santana
Presidente

Julietta Ferraz Ricardo
Diretora de Finanças

Justino dos Santos Oliveira
Coordenador de Controle Interno

AGOSTINHO RODRIGUES MESQUITA

A Firma Agostinho Rodrigues Mesquita CNPJ n. 04865879/0001-95 de acordo com o boletim de ocorrência policial nº 2001.004979 informa o furto dos seguintes documentos fiscais: livro de saída, livro de entrada, livro de apuração, livro de ocorrência, livro de inventário, blocos de notas fiscais de nº 0001 a 0750 série D, pasta de AIDF nº 61646, DIEF 01 a 08/2001, DIEF 2000, DIEF 1999, GIEF 1996 a 1998, GIDEC 1996 a 1999 e DAE'S.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
COMPANHIA ABERTA - CNPJ Nº 04.895.728/0001-80
NIRE Nº 15.300.007.232

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA
EM 26 DE SETEMBRO DE 2001
(SUMÁRIO DOS FATOS, ART. 130 § 1º DA LEI Nº 6.404/76)

Data, hora e local: 26.09.2001, às 14:30 horas, na sede social, na Av. Governador Magalhães Barata nº 209 - Belém - PA. 2. Abertura e Instalação: O Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, Sr. Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima, saudou os presentes e manifestou sua satisfação em fazer parte do Conselho de Administração de uma empresa pertencente a um Grupo Empresarial pujante e organizado como o Grupo Rede. Dando prosseguimento aos trabalhos, indicou o representante legal da acionista QMRA - Participações S.A. para presidir os trabalhos. 3. Mesa: Presidente: Alberto José Rodrigues Alves; Secretário: Adinaldo Souza de Oliveira. 4. Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 5. Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20, 21 e 24 de setembro de 2001, no Jornal O Liberal nos dias 19, 21 e 22 de setembro de 2001 e na Gazeta Mercantil - Edição Nacional nos dias 19, 21 e 24 de setembro de 2001. 6. Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação do Laudo de Avaliação apresentado por SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA S/C LTDA, que tem por objeto a reavaliação de bens do ativo permanente da sociedade; e b) em caso de aprovação do Laudo, efetivação da reavaliação e destinação da contrapartida do aumento do valor dos bens a reserva de reavaliação, observadas as disposições legais pertinentes. 7. Informações da Administração: O senhor presidente apresentou aos acionistas o Laudo de Avaliação preparado pela empresa especializada SETAPE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA S/C LTDA, nomeada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2001, com os valores de mercado dos ativos objeto da reavaliação proposta, e informou estar presente o perito representante da empresa avaliadora, para prestar aos acionistas os esclarecimentos necessários. Em seguida o Sr. Presidente declarou abertos os debates. Os acionistas examinaram e discutiram o Laudo de Avaliação, tendo o avaliador presente prestado todas as informações solicitadas, pelo que se passou à votação de toda a matéria da Ordem do Dia. 8. Deliberações: A Assembléia Geral, por decisão unânime dos presentes: 8.1. aprovou integralmente o Laudo de Avaliação apresentado pela SETAPE que, como Anexo 1, passa a fazer parte integrante da ata da presente Assembléia, aprovando os novos valores dos ativos constantes do referido Laudo; 8.2. aprovou a efetivação da reavaliação e a destinação para Reserva de Reavaliação da contrapartida do aumento do valor dos bens, resultante da reavaliação, no valor total de R\$ 444.977.317,64 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), observadas as disposições legais pertinentes. 9. Documentos Arquivados na Companhia: Editais de Convocação. Procurações. Laudo de Avaliação. 10. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Belém, 26 de setembro de 2001. (a.a.) Presidente: Alberto José Rodrigues Alves. Secretário: Adinaldo Souza de Oliveira. (a.a.) Acionistas: QMRA - Participações S.A., neste ato representada por seu Diretor Alberto José Rodrigues Alves e por sua procuradora Rosângela Valio de Mello Weiss; Caiuá - Serviços Eletricidade S.A., neste ato representada por seus procuradores Alberto José Rodrigues Alves e Maria Roseli de Campos Siqueira; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Elektrobrás neste ato representada por sua procuradora Maria Roseli de Campos Siqueira; Adinaldo Souza de Oliveira; e Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima. SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda, neste ato representada pelo perito Sr. Luiz Carlos Monteiro. Declaro que a presente é cópia fiel extraída de livro próprio. Alberto José Rodrigues Alves - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento a Lei Federal de licitação e contratos da administração pública 8.666/93, art.26. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/MARITUBA, torna público, em tempo hábil, a INEXIGIBILIDADE de Processo Licitatório, para contratação de serviços em saúde, Ambulatoriais e Hospitalares, com base no art.25 "CAPUT" da mesma lei.

A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Informamos o resultado de julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2001 de 13/09/2001, aquisição de um micro ônibus com elevador para cadeira de rodas, para transporte de alunos deficientes físicos. Firma vencedora: Mônaco Diesel Ltda, Monte Alegre, 27 de agosto de 2001.

ROSIANE COSTA MESQUITA

A Firma Rosiane Costa Mesquita CNPJ n. 83271825/0001-78 de acordo com o boletim de ocorrência policial nº 2001.004979 informa o furto dos seguintes documentos fiscais: livro de saída, livro de entrada, livro de apuração, livro de ocorrência, livro de inventário, blocos de notas fiscais de nº 0001 a 0750 série D, pasta de AIDF nº 61646, DIEF 01 a 08/2001, DIEF 2000, DIEF 1999, GIEF 1996 a 1998, GIDEC 1996 a 1999 e DAE'S.

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS - ASPAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os associados da Associação Paraense de Supermercados-ASPAS, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 05 de Outubro do corrente ano, às 19:30 hs primeira convocação e às 20:00 hs segunda convocação, na sede da ASPAS, sito à Av. Magalhães Barata, 695, Edif. Tropical Center, 7º And. Sala 706 a 708, em razão das circunstâncias que atualmente se apresentam, discutir e deliberar sobre possível prorrogação de mandato da atual diretoria da entidade, como fixação do período de prorrogação. Alertamos que o não comparecimento significará a concordância com o que for decidido pela maioria dos presentes.

Belém, 28 de Outubro de 2001
FERNANDO TERUO YAMADA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 108/01 (2º T.A.) - Contrato Originário nº 222/2001 - Objeto do Contrato Originário: aquisição de combustíveis (gasolina, diesel) e lubrificantes em atendimento ao Convênio 010/2001 - FUNASA; Carta Convite nº 083/01-Partes: R.M.P. e Posto 15 Ltda - Justificativa do Aditivo: Em virtude da exiguidade do tempo, o prazo Contratual que terminaria em 03/08/2001, fica prorrogado para 30/09/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 109/01 (1º T.A.) - Contrato Originário nº 334/2001-Objeto do Contrato Originário: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento estimado de 1.455 (Um mil quatrocentos e cinquenta e cinco) cestas básicas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos (Prof. Fundamental) a serem distribuídas nos meses de agosto/01(485), setembro/01(485) e outubro/01(485); Tomada de Preços nº 011/01-Partes: R.M.P. e R. R. Viana & Cia Ltda - Justificativa do aditivo: referente ao acréscimo de quantitativo do número de cestas nos meses de agosto, setembro e outubro/01, em função das novas contratações feitas pela SEMEC, Valor estimado Global: R\$ 2.982,00-Classificação Funcional Programática: 08421882.038000 - Manutenção do Ensino Fundamental-Elemento de Despesa: 3120 - Material Consumo-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 110/01 (1º T.A.) - Contrato Originário nº 336/2001-Objeto do Contrato Originário: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento estimado de 960 (Novecentos e sessenta) cestas básicas aos servidores da Secretaria Municipal de

Saúde e Meio Ambiente a serem distribuídas nos meses de agosto/01(320), setembro/01(320) e outubro/01(320), em função das novas contratações feitas pela Secretaria Municipal de saúde e Meio Ambiente. Tomada de Preços nº 011/01-Partes: R.M.P. e R. R. Viana & Cia Ltda - Justificativa do aditivo: referente ao acréscimo de quantitativo do número de cestas nos meses de agosto, setembro e outubro/01, Valor estimado Global: R\$ 5.964,00-Classificação Funcional Programática: 13070212.059000 - Manutenção da Secretaria Municipal de saúde e Meio Ambiente-Elemento de Despesa: 3120 - Material Consumo-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 018/01 (1º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001 - Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01 - Partes: R.M.P. e M. M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do Aditivo: Em decorrência das adversidades climáticas, principalmente as precipitações pluviárias que castigam intensamente a área de implantação, o prazo Contratual que terminaria 02/03/2001, fica prorrogado para 02/04/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 019/01 (2º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001 - Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01 - Partes: R.M.P. e M. M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do Aditivo: Em decorrência das adversidades climáticas, que obrigou o Contratante suspender temporariamente a aquisição dos produtos deste contrato, o prazo Contratual que terminaria através do 1º Termo aditivo em 02/04/2001, fica prorrogado para 02/05/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 021/01 (3º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001 - Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01 - Partes: R.M.P. e M. M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do Aditivo: Em decorrência das adversidades climáticas, houve suspensão temporária da aquisição dos produtos, o prazo Contratual que terminaria através do 2º Termo Aditivo em 02/05/2001, fica prorrogado para 02/06/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 045/01 (4º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001 - Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01 - Partes: R.M.P. e M. M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do Aditivo: Em decorrência do intenso período chuvoso que atinge nossa região dificultando o lançamento de produtos betuminosos, o prazo Contratual que terminaria através do Terceiro Termo Aditivo em 02/06/2001, fica prorrogado para 02/07/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 046/01 (5º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001 - Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01 - Partes: R.M.P. e M. M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do Aditivo: Em decorrência do intenso período chuvoso que atinge nossa região dificultando o lançamento de produtos betuminosos, o prazo Contratual que terminaria através do Quarto Termo Aditivo em 02/07/2001, fica prorrogado para 31/07/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 102/01 (6º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001 - Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01 - Partes: R.M.P. e M. M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do Aditivo: Em função do término do período chuvoso que atingiu nossa região, os serviços foram reiniciados ficando o prazo Contratual que terminaria através do Quinto Termo Aditivo em 31/07/2001, fica prorrogado para 31/08/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 050/01 (7º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001-Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01-Partes: R.M.P. e M.M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do aditivo: referente a reajuste, nos preços dos derivados de asfaltos, cujos preços unitários constantes do Contrato 089/2001, passaram dos atuais R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais), por tonelada de ADP, para média CM 30/Classe 3 e R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) por tonelada de CAP 50/60 - classe 9 para R\$ 1.123,83 (Um mil cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos) e R\$ 866,22 (Oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), respectivamente; e aumento no quantitativo do item I da Cláusula III do contrato nº 089/2001, referente a 5,08 toneladas do produto (Asfalto diluído de petróleo - ADP, cura média CM 30/Classe 3) o qual passa a ter o quantitativo de 27,08 toneladas; Valor estimado Global: R\$ 15.662,81; Classificação Funcional Programática: 10583231.040000-obras de Infra Estrutura Urbana-Elemento de Despesa: 4110 - Obras e Instalações-Fonte de Recursos: Recurso próprio - R\$ 11.462,81 - Recurso Convênio FDE 119/00 - SEPLAN - R\$ 4.200,00 - Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 106/01 (8º T.A.) - Contrato Originário nº 089/2001 - Objeto do Contrato Originário aquisição de produtos de asfalto (CAP 50/60 e ADP - CM 30) para usinagem de CBUQ - Convênio FDE 119/2000 - SEPLAN; Carta Convite nº 040/01 - Partes: R.M.P. e M. M. Moreira Indústria, Comércio e Transporte Ltda - Justificativa do Aditivo: Em função do término do período chuvoso que atingiu nossa região, os serviços foram reiniciados ficando o prazo Contratual que terminaria através do Sexto Termo Aditivo em 31/08/2001, fica prorrogado para 30/09/2001-Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Adnan Demachki.



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.549

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0761

Belém, sexta-feira,
28 de setembro de 2001

Caderno

1

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 26/09/2001

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.008749-7 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
EXQTE: SERVICE ITORORO LTDA
ADVOGADO: PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA 1ª REGIAO DO DEPARTAMENTO DE
POLICIA RODOVIARIA FEDERAL E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008752-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NILDIRAN MONTES PIMENTA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008753-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008754-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LINO MANOEL MOUTINHO FILHO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008755-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RUTH HELENA VON PAUMGARTTEN KLAUTAU
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008756-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: WILMA HATHERLY GALVAO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008757-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JORGE OLIVEIRA VAZ
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008758-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IVAN SOUZA MARTINS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008759-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISPRAN COMERCIO LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008760-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ITACI C SIMOES MICROEMPRESA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008761-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CASA TAIPEI IMPORTADORA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008762-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TELECOM LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008763-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: HILARIO DAMASCENO FERREIRA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008764-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SAO BERNARDO INDUSTRIALS A
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008765-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: AGRO PECUARIA JUNQUEIRA FRANCO S A
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008766-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NORDISK TIMBER LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008767-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: GANDRA & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008768-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PH SERVICOS GERAIS LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008769-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: DISTRIBUIDORA DE TABACOS OURO FINO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008770-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008771-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LA BASTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008772-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: COMIMPAS COMERCIAL IMP B EXP PANASSOLLO LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008773-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SAUBEL COMERCIO LTDA ME
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008774-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL GEI
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008775-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: OZAKA COMERCIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008776-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SIQUEIRA & OLIVEIRA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008777-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PARANAMBUCO INDUSTRIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008778-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: PROPUMO PRODUTOS PARA FUMANTES E COMERCIO EM
GERAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008779-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008780-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LICONLAR MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008781-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LICONLAR MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008782-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IRMAOS SAMPAIO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008783-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M & S INFORMATICA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008784-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008785-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008786-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMPERPIOS LTDA ME
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008787-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PREMOLDADOS CAMPINENSE LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008788-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESTRELA MAIOR COMERCIO DE ARTIGOS DOMESTICOS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008789-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GANDRA & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008790-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUFOX - CONSTRUcoes LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008791-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOJA DA BORRACHA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008792-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTADORA J M LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008793-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CERIMONIAL CASA BLANCA E COM DE ALIMENTOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008794-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALFREDO CHOPERIA E PIZZARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008795-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLINICA E AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA S C LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008796-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERMILSERRARIA MINBIRA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008797-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J B M CONSTRUTORA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008798-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008799-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDSON P M VIEZTAS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008800-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008801-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M L C TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008802-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IATE CLUBE DO PARA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008803-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTES SAO LUIS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008804-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BAPTISTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008805-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A NAVETA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008806-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008807-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008808-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008809-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008810-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008811-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008812-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TEAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008813-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A P ENGENHARIA SERGIO ENGENHARIA
LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008814-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVISEL EMPRESA DE VIGILANCIA COMERCIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008815-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVISEL EMPRESA DE VIGILANCIA COMERCIAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008816-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVINORTE ADM DB SERVICOS DE VIGILANCIA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008817-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVINORTE ADM DB SERVICOS DE VIGILANCIA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008818-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL DE ESTIVAS PRECO BAIXO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008819-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANA LUCIA MARTINS ME
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008820-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OLIVEIRA MOVEIS E PAPELARIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008821-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELECOM LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008822-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PREMOLDADOS CAMPINENSE LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008823-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ESTRELA MAIOR COMERCIO DE ARTIGOS DOMEST
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008824-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EQUATORIAL ARTIGOS DOMESTICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008825-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GANDRA & CIA LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008826-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GANDRA & CIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008827-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RETIFICA REAL DE MOTORES LIMITADA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008828-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : P H SERVICOS GERAIS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008829-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : P H SERVICOS GERAIS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.008830-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE TABACOS OURO FINO LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.008831-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUFOX - CONSTRUcoes LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008832-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOJA DA BORRACHA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008833-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IDIOMAS SOCIEDADE CIVIL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008834-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMIMPAS COMERCIAL IMP E EXP PANASSOLLO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008835-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BATERIAS E ACCESSORIOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008836-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A CARVALHO PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008837-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIQUEIRA & OLIVEIRA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008838-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTADORA J M LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008839-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTADORA J M LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008840-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PARANAMBUCO INDUSTRIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008841-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PROFUMO PRODUTOS PARA FUMANTES E COMERCIO EM GERAL LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008842-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LICONLAR MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008843-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROGERIO SAMPAIO & IRMAO LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008844-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTADORA BENTO BELEM LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008845-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CERPA CBRVEJARIA PARAENSE SA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008846-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008847-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : M&S INFORMATICA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008848-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M&S INFORMATICA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008849-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008850-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A V ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008851-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : MARCO AURELIO SCHURKA JDNYCZUK
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008852-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR FALSIFICACAO DO AUTO DE ARREMATACAO NO PROC/RT 018/2001 C/INDIC.DE TER SIDO EXPP/10°VTB
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008853-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008854-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR RECUSA ENTREGA MOTOR DIESEL YANMAR NSB18 NO PROCLICIT.P/RESP.EMPR.COMERCIAL PARA MOTORES
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008855-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008856-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : GRACIETE FERREIRA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008857-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR FALSI/UTILIZ.CARIMBO (REG.ESP.TRABALHO) EM NOTAS FISCAIS P/RESP. DA EMPR.COMERCIAL VENEZA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008858-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ENIVALDO PURLAN
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008859-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE ARNALDO IZIDORO MORAIS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008860-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008861-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE ARTUR GUEDES TOURINHO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008862-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR DESVIO NA APLIC.FINANC.DE REC.LIBERADOS P/ PINAM

P/SOCIOS-GERENTES DA GRANJA TURUS/A
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008863-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : TIBIRICA MIRANDA CABRAL
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008864-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : OSVALDO DE JESUS GONCALVES
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008866-3 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : CASEMA INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DA 1ª SUBSECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008867-6 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
REQDO : SUPERMERCADO MARAVILHA LTDA E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008868-9 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MUNICIPIO DE JACUNDA
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008869-1 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : AILCE MARGARIDA NEGREIROS ALVES
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008870-9 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : AURENI GOMES MAIA E OUTRO
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 29ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008871-1 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMILIO JOSE DE AZEVEDO TELLES
ADVOGADO : PA7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008872-4 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : PA8077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
REU : CAPAR - CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008875-2 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : DE DEA AGROINDUSTRIAL E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008880-0 PROT: 26/09/2001
CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : SIGILOSO
VARA: 3

2) POR DEPENDENCIA
PROCESSO: 2001.39.00.008750-4 PROT: 20/09/2001
CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.001995-3 CLASSE: 1702
REQTE : LENITA GONZAGA RIBBEIRO
ADVOGADO : PA7290 - ANDREA MARIA MARQUES FERNANDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008751-7 PROT: 25/09/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.000163-9 CLASSE: 3100
EMBTB : INTERFOTO PRODUTORA DE VIDEO FOTOGRAFICA E COM

LTDA ME
ADVOGADO: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008865-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2001.39.00.008840-6 CLASSE: 15205
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: FRANCISCO CHAVES FRANCO E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008873-7 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
PRINCIPAL: 2001.39.00.008200-0 CLASSE: 9200
AUTOR: HAROLDO CAMPOS BARBOSA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008874-0 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 13103 - PROCESSO SUMARIO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008281-8 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: EDIO FERREIRA DOS REIS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008876-5 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 95.0001203-0 CLASSE: 1500
EXQTE: LOURENCO PIMENTEL FARIAS
ADVOGADO: PA1248 - JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008877-8 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0008047-0 CLASSE: 1300
EXQTE: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
ADVOGADO: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008878-0 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.000457-0 CLASSE: 9200
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOGADO: PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: KLEBER DE SOUZA DIB TAXI
ADVOGADO: PA4472 - LUIZ CARLOS CORREIA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008879-3 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 96.0003202-5 CLASSE: 1300
EXQTE: MARIA DENISE GOUVEIA GABRIELE OUTROS
ADVOGADO: PA8466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008881-3 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.002639-0 CLASSE: 11100
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO: SUZANA SOUZA PASTORI
ADVOGADO: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008882-6 PROT: 26/09/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
PRINCIPAL: 2001.39.00.008166-7 CLASSE: 2200
IMPTE: VERSAILLES EXPORTACAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO: PA530 - ALDEBARO CAVALLEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
IMPDO: INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM E OUTRO
VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00123
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00011
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00134
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00116
BELEM, 26/09/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.F.F.

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 25/09/2001

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO: 2001.39.00.008731-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: G C COMUNICACAO S CLTA
ADVOGADO: PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008733-9 PROT: 24/09/2001
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR: JACY AYRES CARLOS
ADVOGADO: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008736-7 PROT: 24/09/2001
CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR: NAZARE COMERCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO: PA10327 - LISE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008737-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 05202 - NOTIFICACAO
NOTFTE: COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA
ADVOGADO: SP48678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
NOTFDO: CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 14ª REGIAO
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008738-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR: RAINETE COSTA MACIEL
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.008739-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 07300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTR
REQTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA1156 - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REQDO: JOSE ARTHUR GUEDES TOURINHO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008740-2 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: MARCELINO EDUARDO BRITAPAJA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA DE FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.008741-5 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: LEONIDIA DE SOUZA MARTINS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008742-8 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO: ISaura MATOS RAMOS
J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008743-0 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.008744-3 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

REQDO: TRANSNAV LTDA
J. DEPR.: JUIZO DA 19ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008745-6 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: CONSENTA COM E PREST DE SERVICOS LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.008746-9 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: PANIFICADORA BELINDA LTDA
J. DEPR.: JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.008747-1 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
AUTOR: JOSE PINA DOS SANTOS
ADVOGADO: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008748-4 PROT: 25/09/2001
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA CREUZA NUNES CARVALHO
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.008732-6 PROT: 24/09/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.007193-4 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
EMBDO: PAULO OVIDIO WARISS DE AGUIAR E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.008734-1 PROT: 24/09/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2001.39.00.007047-5 CLASSE: 9108
REQTE: ESTADO DO PARA
REQDO: CARLOS ANTUNES DA SILVA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.008735-4 PROT: 24/09/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.013184-0 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: ELISMAR FERREIRA FONTES
VARA: 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00003
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00018
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00005
BELEM, 25/09/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.F.F.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091) 324-2456/324-2496
E-mail: 01 vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2001
AÇÕES DIVERSAS

Nos processos abaixo relacionados:
2001.39.01.0476-9 JUSTIFICACAO
JITE: AVENILDO MARQUES DA SILVA
PROCUR: PA5433 - SILVIO ANTONIO DAMASCENO SANTOS
JFDO: FUSEX

2001.39.01.0539-4 JUSTIFICAÇÃO

JFTE : JOSÉ YOKANÁ SILVA DE LIRA
 PROCUR. : PA5433 - SILVIO ANTONIO DAMASCENO SANTOS
 JPDO : FUSEX
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial.

EMBARGOS

Nos processos abaixo relacionados:

1997.39.01.0891-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : IMAZUL - ZUCATELLI MADEIRAS LTDA
 ADVOG. : PA3072 - PLÍNIO PINHEIRO NETO
 EMBDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCUR. : JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

1997.39.01.0892-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE : IMAZUL - ZUCATELLI MADEIRAS LTDA
 ADVOG. : PA3072 - PLÍNIO PINHEIRO NETO
 EMBDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCUR. : JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 13. Ante o exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2001
MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.673-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : PHENIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOG. : PA9917 - RENATA MAGALHÃES
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, TECNOLÓGICA E HABITACIONAL DE LOURDES
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 12. Ante o exposto, confirmando a medida liminar, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para anular o ato de inabilitação da impetrante, a fim de que ela prossiga disputando regularmente o certame licitatório. (...).

AÇÕES PENAIS

No processo abaixo relacionado:

1998.39.01.0026-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
 RÉU : DELFINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA
 RÉU : SELMO BATISTA RIBAS
 ADVOG. : PA7136-A - SINAIR PAULO SIQUEIRA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 25. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e absolvo os réus DELFINO PEREIRA DA SILVA, VALTENO VICENTE PEREIRA OLIVEIRA, BENTO DA SILVA, SELMO BATISTA RIBAS e ANTONIO FERREIRA NETO da acusação de terem praticado o crime previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2001
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

2001.39.01.0386-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
 ADVOG. : PA10266-A - IRINEU DUTRA PERNANDES
 RÉU : OSMAR RIBEIRO DA SILVA
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 4. Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 295, II do CPC.

PORTARIA N. 59, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA, DA VARA FEDERAL DE MARABÁ, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a intimação dos atos judiciais praticados no âmbito das Varas da Justiça Federal localizadas fora das Capitais deve ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 57 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966 (TRF da 4ª Região, 1ª Turma, AG. 419.108-SG; Rel. Ad. Pargendler, v.u., j. 28.11.1991, DJU 11.12.1991, p. 31792); CONSIDERANDO que o Diário Oficial do Estado do Pará circula regularmente, com atraso máximo de 3 (três) dias úteis, nos Municípios abrangidos por esta Subseção Judiciária, segundo informações oficiais prestadas pelo Diretor de Documentação e Divulgação da Imprensa Oficial do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto no artigo 237, caput, 1ª parte, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO, ainda, a orientação jurisprudencial emanada do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "normas locais de organização judiciária podem determinar a data a partir da qual, nas comarcas do interior, se deve considerar efetivada a intimação feita através de expediente publicado em jornal editado na Capital do Estado" (REsp. 172.646/SP; Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, v.u., j. 18.08.1998, DJU 05.10.1998, p. 103);

RESOLVE:

DETERMINAR que as intimações dos atos jurisdicionais civis desta Vara Federal considerem-se feitas 3 (três) dias úteis após sua publicação no "Boletim da Justiça Federal", a ser veiculado no Diário Oficial do Estado do Pará, a partir de 1º de novembro de 2001.
 PUBLICAR-SE, semanalmente, no Diário Oficial do Estado do Pará, até 5 de novembro de 2001.
 NOTIFIQUEM-SE os Presidentes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados no Pará e das Subseções da OAB envolvidas, solicitando-lhes sua prestimosa colaboração no sentido de divulgar perante seus pares o teor desta Portaria;
 NOTIFIQUEM-SE, também, os advogados que atuam perante este Juízo;
 APLIQUEM-SE, por um semestre, no âmbito desta Vara Federal.
 CUMPRA-SE.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena,
 da Vara Federal de Marabá.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 Juiz Substit.: DR. LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAUJO
 Dir. Secret.: Dra. LAURITA DE ABREU SARAIVA
 ATOS do Exmo.: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 038/01
AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.001431-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 ADVOG. : PA13286 - MARIA LUCIA S. DE ASSIS CARVALHO E OUTROS
 EMBDO : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
 ADVOG. : PA6035 - FERNANDO CALVES MOREIRA
 SENT. : (...) Isto posto, acolho parcialmente os embargos e, em consequência, determino que a execução prossiga pelo quantum apurado nos cálculos de fl. 44 (...) P.R.I.

2000.39.00.005853-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : AMATRA VIII - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIAO
 ADVOG. : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.005863-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : AIRTON DE JESUS DA GRACA TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA E OUTROS
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.005865-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ALICE DE FATIMA BENTO DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : MARTHA MARIA DE SENA PONSECA E OUTRO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.005881-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO FRANCISCO PIRES MARTINS E OUTROS
 ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007041-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS
 ADVOG. : PAR76 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTRA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007043-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO CARLOS SARAIVA E OUTROS
 ADVOG. : PAR76 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORREIA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007287-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SERGIO AUGUSTO GURJAO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA9937 - PATRICK HANS P DE M MULLER E OUTROS
 RÉU : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL/PA
 PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO E OUTRO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007291-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA9937 - PATRICK HANS P DE M MULLER E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 SENT. : (...) homologo a desistência requerida pela autora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA E SILVA (...) julgo improcedente o pedido com relação aos demais autores (...) P.R.I.

2000.39.00.007293-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANA MARIA MAUES PINHEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORREIA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007309-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : PEDRO PAULO SOUZA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORREIA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007809-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : MARIA DESUDETH M. V. REALE E OUTRO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007813-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE CAMARA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORREIA E OUTROS
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007821-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MANOEL BRAS DE LIMA NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTROS
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007829-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORREIA E OUTROS
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.007903-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ELENILDO DE SARGES DIAS E OUTROS
 ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTRO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.008053-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ROSARINHA LACERDA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG. : PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.009879-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO WASHINGTON LIRA DE MACEDO E OUTROS
 ADVOG. : PAM96 - MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : EDILZA DE FARIA GALIANO E OUTRA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.010897-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO PANTOJA DA COSTA E OUTROS
 ADVOG. : PA7402 - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA E OUTRO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.011653-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR E OUTRO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.011719-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : IRADÉ DA COSTA MENDES E OUTROS
 ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA E OUTRA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.012781-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ERIVAN DA SILVA DIAS E OUTROS
 ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREIA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : ANA LAURENTINA RICO E OUTRO
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.012783-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE WALTER SILVA COSTA E OUTROS
 ADVOG. : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREIA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTRA
 SENT. : (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.013139-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANA LUCIA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)
PROC.: ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR E OUTROS
SENT.: (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.014503-7 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EDER JOSE DE LIRA REBELLO E OUTROS
ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PROC.: MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA E OUTRA
SENT.: (...) julgo improcedente o pedido (...) P.R.I.

BOLETIM Nº 124/01
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.007599-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBD: ALDEMIR SOUZA E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG.: ROSA MARIA MORAES
AT.ORD.: "Vista às partes para especificação de provas, pelo prazo de 5 (cinco) dias".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou: "Vista ao(s) autor(es) sobre a contestação pelo prazo legal".
2001.39.00.006645-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARITIMOS E PROFISSIONAIS EM AREAS TECNICAS DOS ESTADOS PARA E AMAPA
ADVOG.: PA7730 - GRACIO IVO ALVES ROCHA COELHO
ADVOG.: PA8750 - ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
REQDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (8ª REGIAO)
PROC.: ALAN LACERDA DE SOUZA
REQDO: COMPANHIA DO CAS DO ESTADO PARA - CDP
ADV: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
REQDO: AHIMOR - ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS DA AMAZONIA ORIENTAL

2001.39.00.007034-5 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PAULO JULIO DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOG.: PA9666 - KLEBSON TINOCO ARAUJO
ADVOG.: PA5398 - ANTONIA DE PATIMIA DA CRUZ MELO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: MARTA VINAGRE BEMBOM

2001.39.00.007180-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: JOSE GOMES MARTINS
ADVOG.: PA3987 - DELMIRO DOS SANTOS
REQDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC.: JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou: "Vista às partes para especificação de provas, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autos".
2000.39.00.004854-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: AGENOR DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS

2001.39.00.001368-4 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: NANCY NINA DA COSTA
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

2001.39.00.002549-5 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: FLAVIANO MORAES PEREIRA E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS

2001.39.00.006190-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA DE JESUS DOS SANTOS CONDURU
ADVOG.: PA9401 - MARILIA SERIQUE DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS

2001.39.00.006702-0 ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: DEBORA FRANCO AMORAS
ADVOG.: PA8144 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO E OUTROS

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001081-2 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
PROC.: UBILATAN CAZETTA
REQDO: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
REQDO: FRANCIVAL DE SOUSA COSTA
ADV: SOCORRO ROSSY PINTO
DESP.: A especificação de provas, no prazo de cinco dias. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0002486-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE PAULO CHAVES DA COSTA
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: ILDEPONSO PEREIRA G JÚNIOR
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. Considerando a ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com relação a ela (...)

1998.39.00.008012-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: AMERIGO DAS CHAGAS BARROSO E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

1999.39.00.001214-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT.: (...) julgo procedente a demanda (...)

1999.39.00.003350-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: IVONE GONCALVES SEIXAS
ADVOG.: PA1097 - CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...)

1999.39.00.006364-2 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ROSALIA DOS SANTOS SOARES E OUTROS
ADVOG.: PA6747 - ELIZABETH COSTA GOUTINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...) em relação aos autores Rosália dos Santos Soares, Samuel dos Santos Ramos, Sebastião Vandi Lima, Sílvia João Batista de Sales e Terezinha de Jesus Campos Costa (...) declaro extinto o processo sem exame do mérito em relação aos autores Rozane Miranda de Souza e Severino dos Reis Veiga (...)

2000.39.00.006146-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ORLANDO DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU: UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA
PROC.: NIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA
SENT.: (...) julgo procedente a demanda (...)

2000.39.00.011308-9 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ANGELICE JEANE LOBATO PARABENSE E OUTROS
ADVOG.: PA3076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...) em relação aos autores Iracilde dos Santos Martins, José Osvaldo Barbosa Paraense, José Socorro da Costa, Maria Neves Silva Joseph, Maria Nice Johnston Letiô, Marilda Belo Pereira, Menasses Leon Nahmlas, Ozail de Barros Pinheiro e Raimundo Nonato Beckman da Cruz (...) declaro extinto o processo sem exame do mérito em relação à autora Angelice Jeane Lobato Paraense (...)

2001.39.00.001978-1 ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA
ADVOG.: PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...)

BOLETIM ESPECIAL Nº 037/01
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.0002150-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: JOSE MILOMES FERNANDES
ADVOG.: JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LÊAO E OUTROS
EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
DESP.: Defiro o pedido de f. 136/137. Expeça-se alvará para que o novo advogado do exequente levante a importância que lhe é devida, acrescida do reembolso das

custas. Após, aguarde-se por 10 dias a manifestação do advogado constituído à f. 12, para que proceda ao levantamento dos honorários advocatícios. I.

96.0005844-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EDELBURGA DE J LACERDA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIA
ADV: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
DESP.: Em face do desinteresse da UPPA, arquivem-se os autos.

1997.39.00.012638-2 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Requistem-se as fichas financeiras, que deverão ser juntadas em 30 dias. I.

1998.39.00.000006-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: ORM TV LTDA
ADVOG.: PA530 - ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESP.: Intime-se, com urgência, o Impetrado para cumprir a sentença que concedeu a segurança, posteriormente confirmada pelo v. acórdão. Denunciado mais uma vez o descumprimento, extrajam-se cópias pertinentes para encaminhamento ao MPF, a fim de apuração de eventual ilícito. Após, retornem os autos ao arquivo. I.

2000.39.00.001080-0 ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR: AMERICO IANINO SOARES E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADV: ROSILENE SILVA DE SOUZA E OUTROS
DESP.: Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais). Intimem-se os autores a efetuar o depósito dos honorários em quinze dias. Efetuado o pagamento, Intime-se o perito, por telefone (f. ...), para o início dos trabalhos, que deverão terminar em trinta dias. I.

2000.39.00.014954-2 ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: FIGUEREDO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA E OUTROS
ADVOG.: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ MATTOS NETO
DESP.: Intimem-se as partes do despacho de fls. 139, que suspendeu os efeitos da decisão de fls. 96/102.

2001.39.00.007230-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE JESUS E OUTRO
ADVOG.: PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
ADVOG.: PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
REU: CONSTRUTORA KARANE LTDA
DESP.: A liberação do crédito, feita pelo Incra, para a construção das habitações beneficia todos os inscritos no "Projeto Surubim". Entretanto, os autores não trouxeram instrumento lhes conferindo poderes dos demais assentados para representa-las. Logo, devem ser discriminados todos os inscritos no projeto, assim como trazido aos o documento que determinou que os autores os representaria, nos termos do disposto no art. 283, do CPC. Feito isso, voltem os autos conclusos para decisão. I.

2001.39.00.007232-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA LIMA E OUTRO
ADVOG.: PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
ADVOG.: PA7815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
REU: CONSTRUTORA KARANE LTDA
DESP.: A liberação do crédito, feita pelo Incra, para a construção das habitações beneficia todos os inscritos no "Projeto Surubim". Entretanto, os autores não trouxeram instrumento lhes conferindo poderes dos demais assentados para representa-las. Logo, devem ser discriminados todos os inscritos no projeto, assim como trazido aos o documento que determinou que os autores os representaria, nos termos do disposto no art. 283, do CPC. Feito isso, voltem os autos conclusos para decisão. I.

2001.39.00.008178-4 ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR: OSVALDO VASCONCELOS SILVA
ADVOG.: PA1896 - LUIZ DOS SANTOS MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP.: Os documentos trazidos aos autos não possuem a idoneidade exigida para atestar o tempo de serviço que o autor assevera haver trabalhado, razão pela qual, indefiro o pedido de antecipação da tutela, por faltar verossimilhança às alegações do autor. Cite-se. Publique-se.

2001.39.00.008256-6 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI
ADVOG.: PA7779 - JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA
REU: ELIAQUIM SILVA RIBEIRO
DESP.: Demonstre o autor a qualidade de Chefe do Executivo Municipal do subscritor da procuração de f. 7, em 10 (dez) dias. I.

2001.39.00.008257-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI
ADVOG.: PA7779 - JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA
REU: ELIAQUIM SILVA RIBEIRO
DESP.: Esclareça o autor a divergência existente entre o número do convênio que consta na inicial (363188) e aquele lançado no documento de f. 8/9 (358538), no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, deverá demonstrar a qualidade de Chefe do Executivo Municipal do subscritor da procuração de f. 7, em 10 (dez) dias. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.002562-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA

FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR: ADEMIR PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

REU: SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV.: NELSON SOUZA E OUTRA

DEC.: 1. A União Federal e a Socilar Crédito Imobiliário S/A não são partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente demanda. A União, pelo simples fato de ser o ente legislador, não tem interesse na causa. Eventual comprometimento do FCVS, Fundo de Compensação de Variações Salariais, legitimaria a Caixa Econômica Federal (que já está no feito), como gestora desse fundo, para ser convocada como litisconsorte passiva com algum banco privado também agente financeiro, mas não a União. Não detendo a União qualquer relação jurídica com o mutuário, deve ser ela excluída do processo, por ilegitimidade passiva. Nesse sentido, as decisões do Superior Tribunal de Justiça, tomadas nos REspS 154.643-PE (DJ 5-4-99, p. 82), decidida pela Primeira Turma, em acórdão relatado pelo Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros e 135.774 (DJ 05-10-98, p. 57), da Segunda Turma, relator o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior que ficaram assim ementados: "PROCESSUAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - VALOR DAS PRESTAÇÕES - LEGITIMIDADE DA CEF - ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no entendimento de que a Caixa Econômica Federal - não a União Federal - tem legitimidade na relação processual em que se discute o valor das prestações, nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação." "ADMINISTRATIVO - S.P.H. MÚTUO HIPOTECÁRIO. UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". DECRETOS-LEIS NS. 2.291/86 E 2.406/88. LBI 7.739/89. II - A competência do Conselho Monetário Nacional, e, por conseguinte, da União Federal, de orientar, disciplinar e controlar o S.P.H. (Decreto-lei n. 2.291/86, art. 7º, III), não a torna parte legitimada passivamente para responder em ação movida por mutuário contra agente financeiro, em que é discutido critério de reajuste de financiamento habitacional. O interesse, na espécie, se define pela repercussão econômica, que é inexistente para a União. Ele só existe para o agente contratante do mútuo. E, para a Caixa Econômica Federal, apenas quando o contrato prevê amortização do resíduo do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial gerido pela aludida empresa pública nos termos do art. 4º, II, da Lei n. 7.739/89. II - Recusa especial conhecida e provido, para excluir a União Federal da lide." No mesmo sentido, as decisões da referida Corte, tomadas nos REspS 154.690-PE (DJ 3-11-98, p. 114), da Segunda Turma, relator o Sr. Ministro Peçanha Martins, e 117.485-BA (DJ 8-6-98, p. 20), da Primeira Turma, relator o Sr. Ministro Milton Luiz Pereira. Por outro lado, todos os direitos de crédito que detinha a Socilar Crédito Imobiliário S/A, decorrentes de contratos de empréstimos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, foram cedidos e transferidos para a Caixa Econômica Federal, incluindo neles o contrato objeto dos autos, conforme demonstram os documentos juntados às f. 167/168. Não detém ela, portanto, nenhum interesse para figurar no pólo passivo desta demanda, já que a Caixa assumiu todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato. 2. Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto à União Federal e à Socilar Crédito Imobiliário S/A, atualmente com a razão social de Socilar S/A, por ilegitimidade passiva para a causa. Pagaram os autores os honorários advocatícios, estes arbitrados no total de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Retifique-se a autuação. 3. A proposta de conciliação apresentada pela Caixa à f. 138 não foi aceita pelos autores, ficando prejudicada a realização de audiência para esse fim. Ademais, como um acordo envolvendo contrato de mútuo habitacional demora vários dias para se concretizar, as partes poderão tentar a conciliação na via administrativa, comunicando o fato ao juízo, se for o caso. 4. Indeferio o pedido de inversão do ônus da prova. Os autores não são hipossuficientes e não há verossimilhança em todos os pedidos constantes da inicial. 5. Intimem-se os autores para efetuar o depósito dos honorários periciais requeridos à f. 136 em 15 (quinze) dias. Feito isso, intime-se o perito, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em 30 (trinta) dias. l.

2000.39.00.013011-9 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR: SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA

ADVOG.: PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO

ADVOG.: SC12700 - LAWRENCE TANCREDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS

REU: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROC.: PATRICIA BARRETO HILDEBRAND

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES PAIVA

DEC.: Com a edição da Medida Provisória 1.984/00, os procuradores do INSS passaram a representar judicialmente o FNDE, sendo desnecessária a intimação para especificação de provas por carta precatória. Com razão a União em pleitear a sua exclusão do processo. O salário-educação é arrecadado pela autarquia previdenciária federal, detendo ela ainda a atividade fiscalizadora. Não há então que se convocar a União como parte passiva nesta demanda pelo simples fato de as receitas tributárias integrem seu orçamento geral. Em face do exposto, declaro extinto o processo com relação à União Federal, por ilegitimidade passiva para a causa, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que a citação foi feita por meio da Advocacia Geral da União, que se limitou a alegar sua ilegitimidade para representar a União, uma vez que o feito versava sobre matéria de natureza fiscal. Abra-se vista ao FNDE, via INSS, para especificação de provas no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. l.

2001.39.00.008053-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOG.: PA7294 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO DA

ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL-PARA

IMPDO: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DA CASTANHAL-PARA

DEC.: (...) defiro em parte a liminar (...)

2001.39.00.008099-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA

FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOG.: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEC.: (...) Indeferio a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. l.

2001.39.00.008644-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: KEYLLA BITTENCOURT LOBATO

ADVOG.: PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

IMPDO: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA

DEC.: (...) concedo a medida liminar postulada (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.006236-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MONJE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOG.: PA8252 - JORDANE DA SILVA MIRANDA

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO

SENT.: (...) concedo parcialmente a segurança (...)

BOLETIM ESPECIAL Nº 036/01

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0004788-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: HELENA MARIA DA SILVA CARNEIRO

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS

SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.

95.0005690-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA GARCIA

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOG.: CLAUDIA N SOUSA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

REU: SUSEP SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROC.: JOSÉ GONÇALVES FILHO

SENT.: (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, por ilegitimidade passiva, em relação à União e à SUSEP, e julgo improcedente a demanda instaurada contra a Caixa. (...) P.R.I.

1997.39.00.004744-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

EMBDO: RAIMUNDO EDMILSON MIRANDA

ADVOG.: MARIA LÚCIA DE MELO CARRAMANHO

SENT.: (...) julgo improcedentes os embargos. (...) P.R.I.

1997.39.00.010694-2 AÇÃO POPULAR

REQTE: ENEAS CAMARGO NEVES

ADVOG.: RJ12845 - ELIO DOS SANTOS CRUZ

ADVOG.: DPI1314 - LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA

REQDO: UNIAO FEDERAL

REQDO: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

REQDO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SOCIAL - BNDES

REQDO: LUIZ CARLOS MENDONCA DE BARROS

REQDO: JOSE PIO BORGES

REQDO: THEREZA CRISTINA NOGUEIRA DE AQUINO

REQDO: PAULO LIBERGOTTI

REQDO: PROJETA CONSULTORIA FINANCEIRA S/C LTDA

REQDO: MERRILL LYNCH PIERCE FENNER & SMITH INCORPORATED

REQDO: NM ROTHSCHILD & SONS LIMITED

REQDO: BANCO BRADESCO SA

REQDO: KPMG PEAT MARWICK CONSULTORES

REQDO: BANCO GRAPHUS SA

REQDO: ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA

SENT.: O autor popular foi intimado pessoalmente a promover a citação dos réus e de litisconsortes passivos necessários verificados após o ajuizamento da causa, mas não o fez. Publicados editais a fim de verificar se outro cidadão se interessaria a continuar no pólo ativo da demanda, não houve atendimento. O Ministério Público, a seu termo (f. 501), requereu que o autor original assumisse seu dever. Não podendo o juízo de ofício determinar o prosseguimento da causa, porque há diligências a cumprir, diligências estas que extrapolam a função do julgador, declaro extinto o processo, sem exame do mérito (art. 267, III, do Código de Processo Civil). À baixa e ao arquivo. P.R.I.

1998.39.00.003630-5 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: VANIA MARIA BARBOSA SOARES

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

REQDO: UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

SENT.: (...) declaro extinto o processo sem exame do mérito com relação a União Federal, por ilegitimidade passiva, e julgo improcedente a demanda, tornando sem efeito a liminar. (...) P.R.I.

1998.39.00.003634-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ADIR SEBASTIAO CERUTI E OUTRO

ADVOG.: PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES

SENT.: (...) declaro extinto o processo (...) P.R.I.

1998.39.00.005094-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ANTONIA DO CARMO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...) P.R.I.

1998.39.00.005383-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS

AUTOR: VANIA MARIA BARBOSA SOARES

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: ADÃO PAES DA SILVA

SENT.: (...) julgo improcedente a demanda. (...) P.R.I.

1998.39.00.007496-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MARIA DO CARMO SOUZA CASTRO

ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS

SENT.: (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com relação a União Federal, por ser parte passiva ilegítima, e julgo improcedente a demanda instaurada contra a Caixa. (...) P.R.I.

1999.39.00.000114-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)

AUTOR: GINO MELAZO MENDONÇA E OUTRO

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...) P.R.I.

1999.39.00.003191-8 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MANOEL BRAGA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: RENATO LOBATO DE MORAES E OUTROS

SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.001564-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: EUCLIDES AMADOR DOS ANJOS

ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

PROC.: ROSILENE PALHETA BOTELHO E OUTROS

SENT.: Homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, declarando extinto o processo sem exame do mérito. (...) P.R.I.

2000.39.00.009111-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.013143-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: CARIVALDO DAS DORES GOMES E OUTROS

ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.013331-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MARCIO CLBY LEMOS DA SILVA

ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2001.39.00.002332-2 JUSTIFICACAO

JFTE: TATIANA DA SILVA RAMOS

ADVOG.: PA9360 - CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS

JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JFDO: LUZINETE FIGUEIREDO DE LIMA

ADVOG.: BENEDITO CORDEIRO NEVES

SENT.: Indeferio a inicial, por falta de interesse processual da requerente. Postula ela esta justificação a fim de provar junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que efetivamente conviveu com o falecido Ademar Lima por sete anos, corroborando com isso o ato administrativo da autarquia previdenciária que ratou a pensão entre a requerente, o filho menor e a mulher legítima. No entanto,

Já estava em trâmite por esta vara demanda de conhecimento por meio do qual a mulher legítima de Ademir postulou a anulação do referido ato administrativo. Considerando que na justificação o juiz nada decide, é um mero colhedor de provas, e considerando que a mencionada demanda de conhecimento foi julgada improcedente - sentença proferida em audiência -, não há mais razão para que esta justificação prossiga. É portanto desnecessário ouvir novamente as testemunhas arroladas pela requerente. Sem despesas, por se tratar de justiça gratuita, e sem honorários, por não haver litigiosidade. Dê-se baixa e arquivem-se os autos, ficando autorizado o desentranhamento de documentos, desde que fiquem cópias nos autos. P.R.I.

BOLETIM ESPECIAL N° 035/01 AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.0003542-8ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: EUCLIDES SANTOS DE ARAUJO VIEIRA E OUTRO
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: SOCILAR S/A
ADVOG.: PA3560 - NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA
ADVOG.: PA7016 - MARCIA HELENA OLIVEIRA ALVES SERQUE
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT.: (...) Nego provimento aos embargos. P.R.I.

94.0004795-9ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: EUCLIDES GESTA REIS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com relação a União Federal (...) P.R.I.

94.0006224-9ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PAULO JORGE DIAS GARCEZ
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROC.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com relação a União Federal (...) P.R.I.

95.0000735-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: PAULO JORGE DIAS GARCEZ
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LUIZ CARLOS LUGUES E OUTRO
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...) P.R.I.

95.0000738-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: EUCLIDES GESTA REIS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...) P.R.I.

95.0003780-7ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: RONALDO CEZAR DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
SENT.: (...) homologo a desistência da ação quanto ao autor Valmiro Borchio da Costa (...) declaro extinto o processo sem exame do mérito com relação a União Federal, por ilegitimidade passiva, e julgo improcedente a demanda ajuizada pelos demais autores, tornando sem efeito a liminar. (...) P.R.I.

95.0005461-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: RONALDO CEZAR DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...) P.R.I.

96.0003920-8ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: CAMARGO CORREA METAIS S/A
ADVOG.: CAMILLO MONTENEGRO DUARTE E OUTROS
ADVOG.: ANA PAULA GOUVEIA GROSSINHO
REU: UNIAO FEDERAL (PAZENDA NACIONAL)
PROC.: ISAAC RAMIRO BENTES
SENT.: (...) nego provimento aos embargos interpostos pela autora. P.R.I.

96.0004895-9ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: PAULO ROBERTO COSTA ROCHA E OUTRO
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REQDO: UNIAO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda, tornando sem efeito a liminar. (...) P.R.I.

96.0004940-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: PAULO ROBERTO COSTA DA ROCHA E OUTRO

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo improcedente a demanda (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com relação a União Federal (...) P.R.I.

1998.39.00.000677-1ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ANTONIO SIMOES ROLO E OUTRO
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) extingo parcialmente o processo sem exame de mérito, quanto ao pedido de 40% sobre os saldos anuais do FGTS, (...) No mais, rejeito as preliminares arguidas. E no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, relativo aos meses de janeiro/89 e abril/90, aos saldos então existentes nas contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores ANTONIO SIMÕES ROLO e ROBERTO SOARES RIBEIRO, (...) E ainda para condená-la a creditar juros progressivos da ordem de 6% aa, na conta vinculada somente do autor ROBERTO SOARES RIBEIRO. (...) P.R.I.

1998.39.00.005015-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MARIA BENEDITA LOPES NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA8092 - LIBERALINA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.002411-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MANOEL PAULINO PINTO NETO E OUTROS
ADVOG.: PA6173 - JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) extingo o processo a autora VIRGINIA FERREIRA AMARAL DE CASTRO (...) julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos demais autores. (...) P.R.I.

2000.39.00.002756-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ABIANOR FIGUEIREDO NEGRÃO E OUTROS
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC.: SILVIA REGINA M. SAMPAIO E OUTROS
SENT.: (...) julgo procedente a demanda (...) P.R.I.

2000.39.00.009809-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: REGINALDO BRITO DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PA5064 - SIRAIRA SOUZA SILAU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2000.39.00.010912-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: VERA LUCIA MOREIRA SANTOS
ADVOG.: PA4300 - JOAO BATISTA PINTO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT.: (...) indefiro a petição inicial e extingo o processo sem exame do mérito (...) P.R.I.

2000.39.00.011626-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: DIOMAR FREITAS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente a demanda (...) P.R.I.

2000.39.00.013769-6ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: SIMPLICIO SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) extingo o processo sem exame do mérito em relação aos autores RAIMUNDO PAULO ARAÚJO FILHO e HÉLIO RIBEIRO BARROSO (...) julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos demais autores (...) P.R.I.

2000.39.00.014828-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: DJALMA MARQUES DE MATOS E OUTRO
ADVOG.: PA2406 - ODIVAL QUARESMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo improcedente a pretensão jurídica do autor JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO (...) julgo parcialmente procedente a demanda em relação ao outro autor (...) P.R.I.

2001.39.00.002141-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ANTONIO NOLETO DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA9674 - MARCIO SILVA MAUES DE FARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2001.39.00.004533-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ROZINETE ALENCAR DE SOUZA E OUTRO
ADVOG.: PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENT.: (...) julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.

2001.39.00.008296-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: SOCIEDADE CIVIL PARAENSE DE LINGUAS LTDA
ADVOG.: PA1552 - TEODOMIRO CANTUARIA FILHO
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DE BELEM - PA - INSS
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENT.: Vistos. Homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem exame do mérito (...) Recolhido o valor das custas finais, fica autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. (...) P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Borges Ramos

Home page: www.pa.trf1.gov.br
e-mail: segpa.02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 121/2001
EXPEDIENTES DE 10/09/01
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que os requerentes tenham vista dos autos pelo prazo de trinta dias.

CLASSE 12000 - TRABALHISTA
Processo nº 00.34156-8
Reque : ANTONIO PEDRO TEIXEIRA DE ATAIDE E OUTROS
Advogado(a) : Alin Silvio Aflalo Garcia
Reqdo : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Nos processos abaixo discriminados o Diretor da Secretaria da 3ª Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que, em cumprimento à Portaria 03, de 25.11.96, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara, Dr. Rubens Rolto D'Oliveira, nesta data, abro vista destes autos para que os autores se manifestem sobre a contestação no prazo legal, encaminhando-os à resenha para publicação da intimação. O referido é verdade e dou fé."

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2001.1265-5
Autor(a) : JUCIVALDO FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Maria de Pátima Rangel Canto
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Processo nº 2000.9102-1
Autor(a) : DARI DANIEL PINTO SOARES E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHOS

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 2000.2011-0
Autor(a) : AUGUSTO CÉZAR COUTINHO SILVA
Advogado(a) : Francisco Pinto da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Arquivar-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2001.14622-9
Autor(a) : JOLE TEREZINHA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Waldemir Carvalho dos Reis e outro
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO : Indiquem as partes, no prazo legal, as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade. (...).

Processo nº 2000.12607-9
Autor(a) : GERALDO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a) : Paulo Cezar Nicolas Esteves
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Em face do alegado pela FUNASA na petição de fls. 261, renovo por vinte dias o prazo para que apresente os resultados dos exames realizado em Brasília. Outrossim, determino a realização de perícia médica. Assim, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. FRANCISLENO TEIXEIRA (...). Assino o prazo de cinco dias para: a) Impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se, a FUNASA, por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 99.5123-0
Autor(a) : RAIMUNDA MENDES

Advogado(a) : Eliane de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
Réu : NEUZA COHEN DE LIMA
Advogado(a) : Lucimáya Saraiva Barbosa
Advogado(a) : Edna Morais Barros (RAIMUNDA MENDES)
DESPACHO : Considerando o informado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ através do ofício de fl. 85, determino que a Secretaria Oficiais do Ministério da Saúde/Núcleo Estadual do Pará solicitando informações acerca dos dados funcionais da autora. Outrossim, intuem-se as parte e testemunhas, conforme o determinado no despacho de fl. 82.

Processo nº 98.10841-0
Autor(a) : MARIA GREUZA BAIA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Francisco Antonio dos Santos Mayae outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.6888-8
Autor(a) : ROSIVALDO MATA LOBATO
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.7599-0
Autor(a) : MARIA LUIZA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Dulcilene Silva Pessoa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.1517-0
Autor(a) : ADOLFO BARROS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Cassio Humberto A Santos e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 97.4663-5
Autor(a) : ROBERTO DE LA ROQUE SOARES E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Luges e outros
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 231/233 dos autos. Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre o pedido de fl. 235. Após, apreciar o requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fl. 226), de elaboração de nova perícia. Intime-se a União pessoalmente. Publique-se.

Processo nº 97.7951-0
Autor(a) : ANDIR MANOEL CARDOSO CARDIAS E OUTROS
Advogado(a) : Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 96.2583-5
Autor(a) : LAURA NAKAUCHI DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Mada da Silva
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2000.2442-1
Autor(a) : ADERSON DE JESUS MALCHER GIGUEIRA
Advogado(a) : Dorival Quaresma e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL manifeste-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor na petição de fl. 68.

Processo nº 2000.8979-0
Autor(a) : LOLIDES PAES DE ALMEIRA JÚNIOR E OUTROS
Advogado(a) : Márcio Olivar Brandão
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intuem-se.

Processo nº 2000.11542-1
Autor(a) : ANTONIO JOSE DA MOTA E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intuem-se.

Processo nº 2000.9109-0
Autor(a) : EWERTON DOS SANTOS SOARES E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intuem-se.

Processo nº 2000.13113-5
Autor(a) : ALEXANDRE ALBERTO CERBINO GORSSMANN
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intuem-se.

Processo nº 2000.9034-1
Autor(a) : LAERTE PINHEIRO MACHADO E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal e autores em ambos os efeitos. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para apresentar contra-razões no prazo legal. (...). Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intuem-se.

Processo nº 99.1637-8
Autor(a) : ANTONIO FERREIRA MARTINS E OUTROS
Advogado(a) : Fernando de Moraes Vaze outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 99.4067-8
Autor(a) : MARIVALDO DE SOUZA BEZERRA
Advogado(a) : Rosane Gabloli Dammskie outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 99.3783-7
Autor(a) : BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Denise Conceição Botelho Xavier
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 99.0465-6
Autor(a) : FUKUE IWANAGA DE SOUSA
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 99.4277-1
Autor(a) : JOÃO UCHOA DE FREITAS E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Otávio da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 99.3523-4
Autor(a) : ANTONIO AGUINALDO MUNHOZ LOUREIRO E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Otávio da Costa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 99.7417-5
Autor(a) : WALTER ROSÁRIO LIMA
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.10499-8
Autor(a) : ALICINIO FERREIRA GOMESE OUTROS
Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.7682-0
Autor(a) : ANTONIO SOARES OLIVEIRA
Advogado(a) : Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.7902-8
Autor(a) : GUIOMARINO BATISTA GONZAGA
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.10974-5
Autor(a) : GERVÁSIO RAMOS DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado(a) : Dulcilene Silva Pessoa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.10966-9
Autor(a) : JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a) : José Wilson Mendes Sampaio
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.9167-5
Autor(a) : JOSÉ UBIRACY PALHETA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Jaci Monteiro Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.5000-4

Autor(a) : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 210, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

Processo nº 98.2563-8

Autor(a) : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado(a) : Lindinalva Trindade D'Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. (...).

Processo nº 97.2270-5

Autor(a) : RAIMUNDO NONATO PINTO BELGUEIRAS E OUTROS
Advogado(a) : Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o(s) autor(es), exceto AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA, promova(m) a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação. (...).

Processo nº 95.1393-2

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Cleide Helena Ayclar Fernandes
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 303, renovando por trinta dias para que a autora promova a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 604 do CPC), devendo, ainda, instruir o pedido com as cópias necessárias à citação, bem como informem a atual situação das contas vinculada para os depósitos do FGTS. (...).

CLASSE 1701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRA DE HABITAÇÃO

Processo nº 2001.5993-1

Autor(a) : SUZETE LAUBE
Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias, primeiro a autora.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 97.5766-4

Impie. : ALEXANDRE AIRES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Impdo. : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
DESPACHO : Arquivar-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.8376-7

Expte. : ANTONIO BARACHO PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) : José Epifânio de Souza e outros
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Adão Paes da Silva
DESPACHO : (...). Deste modo, assino o prazo de dez dias para que a União apresente os termos de transação judicial. Suspendo o curso da execução em relação aos exequentes Antonio Baracho Pereira, Joaquim de Menezes Matreiros, Maria Lúcia Martins Tavares e Lúcia Helena Martins Tavares.

Processo nº 2000.13496-0

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Boblisch e outros
Excd. : GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS E OUTROS
Advogado(a) : Maria José de Oliveira Chagas
Procurador(a) : Adão Paes da Silva e outros (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Disponibilizem os embargados Sérgio Roberto dos Santos, Manoel José da Cunha, Manoel Sampaio Furtado e Paulo Pinheiro Correa os extratos relativos ao período de 01/90 a 05/90, 06/89, 08/89, 11/90 a 06/90, e 08/87 a 11/87 e 06/88 a 06/90, respectivamente, a fim de subsidiar a Contadoria Judicial na complementação da planilha apresentada às fls. 423/452. Publique-se.

Processo nº 00.29243-5

Expte. : ABELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Sebastião Simões de Oliveira
Advogado(a) : Marcelo Araújo Santos (CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA)
Exqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Intime-se o representante do Espólio de Geraldo Menezes e Silva a fim de providenciar o reconhecimento da firma na procuração de fls. 1053, uma vez que a mesma confere poderes para receber e dar quitação.

Processo nº 00.29243-5

Expte. : ABELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Sebastião Simões de Oliveira
Advogado(a) : Marcelo Araújo Santos (CARLOS ALBERTO FROTA E SILVA)
Exqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Defiro o pedido de habilitação dos sucessores do exequente Geraldo Menezes e Silva na pessoa do inventariante do espólio Carlos Alberto Frota e Silva. Manifeste-se o Dr. Sebastião Simões de Oliveira sobre o teor da petição de fls. 1056 no prazo de 48 horas. Expeça-se alvará de levantamento observando a dedução de 20% como proposto pela parte exequente no que tange a verba honorária do advogado originalmente constituído. (...). Publique-se.

CLASSE 5002 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Processo nº 97.3785-5

Repte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a) : Osvaldo José P. de Carvalho
Reqdo. : PÊNIX ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS
Advogado(a) : Gilmar Inácio de Oliveira
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela CONAB em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2001.2901-0

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Carlos José de Amorim Pinto e outros
Reqdo. : WALBER NEY DE CARVALHO E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fls. 20. Determino que a Secretaria desentranhe o mandado de citação e intimação à fl. 18, devolvendo-o, em seguida à CEMAN, para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no sentido de certificar se o imóvel encontra-se desocupado, ou, caso contrário, para que certifique o nome de seus ocupantes.

Processo nº 2001.2486-3

Repte. : FLÁVIO CHEMALE ESPÍNDOLA
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : MÔNICA KORTE E OUTRO
Advogado(a) : Ademir Moreira de Miranda
Advogado(a) : José Isaias de Albuquerque Cabral e outros (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MÔNICA KORTE manifestem-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor nas petições de fls. 52 e 103.

Processo nº 2000.2354-8

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomito Arrais
Reqdo. : IRISMAR OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Determino que a Secretaria informe acerca do efeito em que foi recebido o agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 99.7593-7

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e outros
Reqdo. : ALMIR DA SILVA CARNEIRO E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : (...). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2001, às 15:00 horas. Intimem-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o atual, Sr. ANA LÚCIA PINO CARNEIRO (fls. 23/verso), sendo que esta última deve comparecer em juízo de posse dos seguintes documentos: a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do CPF; c) cópia dos três últimos comprovante de renda; d) cópia da certidão de casamento, se for o caso.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.13778-5

Repte. : BENEVIDES MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : Ismael Antonio Coelho de Moraes
Reqdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto o IBAM no efeito devolutivo. Vista ao Requerente para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.13341-7

Repte. : INDÚSTRIA E COMERCIAL MINUANO LTDA
Advogado(a) : Nestor Ferreira Filho
Reqdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região, por força do reexame necessário.

DECISÕES

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.11746-4

Autor(a) : R. C. VASCONCELOS & CIA LTDA E OUTROS
Advogado(a) : Raimundo Delio de Araújo Paiva e outras

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Lúcia Pampolha de Santa Brígida e outros
DECISÃO : ...conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua da caracterização das hipóteses que autorizam a sua procedência, nego-lhes provimento. (...).

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.8536-1

Autor(a) : AFONSO CASTRO DO ROSÁRIO OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DECISÃO : ...conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua de substrato fático-jurídico, nego-lhe provimento.

Processo nº 2000.8535-9

Autor(a) : ADENOR SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DECISÃO : ...conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua de substrato fático-jurídico, nego-lhe provimento.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.8515-9

Impie. : MÁRCIL ULYSSIS LINS NINA DA VEIGA
Advogado(a) : Camilla Mourão Rubin
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMZÔNIA
DECISÃO : (...). concedo a liminar. (...).

CLASSE 5103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 2001.7353-9

Repte. : MUNICÍPIO DE BONITO (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(a) : Charleth Furtado Assad
Reqdo. : WELLINGTON LEITE DOS SANTOS
DECISÃO : ...Torno sem efeito o despacho de fls. 15 e julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito. (...).

SENTENÇAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.1076-4

Autor(a) : JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Advogado(a) : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA : Ante o exposto: a) excludo da lide, por legitimidade passiva ad causam a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de verba honorária que ora arbitro em R\$ 100,00, a cargo do autor; b) julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue o autor a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos tal como exigido pela MP 1415/6 e sus reedições (...). Condeno, por fim a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantada pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 2001.5059-2

Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMETÁ
Advogado(a) : Raimundo Nivaldo Freitas Furtado
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA : ...Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, I, c/c art. 295, II, c/c art. 284, do CPC. ...

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2001.0611-9

Autor(a) : JESUS NAZARENO BATISTA CORREA E OUTROS
Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA : (...). Julgo improcedente o pedido. (...).

Processo nº 2001.1346-5

Autor(a) : PAULO NILSON DE MELO TELES E OUTROS
Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA : (...). Julgo improcedente o pedido. (...).

Processo nº 2001.4004-0

Autor(a) : JOÃO POJO DE BRITO
Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA : (...). Julgo improcedente o pedido. (...).

Processo nº 2001.7883-9

Autor(a) : IVANILTON BEZERRA DOS REIS E OUTRO
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA : (...). Julgo extinto o presente feito. (...).

Processo nº 2000.6147-2

Autor(a) : BERNARDO AUGUSTO DE AZEVEDO E OUTROS

Advogado(a) : José William Coelho Dias
 Réu : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido (...).

Processo nº 2000.14973-3
 Autor(a) : JOEL QUEIROZ MARIMBOUTOS
 Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...). Julgo improcedente o pedido. (...).

Processo nº 2000.14975-9
 Autor(a) : JOSÉ ALVARO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...). Julgo improcedente o pedido. (...).

Processo nº 2000.14998-0
 Autor(a) : DORIEDSON BARRA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...). Julgo improcedente o pedido. (...).

Processo nº 2000.14972-0
 Autor(a) : INIVALDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : (...). Julgo improcedente o pedido. (...).

Processo nº 99.9076-7
 Autor(a) : HELIENE SILVA DE ZEVEDO CARVALHO
 Advogado(a) : Dorival Indaiassu de Souza Neto
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 SENTENÇA : (...). Julgo procedente o pedido. (...).

Processo nº 98.10830-6
 Autor(a) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a) : Haroldo Souza Silva
 Réu : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros (UNIÃO FEDERAL)
 SENTENÇA : (...). Julgo procedente o pedido. (...).

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 Processo nº 2000.2029-3
 Expte. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 Excd. : RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(a) : José Maria Lusquinhos dos Santos
 SENTENÇA : ...julgo extinta a presente execução, em relação ao executado remanescente acima mencionado, com base no art. 794, I, do CPC...

Processo nº 2000.1120-0
 Expte. : OTÁVIO FERREIRA MAR E OUTROS
 Advogado(a) : José Wilson Mendes Sampaio
 Excd. : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 SENTENÇA : Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, as transações efetivadas entre (...), julgo extinto o processo e determinando sua exclusão do pólo ativo. (...). Intime-se o exequente remanescente a apresentar as peças necessárias à formação do precatório requisitório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juíz Federal : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Dir. Secret. : Dr. MARIA JÚLIA F. DE CARVALHO

EXPEDIENTE EM TEMPO AUTOS COM DESPACHOS

2000.39.00.003489-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU : JOSE ARTUR GUBDES TOURINHO
 ADVOG. : ALEXANDRE MARCUS P. TOURINHO
 DESPACHO : Apresentem as partes, primeiro o Ministério Público Federal e depois a defesa, as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Belém, 29.08.2001.

1998.39.00.009613-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU : RONDON CLETO CALDAS DA SILVA
 ADVOG. : ADJAI R. C. MARTINS
 DESPACHO : Intimem-se as partes para que cumpram o que determina o art. 500 do CPP. Publique-se. Belém, 12.09.2001.

1999.39.00.008776-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU : ADAMOR DIAS BITENCOURT
 ADVOG. : VANESSA KELY CLAMARAL RODRIGUES
 RÉU : JOSE MIGUEL SOUZA DA SILVA
 ADVOG. : MARIANGELA SOBRINHO DE SOUSA
 RÉU : ADENOR DIAS BITENCOURT
 ADVOG. : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
 DESPACHO : Intimem-se as partes para que se manifestem, nos termos do art. 500 do CPP. Publique-se. Belém, 06.06.2001.

2000.39.00.001652-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU : JOSAFAT SARAIVA FERREIRA
 ADVOG. : PA5090 - REGINALDO DERZE FERREIRA
 DESPACHO : Não havendo prova testemunhal a produzir, determino a intimação das partes para que se manifestem nos termos do art. 499 do CPP. Belém, 12.09.2001.

2001.39.00.001938-4 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS
 REQTE : TATITUR TURISMO LTDA ME
 ADVOG. : PA2884 - NEOMIZIO LOBO NOBRE
 DESPACHO : Mantenho a decisão de fl. 81 pelos seus próprios fundamentos, pela inexistência de fato novo a ensejar sua revisão. Publique-se. Belém, 19.09.2001.

1999.39.00.009186-0 PROCESSO SUMÁRIO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU : LUIS SAMUEL DE AZEVEDO REIS
 ADVOG. : CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS E OUTROS
 DESPACHO : (...). Juntados aos autos, apresentem as partes suas razões finais, conforme dispõe o art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 02.05.2001.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, fica MARIA DE NAZARÉ DIAS PERNAMBUCO, brasileira, viúva, filha de Antônio Dias e de Josefina Nogueira Dias, idda como residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, Edifício Rainha Esther, aptº 201, Nazaré, INTIMADA DO ACÓRDÃO, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.0001390-4, contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que declarou extinta a punibilidade que lhe foi atribuída, pela prescrição, relativamente ao crime de sonegação fiscal, previsto no artigo 95, § 1º, c/c o artigo 5º da Lei nº 7.492/86. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 21/09/2001, na sede do Juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SILVIA ELENA PETRY
 JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
 RODOLFO FARAH GIESEKE
 DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 138/2001
 AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.003171-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : J. ALCOLUMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOG. : ARMILDO VENDRAMIN
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 128/140, tempestivamente interposta pela impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante/apelado para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. T.R.R. da 1ª Região.

95.0001112-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS e PAULO SERGIO WEYL
 ALBUQUERQUE COSTA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 DESPACHO : Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1998.39.00.010800-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
 ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DESPACHO : Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

2000.39.00.000719-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOG. : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA
 EXCDO : HUGO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 DESPACHO : 1. Diga o exequente, em 10 (dez) dias: a) sobre o valor depositado a fl. 168; b) sobre a última certidão de fl. 172, bem como a petição de fl. 127; c) sobre a certidão de fl. 135v. e petição de fl. 136; d) sobre a certidão de fl. 173. 2. Após, conclusos.

2000.39.00.003842-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOG. : PA5314 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS e PAULO MAURICIO SALLES CARDOSO
 EXCDO : TAPAJÓS TIMBER COM IMP EXP PART LTDA
 DESPACHO : 1. Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, sobre os depósitos noticiados às fls. 97 e 104. 2. Publique-se.

1997.39.00.006936-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ANTONIO BORBA PANTOJA
 ADVOG. : PA8066 - HAROLDO SOUZA SILVA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOG. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 1. Sobre o pedido de habilitação formulado pro Maria de Vasconcelos Mesquita, a fl. 171, e documentos que o acompanham, diga o INSS, em 10 (dez) dias. 2. Publique-se.

2001.39.00.008145-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBDO : ANA CATARINA LOBO DO ROSÁRIO E OUTROS
 ADVOG. : MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 DESPACHO : Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

96.0004282-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MARIA LEONARDO DE LIMA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 ADVOG. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
 DESPACHO : Desentranhe-se a petição de fls. 192/196, remetendo-a à Distribuição para que seja autuada como Execução Diversa por Título Judicial, com distribuição por dependência a estes autos. Deffiro os itens 02 e 03 da petição de fls. 189/190, determinando que a ré apresente as fichas financeiras dos autores, no período de janeiro/93 até a incorporação do percentual de 28,86%, bem como informe a este Juízo se concedeu o referido percentual e a partir de que mês, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.39.00.008048-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 EMBDO : ARNALDO PINTO DA COSTA
 ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 DESPACHO : Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

2001.39.00.006250-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEPET/PA
 ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
 EMBDO : MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS ANJOS E OUTROS
 ADVOG. : MÁRIO ROBERTO RAIO PAGUNDES
 DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fl. 181, uma vez que o art. 7º, § 2º da Medida Provisória 2.169-43, de 24 de agosto de 2001, estabelece como suficientes a comprovação da averbação dos documentos apresentados às fls. 29/33. Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

2001.39.00.007963-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 ADVOG. : PA3419 - ARMANDO DUARTE MESQUITA
 ADVOG. : PA7423 - NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBDO : MARIA MADALENA MONTEIRO E OUTRO
 ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 DESPACHO : Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

1999.39.00.005736-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 EXCDO : LEONI FREITAS DE MATOS E OUTROS
 ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 ADVOG. : ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
 DESPACHO : 1) Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 175, ou seja, proceda-se a exclusão da autora Maria Elizabeth Dourado Ribeiro. 2) Manifeste-se a exequente acerca dos cálculos apresentados pelo Sr. Contador do Juízo referentes à quantia devida.

2000.39.00.010433-1 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : FRANCISCO CHAGAS PINHEIRO E OUTROS
 ADVOG. : PA7441 - MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
 ADVOG. : PA9233 - MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 ADVOG. : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 96/109, tempestivamente interposta pela Caixa Econômica Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo e, considerando que os autores apelados apresentaram as contrarrazões às fls. 110/114, determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2000.39.00.008410-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)
 AUTOR : LUIZ OTAVIO COLLYER PONTES E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 ADVOG. : CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
 DESPACHO : Promova a CEP a execução do julgado, no prazo de 10 (dez)

dias, nos termos da legislação vigente, bem como promova a Secretaria o desentranhamento determinado à fl. 81, mediante substituição por cópias. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

95.0001741-5 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: MARIA DO CARMO CUNHA SANTOS E OUTROS
ADVOG.: MARCELO SILVA DE FREITAS e PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

2000.39.00.002994-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ANA MARIA ARAGÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
IMPDO: DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 206/216, tempestivamente interposta pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA, no efeito devolutivo. Vista ao (a,s) impetrante (s) apelado (a, s), para contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.R. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

1999.39.00.009201-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: DIVA DE MATTOS SEIDEL E OUTROS
ADVOG.: PA2633 - HIPÓLITO DA LUZ BARROS GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 160/175 da Caixa Econômica Federal, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao (a,s) autor (a, es, s) apelado (a, s), para contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.R. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

2001.39.00.006867-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EMBDO: LOURIVAL MENDES DE MELO E OUTROS
ADVOG.: ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
DESPACHO: Aguarde-se a formalização do Auto de Penhora no processo principal.

2000.39.00.009451-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: CARLOS ANTUNES DA SILVA
ADVOG.: PA6667 - JUSSARA FRANÇA DA SILVA MENDES
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PARÁ
ADVOG.: JULIANA FURTADO COSTA
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 75/81, tempestivamente interposta pela Fazenda Nacional, no efeito devolutivo. Vista ao (a,s) impetrante (s) apelado (a, s), para contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.R. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

AUTOS COM SENTENÇA

1998.39.00.010569-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOG.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
EMBDO: FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos por intempestividade. Por conseguinte, condeno a Embargante a arcar com honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais, atento aos comandos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 137/2001
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.005866-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: HELIO AUGUSTO CARDOSO SARAIVA E OUTROS
ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figuro como parte (Proc. AJUPER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeito nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.012782-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: NILCE MARIA DE SOUZA CANTO FERREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORREA
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figuro como parte (Proc. AJUPER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeito nos termos da Lei. Isto posto, baixo o

feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.006629-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: VERA LÚCIA REISSO SOUZA DE BARROS E OUTROS
ADVOG.: PA8930 - FÁBIO CRISTINO PEREIRA
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figuro como parte (Proc. AJUPER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeito nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

2000.39.00.012001-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: BERENICE MORAIS PINTO E OUTROS
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Desentranhe-se a peça de fls. 87/100, por ser repetida nos autos, entregando-a a sua subscritora, com as cautelas de estilo. Recebo a apelação de fls. 73/86 da Caixa Econômica Federal, tempestivamente interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao (a,s) autor (a, es, s) apelado (a, s), para contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.R. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

2000.39.00.003142-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO: MARIO CHUCAIR GRANHEN E OUTRA
DESPACHO: Em razão da petição de fl. 46, baixo o feito em diligência, para que seja dada vista dos autos como requerido. Publique-se. Intime-se.

2000.39.00.003361-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MARIA MADALENA MELO DE SOUZA
ADVOG.: JOSÉ MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: 1) Converteo julgamento em diligência. 2) Vista à autora para que: a) Promova a inclusão de sua filha, Josiane Melo de Souza, como litisconsorte ativa necessário. b) Apresente o inventário negativo de seu marido, Dilmir Teles de Souza, para que possa atuar como sua representante. c) Requeira a citação dos litisconsortes passivos necessários Iracema Falcão Leite, Douglas, Juliana Falcão Teles e Adolfo Falcão Teles, sob pena de extinção do processo, nos termos do § único do art. 47 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

1997.39.00.008198-0 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
ADVOG.: PA6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: 1) Converteo o julgamento em diligência. 2) Vista ao autor para que comprove a data de publicação da Lei Municipal que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Santa Maria do Pará. Prazo: 5 (cinco) dias. 3) Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2000.39.00.011718-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figuro como parte (Proc. AJUPER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeito nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

95.0007070-7 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOG.: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA
REQDO: ULISSES LAURO MENDES VIEIRA e OUTRO
ADVOG.: MARIA DE SANT'ANNA FILIZZOLA GOMIDE
DESPACHO: Em razão da petição de fls. 297/300, baixo o feito em diligência, e determino sejam os desapropriados intimados pessoalmente para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de permanecer o causídico que está habilitado nos autos. Publique-se. Intime-se.

2000.39.00.012311-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JORGE CORREA DA COSTA E OUTRO
ADVOG.: PA8494 - DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista o ajuizamento da ação de mesmo objeto, em que figuro como parte (Proc. AJUPER - 2000.2508-4/4ª Vara), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeito nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.002854-6 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: MARIA IZABELA ARAÚJO ANDRADE
REQDO: GENILSON ALVES ANDRADE

ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
DECISÃO: (...) Desta forma, entendo que o presente feito deve ter sua tramitação no mesmo juízo da ordinária anteriormente ajuizada. Assim, remeta-se os autos para setor de Distribuição e Protocolo, para que possam ser redistribuídos para a 2ª Vara Federal desta Seção, prevento ante o despacho de 09.03.2001, data anterior até da distribuição deste processo a esta Vara (27/03/2001). Publique e cumpra-se.

2001.39.00.006338-9 EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQTE: MARIA IZABELA ARAÚJO ANDRADE e OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro a exceção apresentada, por não preencher os requisitos do art. 111 c/cart. 112 do Código de Processo Civil. (...)

2001.39.00.008272-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: FRANCIELCIO FERREIRA BELUCIO
ADVOG.: PA9777 - FÁBIO TAVARES DE JESUS
ADVOG.: PA10190 - LUIZ ALBERTO TAVARES DE LIMA LOBATO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DECISÃO: (...) Ante o exposto: 1) Intime-se o requerente para promover a citação da Sra. SHIRLEY CATARINA DOS SANTOS, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47 do CPC. 2) Cite-se, a qual deverá, no prazo da contestação, comprovar o atendimento aos requisitos do DL-70/66 (artigos 31 e 32) (...)

2001.39.00.006472-0 EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOG.: RJ89665 - LIDIANE DUARTE NOGUEIRA
REQDO: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S.A.
REQDO: BRUMASA MADEIRAS S.A.
ADVOG.: ROSOMIRO ARRAIS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, nego acolhida à exceção, por vislumbrar que foi fixada a competência com base no artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Custas na forma da Lei. (...)

2001.39.00.006473-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOG.: RJ89665 - LIDIANE DUARTE NOGUEIRA
REQDO: INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S.A.
REQDO: BRUMASA MADEIRAS S.A.
ADVOG.: ROSOMIRO ARRAIS
DECISÃO: (...) Ante o exposto, nego acolhida à impugnação. (...)
2001.39.00.008700-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARILIA OLIVEIRA SANTA BRIGIDA e OUTRO
ADVOG.: PA7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DA UNAMA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, entendendo que estão preenchidos os requisitos do art. 7º da Lei 1.533/51, defiro a liminar, para que a autoridade coatora promova os atos necessários à continuidade dos estudos dos impetrantes, para o segundo semestre do corrente ano letivo, possibilitando seu regular acesso às atividades pedagógicas, como reinclusão dos nomes dos impetrantes nas listas de frequência, assistem às aulas e realizarem avaliações, desenvolvidas no âmbito da UNAMA, abonando-se, ainda, as faltas dos mesmos. (...)

2001.39.00.008259-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JOELSON UBIRATAN PIRES VIEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA15296 - PAULO CÉZAR NICOLAS ESTEVES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA
DECISÃO: (...) Isso posto, concedo a antecipação de tutela requerida aos Autores Francisco de Assis Portela, Manoel Ribeiro, José Lucimar da Cruz nos termos do artigo 273 do CPC para obrigar a ré a assumir o custeio pelos seus tratamentos de saúde em local que possua meios específicos para cuidar de pessoas contaminadas pelo Agente DDT e pelo Mercúrio. Intimem-se os Autores e Ré da decisão. O autor Raimundo Gomes dos Santos deverá juntar procuração original e não cópia, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção da ação. O Autor José Bazareto Milhomem da Costa Filho deverá apresentar procuração assinada, também sob pena de extinção da ação, no prazo de 10 dias. Os Autores que não preencheram os requisitos para tutela antecipada poderão juntar documentos que comprovem as funções exercidas junto a Ré, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c 396 todos do CPC, sob pena de extinção da ação. Após, cite-se a Ré.

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.009121-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: EDILBERTO SANCHEZ MARCUARTU e OUTRO
ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
SENTENÇA: (...) 4. Isto posto, defiro a medida cautelar, ratificando a medida liminar de fls. 39/40, para que os Requerentes depositem as prestações mensais até final decisão na ação principal. Custas de reembolso pela CEP, a quem condeno ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). (...)

2000.39.00.009036-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR: JOSE RIBAMAR DA CRUZ E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG.: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: MARCELIA DA SILVA PEIXOTO e LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Julgo os autores carecedores de ação no tocante à parte do pedido relativa à multa rescisória de 40%, por falta de constituição e de desenvolvimento válido e regular, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo para julgar essa questão da demanda. Julgo os autores também carecedores de ação no tocante aos pedidos anteriores às datas de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Translada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2001.39.00.005372-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: NAZARÉ QUEIROZ DE ALMEIDA

ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

RÉU: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ

ADVOG.: ADÃO PAES DA SILVA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente a alegação de prescrição quinquenal, no que se refere às parcelas anteriores a maio de 1996, e acolho o pedido formulado pela autora, para: a) assegurar-lhe a incorporação do percentual de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre seus proventos, a contar de maio de 1996, acrescidos de juros e mora de 0,5% a.m. (art. 1536, § 2º, do Código de Processo Civil) e correção monetária a incidir desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 de TRF/1º). c) condenar a União, outrossim, a pagar à autora honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação e ao ressarcimento das custas adiantadas. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Após o prazo para recurso voluntário (30 dias), apresentar os autos ao TRF/1. (...)

2000.39.00.011599-0AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: ALBERTINO MONTEIRO E OUTROS

ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Em relação às autoras Maria da Conceição da Silva Palheta e Marilda Araújo de Oliveira, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Condeno-as ao pagamento das custas a que deram causa e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Quanto aos demais: Julgo procedente o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Condeno ainda a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Translada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2000.39.00.014929-0MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSE WALDOLFI FIGUEIRA VALENTE

ADVOG.: PA5666 - OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR

IMPDO: DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego segurança. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 69, I do CPC). (...) Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar recurso voluntário (prazo de 15 dias). (...)

2000.39.00.012290-2AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JOSÉ MARIA CARDOSO COSTA

ADVOG.: PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: ADRIANO YAREZ DE OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declarar o período laborado pelo autor na Petrobrás de 05.02.77 a 28.04.95, como tempo de serviço especial, podendo este tempo ser convertido para comum, a qualquer tempo, e, nestes termos, condeno o réu à expedição de certidão de tempo de serviço. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Custas finais, conforme a lei. Processo extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar prazo para recurso voluntário (30 dias). (...)

2000.39.00.003272-5AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JORGE NELSON DOS PRAZERES CAMPOS

ADVOG.: PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declarar o período laborado pelo autor na Petrobrás de 19.01.77 a 28.04.95, como tempo de serviço especial, podendo este tempo ser convertido para comum, a qualquer tempo. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Custas finais, conforme a lei. Processo extinto com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição obrigatório. Aguardar prazo para recurso voluntário (30 dias). (...)

1997.39.00.001866-5AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: BENEDITO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS

ADVOG.: PA5537 - SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, decido: Em relação à autora Cislina Rosa Guerreiro de Almeida, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais: Julgo os autores carecedores de ação no tocante aos pedidos anteriores às datas de opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. No mérito, acolho parcialmente o pedido dos autores para: a) condenar a CEP a remunerar-lhes os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos índices abaixo: I) 16,06%-relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89, referente à dedução do percentual já efetivamente aplicado anteriormente nas contas vinculadas dos autores; II) 44,80%-relativo ao IPC de abril/90. b) assegurar-lhes a incidência dos juros à taxa fixa de 3% a.a. e juros progressivos de 3% a 6% a.a. no que se refere às contas vinculadas que se beneficiaram com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação dos autores no que concerne à data de opção pelo FGTS. c) acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido (parágrafo único do art. 21 do CPC) e estão sob o pálio da justiça gratuita, condeno a CEP ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC-acolhimento parcial do pedido). (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). Translada em julgado esta sentença, aguardar a iniciativa dos autores pelo prazo de 30 dias. Se inerte, arquivar. (...)

2000.39.00.012572-7MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIROS/A

ADVOG.: PA8890 - FÁBIO THEODORICO FERREIRA GOÊS

IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO ESTADO DO PARÁ

ADVOG.: SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego a segurança. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Aguardar recurso voluntário (prazo 15 dias). (...)

2000.39.00.006476-8AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ROBERTO NOGUEIRA SANTOS

ADVOG.: SIRAIRA SOUZA SILAU REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). (...)

93.0003871-0AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

(SEH)

AUTOR: EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO

ADVOG.: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO e FRANCEDULCE

ESTEVES COELHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP

ADVOG.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E LIANA CUNHA MOUSINHO

COELHO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, mas rejeito-os, tendo em vista a inexistência de omissão ou contradição apontadas. (...)

1998.39.00.008922-1AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: J. VERBICARO E CIA LTDA

ADVOG.: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE

RÉU: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

ADVOG.: JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: (...) Pelas razões expostas, acolho o pedido, sanando a contradição apontada, constante do dispositivo da sentença de fls. 233/242, para reconhecer ao autor o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos de que trata a sentença com débitos referentes às contribuições previdenciárias a seu cargo. (...)

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juiz Federal

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 192/2001

EXPEDIENTE DE 26/09/2001

DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2001.7447-9

Embargante

Advogado

Embargado

Despacho

: Amário Lopes Fernandes

: Sabato Giovani Megale Rossetti

: União Federal

: Diante da certidão supra, aguarde-se a resposta do Cartório do Único Ofício "Lindolfo Oliveira", para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

Nº

Embargante

Advogado

Embargado

Advogado

Despacho

: 2001.7708-7

: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará

: Nívia Sumire da Silva Kato

: Diários do Pará Ltda

: Cláudio Lopes Bueno

: Suspenda-se o curso da ação principal, nos termos do art. 791, I, do CPC, apensando-o os presentes autos àqueles. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, dentro do prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº

Embargante

Advogado

Embargado

Advogado

Sentença

: 99.8249-1

: F Pio & Cia Ltda

: Guilherme Henrique Rocha Lobato

: Fazenda Nacional

: Isaac Ramiro Bentes

: Vistos, etc (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condeno a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Nº

Embargante

Advogado

Embargado

Advogado

Sentença

: 99.8252-4

: F Pio & Cia Ltda

: Guilherme Henrique Rocha Lobato

: Fazenda Nacional

: Isaac Ramiro Bentes

: Vistos, etc (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação executiva. Condeno a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 95.2881-6

: Caixa Econômica Federal

: Orlando Wallace da Silva e Mota

: José Cláudio Palheta Pires

REPUBLICAÇÃO
SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº

Embargante

Advogado

Embargado

Advogado

Sentença

: 97.6256-8

: Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A

: Antônio Villar Pantoja e Outros

: Fazenda Nacional

: Isaac Ramiro Bentes

: Vistos, etc (...) Por tudo exposto e pelo que mais conta dos autos, julgo procedente os presentes embargos à execução para cancelar o registro da dívida ativa sob o nº 20.3.95.000012-15 que embasou a execução fiscal nº 95.0008396-5, justificando sua extinção, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos moldes da Súmula 14 do STJ.

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença "Vistos, etc (...) Em face do requerido pela exequente, às fls. 16/17, julgo extinta a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no art. 26, da Lei 6.830, de 22.09.80"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PRN

Nº

Exequente

Advogado

Executado

: 2000.6706-8

: Fazenda Nacional

: Isaac Ramiro Bentes

: Therezinha Marçal & Cia Ltda

DESPACHO

Nº

Embargante

Advogado

Embargado

Advogado

Despacho

: 2001.3998-5

: Comercial Ótica do Pará

: Raimunda das Graças Matos Martins

: Fazenda Nacional

: Isaac Ramiro Bentes

: Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da petição inicial, certidão de dívida ativa, termo de penhora e intimação da penhora do processo de execução fiscal, bem como a procuração.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LER, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.90.2238-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 automóvel marca HYUNDAI ACCENT GLSR, ano 1995, chassi nº KMHVF31NPSU190832, de propriedade de Engeplan Engenharia, a gasolina, Placa JUD-2330, avaliada em R\$5.500,00. II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.94.5820-9, movida pela FAZENDA NACIONAL contra ENDECO ENGENHARIA LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Terreno sem edificação, de forma irregular, medindo 13,60m de frente, lateral direita 70,20m; lateral esquerda composta de 4 elementos: 57,10m, 3,20m, 3,40m e 9,60m; linha de fundos ou travessão formada por 2 elementos: o 1º com 4,75m e o 2º com 5,20m, situado na Trv. Vileta, nº 679, para onde faz frente com fundos projetados para a Trv. Timbo, trecho compreendido entre as Avenidas Pedro Miranda e Antonio Everdosa, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Matrícula nº 292, fl. 292, Livro nº 2-FS. Avaliado em R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.94.6204-4, movida pela FAZENDA NACIONAL contra FREITAS E DUARTE LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Direito de uso de uma linha telefônica nº 231-3916, Contrato nº 2614-0, avaliada em R\$100,00 (cem reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.95.4316-5, movida pela FAZENDA NACIONAL contra BESSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE COURO LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) máquina industrial direita, marca PFAFF, nº 28-55/01 CL, com motor Brasil SPA, 1,5 CV, avaliada em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); 01 (uma) máquina de datilografar manual, marca Olivetti Linea 95, avaliada em R\$100,00 (cem reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.95.5291-1, movida pela FAZENDA NACIONAL contra R B OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Springer, cap. 10.000 BTUs, avaliados em R\$200,00 (duzentos reais) cada um; 01 (um) veículo placa JTM 0716, camioneta categoria particular, RENAVAL 141575069, Chassi OBD146000N8242561, cor verde, marca e modelo FIAT/PICK-UP, ano de fabricação e modelo 1992/1992, gasolina GNV, avaliada em R\$4.000,00 (quatro mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.97.2702-2, movida pela FAZENDA NACIONAL contra BUREAU DE INFORMÁTICA LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) veículo automóvel tipo minicamioneta, carroceria fechada, a gasolina, marca/modelo VOLKSWAGEN KOMBI, capacidade 9 pessoas, potência 1.00T cilindradas: 64 CV, chassi 9BWZZZ23ZPP030458, placa JTD 6500, Código RENAVAL 614845602, cor predominante branca, ano de fabricação 1993, modelo 1994, avaliada em R\$4.000,00 (quatro mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.99.2216-8, movida pela FAZENDA NACIONAL contra COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ - CILPA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 imóvel constituído de área de terreno com 2 ha, 91 a e 98 ca, parte destacada de área maior, situada no setor C, quadra 02 do Distrito Industrial de Icoaraci, designado pelo nº 11 deste Estado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Matrícula 47, fl. 47 do Livro 2-EC, avaliada em R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.2000.7318-1, movida pela FAZENDA NACIONAL contra PANIFICADORA ESPERANÇA LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) forno de duas câmaras, à lenha, tamanho 20m2, tipo S-20, nº 10520, SUPER VULCÃO, fab. SIAM UTILS/A (SUPERPACTA), desativado a dois anos, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

LEF, art. 22

O Doutor AGLIBERTO GOMES MACHADO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº.2000.7573-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra JOIAS GRANFINAS LTDA.

FINALIDADE E OBJETO:- I. Tornar pública a realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (uma) Central de Ar condicionado, marca Hitachi, 5TR, nº de série

21.158, em uso na loja, avaliada em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). II. Intimação do(s) executado(s) da data e hora da realização do leilão.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL: Dias 17 e 31.10.2001, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 677-Vara, Belém, PA.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta. 2. Não será aceito lance de valor considerado vil. 3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de setembro de 2001.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto da 6ª Vara

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUMARÃES

Juiz Federal

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal Substituto

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 191/2001

EXPEDIENTE DE 25/09/2001

AUTOS COM DECISÃO

Classe 10400 - Execução de Incompetência.

Nº : 2001.6347-8

Requerente : Augusto Barreira Pereira

Advogado : Maria Stela Campos da Silva

Requerido : União Federal

Advogado : Maria Joana Pinheiro Coqueiro

Decisão : Vistos, etc (...) Ante o exposto, rejeito o presente incidente, sem embargo da matéria argüida ser analisada nos autos principais, vez que nos embargos à execução que originaram esta exceção há preliminar onde se levanta a controvérsia.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc (...) Em face do requerido pela exequente, às fls., julgo extinta a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC"

Classe 3100 - Execução Fiscal - PFN

Nº : 94.5861-6

Exequente : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Viação Forte Ltda

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 2000.9825-0

Embargante : M S G Araújo Abreu

Advogado : Raimundo Jorge Santos de Mattos

Embargado : Fazenda Nacional

Advogado : Isaac Ramiro Bentes

Sentença : Vistos, etc (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiros, com base no art. 269, I do CPC, ordenando, por conseguinte, o prosseguimento da ação de execução fiscal, até a satisfação do crédito tributário. Condene o embargante ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC a partir desta decisão, bem como acrescido dos juros moratórios legais.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa

Nº : 94.2450-9

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Orlando Wallace da Silva e Mota

Executado : Antonio Paulo Monteiro de Miranda

Nº : 94.2481-9

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Orlando Wallace da Silva e Mota

Executado : Nilton Roberto Nascimento Melo

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Substituto da 7ª

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 112/2001

EXPEDIENTES DOS DIAS 02 AGO, 14, 18 e 19 SET 2001

AUTOS COM DESPACHOS

00.0022073-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : MARIA JOSE LIMA DE MELO

DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520,

caput, CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

Nos 17 (dezessete) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, colha-se manifestação do(a) Exequente.

00.0034450-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO: FAZENDA ARIMA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

00.0034684-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA6281 - Graciane da Mota Costa
EXCDO: MODAS PITER LTDA e outros

00.0035360-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO: MARIA ROSANGELA VALENTE LOPES e outras

00.0036280-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO: MARIA ROSANGELA VALENTE LOPES e outros

91.0003196-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA1884 - Pátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO: WALDIR NAVEGANTES FREITAS e outra

93.0000424-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO: HERBERT POSSIDONIO DE LACERDA

93.0004654-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA8365 - Isaias Cabral
EXCDO: WALDEIR ALBERTO DE SOUZA e outra

94.0003378-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO: JOSE LAERCIO LOPES MORAES

94.0003384-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA8474-A - Luiz Carlos Lugues
EXCDO: ARUANA CONSTRUTORA LTDA e outros

94.0003302-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO: J CRUZ ENGENHARIA LTDA e outros

94.0003386-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA1884 - Pátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO: RAIMUNDA ANTONIA CEZAR DA SILVA ALVES e outro

94.0001884-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO: LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro

94.0003112-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO: JAIME DOS SANTOS SILVA e outro

94.0004168-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOG.: OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO
EXCDO: SILAS NASCIMENTO DE JESUS

94.0005174-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA1884 - Pátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO: MIGUEL LOPES DOS SANTOS

94.0005178-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO: JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS

96.0007484-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES e outro

96.0009256-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA1884 - Pátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO: PIRES E SILVA LTDA e outros

92.0003611-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
ADVOG.: PA801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA

EXCDO: CLAUDI LOPES DE MENESES SILVA e outra
DESPACHO: Suspenda-se o curso da presente execução até o dia 27 OUT 2003, conforme requerido às fls. 139/140.

94.0003951-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA6976 - Carlos José de Amorim Pinto
EXCDO: VALMIR RIBEIRO LAGO e outra
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

95.0001959-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO: FERNANDO BRAZAO E SILVA BECKMANN e outro(a)
DESPACHO: Junte o(a) Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos atualizada, referente ao débito nestes autos. Após, providencie a secretaria datas para alienação do bem penhorado. Nomeie para funcionar como leiloeiro o Sr. Joel Loureiro Neyes.

95.0007565-2 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: WALDIR MELLO
EXCDO: TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
Adv.: PA3443 - Antônio Alves da Cunha Neto
DESPACHO: Defiro o requerido pelo(a) Exequente à fl. 67. Vista ao Executado pelo prazo legal. Após, manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

96.0001466-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO: ATALANTA ENGENHARIA LTDA e outros
DESPACHO: Intime-se o(a) Exequente para se manifestar sobre os comprovantes de pagamento do débito (fls. 36, 38/39) e sobre os bens oferecidos à penhora, requerendo o que entender de direito.

96.0001482-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: AGROPECUARIA HAKONES S/A
ADVOG.: MARILIA REBELO GIROTO e outro
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

96.0007125-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: M P ENGENHARIA LTDA
ADVOG.: EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.

96.0008996-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: WALT S BAR LTDA e outro
DESPACHO: Manifeste-se o(a) Exequente sobre a carta precatória devolvida.

1997.39.00.000961-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: DIARIO DO PARA LTDA
ADVOG.: 5962PA - JOSE RUBENS BARBEIROS DE LEO
DESPACHO: Defiro o pedido de vista requerido pelo procurador do executado à fl. 40, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1997.39.00.001432-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA1884 - Pátima de Nazaré P. Gobistich
EXCDO: MARIA IZABELA ARAUJO ANDRADE e outro
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, colha-se manifestação do(a) Exequente.

1997.39.00.007708-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO: MADEIREIRA LEO NORTE LTDA e outros
Adv.: PA5157 - Jânio Souza Nascimento
DESPACHO: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o conteúdo na petição de fl. 79 e documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito.

1997.39.00.008285-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO: MARIO LIMA SARAIVA
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 131/2001
EXPEDIENTES DOS DIAS 02 AGO, 10, 11 e 17 SET 2001
AUTOS COM DESPACHOS

1999.39.00.003606-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA
ADVOG.: PA6829 - ARIEL FROES DE COUTO
EMBD: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Nomeie para funcionar como perito judicial o Dr. Roberto Socorro Pinto da Silva, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA, PA 6546-D - IAPBP 136, com escritório na Av. Governador José Malcher, 2377 - altos, Fone: 226-0260, o qual deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sua proposta de honorários, e o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos do cartório. Intime-se por oficial.

1999.39.00.004741-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: AGUA BEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA e outro
DESPACHO: Defiro o requerido pelo(a) Exequente à fl. 27. Cite-se o(a) executado(a) bem como seu responsável tributário por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80.

2000.39.00.003095-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: PAYSANDU SPORT CLUB
ADVOG.: PA8432 - HERMES A. TUPINAMBA NETO e outro
EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, inc. V, do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2000.39.00.003190-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: PORTUENSE PERRAGENS S A
ADVOG.: PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Diga o(a) embargante sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) à fl. 112, devendo, em caso de anuência, efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.39.00.007994-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOG.: PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
EXCDO: LUIZ NEVALDO PINHEIRO RODRIGUES e outra
DESPACHO: Intime-se o(a) Executado(a) por edital da penhora de fl. 54. Expeça-se o competente edital, entregando-o à(o) Exequente, mediante recibo, para que promova sua publicação.

2000.39.00.010923-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: ANTONIO CESAR DE SANT'ANNA
ADVOG.: PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
EMBD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Indefiro o requerimento de inquirição de testemunhas, por entender prescindível a produção de provas em audiência, haja vista tratar-se de matéria eminentemente de direito. Traga o embargado cópia dos processos administrativos, conforme requerido na inicial.

2000.39.00.013987-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Adv.: PA-874 - Raimundo Barbosa Costa
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 13. Junte o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, referente ao imóvel oferecido à penhora às fls. 09/10. Intime-se.

2000.39.00.014772-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOG.: PA9933 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
Adv.: Em causa própria
DESPACHO: Desentranhe-se as peças de fls. 10/18, remetendo-a à Distribuição para que sejam autuados como Embargos à Execução.

2001.39.00.001154-0, 2001.39.00.001155-2, 2001.39.00.001156-5 e 2001.39.00.001157-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: MONTECIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Adv.: PA8859 - Tatiana Ozório Batista
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

2001.39.00.005188-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOG.: PA1178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO: CLUBE DO REMO e outro
Adv.: PA921 - Ademir Kato
DESPACHO: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o bem nomeado à penhora às fls. 21.

2001.39.00.006539-3 ACAO CAUTELAR INOMINADA
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
REQDO: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA e outro
Adv.: PB8372 - Marco Túlio Caraciolo Albuquerque e outros
DESPACHO: Manifeste-se o(a) Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido às fls. 482/522, bem como sobre o conteúdo na certidão de fl. 480-verso.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o bem nomeado à penhora às fls.

2001.39.00.006724-0 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: PA V-25 - Vera Lúcia L. dos Santos

EXCDO: CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA e outros
Adv.: PA7820 - Mônica dos Santos Storino

2001.39.00.007482-2-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO: PRIVASA PRIGORIFICO VALE DO TAPANA S/A e outros
Adv.: PA1161 - Fernando R. C. Wanzeller

2001.39.00.007558-4-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
Adv.: RN3665 - Jonny Maikel dos Santos
EXCDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMENDADOR PINHO e outro
Adv.: PA2636 - Sônia Maria de Araújo Mesketh
DESPACHO: Tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 6.830/80, considero válida a citação pelos correios, conforme entendimento de nossos Tribunais, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 21/22. Procede-se a juntada do AR referente à carta de citação expedida. Decorrido o prazo legal sem pagamento ou garantia do juízo, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2001.39.00.008231-9-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: BELMARES BELEM MAQUINAS E REFRIGERACAO LTDA
ADVOG.: PA2540 - REINALDO TORRES MIRANDA e outro
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Conheço do presente pedido não como Embargos à Execução, mas como solicitação de suspensão da execução, haja vista a alegação de parcelamento por parte do Executado, o que traduz a sua anuência ao crédito, exequendo. Por outro lado, inabifvel a extinção da ação executória, como requerido à fl. 04, antes do adimplemento total da transação concluída pelas partes. Assim sendo, determino o cancelamento na distribuição do presente feito e a substituição da petição, da procuração e das peças de fls. 09/24 por cópias, devendo a Secretaria providenciar a imediata juntada das peças originais aos autos principais.

2001.39.00.008425-0-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: F P O & CIA LTDA
ADVOG.: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Redam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugnação, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÕES

1999.39.00.008974-0-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: HORTAL HORTALICAS TAKESHITA LTDA ME
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do Interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Tauá, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Tauá, PA, dando-se baixa na distribuição.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Fortaleza, CE, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Ceará, CE, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Ceará, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.013439-8-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: PANIFICADORA VILPAN LIMITADA

2000.39.00.014348-6-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: LAJOTAO COLONIAL E GRANITOS DO BRASIL LTDA

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.011808-2-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOG.: PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU
EXCDO: JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Desentranhe-se as peças de fls. 07/08, entregando-as ao Exequente mediante recibo. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. ..., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

1999.39.00.002482-1-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM S A

1999.39.00.004814-8-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO: COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM S A

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Titular
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 068
EXPEDIENTE DO DIA 20/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc.: 1999.39.02.00960-1
Autor: ESPÓLIO DE JOÃO GONZAGA DE OLIVEIRA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fl. 109, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 21/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc.: 1997.39.02.001329-6
Autor: ESPÓLIO DE AUTA PORTO FRANCO E LUIZ DA SILVA FRANCO
Advog.: Benedito Fernandes da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e UNIÃO FEDERAL
Proc.: Masayoshi Kokai e José Luiz Guerreiro Holanda
DESPACHO: "Indefiro o pedido do Expropriado de fls. 206/207, tendo em vista a apresentação do Laudo Pericial. Assim, de-se vista do Laudo de Avaliação de fls. 209-229, às partes e após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc.: 2000.39.02.002802-2
Autor: LUZIA MARIA BANDEIRA DA SILVA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: "Defiro o pedido da autora formulado à fl. 17, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc.: 96.0016806-7
Autor: ITAFRIGO COMERCIAL LTDA
Advog.: Antenor Rodrigues L. Filho
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Ludimar Calandini Sidônio
DECISÃO: "(...) Indefiro, pois, o pedido de fls. 1174/1176. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 24/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc.: 2001.39.02.000008-5
Autor: HERALDO MIRANDA COIMBRA
Advog.: Cleber Macedo
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Ludimar Calandini Sidônio
DESPACHO: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. 31-244. Intime-se."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc.: 2000.39.02.000941-8
Autor: LUIZ ANTONIO CORREA LISBOA
Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
Advog.: Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fl. 49, facultando-lhe o prazo de 30 (dias) para cumprimento do despacho de fl. 48. Intime-se."

Proc.: 2000.39.02.001132-1
Autor: MARIA ORICELIA PEREIRA NUNES
Advog.: Eduardo Maurício Silva Fonseca
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
Advog.: Renato Lobato de Moraes
DESPACHO: "Recebo a peça de fls. 21-27 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Traga o Autor a contrafé da peça de fls. 21-27, para fins de citação. Intime-se."

Proc.: 2000.39.02.001152-5
Autor: ANTONIA LUCILEIA RABELO DA SILVA
Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
Advog.: Jonny Maikel dos Santos
DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após,

com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

CLASSE: 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc.: 2001.39.02.000350-5
Reque.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandini Sidônio
Reqdo.: PEDRO LIMA DE OLIVEIRA
Advog.: Adelaide A. de Almeida Lino
DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se a Impugnante para que traga aos autos demonstrativos de cálculo através do qual aferiu o valor do débito tributário, atualizado até a propositura da ação principal (em apenso), que entende deva ser atribuído à causa."

EXPEDIENTES DO DIA 26/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc.: 2001.39.02.001010-5
Autor: TEREZINHA FERREIRA MOTA
Advog.: Maria da Conceição Cosmo Soares e Outro
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Antes mesmo de apreciar as condições da ação, intime-se a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, CPC), efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc.: 1997.39.02.001232-8
Autor: BENJAMIM JORGE CALDEIRA JENNINGS E OUTROS
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: "Digam os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, se os documentos de fls. 146-163, atendem o pleito de fl. 143, item 2. Intime-se."

Proc.: 2000.39.02.000741-6
Autor: HELENA LEMOS MAIA
Advog.: Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Intime-se o(a)(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Proc.: 2001.39.02.000125-1
Autor: RAMON HIDALGO COTA FERNANDES E GERALDO DA SILVA FEITOSA
Advog.: João Paulo O. dos Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
DESPACHO: "Prossiga-se no feito, expedindo-se carta precatória para citação da Caixa Econômica Federal."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 14/09/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc.: 2000.39.02.002531-2
Impte.: LOJAS CHAPADINHA LTDA; F ALVES DE AGUIAR & CIA LTDA; F A AGUIAR EPP
Advog.: Helenilson Cunha Pontes
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal nesta cidade, solicitando seja reafirmado o código de receita lançado na guia DARF de fls. 183 para o código 8021 (Porte de Remessa e Retorno)."

EXPEDIENTES DO DIA 18/09/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Nos 02 processos a seguir foi proferida a seguinte SENTENÇA: "(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de fundo ajuizado na exordial, e, diante da existência de litígio no presente feito, condenar a Requerente no pagamento de verba honorária em favor da Requerida, ora fixada no importe de R\$100,00 (cem reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Custas pela Requerente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. P.R.I."

Proc.: 2000.39.02.000774-0
Reque.: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES RADIO NOVA FM
Advog.: Cleber Macedo
Reqdo.: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Proc.: 2001.39.02.000115-0
Reque.: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ - RCO
Advog.: Eder Coelho e Outro
Reqdo.: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 05.204 - JUSTIFICAÇÃO
Proc.: 2001.39.02.000773-0
Jfic.: HELOISA HELENA CARNEIRO
Advog.: Raimundo Cordovil Diniz
Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: "(...) Diante disso, diga a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se a Justificação Judicial se prestará à finalidade que objetiva alcançar, ou seria de se adotar outro procedimento, onde a matéria controvertida viesse a ser resolvida com força de coisa julgada. Intime-se."



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.549

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de setembro de 2001

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE nº 014/2001-MP/PA; Abertura: 05.10.2001 às 9h30; Objeto: Aquisição de material de expediente e impressos; Convite: Rua João Diogo nº 100-1º andar, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 13h00; Valor: R\$10,00 (Dez reais); Apresentar: Carimbo da Empresa.

Belém, 27 de setembro de 2001.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

Número do Convênio: 002/2001-MP/PA
Partes Convenientes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" CGC/MF nº 03.664.871/0001-06.
Objeto do Convênio: Cooperação técnica especializada na área de perícia Técnico-Científica.
Modalidade de Licitação: Convênio
Termo inicial e final do Convênio: 28.09.2001 a 27.09.2003
Data da Assinatura: 25.09.2001
Assinatura: Geraldo de Mendonça Rocha.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

Número do Convênio: 003/2001-MP/PA
Partes Convenientes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Tribunal de Justiça do Estado do Pará CGC/MF nº 04567897/0001-90.
Objeto do Convênio: Participação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de Juizes e Serventários necessários aos seus serviços, na execução do Programa "O Ministério Público e a Comunidade".
Modalidade de Licitação: Convênio
Termo inicial e final do Convênio: 28.09.2001 a 31.01.2003
Data da Assinatura: 25.09.2001
Assinatura: Geraldo de Mendonça Rocha.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 010/2001-MP/PA
Nº do Empenho: 2001NE03116
Data: 24.09.2001
Objeto: Aquisição de material para impressora a jato de tinta.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Astec-Art Serviços e Tecnologia Ltda
Valor: R\$4.125,00 (Quatro mil e cento e vinte e cinco reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 010/2001-MP/PA
Nº do Empenho: 2001NE03115
Data: 24.09.2001
Objeto: Aquisição de material para impressora a jato de tinta.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Florêncio e Luz Ltda
Valor: R\$780,00 (Setecentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 010/2001-MP/PA
Nº do Empenho: 2001NE03114
Data: 24.09.2001
Objeto: Aquisição de material para impressora a jato de tinta.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Port Informática Ltda
Valor: R\$230,00 (Duzentos e trinta reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 010/2001-MP/PA
Nº do Empenho: 2001NE03113

Data: 24.09.2001

Objeto: Aquisição de material para impressora a jato de tinta.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Ripel Com. de Papéis e Mat. de Escritório Ltda
Valor: R\$12.827,50 (Doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122012529040000
Elemento de Despesa: 3490-30

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o processo abaixo discriminado, foi incluído em pauta para a Sessão de 04.10.2001, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.
01. Proc. 0703 - Req - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: Belém - Pa. Recorrente: Coligação Unidos Por Belém (PSD - PDT - PL - PV), por seus advogados, Dr. Eduardo Moreira e outros. Recorridos: 1- Edmilson Brito Rodrigues. 2- Cristina Maria Baddini Lucas, por seus advogados, Dr. José Rubens de Leão e outros.
Assunto: Decisão que julgou improcedente representação para fins de investigação judicial eleitoral, nos autos do Proc. nº 19/2000 (76ª ZE). Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

RESOLUÇÃO N.º 2.878

Processo n.º: 0896 - ADM
Protocolo n.º: 6320/2001
Autos de Solicitação.
Origem: Belém-Pará.
Assunto: Cessão de 10 (dez) urnas eletrônicas para fins de realização da eleição do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRC/PA.
Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Pará.
Relatora: Desembargadora Yvonne Santiago Marinho
Solicitação. Cessão de urnas. Atendimento do prazo mínimo de 60 dias de antecedência do pleito (Resolução n.º 19.877/97). Observância das exigências legais.
Deferimento.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de cessão de 10 (dez) Urnas Eletrônicas, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de setembro de 2001.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz GLÁUCIO MACIEL, Juiz RONALDO MARQUES VALLE -, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.879

Processo n.º: 0192 - Div
Autos de Prestação de Contas.
Origem: Pará-Belém.
Interessado: Partido Trabalhista Nacional - PTN/PA, por seu Presidente da Comissão Provisória Regional, Salomão S. Fernandes.
Assunto: Prestação de Contas Anual - Exercício de 1999.
Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.
Prestação de Contas. Agremiação partidária. Exercício de 1999. Ausência de documentos contábeis. Irregularidades. Suspensão do repasse das cotas do fundo partidário.
A não apresentação de documentos contábeis na prestação de contas de Partido Político importa na sua desaprovção.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas apresentadas ante a sua irregularidade, aplicando ao Partido a pena de suspensão de repasse de cotas do fundo partidário pelo período de 1 (um) ano, oficiando-se ao Diretório Nacional do Partido da Agremiação Partidária, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 setembro de 2001.
@@ Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, em exercício, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Juiz SÍLVIA ELENA PETRY, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

29ª ZONA - BELÉM

RESENHA

PROCESSO/338/2001
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL/PFL
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.PRI.

PROCESSO/339/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO/PSB
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.PRI.

PROCESSO/340/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO/PSTU
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.PRI.

PROCESSO/341/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA/PDT
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.PRI.

PROCESSO/342/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/PTB
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado. PRI.

PROCESSO/343/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL/PCDO B
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado. PRI.

PROCESSO/344/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO/PSD
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado. PRI.

PROCESSO/345/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA/PSDB
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.PRI.

PROCESSO/346/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO/PPB
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado.PRI.

PROCESSO/347/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES/PT
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado. PRI.

PROCESSO/357/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL/PL
EXERCÍCIO/2000
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado. PRI.

PROCESSO/391/01
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL/PSL
EXERCÍCIO/2000

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim é que JULGO REGULAR as contas, determinando a publicação deste decisum pelo órgão oficial do Estado. PRU.

PORTARIA N.º 3.058

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 41, § 4.º da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução TRE-PA n.º 2.877/2001, RESOLVE:

1 - CONSTITUIR a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório;

II - DESIGNAR os servidores MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, MARISE PRAGA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, MIOSTISTEIXEIRA LEAL, Analista Judiciário da Área Judiciária, GILBERT SOARES BASTOS, Analista Judiciário da Área Judiciária, e ARNALDO ROCHA DUARTE, Analista Judiciário da Área Apoio Especializado, com Especialidade em Análise de Sistema, para comporem, sob a presidência da primeira, a respectiva Comissão, e como eventuais substitutos, os servidores MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, e ALCIONE ANDRADE TOCANTINS, Analista Judiciário da Área Judiciária.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2001.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 3.059

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, e à vista do que consta no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 6.126/01, Resolve: PROMOVER, na forma do parágrafo único do artigo 7.º da Lei n.º 9.421, de 24.12.96, e do parágrafo único do art. 1.º da Resolução TSE n.º 20.834, de 02.08.01, o servidor EDSON DA CRUZ COSTA, Analista Judiciário da Área Administrativa, com Especialidade em Contabilidade, Nível Superior, da Classe e Padrão A-21 para A-24, com efeitos financeiros a partir de 16.07.2001.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2001
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 3.064 de 25/09/2001

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2 do art. 55, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 resolve:

Art. 1º - Tornar público o relatório de gestão fiscal desta Corte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

@Desa. Yvonne Santiago Marinho
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e § 1ºDEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA - SETEMBRO/2000 A AGOSTO/2001

DESPESA DE PESSOAL	VALORES EM REAIS			
	DESPESA LIQUIDADA			
	Últimos 12 meses	% da Despesa s/ RCL	Até o quadrimestre	% da Despesa s/ RCL
Despesa total de Pessoal	27.728.666	0,0174	16.726.453	0,0151
Pessoal ativo	20.824.245	0,0130	12.664.282	0,0115
Pessoal inativo e Pensionistas	6.904.422	0,0043	4.062.171	0,0037
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), referente ao período de apuração	-	-	-	-
(-) Inativos com recursos vinculados	-	-	-	-
(-) Inativos com recursos vinculados	-	-	-	-
Outras despesas de Pessoal (art. 18, § 1º)	-	-	-	-
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	27.728.666	0,0174	16.726.453	0,0151
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	159.625.129.000	-	110.501.301.000	-
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, § único)	40.762.110	-	28.217.776	-
LIMITE LEGAL (art. 20, inciso I, alínea "b" e § 1º)	42.907.484	-	29.702.922	-

Fonte: SIAFI

Nota: Os percentuais dos limites prudencial e legal equivalem respectivamente a 0,02553615 e 0,02688016.

Maria Aparecida Almeida Pinto
Coordenadora de Orçamento e Finanças

Roberto Sousa da Costa
Coordenador de Controle Interno

De acordo.

Manoel Adonias de Andrade Jr.
Diretor-Geral

Yvonne Santiago Marinho
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS 009 - 247/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1669/2001_6

Reclamante: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE NOBREGA

Data da Próxima Audiência: 10/10/2001 às 09:35 Horas

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE NOBREGA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. B. para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, 26 de setembro de 2001. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 - 252/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1676/2001_3

Reclamante: TELMA ALBERNAZ SILVA

Reclamado: FASHION CALCADOS LTDA

Data da Próxima Audiência: 15/10/2001 às 09:30 Horas

O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009ª Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FASHION CALCADOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. B. para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, 26 de setembro de 2001. Eu RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA Nº 009 - 815/2001

PROCESSO Nº: 009 - 599/1996_8

Reclamante: SEBASTIAO SOUZA RAMOS

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado: FLORENCA COMPENSADOS DO PARA LTDA
Advogado(a): RUBEM CARLOS DE SOUSA
Assunto: AO CONSIGNADO/RECLAMANTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PENA DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA EXECUÇÃO.

RESENHA Nº 009 - 816/2001

PROCESSO Nº: 009 - 732/1996_6

Reclamante: FERNANDO BENEDITO DE ALBUQUERQUE

Advogado(a): NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO
Reclamado: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): VICENTE BRAGA CORDEIRO

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA DEPOSITAR A IMPORTANCIA QUE RECEBEU A MAIOR, CONFORME A INFORMACAO DE FLS.450.

RESENHA Nº 009 - 818/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1872/2000_7

Reclamante: MARCELINO NUNES DE ARAUJO

Advogado(a): PAULO TEIXEIRA DA ROCHA

Reclamado: JBS CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS ENDEREÇOS DOS CARTÓRIOS CONSTANTES DA PETICAO DE FLS.147 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 009 - 820/2001

PROCESSO Nº: 009 - 983/1998_1

Reclamante: GILBERTO DE MORAES

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado: X 3 DIVERSOS LTDA

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.176, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

RESENHA Nº 009 - 822/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1005/1999_1

Reclamante: ARCELINO CECILIO DA SILVA LIMA

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: J S MOVEIS S A

Advogado(a): ANA CRISTINA SOARES

Assunto: TOMAR CIENCIA AS PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE OS AUTOS CONSTA, DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR J S MOVEIS S/A CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 268/270, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. OUTROSIM, APLICA-SE A EMBARGANTE A CONDENAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA Nº 009 - 826/2001

PROCESSO Nº: 009 - 359/2001_8

Reclamante: SEBASTIAO DA CONCEIÇÃO AMORIM

Advogado(a): MARILIA SERIQUE DA COSTA

Reclamado: IZASERRA SERVIÇOS GERAIS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONSTANTE AS FL. 26/27 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 - 827/2001

PROCESSO Nº: 009 - 1916/1999_9

Reclamante: ALDAIR IZIDORO DA SILVA

Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Reclamado: PENTA PENA TRANSPORTE AEREO S A

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FL 124 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT-RC-047/2001

RECLAMANTE: NILTES NEVES RIBEIRO. RECLAMADOS: EXMª JUIZ TITULAR DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, DR. SUBNON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR e DIRETOR DE SECRETARIA, SR. ANTONIO DE JESUS, D E C I S A O: "Ante o exposto, não recebo a presente reclamação correicional porque intempestiva. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do Art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 27 de setembro de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor."

Liomar Gonzaga do N. Souza
Assistente de Juiz

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-2084/2001-7

Re: LUCIO MARINHO NEVES

Adv: DR. ANTONIO C. R. SERRANO

1ª Re: SELECTA-SERV. PROFISSIONAIS LTDA.

Adv: DR. IVANETE DAS CHAGAS MACEDO
2ª Rda: AGROPALMA S/A
Adv: DR. NEWTON NEY T. MACHADO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101-2085/2001-9.
Rte: PAULO RONALDO FREITAS VIANA
Adv: DR. ANTONIO O. R. SERRANO
1ª Rda: SELECTA-SERV. PROFISSIONAIS LTDA.
Adv: DR. IVANETE DAS C. MACEDO
2ª Rda: AGROPALMA S/A.
Adv: DR. NEWTON NEY T. MACHADO.
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101-2120/2001-7.
Rte: ALDAIR GUEDES BARBOSA
Adv: DR. PAULO ANDRÉ A. CAMPBELL
Rda: MELO COM. E SERV. LTDA.
Adv: DR. GLADISTON DA P. LOPES.
DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DO JUIZ, REFERENTE AO SEU PEDIDO DE EXPD. ALVARÁ JUDICIAL, QUE É O SEGUINTE: "INDEPIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 10, TENDO EM VISTA QUE O LEVANTAMENTO DO FGTS NÃO FEZ PARTE DO ACORDO E MUITO MENOS HOVE PEDIDO NA INICIAL, PARA TANTO, SE FAZ NECESSÁRIO A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO.

PROCESSO Nº. 101-2231/1996-7
Exte.: MATILDE DOS SANTOS MACHADO
Adv: DR. BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Exdo.: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv: DR. CARLOS GONÇALVES GOMES
DESPACHO: À EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO NOS SUPRACITADOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1670/2001-4
Rte.: MANOEL MALCHER MOREIRA
Adv: Dr. ANTONIO OLÍVIO R. SERRANO
Rda.: GRUPO R. D. R. - ROBERTO LIMA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DO DETRAN, QUANTO À INDICAÇÃO DO VEÍCULO INDICADO POR V.S.A. E PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMADA GRUPO R. D. R. - ROBERTO LIMA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1670/2001-4, EM QUE É RECLAMANTE MANOEL MALCHER MOREIRA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "... JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE MANOEL MALCHER MOREIRA, CONDENANDO A RECLAMADA GRUPO R. D. R. - ROBERTO LIMA, A PAGAR: SALDO DE SALÁRIO (R\$180,33); FÉRIAS PROPORCIONAIS (R\$450,82) MAIS 1/3 (R\$150,27); 01/12 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 (R\$75,14); 05/12 DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 (R\$375,69); FGTS (R\$423,00) E MULTA DE 40% (R\$172,80), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO NO IMPORTE DE R\$10,26. AINDA, DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO, PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTFS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE INÍCIO DO CONTRATO 20.11.2000, TÉRMINO 20.06.2001, NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE TRATOR DE ESTEIRA E SALÁRIO DE R\$900,00 MENSIS A E, NÃO O FAZENDO, QUE SEJA REALIZADO POR MEIO DA SECRETARIA DESTA VARA, COMUNICANDO O FATO À DRT. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$36,94, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO VALOR DEVIDO PELA RECLAMADA R\$1.884,25. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUEM-SE A RECLAMADA REVEL. CUMPRE-SE. NADA MAIS.
PARA QUE NÃO ALGUE IGNORÂNCIA, VALE ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME, PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (27.09.2001). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

TERCEIRA TURMA RELAÇÃO 87/01- SESSÃO: 26-9-01

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4690/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: BENEDITO EDSON DA SILVA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: TRANSAÇÃO. RECONHECIMENTO. Havendo as partes firmado termo de rescisão de contrato de trabalho em que, por cláusula de transação, é dada quitação mútua, com disposição expressa de que nada mais poderá ser questionado em torno do pacto laboral, e havendo o empregado recebido considerável valor indenizatório integrante do plano de incentivo à demissão (PID), não há como se entender que a transação tenha apenas efeitos específicos a determinadas verbas e não a todo e qualquer direito proveniente da avença laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUIZA PASTORA LEAL, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, RECONHECENDO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

COM FULCRO LEGAL NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4501/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDO: ALCEBIANES TORRES CONCEIÇÃO. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: TRANSAÇÃO. RECONHECIMENTO. Havendo as partes firmado termo de rescisão de contrato de trabalho, em que, por cláusula de transação, é dada quitação mútua, com disposição expressa de que nada mais poderá ser questionado em torno do pacto laboral, e havendo o empregado recebido considerável valor indenizatório integrante do plano de incentivo à demissão (PID), não há como se entender que a transação tenha apenas efeitos específicos a determinadas verbas e não a todo e qualquer direito proveniente da avença laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, RECONHECENDO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO LEGAL NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4444/2001. RECORRENTE: NOEME DOS SANTOS PEREIRA. Dr. Oscar Aloysio Scheibel. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Lusilê da Silva Torquato. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Para que se exclua a competência da Justiça do Trabalho, não basta o ente público reclamado alegar a existência de lei instituidora de regime estatutário. Imprescindível se torna comprovar, não só o inteiro teor da lei, mas sua entrada em vigor, e ainda, o cumprimento dos requisitos basilares para o servidor estar a ela submetido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA APASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA ACOLHIDA PELO JUIZ DE ORIGEM; POR MAIORIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA APRECIÇÃO DAS DEMAIS QUESTÕES, VENCIDO O EXMª JUIZ PRESIDENTE QUE APLICAVA AO CASO A REGRA CONSTANTE DO ART. 516 DO CPC, CONFORME FUNDAMENTOS.

Páblo Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

EDITAL TRT 8ª-3ª T-Nº 23/2001

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSO TRT AI 5564/01 (RO 1519/01). AGRAVANTE: RAUL VIEIRA DE PROENÇA. Doutor Renato Loyola de Camargo Gonçalves. AGRAVADOS: LAGOA DA SERRA S.A., BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES - EMPREENHIMENTOS - SOB INTERVENÇÃO, INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOITI S.A., BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Rosalba Fideles Maranhão. E HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira.

PROCESSO TRT AI 5612/01 (RO 2802/01). AGRAVANTE: LÍDIO ORLANDO DE ARAÚJO. Doutora Wallace Maria de Araújo Correa. AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. - COSANPA. Doutor Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco.

PROCESSO TRT AI 5613/01 (AI 1780/01). AGRAVANTE: NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA. Doutora Isadora Octávia F. A. Avertano Rocha. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS.

PROCESSO TRT AI 5626/01 (AP 3535/01). AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: PILINÉSIO SOBRINHO DE SOUSA BATISTA.

PROCESSO TRT AI 5627/01 (AP 1970/01). AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Norma Silvia Queiroz de Paula. AGRAVADOS: ANA MARIA MARIANO D'AGUIAR GUIMARÃES E OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Milão.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma.

TERCEIRA TURMA
GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT/3ª T./AP 3957/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor José de Jesus Mendes. AGRAVADOS: JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI e ENEIDA NAZARÉ NORAT NOGUEIRA. Doutora Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao agravo de petição, nos termos do artigo 557 do Código de

Processo Civil, determinando-se a intimação do agravante e a notificação dos agravados desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 25 de setembro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT/3ª T./AI 4889/2001. AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE MENDES DE SOUZA. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. AGRAVADA: UNIÃO - MINISTÉRIO DA SAÚDE. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos artigos 557 do Código de Processo Civil, determinando-se a retificação da capa dos autos e demais registros para que deles passe a constar, como agravada, a UNIÃO - MINISTÉRIO DA SAÚDE, bem como a intimação do agravante e a notificação da agravada desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 25 de setembro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT/3ª T./AP 4133/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto, e em conclusão, nega-se seguimento ao agravo de petição, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, determinando-se a intimação da agravante e a notificação do agravado desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra desta decisão via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 26 de setembro de 2001.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 296/2001

A Doutora ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26 de outubro de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Trav. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VTB-1717/1999-3 em que são partes: FLAVIANO JOSÉ MARQUES VALOIS, exequente, e CLUBE DO REMO, executada, constante de: 1 - TERRENO EDIFICADO COM PRÉDIO COLETADO SOB O NÚMERO 962, ANTIGO NÚMERO 476, PRIMITIVAMENTE 102, SITUADO NA AVENIDA NAZARÉ, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA E AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO COM FUNDOS PARA A AV. COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR, NESTA CIDADE, MEDINDO 41,75 m (QUARENTA E UM METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS) DE FRENTE E DE FUNDOS, PELA LATERAL DIREITA 206,00 m (DUZENTOS E SEIS METROS) E PELA LATERAL ESQUERDA 210,10 m (DUZENTOS E DEZ METROS E DEZ CENTÍMETROS), TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS 42,36 m (QUARENTA E DOIS METROS E TRINTA E SEIS CENTÍMETROS) CONFINANDO DE UM LADO COM O PRÉDIO DO DR. DEODORO MACHADO DE MENDONÇA, DE OUTRO COM O PRÉDIO DE WENCESLAU DE BOHEMIA SAMPAIO E PELOS FUNDOS COM HERDEIROS DE ARTUR KÓS. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA Nº 136, FLS. 136, LIVRO 2º FH, AVALIADO EM R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 25.09.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 003 _ 87/2001

PROCESSO Nº 003 _ 1463/2000_1
Exequente: INSS
Executado: SBL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SBL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 25 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 003 _ 88/2001

PROCESSO Nº 003 _ 1426/1999_3
Exequente: CLAUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA

Executado: PARAMED SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PARAMED SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 10(diez) dias, sob pena de execução.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 25 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 89/2001

PROCESSO No: 003 _ 1738/2000_3
Reclamante: RAIMUNDO NONATO SILVA
Reclamado: BALIZA CONSTRUCOES LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BALIZA CONSTRUCOES LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
CIENCIA QUE O DEPOSITO DE FLS.75 FOI CONVOLADO EM PENHORA.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 25 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 90/2001

PROCESSO No: 003 _ 1648/2001_9
Reclamante: JOSE DOS SANTOS
Reclamado: CASTEL CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CASTEL CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS.12, cuja conclusão e a seguinte: "DECIDE O JUÍZO NA RECLAMACAO JULGA-LA PROCEDENTE PARA DETERMINAR A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$1,30, SOBRE O VALOR DA CAUSA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 25 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 91/2001

PROCESSO No: 003 _ 1822/2001_X
Reclamante: JIBELTO DA SILVA MARTINS
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL COLEGIO UNIDOS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 04/10/2001 as 11:10 Horas
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SOCIEDADE CIVIL COLEGIO UNIDOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V.Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. PEDIDO DO RECLAMANTE: LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DE FGTS EXISTENTES EM SUA CONTA VINCULADA ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 26 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 92/2001

PROCESSO No: 003 _ 1538/2001_2
Exequente: RENATO MATIAS DA LUZ
Executado: MACASA SERV MANUT CONST E APOIO LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MACASA SERV MANUT CONST E APOIO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.717,14 (QUATRO MIL E SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) atualizado em 29/06/2001, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 4.624,65
Valor das Custas 92,49
Total devido 4.717,14
Caso não pague, nem garantira execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 26 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 93/2001

PROCESSO No: 003 _ 1962/2000_8
Exequente: LUCIVAL SANTOS LOPES
Executado: COOPANES DO BRASIL
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) COOPANES DO BRASIL, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FL.124 (R\$461,94) FOI CONVOLADO EM PENHORA".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 26 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 94/2001

PROCESSO No: 003 _ 1850/2001_4
Reclamante: ANDERSON CORDEIRO FERNANDES
Reclamado: A C GONCALVES COMERCIO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 08/10/2001 as 12:30 Horas
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) A C GONCALVES COMERCIO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V.Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. O autor requer as seguintes parcelas: LEVANTAMENTO DE SEU FGTS ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL, BENEFICIO DO SEGURO DESEMPREGO E BAIXA DA CTPS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 26 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003 _ 95/2001

PROCESSO No: 003 _ 701/2001_4
Exequente: JOSIEL GOMES FELIPE
Executado: CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE EFETUAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENHA DE EXECUCAO."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 27 de setembro de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 003 _ 799/2001

PROCESSO No: 003 _ 547/2000_2
Reclamante: MARLY LEAL VIEIRA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: MERCE ADRIANA CRUZ SILVA
Assunto: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL.51: "DIANTE DA AUSENCIA DE QUALQUER MANIFESTACAO POR PARTE DA EXEQUENTE, CHEGO A CONCLUSAO QUE A MESMA JA RECEBEU OS BENS ADJUDICADOS PELO QUE DOU POR PERFEITA E ACABADA A ADJUDICACAO, E EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 793, II DO CPC"

PROCESSO No: 003 _ 207/1996_9
Reclamante: ROMULO DE GOUVEA
Advogado(a): ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
Reclamado: JARI CELULOSES/A
Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Assunto:

INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.935/936 VEZ QUE A DECISAO DE FLS.891/899 AINDA NAO TRANSITADA EM JULGADO, IMPOE REFORMULACAO DOS CALCULOS, NAO SENDO POSSIVEL, NO MOMENTO, AFERIR O QUANTUM INCONTROVERSO A SUSTENTAR A PRETENSAO DO EXEQUENTE.

RESENHA No 003 _ 801/2001

PROCESSO No: 003 _ 2023/1999_8
Reclamante: SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a): ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
Assunto:

NADA A REFORMAR NO DESPACHO DE FLS.470v, CLARO POR SI SO; QUANTO A INTENCAO DE RECORRER DA DECISAO DE FLS.461/466 E DIREITO QUE ASSISTE AS PARTES, INDEPENDENTE DE AVISOS OU INSINUACOES COMO O FAZEM AS PARTES NA PETICAO DE FLS.472.

RESENHA No 003 _ 802/2001

PROCESSO No: 003 _ 805/1999_6
Reclamante: JAKCSIDNEY FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Reclamado: J K EVENTOS LTDA e BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado(a): EDSON WANCESLAU S. MENDES e GLORIA MAROJA
Assunto: DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELO EXECUTADO BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A PARNO MÉRITO REJEITA-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO OS CALCULOS DE LIQUIDACAO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTACAO.

RESENHA No 003 _ 803/2001

PROCESSO No: 003 _ 1495/1995_5
Reclamante: IRACI PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Reclamado: MARIA DA CONCEICAO GUESTAS VIEIRA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto: MANIFESTE-SE O PATRONO DA EXEQUENTE SOBRE CERTIDAO DE FLS.265 E DA PETICAO DE FLS.266/267.

RESENHA No 003 _ 804/2001

PROCESSO No: 003 _ 1270/2001_8
Reclamante: FLORACI SILVA DE SOUZA
Advogado(a): HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
Reclamado: ACADEMIA ATRIUM LTDA
Assunto: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE RECEBEU 3a. PARCELA OBJETO DO ACORDO DE FLS.11/12.

RESENHA No 003 _ 805/2001

PROCESSO No: 003 _ 1701/2001_9
Reclamante: ABILIO CESAR CANSAGAO PRESTES
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIAS S A
Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
Assunto: DECIDO NA RECLAMACAO I) REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA, ILEGITIMIDADE DE PARTES E COISA JULGADA FORMULADAS PELA RECLAMADA CAPA POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II) CONDENAR SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS A PAGTO DOS ABONOS DE R\$1500,00, A CADA RTE. CONRADICAO DO P-TST-DC-713007/2000-5, E DE R\$2000,00 CONSOANTE DECISAO NOS AUTOS DO PROCESSO TST-DC-608093/99.0, DEVERAO SER ACRESCIDOS DE JUROS E CORRECAO MONETARIA, II) INDEFIRO A ANTECIPACAO DE TUTELA ANTE AUSENCIA DE AMPARO LEGAL; IV) QUANTO AS CONTRIBUICOES FISCAIS E PROVAS RECLAMADAS DEVERAO OBSERVAR O DISPOSTO NO ENUNCIADO No.1 DO E.TRT, CONFORME FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$560,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$28000,00.

RESENHA No 003 _ 806/2001

PROCESSO No: 003 _ 646/2000_4
Reclamante: IRACEMA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado: ENGESETE ENGENHARIA SERV TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto:
CIENCIA AO EXEQUENTE DO OFICIO DE FLS 73/149.

RESENHA No 003 _ 807/2001

PROCESSO No: 003 _ 1047/2001_5
Reclamante: LUIS CARLOS LOPES DE ARAUJO
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado: M G M MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOTORES LTDA
Advogado(a): VALDENIR HESKETH JUNIOR
Assunto:
INFORME O EXEQUENTE ACERCA DO RECEBIMENTO DA 3a PARCELA DO ACORDO DE FLS 46/47.

RESENHA No 003 _ 808/2001

PROCESSO No: 003 _ 831/1989_X
Reclamante: VILANI RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA
Reclamado: EST. DO PARA - SEC. DE EST. DE AGRICULTURA
Advogado(a): GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
Assunto:
DECIDO 1) DETERMINAR QUE SEJA ATUALIZADO O CALCULO DE FLS 703 COM VISTAS A EXPEDICAO DO PRECATORIO COMPLEMENTAR; 2) DETERMINAR QUE, POR OCASIAO DO PROXIMO PAGAMENTO A SER FEITO A EXEQUENTE, A QUANDO DO CUMPRIMENTO DO PRECATORIO COMPLEMENTAR, SEJAM EFETUADOS OS CALCULOS E RETENCOES DAS CONTRIBUICOES FISCAIS E PREVIDENCIARIAS, INCLUSIVE SOBRE OS CREDITOS JA RECEBIDOS, MOMENTO EM QUE AS PARTES SERAO INSTADAS A MANIFESTAR-SE A RESPEITO, EM TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO DE FLS 724.

RESENHA No 003 _ 809/2001

PROCESSO No: 003 _ 1475/2001_4
Reclamante: JOSE CLEUSON COSTA DOS SANTOS
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Reclamado: JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO
Advogado(a):
Assunto:
HOMOLOGO O AJUSTE QUANTO A DATA DE PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO COMO PROPOSTO AS FLS 23.

RESENHA No 003 _ 810/2001

PROCESSO No: 003 _ 400/1997_X
Reclamante: JOSE GERMANO HUHIN
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
OS ARGUMENTOS DA CAPAFSAO OS MESMOS EXPENDIDOS PELO BASA A RESPEITO DOS QUAIS JA EXISTE DECISAO NOS AUTOS AS FLS 453/454, FICANDO PREJUDICADA NOVA MANIFESTACAO DO JUIZO A RESPEITO DA MESMA MATERIA JA DECIDIDA.

RESENHA No 003 _ 811/2001

PROCESSO No: 003 _ 1902/2000_1
Reclamante: ANTONIO ACCIOLY MEIRELLES NETO
Advogado(a): OEGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: TELEMAR TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA
Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS 233/235.

RESENHA No 003 _ 812/2001

PROCESSO No: 003 _ 1158/1995_9
Reclamante: ANA AMELIA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Reclamado: FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE IMPUGNACAO DOS CALCULOS DE FLS 832/840.

RESENHA No 003 _ 813/2001

PROCESSO No: 003 _ 1042/1992_2
Reclamante: ALBANISA CAMPOS PEREIRA
Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado: INCRA
Advogado(a): SERGIO MARCIAL TOURINHO DA CUNHA
Assunto:
NAO CONHECO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EXECUTADA PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME ACIMA CERTIFICADO, COM BASE NO QUE DISPOE O ART 884 DA CLT.

RESENHA No 003 _ 814/2001

PROCESSO No: 003 _ 604/1996_8
Reclamante: MARILSON DE LIMA GOMES
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Reclamado: NAVEGACAO SION LTDA
Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Assunto:
A ADVOGADA DO RECLAMADO PARA PROCEDER O SAQUE DAS GR'S 1241 E 1242 EM CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DAS MESMAS

E RECOLHIMENTO DOS VALORES COMO CUSTAS EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL

RESENHA No 003 _ 815/2001

PROCESSO No: 003 _ 2453/1992_6
Reclamante: LUCIANO MATOS DE MELO
Advogado(a): NILTES NEVES RIBEIRO
Reclamado: MACEDO INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA
Advogado(a): CYRO NOVOA DOS SANTOS
Assunto:
I - QUANDO O RECLAMANTE CONTRATA ADVOGADO PARA DEFENDER SEUS INTERESSES, INCUMBE A ESTE PAUTAR-SE COM O DEVIDO ZELO E DILIGENCIA NO SENTIDO DE FAZER JUS AOS PODERES QUE LHE FORAM CONFERIDOS, EIS PORQUE ESTES NAO PODEM SER TRANSPERIDOS AO MAGISTRADO. II - ISTO POSTO, A ILUSTRE E DILIGENTE CAUSIDICA DEVE USAR DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA, UTILIZAR-SE DO DIREITO DE PETICAO, E, EM SEGUINDA, INDICAR PRECISAMENTE BENS A PENHORA SOB AS MESMAS COMINACOES DO DESPACHO DE FLS 499.

RESENHA No 003 _ 816/2001

PROCESSO No: 003 _ 1613/1996_3
Reclamante: STIUPA (SIND. DOS TRAB. NAS IND. URB. EST. DO PARA)
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
Assunto:
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003 _ 817/2001

PROCESSO No: 003 _ 1533/2001_3
Reclamante: SEBASTIAO DE DEUS B SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL e GRUPO ANTACTICA NORTE-NORDESTE S/A - AMBEV.
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELLO e EDSON RANYERE PENHA FREITAS
Assunto:
CIENCIA AS PARTES QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO POR INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTACTICA DO NORTE-NORDESTE S/A, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 02627/2001
RECORRENTE: G. A. BUENO
Advogado: Dr. Antônio Clívio R. Serrano e outros
RECORRIDO: FRANCISCO TAVARES DE MEDEIROS
Advogado: Dr. Eliciane Gonçalves Lima
DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 164), porém deserto.

II - A condenação importou em R\$66.162,92 (fls. 116 e 121). Por ocasião do recurso ordinário, a recorrente efetuou, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.957,81 (fl. 133). O v. acórdão impugnado manteve a condenação em todos os seus termos. Todavia, quando do recurso de revista (fls. 157/163), não realizou o depósito recursal. Ora, tal depósito pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial de conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST expressamente consagra que: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Portanto, não há como ser conhecido o presente apelo, razão pela qual nega-lhe seguimento.

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3º T. RO Nº 02988/2001

RECORRENTE: EDITORA ABRIL S/A

Advogada: Drª Sylvia Marina R. M. Mourão

RECORRIDO: MIGUEL MAQUES FREITAS

Advogados: Dr. Orlando Antônio Machado Ponseca e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Arrima-se no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão sumária de fls. 332/341, que, por maioria, declarou a existência de contrato de emprego entre as partes, e, ainda por maioria, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito, como entender de direito e, sem divergência, determinou que as custas sejam impostas ao final.

III - Requer, inicialmente, a recorrente, caso devidas custas processuais, que seja efetuado o cálculo de seu valor devido, nos termos do Enunciado n. 53/TST. Pugna pela reforma da r. decisão, por entender que restou provado nos autos a inexistência de relação empregatícia, tendo em vista que a relação havida entre as partes era de representação comercial. Transcreve aresto para confronto de teses. Pretende que, no caso da manutenção do vínculo, seja delimitado o período em que este teria ocorrido. Alega violação aos arts. 1º, 19, e 27, a, d, e f, e 1, 28 e 29, da Lei n. 4.886/65, bem como aos arts. 2º e 3º, da CLT, e 5º, II, da Constituição da República.

IV - Releva destacar, de início, que o v. acórdão recorrido não estipulou custas a serem recolhidas pela recorrente, determinando, apenas, que as mesmas serão impostas posteriormente.

V - Impassível a admissão do apelo. Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado, ao declarar a existência de contrato de trabalho, determinou

a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para a apreciação do mérito da questão. VI - O Enunciado n. 214/TST, neste sentido, é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

VII - A recorrente, portanto, poderá devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que renovará as alegações que entender cabíveis.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4º T. RO Nº 04223/2001

RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E

PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PARÁ

Advogado: Dr. José Antônio Carneiro Peck

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra o v. acórdão de fls. 114/115, que manteve a r. sentença quanto ao deferimento de indenização correspondente a 60 (sessenta dias) de trabalho, em virtude de licença prêmio não gozada.

III - Alega que o recorrido não tem qualquer direito ao benefício deferido, pois não houve a solicitação para gozo da licença pleiteada no prazo e época oportunos, perdendo, assim, a expectativa de direito, já que o benefício foi revogado desde 1997 pelo novo Regulamento da empresa. Alega que só era devido o benefício após cada decênio, nos termos do art. 18, a, do antigo Regulamento Interno. Aduzque, ao contrário do que entendeu o v. acórdão recorrido, não houve requerimento expresso por parte do recorrido para gozo da licença prêmio. Entende que, por se tratar de mera liberalidade de empresa, e não sendo requerido o gozo do benefício, o mesmo não se incorporou ao patrimônio do recorrido; não havendo falar em direito adquirido. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

IV - O presente feito está jungido ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00, por se tratar de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede quarenta salários mínimos vigentes à data da propositura da ação.

V - Não há como se admitir o presente apelo. Cuida-se de questão de cunho interpretativo, envolvendo diretamente o exame de fatos e provas. Esta afirmativa depende-se facilmente da leitura do v. acórdão hostilizado. Percebe-se à fl. 114, que foi examinado e interpretado o Regulamento Pessoal da recorrente juntado às fls. 6/28, mais precisamente os seus arts. 79 e 90.

VI - Ademais, a r. decisão, ao analisar o presente caso, adequou-se perfeitamente à norma inserida no Enunciado n. 51 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aliás, o convencimento do Juízo fulcrizou-se, também, no referido enunciado.

VII - Portanto, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente se admite recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e, b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000). Nota-se, com efeito, que o apelo não merece admissão por divergência jurisprudencial.

VIII - Não restou, a meu ver, caracterizada qualquer ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, muito menos violação direta à Lex Mater. Logo, o presente apelo não merece prosseguir à Colenda Corte Superior. Despicienda a análise dos arestos transcritos para confronto de teses.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 03394/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A -

AMCEL

Advogados: Dr. Luiz Carlos de Souza e outros

RECORRIDO: CABRAL DE ALCANTARA FURTADO

Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Ressalte-se que embora interposto via fax, o original foi apresentado dentro do prazo do art. 2º da Lei n. 9.800/99. Interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 95/101, que, por maioria, determinou que as horas itinerárias fossem calculadas considerando o valor do salário/hora normal R\$2,07, importando o valor da condenação em R\$5.821,06, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

III - Entende que não poderia ser apenas por fornecer transporte aos seus empregados. Alega que a obrigação pelo transporte, na verdade, não é sua, razão pela qual o fornecimento deveria ser considerado como benesse aos empregados. Aduz, também, que as horas in itinere não poderiam ser confundidas com horas extraordinárias, como têm entendido outros Regionais. Transcreve arestos para demonstração de dissensão pretoriana.

IV - A meu ver, o apelo não merece admissão. A r. decisão recorrida está em consonância com o disposto no § 2º do art. 58, da CLT, recentemente acrescido ao referido artigo pela Lei n. 10.243, de 19 de junho de 2001, dispondo que: "O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução" (grifei). Dessarte, debalde o exame dos arestos trazidos para confronto de teses.

V - No que diz respeito às horas in itinere serem consideradas, ou não, como horas extraordinárias, da mesma forma, não há como prosseguir a presente revista. É que a Orientação Jurisprudencial n. 236, da E. SDI-1/TST dispõe que: "HORAS IN ITINERE, HORAS EXTRAS, ADICIONAL DEVIDO. Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo". Logo, ex vi do art. 896, § 4º, da CLT, fica descharacterizada a divergência jurisprudencial alegada, obstando a admissibilidade do apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 04489/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES FILHO

Advogado: Dr. Osni Alves Fraiz

e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896 da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 108/109, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a condenação subsidiária da recorrente.

III - Suscita a nulidade da r. decisão tendo em vista a inexistência da revelia decretada pela r. sentença a quo, já que a 1ª reclamada não compareceu à audiência inaugural face à ausência de notificação regular, contrariando os arts. 841 e 844 da CLT, bem como o art. 213 e seguintes do CPC. Alega que apresentou documentos que comprovam tal irregularidade. Entende que o Juízo deveria ter determinado que a notificação fosse feita por edital, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT, e não considerar a empresa revel e confessa quanto à matéria de fato, prejudicando a defesa da ora recorrente, eis que não teve condições de examinar os documentos que seriam apresentados pela empregadora do recorrido. Aduz que foram feridos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Transcreve acórdãos de Turmas do C. TST para confronto de teses. Suscita, também, carência de ação, por ser a recorrente parte ilegítima para figurar no pólo passivo, pois o recorrido jamais fora seu empregado, nos termos do art. 3º da CLT. Alega que, de acordo com o contrato celebrado com a primeira reclamada, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas ficou com esta. Transcreve acórdãos deste Regional para demonstração de dissensão pretoriana. Quanto à paga salarial do art. 457 da CLT, FGTS com 40% e multa do art. 477 da CLT, nega os pagamentos por não ter havido qualquer vínculo empregatício com o recorrido.

IV - Ressalte-se, desde logo, que o presente feito está sujeito ao procedimento sumariíssimo, nos termos da Lei n. 9.957/2000.

V - O recurso não merece ser admitido. Quanto à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, em vista da revelia e confissão ficta atribuída à 1ª reclamada, não há de prosseguir a revista. Na audiência de fl. 52, a MM. Vara constatou a ausência da empresa J. Comércio e Serviços Elétricos Ltda; verificou, ainda, que referida empresa fora notificada regularmente, comunicando-lhe, então a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, não havendo qualquer oposição por parte da recorrente naquela ocasião. Constatou, portanto, que a aplicação da revelia foi levada a efeito por ter o Juízo verificado que a notificação fora expedida regularmente, não havendo qualquer ressalva no aviso de recebimento devolvido àquela MM. Vara. Logo, a tese da ora recorrente não é suficiente para imprimir seguimento ao presente apelo. Por outro lado, no recurso ordinário de fls. 82/93, a recorrente nada referiu a esse respeito, por conseguinte, não havendo qualquer manifestação expressa nesse sentido no v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado n. 297/TST.

VI - Quanto à carência de ação e demais parcelas rescisórias, não há como prosseguir o apelo. É que a decisão está em consonância com o inciso IV do Enunciado n. 331/TST. Não se trata, portanto, de vínculo empregatício; trata-se de condenação subsidiária, o que torna irrelevante a discussão acerca de relação de emprego.

VII - Por fim, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República de 1988 (art. 986, § 6º, da CLT - acrescido pelo art. 1º da Lei n. 9.957/2000), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais, conforme alegado pela recorrente. Despiciendo o exame dos acórdãos transcritos.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª TAP Nº 03209/2001

RECORRENTE: BANCO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogados: Dr. Shirley da Costa Pinheiro e outros

RECORRIDO: ALVARO CELSO DE OLIVEIRA NERY

Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT.

II - A recorrente demonstra sua irresignação com o v. acórdão de fls. 326/334, que rejeitou as preliminares de nulidade processual por cerceamento de defesa e de nulidade da penhora, mantendo a constrição feita sobre dinheiro; determinou, ainda, a incidência dos descontos previdenciários e fiscais.

III - Alega ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, 93, IX, da Lei Maior. Aduz que, ao contrário do que entendeu o v. acórdão recorrido, a matéria foi delimitada, tendo em vista que especificou o ponto em que divergia, ou seja, a inclusão nos cálculos da gratificação de função com a utilização do divisor 180 para cômputo das horas extras, apontando o valor que entendia devido, isto é, R\$35.439,82. Renova a arguição de cerceamento de defesa, pois, o Juízo, ao determinar que a penhora fosse em dinheiro, não concordando com a nomeação dos bens indicados pelo executado, não fundamentou sua decisão, além de não ter sido intimado da r. decisão, ficando ciente somente por ocasião do mandado de penhora e levantamento da quantia executada. Entende que o Juízo não justificou a razão da improcedência dos bens nomeados à penhora, carecendo de fundamentação. Alega que o art. 612 do CPC jamais deve ser interpretado de forma isolada, mas em conjunto com o art. 620 do mesmo diploma legal. Transcreve acórdão para demonstrar a aplicabilidade do art. 635 do CPC. Entende, também, ofendida a coisa julgada, pois os cálculos não obedeceram o determinado pela r. sentença transitada em julgado em relação à inclusão da gratificação de função no cômputo das horas extras, pois não houve determinação expressa nesse sentido. Ressalta que o reclamante laborava 8 h/dia, devendo ser utilizado o divisor 220 e não 180, já que este é para o trabalhador que trabalha 6 h/dia.

IV - Não se admite o apelo. Novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserida no § 1º, do art. 897, da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que a agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação da respectiva petição. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi nesse aspecto, já que não indicou o modo pelo qual chegou aos valores. Logo, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional.

V - Mesmo que assim não fosse, a pretensão da recorrente não prosperaria, eis que a irresignação do Banco recorrente volta-se para os cálculos judiciais. Ora, a

admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. Matéria relativa a cálculos não atinge patamar constitucional. Se violação houve, o foi por via reflexa, e não direta.

VI - Quanto ao cerceamento de defesa, pela falta de fundamentação do Juízo ao rejeitar os bens apresentados para penhora, determinando o bloqueio sobre dinheiro, também não ensejará o prosseguimento do apelo. O exequente não aceitou os bens oferecidos, pedindo que fosse garantida a execução em dinheiro, conforme permissão do art. 655, I, do CPC, o que foi feito, nos termos do r. despacho de fl. 277. Ressalte-se que no caso de recusa pelo exequente, principalmente quando não observada a ordem preferencial, pode o Juízo da execução determinar a penhora em dinheiro, como in casu, pois tornada insubsistente a constrição anterior. Portanto, o motivo pelo qual o Juízo rejeitou os bens apresentados para penhora foi dado.

VII - Ademais, nota-se que, na mesma folha em que fora prolatado o r. despacho que determinou a penhora e levantamento do valor executado, os autos foram conclusos ao Juízo da execução, dando conta de que o exequente não aceitara o bem indicado à penhora, requerendo a penhora em dinheiro. Logo, não há falar em nulidade por cerceamento de defesa.

VIII - Quanto à alegação de não ter sido notificado da não aceitação dos bens oferecidos, também não dá ensejo à admissibilidade do apelo, eis que o momento para opor-se à constrição foi o da citação da penhora, permitindo-lhe a utilização dos meios legais para se insurgir contra a mesma, como bem ressaltado pela r. decisão impugnada.

IX - Em relação à gradação do art. 655, do CPC, o entendimento do v. acórdão recorrido está no âmbito da razoabilidade disposto no Enunciado n. 221/TST. Com efeito, a r. decisão recorrida fundamentou sua decisão nos arts. 765 da CLT, e 11 da Lei n. 6.830/80, que trata da matéria, não havendo qualquer óbice neste aspecto.

X - No que refere à alegação de ofensa à res judicata, por não haver a determinação da inclusão da gratificação de função no cômputo das horas extras, não tem o condão de dar prosseguimento à presente revista. A jornada cumprida pelo recorrido era de 6 h/dia, a jornada reconhecida pela r. sentença transitada em julgado, como ressaltado pelo v. acórdão à fl. 331, logo, foi observado o disposto no Enunciado n. 124/TST, não havendo falar em ofensa à coisa julgada.

XI - Quanto à preclusão reconhecida pela r. decisão recorrida, em relação à discussão acerca da gratificação de função, com a utilização do divisor 180 no cômputo das horas extras, não permite a admissibilidade do apelo. Com efeito, entendendo irrelevante o fato de o v. acórdão hostilizar ter reconhecido a preclusão. A matéria, realmente, foi discutida por ocasião da r. sentença de embargos à execução, como se verifica às fls. 300/301, todavia a questão relativa ao divisor foi banida pelo v. acórdão que fulminou-se no Enunciado n. 124/TST, por ter constatado que a jornada do recorrido era de 6 h/dia (fl. 331).

XII - Com efeito, em que pesem as alegações da recorrente, não vislumbro qualquer ofensa direta e literal à norma constitucional, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista na fase de execução, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.

XIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª TAP Nº 02329/2001

RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE PEDRO MARTINS JÚNIOR

Advogados: Dr. Raimundo Jorna Santos de Matos e outros

RECORRIDO: CASSIANO DE SOUZA NETO

Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra o v. acórdão de fls. 73/77, que, após rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, manteve a penhora do bem descrito à fl. 09.

III - Entende violado o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos do arts. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, por ter sido recebido o seu recurso ordinário como agravo de petição. Alega que, ao manter o valor da causa em R\$13.100,00, sem que tenha havido impugnação ao valor da causa, a r. decisão recorrida afrontou o princípio da legalidade. Transcreve acórdão para demonstrar a existência de dissensão pretoriana.

IV - Em que pesem as alegações da recorrente, o apelo não deve prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista.

V - Primeiro, o feito encontra-se em fase de execução, logo o remédio adequado, no presente caso, é, sim, o agravo de petição, não havendo falar em ofensa a qualquer princípio constitucional neste aspecto. Segundo, a decisão decorreu do exame das provas dos autos; a recorrente, como ressaltado pelo v. acórdão impugnado, não provou ser proprietária do bem penhorado. Inevitável, portanto, a aplicação do disposto no Enunciado n. 126/TST. Terceiro, não há qualquer tese expressa na r. decisão recorrida quanto ao valor da causa, o que atrai a incidência do Enunciado n. 296/TST.

VI - Portanto, como na fase de execução a admissibilidade de recurso de revista somente pode ocorrer por violação direta e inequívoca das normas constitucionais, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, e tal não se vislumbra neste momento, não há como se admitir o apelo.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01745/2001

RECORRENTE: RODOLVINO VILAÇA LTDA

Advogados: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros

RECORRIDO: JERÔNIMO VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Erlene Gonçalves Lima

E JARCEL CELULOSE S/A

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 19), porém deserto.

II - A condenação importou em R\$13.381,62 (fls. 53). Por ocasião do recurso ordinário, a recorrente efetuou, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.960,00 (fl. 69). O v. acórdão impugnado manteve a condenação em todos os seus termos. Todavia, quando do recurso de revista (fl. 92/100), o recorrente não realizou o depósito recursal. Ora, tal depósito pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto, é requisito essencial de conhecimento do recurso de revista. A esse respeito, o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST expressamente consagra que: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito

legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Portanto, não há como ser conhecido o presente apelo, razão pela qual nega-lhe seguimento.

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02206/2001

RECORRENTE: MIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA

Advogados: Dr. Mácio Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO: WAGNER AMBÉ TANJAS

Advogados: Dr. Helena Conceição de Souza França e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 200/203, que manteve a r. sentença que não reconheceu a justa causa como motivo justificador da extinção do pacto laboral.

III - Pugna pela nulidade da r. decisão recorrida por cerceamento do direito de defesa. Alega que a testemunha impedida de ser ouvida pelo Juízo não possui poderes de gestão corporificados em instrumento de mandato, não assinando nenhum documento em nome da empresa e nem contra obrigações em seu nome. Aduz que a lei não exige que o preposto da empresa na Justiça do Trabalho seja ocupante de cargo de confiança, permitindo, inclusive, que estranhos exerçam a preposição, desde que conheçam dos fatos, articulados nos autos. Transcreve acórdãos para demonstração de divergência jurisprudencial. No mérito, volta-se contra o não reconhecimento da justa causa. Acrescenta que o recorrido permitiu que passageiro adentrasse no veículo pela porta dianteira, sem pagar passagem, o que não é permitido pela empresa recorrente. Entende que o fato da dispensa motivada foi provado e confessado pelo próprio recorrido, não podendo esta Justiça do Trabalho proteger maus empregados. Alega que o ato praticado pelo recorrido foi grave e que a testemunha que não foi ouvida em Juízo confirmaria a falta.

IV - Não admito o apelo. Quanto à alegação de cerceamento de defesa, o deferimento à contradição da testemunha apresentada pela recorrente decorreu da confissão do sócio-proprietário da empresa que, em seu depoimento, declarou que referida testemunha exercia cargo de confiança.

V - Ora, o Juízo entendeu que a testemunha não tinha isenção de ânimo para prestar depoimento, razão pela qual acolheu a contradição, dispensando-a do mister. Entendo que o procedimento do Juízo não ensejou em cerceamento, pois o motivo plausível para a dispensa foi dado, e isso é uma atribuição inerente ao Juízo, que está na direção do processo, zelando pelo bom andamento do processo, evitando seja manchada a lisura do feito.

VI - Destaco, aliás, por outro lado, que o fato de o Juiz entender bastante a prova apresentada para formação de seu convencimento, como in casu, não configura cerceamento de defesa, considerando-se o princípio da persuasão racional e da ampla liberdade na direção do processo no qual investe-se o magistrado, a teor das normas expressas nos arts. 131, do CPC, e 765, da CLT. Em sendo assim, não vislumbro o alegado cerceio, a permitir o prosseguimento do apelo à Corte Superior.

VII - Quanto ao mérito, a questão volta-se totalmente para o conjunto probatório. Seria impossível concluir-se diversamente do asseverado pelo v. acórdão recorrido sem envolver-se pelo exame das provas dos autos. A aplicação do Enunciado n. 126/TST, in casu, é inevitável.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03405/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDO: EDUARDO TEÓFILO DO NASCIMENTO; ILÁRIO DA COSTA VIEIRA; JOÃO CLÁUDIO DANTAS DE CARVALHO; JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES; LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA SOBRINHO; LUIZ OTÁVIO SINIMBU DE LIMA; LUIZ SÉRGIO MENDES DE SOUSA; OSWALDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO; VICENTE DOS PRAZERES GUIMARÃES

Advogado: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão turmalina de fls. 642/652, que, após rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e de extinção do processo, por transação em demissão incoerente, manteve a r. sentença quanto à progressão pleiteada na inicial.

III - Renova a preliminar de ilegitimidade ativa. Aduz que, com a adesão ao PID, e a consequente rescisão contratual, os recorridos deixaram de pertencer à categoria, desfilando-se do STUEPA, conforme listagem anexa à contestação e TRCTS, não podendo ser representados legalmente pelo Sindicato. Afirma que o STUEPA só pode representar os atuais empregados da categoria, desde que estejam expressamente relacionados na petição inicial. No mérito, alega que, no momento do desligamento dos empregos, alguns recorridos firmaram transação com a recorrente, na forma do art. 1.030 do CPC, e tal se deu por adesão espontânea ao Plano de Incentivo à Demissão - PID. Aduz que, pelas regras do referido Plano, as partes tiveram asseguradas vantagens que sem este meio não seriam devidas, conforme Cláusula Quinta do Termo de Transação. Transcreve acórdãos de Turmas do C. TST e da 8ª Região às fls. 659/664. Pugna, se mantidas as progressões salariais, pela compensação dos valores recebidos pelos recorridos por meio do PID, nos termos da Cláusula Terceira do Termo. Alega violação ao art. 830 da CLT, pois os documentos trazidos a Juízo somente têm validade quando apresentados no original, certidão autenticada ou documento público. Aduz tratar-se de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, devendo ser obedecidos os critérios da política salarial em vigor, nos termos da Resolução n. 19, de 09/04/1992, na forma do Decreto n. 137, de 27/05/91, razão pela qual o PCCS da recorrente deve, obrigatoriamente, submeter-se à referida resolução, estando em fase de adequação para ser implantado após as ratificações do CCE e do Ministro das Minas e Energias, não sendo possível, ainda, sua aplicação, e que, mesmo que o fosse, as progressões incidiriam apenas sobre o salário-base dos recorridos, nunca com reflexos e nos percentuais requeridos, ex vi da DEL 906/97. Dispõe que, por meio de seu sindicato, concedeu aumentos reais a seus empregados, não sendo possível deferir-se as pleitos dos recorridos. Entende que a hipótese dos autos é

similar aos Enunciados ns. 127 e 355 do C. TST. Transcreve os acórdãos de fls. 667/668 para confronto de teses. Continua seu longo arrazoado, alegando que é condição indispensável para a validade de ato de empresa pública sua convalidação pelo CCE, nos termos do art. 37 da Lei Maior. Alega que, ao não observar esta determinação legal, o ato administrativo não passou pelo crivo da legalidade, sendo, ainda, inaplicável o PCCS aos empregados. Aduz que as normas regimentais referentes à progressão salarial horizontal dos recorridos foram devidamente cumpridas, conforme os contracheques e fichas financeiras juntados. Acrescenta que todos os critérios estabelecidos para o citado benefício foram observados em todos os seus aspectos; todos os empregados tiveram aumentos salariais nos anos de 1994, 1995 e 1997, conforme acordos coletivos anexos. Destaca que não foi observado os itens 5.1.2.8 e 5.1.2.10 do PCCS. Transcreve aresos deste Tribunal para confronto de teses. Entende que foi violado o art. 461, § 2º, da CLT. Argumenta que não fazem jus à progressão salarial os empregados que, durante 12 meses que antecedem a data de início da progressão salarial horizontal, tiveram mais de cinco faltas e/ou advertência escrita ou permaneceram em licença por mais de 45 dias ininterruptos. Impugna os documentos trazidos com a inicial, tendo em vista que o PCCS não foi aprovado pelo CCE. Transcreve aresos para demonstração de dissenso pretoriano em relação ao princípio da igualdade. Aponta que as qualificações profissionais, os cargos e funções exercidos pelos recorridos são diferentes, logo os critérios estabelecidos não são atentatórios ao princípio isonômico, e o item 5.1.2.8 do PCCS traça os limites da progressão.

IV - Ressalte-se, desde logo, que não procede a afirmação de que a matéria tratada no presente recurso de revista é exclusivamente de direito, pois, em algumas pretensões perseguidas no apelo, seria impossível adotar o entendimento da recorrente sem o reexame de fatos e provas.

V - Quanto à ilegitimidade ativa dos recorridos, a decisão observou as regras dos arts. 843 e 513 da CLT, que se adequam perfeitamente à hipótese dos autos, não havendo norma legal expressando que o sindicato somente possa representar em juízo empregado associado, como bem ressaltou o v. acórdão hostilizado. Fosse assim, estaria sendo violado o princípio da liberdade sindical. Ademais, baseou-se, ainda, no inciso VII do art. 8º da Lei Maior, que, também, se adequa à hipótese dos autos. Assim, não vislumbro a existência de ilegitimidade, a permitir o prosseguimento do apelo. Na verdade, trata-se de matéria de cunho eminentemente interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado n. 221/TST.

VI - Para deferir a progressão, o v. acórdão examinou o PCCS juntado aos autos, como se verifica à fl. 649, concluindo à fl. 650 que: "Em vista disso, restou assente que desde então a empresa possui normas internas que determinam as progressões salariais horizontais por merecimento e antiguidade, de forma alternada. Isso significa dizer que a empresa está obrigada, por força de seu próprio regulamento, que integra o contrato de trabalho de seus empregados para todos os fins de direito, a promover anualmente as progressões salariais por merecimento ou por antiguidade". Nota-se, portanto, que a questão envolve matéria fática e exige interpretação do PCCS da recorrente, não havendo como não ser invocado os Enunciados ns. 126 e 221 do C. TST.

VII - A alegação de que o PCCS não teria sido ratificado pelo CCE, a r. decisão recorrida afastou tal argumentação, ao argumento de que não restou provado nos autos tal hipótese (fl. 650). Logo, a incidência do Enunciado n. 126/TST, também aqui, é inevitável.

VIII - Em relação aos aumentos concedidos, o entendimento do v. acórdão é razoável e procedente, pois referidos benefícios não guardam qualquer relação com as pretensões dos recorridos.

IX - Quanto aos documentos que estariam em cópias inautênticas, se a recorrente também os trouxe para os autos, e os reconheceu, irrelevante que estejam em cópias simples, já que há nos autos cópias autenticadas trazidas pela própria recorrente. Portanto, não se admite a presente revista, também, neste aspecto.

X - Quanto à nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, decorreu do exame das provas dos autos. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

XI - Quanto à compensação pleiteada pela recorrente, não há, no v. acórdão recorrido tese a respeito, o que leva à incidência do Enunciado n. 296/TST.

XII - Por fim, ressalte-se que o apelo não merece prosseguir por divergência jurisprudencial, eis que os aresos transcritos são inservíveis, a teor da alínea a do art. 896, da CLT, pois alguns decorrem de Turmas do C. TST e deste próprio Tribunal; outros, são inespecíficos, nos termos dos Enunciados ns. 23 e 297/TST.

XIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03704/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros

RECORRIDOS: ANAIDE ROSA; DANIEL SILVA BASTOS; MANOEL BENEDITO DIAS SOBRINHO; MARIA AUXILIADORA SAMPAIO DOS SANTOS; MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA; RAJUNDO DE CASTRO MOTA; SANDRA SOCORRO FERREIRA AGUIAR

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão turmaria de fls. 842/854, que, após rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e de extinção do processo, por transação em demissão incentivada, negou provimento ao apelo da reclamada e deu parcial provimento ao recurso do reclamante para determinar que a segunda promoção por antiguidade dos autores seja considerada a partir de março/1999, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

III - Renova a preliminar de ilegitimidade ativa dos recorridos. Aduz que, com a adesão ao PID, e a consequente rescisão contratual, os recorridos deixaram de pertencer à categoria, desfilando-se do STUEPA, conforme listagem anexa à contestação e TRCTS, não podendo ser representados legalmente pelo Sindicato. Afirma que o STUEPA só pode representar os atuais empregados da categoria, desde que estejam expressamente relacionados na petição inicial. No mérito, alega que no momento do desligamento dos empregos, alguns recorridos firmaram transação com a recorrente, na forma do art. 1.030 do CPC, e tal se deu por adesão espontânea ao Plano de Incentivo à Demissão - PID. Aduz que, pelas regras do referido Plano, as partes tiveram asseguradas vantagens que sem este meio não seriam devidas, conforme Cláusula Quinta do Termo de Transação. Transcreve aresos de Turmas do C. TST e da 8ª Região às fls. 659/664. Pugna, se mantidas as progressões salariais pela compensação dos valores recebidos pelos recorridos por meio do PID, nos termos da Cláusula Terceira do Termo. Alega violação ao art. 830 da CLT, pois os documentos apresentados em juízo somente têm validade quando apresentados no original, certidão autenticada ou documento público. Aduz tratar-se de sociedade

de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, devendo ser obedecidos os critérios da política salarial em vigor, nos termos da Resolução n. 19, de 09/04/1992, na forma do Decreto n. 137, de 27/05/91, razão pela qual o PCCS da recorrente deve, obrigatoriamente, submeter-se à referida resolução, estando em fase de adequação para ser implantado após as ratificações do CCE e do Ministro das Minas e Energias, não sendo possível, ainda, sua aplicação, e que, mesmo que o fosse, as progressões incidiriam apenas sobre o salário-base dos recorridos, nunca com reflexos e nos percentuais requeridos, ex vi da DEL 908/97. Dispõe que por meio de seu sindicato concedeu aumentos reais a seus empregados, não sendo possível deferir-se os pleitos dos recorridos. Entende que a hipótese dos autos é similar aos Enunciados ns. 127 e 355 do C. TST. Transcreve os aresos de fls. 667/668 para confronto de teses. Continua seu longo arrazoado, alegando que é condição indispensável para a validade de ato de empresa pública sua convalidação pelo CCE do referido ato, nos termos do art. 37 da Lei Maior. Alega que, ao não observar esta determinação legal, o ato administrativo não passou pelo crivo da legalidade, sendo, ainda, inaplicável o PCCS aos empregados. Aduz que as normas regimentais referentes à progressão salarial horizontal dos recorridos foram devidamente cumpridas, conforme os contracheques e fichas financeiras juntados. Acrescenta que todos os critérios estabelecidos para o citado benefício foram observados em todos os seus aspectos; todos os empregados tiveram aumentos salariais nos anos de 1994, 1995 e 1997, conforme acordos coletivos anexos. Destaca que não foi observado os itens 5.1.2.8 e 5.1.2.10 do PCCS. Transcreve aresos deste Tribunal para confronto de teses. Entende que foi violado o art. 461, § 2º, da CLT. Argumenta que não fazem jus à progressão salarial os empregados que, durante 12 meses que antecedem a data de início da progressão salarial horizontal tiveram mais de cinco faltas e/ou advertência escrita ou permanecerem em licença por mais de 45 dias ininterruptos. Impugna os documentos trazidos com a inicial, tendo em vista que o PCCS não foi aprovado pelo CCE. Transcreve aresos para demonstração de dissenso pretoriano em relação ao princípio da igualdade. Aponta que as qualificações profissionais, os cargos e funções exercidos pelos recorridos são diferentes, logo os critérios estabelecidos não são atentatórios ao princípio isonômico, e o item 5.1.2.8 do PCCS traça os limites da progressão.

IV - Ressalte-se, desde logo, que não procede a afirmação de que a matéria tratada no presente recurso de revista é exclusivamente de direito, pois, em algumas pretensões perseguidas no apelo, seria impossível adotar o entendimento da recorrente sem o reexame de fatos e provas.

V - Quanto à ilegitimidade ativa dos recorridos, a decisão observou as regras dos arts. 843 e 513 da CLT, que se adequam perfeitamente à hipótese dos autos, não havendo norma legal expressando que o sindicato somente possa representar em juízo empregado associado, como bem ressaltou o v. acórdão hostilizado. Fosse assim, estaria sendo violado o princípio da liberdade sindical. Ademais, baseou-se, ainda, no inciso VII do art. 8º da Lei Maior, que, também, se adequa à hipótese dos autos. Assim, não vislumbro a existência de ilegitimidade, a permitir o prosseguimento do apelo. A rigor, trata-se de matéria de cunho eminentemente interpretativo, o que atrai a incidência do Enunciado n. 221/TST.

VI - Para deferir a progressão, o v. acórdão examinou o PCCS juntado aos autos, como se verifica à fl. 649, concluindo à fl. 650 que: "Em vista disso, restou assente que desde então a empresa possui normas internas que determinam as progressões salariais horizontais por merecimento e antiguidade, de forma alternada. Isso significa dizer que a empresa está obrigada, por força de seu próprio regulamento, que integra o contrato de trabalho de seus empregados para todos os fins de direito, a promover anualmente as progressões salariais por merecimento ou por antiguidade". Nota-se, portanto, que a questão envolve matéria fática e exige interpretação do PCCS da recorrente, não havendo como não ser invocado os Enunciados ns. 126 e 221 do C. TST.

VII - A alegação de que o PCCS não teria sido ratificado pelo CCE, a r. decisão recorrida afastou tal argumentação, ao argumento de que não restou provado nos autos tal hipótese (fl. 650). Logo, a incidência do Enunciado n. 126/TST, também aqui, é inevitável.

VIII - Em relação aos aumentos concedidos, o entendimento do v. acórdão é razoável e procedente, pois referidos benefícios não guardam qualquer relação com as pretensões dos recorridos.

IX - Quanto aos documentos que estariam em cópia inautênticas, se a recorrente admite a existência do PCCS instituído pela RD 350/94. Se assim o é, não há que se falar em qualquer irregularidade nesse aspecto. Não admito a presente revista por esse motivo.

X - Quanto à nulidade do item 5.1.2.8 do PCCS, decorreu do exame das provas dos autos. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

XI - Quanto à compensação pleiteada pela recorrente, não há, no v. acórdão recorrido tese a respeito, o que leva à incidência do Enunciado n. 296/TST.

XII - Por fim, ressalte-se que o apelo não merece prosseguir por divergência jurisprudencial, eis que os aresos transcritos são inservíveis, a teor da alínea a do art. 896, da CLT, pois alguns decorrem de Turmas do C. TST e deste próprio Tribunal; outros, são inespecíficos, nos termos dos Enunciados ns. 23 e 297/TST.

XIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02282/2001

RECORRENTE: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA

Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito Filho e outros

RECORRIDO: SILVIA CRISTINA JÚNIOR CARDOSO

Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão que manteve a condenação à multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual.

III - Alega a recorrente que não houve mora de sua parte, já que não poderia efetuar o pagamento da rescisão contratual na DRT/PA sem que antes fosse feito o exame demissional, razão pela qual o atraso teria ocorrido por ato da própria recorrente. Aduz que o art. 477, § 8º, da CLT, não obriga que a empresa proponha ação de consignação em pagamento, pois não se trata de recusa no recebimento, mas recusa em fazer exame. Ressalta a recorrente que o presente caso não seria de reexame de fatos e provas, mas de violação à lei.

IV - A recorrente entende que o presente caso não seria de reexame de provas. Vejamos se não o é.

V - O v. acórdão recorrido ressaltou que: "Diante da instrução probatória, observa-se que a reclamada não provou exclusiva culpa do reclamante na demora do pagamento das verbas rescisórias" (fl. 80).

VI - Nota-se que para se verificar se a r. decisão violou, ou não, norma legal, seria necessário apurar-se as alegações da recorrente. Para isto, seria impossível concluir-

se diversamente do asseverado pelo v. acórdão recorrido sem envolver-se pelo reexame das provas dos autos. A aplicação do Enunciado n. 126/TST, in casu, é inevitável.

VII - Quanto à alegação de que não estava obrigada a interpor ação de consignação em pagamento, por se tratar de recusa da recorrida em fazer o exame demissional e não em receber as verbas trabalhistas, não permite a admissibilidade do apelo. Neste aspecto, a r. decisão impugnada manifestou-se da seguinte maneira: "É que diante da recusa do reclamante em prestar o exame demissional, a reclamada poderia socorrer-se da ação de consignação em pagamento, como forma de elidir a mora. A reclamada utilizou-se da referida ação, mas deixou correr o prazo sem o efetivo depósito, acarretando, assim, a extinção do processo sem julgamento do mérito" (fl. 80).

VIII - Embora alegue que não tinha obrigação legal de interpor ação de consignação em pagamento, a recorrente a interpôs, porém o fez sem observar o prazo legal para o depósito dos valores a que fazia jus a recorrida. Ressalte-se que a recorrente requereu a expedição de guia de depósito, como dispõe a r. decisão à fl. 80, mas não efetuou o depósito dos valores respectivos. Diante disto, a razoabilidade da decisão, nos termos do Enunciado n. 221/TST, desautoriza a admissibilidade do apelo. Por tais razões, não admito o apelo.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03454/2001

RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Advogados: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO ANARIO

Advogado: Dr. Elias Salviano Farias

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Ressalte-se que, embora interposto via fax, o original foi apresentado dentro do prazo do art. 2º da Lei n. 9.800/99, interposto com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 170/173, que manteve a condenação ao pagamento de horas in itinere.

III - Entende que não poderia ser apenas para fornecer transporte aos seus empregados. Alega que a obrigação pelo transporte, na verdade, não é sua, razão pela qual o fornecimento deveria ser considerado como benesse aos empregados. Aduz, também, que as horas in itinere não poderiam ser confundidas com horas extraordinárias, como têm entendido outros Regionais. Transcreve aresos para demonstração de dissenso pretoriano.

IV - A meu ver, o apelo não merece admissão. A r. decisão recorrida está em consonância com o disposto no § 2º do art. 58, da CLT, recentemente acrescido ao referido artigo pela Lei n. 10.243, de 19 de junho de 2001, dispondo que: "O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução" (grifei). Dessarte, de balde o exame dos aresos trazidos para confronto de teses.

V - No que diz respeito às horas in itinere serem consideradas, ou não, como horas extraordinárias, da mesma forma, não há como prosseguir a presente revista. É que a Orientação Jurisprudencial n. 236, da E. SDI-1/TST dispõe que: "HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DEVIDO. Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo". Logo, ex vi do art. 896, § 4º, da CLT, fica descaracterizada a divergência jurisprudencial alegada, obstando a admissibilidade do apelo.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3039/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros

RECORRIDO: ALEXANDRE SILVA DA SILVEIRA

Advogados: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que reformou parcialmente a r. sentença de primeiro grau, determinando que o adicional de periculosidade de 30% incida sobre a remuneração do recorrido.

III - Entende que a r. decisão violou os arts. 5º, II, da Constituição da República, 1º da Lei n. 7.369/85, 2º do Decreto n. 93.412/86, e 193 da CLT, bem como o Enunciado n. 191/TST. Alega que não há qualquer determinação legal para que o adicional de periculosidade seja pago sobre a remuneração do empregado. Aduz que a r. decisão recorrida incorreu em bis in idem, já que haverá inclusão de adicional sobre adicional. Transcreve aresos para demonstração de divergência jurisprudencial.

IV - Admissível o apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada não se coaduna com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O referido Enunciado n. 191/TST é claro ao dispor que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 03439/2001

RECORRENTES: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira

E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. O apelo do reclamante fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT; o da reclamada, nas alíneas a e c, do art. 896, também da CLT.

II - Recurso do reclamante (fls. 304/315)

a) Volta-se contra a r. decisão que manteve o cálculo do adicional de periculosidade

sobre o salário-base do recorrido.

b) Alega que a r. decisão ofendeu o art. 7º, XXIII, da Constituição da República, a Lei n. 7.369/85, bem como o art. 457, § 1º, da CLT. Aduz que a interpretação razoável da lei no presente caso é no sentido de que o cálculo seja feito sobre a remuneração do trabalhador. Transcreve arestos para confronto de teses.

c) Não há como se admitir o apelo. O v. acórdão impugnado coaduna-se com o disposto no Enunciado n. 191/TST, que pacificou o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Logo, despicenda a análise dos arestos para demonstração de dissenso pretoriano. Por outro lado, a razoabilidade da decisão está no âmbito do que dispõe o Enunciado n. 221/TST.

III - Recurso da reclamada (fls. 316/323)

a) Insurge-se contra a determinação para que a apuração das horas extraordinárias seja feita acrescida das parcelas salariais habitualmente pagas.

b) Entende que foram vulnerados os arts. 7º, XVI, da Constituição da República, 61, § 2º, e 193, da CLT, a Lei n. 7.369/85 e o Decreto n. 3.412/86. Alega que o deferimento padecer de amparo legal, não havendo lei que exija que o cálculo deva ser feito sobre a remuneração, pelo que deve ser efetuado sobre o salário básico do recorrido. Entende que o deferimento importou em bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional. Aduz que o cálculo da parcela de adicional por tempo de serviço decorre de norma coletiva e não tem qualquer vinculação com outras parcelas salariais. Ressalta que impropriedade a incorporação das horas extraordinárias na vantagem pessoal 82/84, eis que, nos termos dos acordos coletivos juntados, a parcela somente incide sobre o salário básico. Aduz que o Enunciado n. 191/TST, o art. 193, da CLT, a Lei n. 7.369/85 e o Decreto Lei n. 93.412/86, vedam a incidência do adicional de penosidade e de periculosidade para efeito de horas extraordinárias. Transcreve decisão da MM. 7ª Vara do Trabalho de Belém, aresto deste Tribunal, bem como de Turma do C. TST para demonstração de divergência jurisprudencial.

c) Não merece ser admitido o apelo. A matéria já se encontra superada pela orientação inserta no Enunciado n. 264/TST, no sentido de que a remuneração do serviço suplementar compõe-se do valor da hora normal, acrescida das parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Logo, a questão sob exame, como decidida pela r. decisão recorrida, coaduna-se perfeitamente com o respectivo enunciado. Nesse sentido, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional ou infraconstitucional ou a qualquer outro enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Por essa razão, desnecessária a análise dos arestos para confronto de teses.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª TRO Nº 02545/2001

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: EDGARD CORREA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente com o v. acórdão turmatório de fls. 316/317, que, após rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por maioria, reformou parcialmente a r. sentença de primeiro grau, condenando-a ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade, no período de 02/10/95 a 22/2/99, calculado sobre o salário-base, com repercussão sobre décimo terceiro salário, férias com um terço, bem como ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$1.500,00.

III - Alega que o recorrido desempenhava suas atividades como despachante de tráfego/agente de aeroporto, não havendo manuseio com combustíveis ou outro elemento de fácil combustão. Aduz que o v. acórdão recorrido baseou-se apenas na Norma Regulamentar n. 16, de 1978. Acrescenta que o sistema de abastecimento das aeronaves dá-se em apenas 15 minutos. Ressalta que ficou provado, nos autos, pelas declarações do próprio recorrido, que não havia abastecimento concomitante quando o mesmo adentrava na área considerada de risco, estando a r. decisão em desacordo com as provas dos autos. Entende que os laudos periciais nos quais se baseou a r. decisão turmatória são inespecíficos e genéricos, não adotando normas regulamentares adequadas. Aduz que foi elaborado laudo pericial específico, demonstrando a real condição de risco em que o recorrido desempenhava suas atividades, o que não foi levado em consideração pelo v. acórdão hostilizado. Transcreve arestos para confronto de teses. Quanto aos honorários periciais, aduz que a condenação é descabida, pois ofende o art. 333 do CPC. Transcreve decisão levada a efeito no Mandado de Segurança TRT MS 5861/00, deste Egrégio Tribunal, em que foi concedida liminar suspendendo a determinação de adiantamento dos honorários periciais por parte da recorrente. Aponha referido aresto para demonstração de divergência jurisprudencial.

IV - Negase seguimento ao apelo. Quanto ao adicional de periculosidade, é indiscutível que há de se reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos para concluir-se contrariamente ao decidido pelo v. acórdão impugnado. O Enunciado n. 126/TST obsta tal procedimento em sede de recurso de revista. Logo, despicenda a análise dos arestos transcritos às fls. 354/355 para confronto de teses.

V - Em relação aos honorários periciais, da mesma forma, não há como se admitir o apelo. O entendimento da r. decisão recorrida repousou sobre o Enunciado n. 236/TST, que dispõe acerca da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, indicando ser da parte sucumbente tal encargo. No caso sob exame, a parte sucumbente foi a recorrente, portanto, não vislumbro qualquer afronta ao art. 333 do CPC. Aliás, tal dispositivo não foi objeto de análise expressa pelo v. acórdão, o que atrai a incidência do Enunciado n. 297/TST. De outro lado, o aresto trazido para confronto de teses (fl. 358), mostra-se inservível, pois oriundo do mesmo Regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2865/2001

RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: FRANCISCO RONALDO SILVA

Advogados: Dr. Mário Roberto Rajol Fagundes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Tribunal, que deferiu o pagamento de horas extraordinárias e repercussões.

III - Inicialmente, suscita a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver a E. Turma Regional prestado os esclarecimentos requeridos a respeito da aplicação do Enunciado n. 340, do C. TST. Alega violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. No mérito, insiste na assertiva de que o recorrido se enquadra perfeitamente na previsão do artigo 62, I, da CLT, não sendo, portanto, devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente. Colaciona arestos na tentativa de comprovar a divergência jurisprudencial. Ao final, requer a aplicação do Enunciado n. 340, do C. TST.

IV - Inadmitte-se o apelo. Quanto à alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, percebe-se que a r. decisão prestou a devida tutela jurisdicional. Com efeito, foi negado provimento aos embargos de declaração por não haver qualquer omissão a ser sanada, por estarem devidamente fundamentadas as razões de decidir. Realmente, a r. decisão hostilizada deu os motivos pelos quais deferiu o pleito nas condições que o foram, obedecendo o disposto nos arts. 93, da Lei Maior, e 832, da CLT. Não se deve esquecer que o Juízo não é obrigado a analisar todas as alegações da parte, desde que, logicamente, dê os motivos pelos quais cominou no seu convencimento. Aliás, este também é o entendimento da ora recorrente, pelo menos foi a tese que defendeu em suas contra-razões, como se percebe às fls. 82/83. Logo, por ter fundamento sua decisão, nos termos da lei, não vislumbro a alegada negativa de prestação jurisdicional, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo. Por conseguinte, debalde a análise dos arestos para confronto de teses.

V - Em relação ao mérito, também não há como se admitir o apelo. A matéria pertinente à parcela de horas extras, enseja nova discussão sobre fatos e provas, assim como a referente à aplicação do Enunciado n. 340/TST, eis que haveria necessidade de se saber se o trabalhador era remunerado apenas à base de comissão; buscar provas no sentido de verificar se os ganhos do recorrido eram exclusivamente à base de comissão. Esta pretensão, encontra óbice no Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista. Por conseguinte, desnecessária a análise da jurisprudência acostada.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02272/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Direc Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Ressalte-se que não houve condenação in pecunia, logo, nos termos do Enunciado n. 161 do C. TST, não há necessidade de depósito ad recursum. Arriima-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão turmatória de fls. 507/511, acolheu a preliminar de legitimidade ativa ad causam, e, por maioria, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para a apreciação do mérito.

III - Pugna pelo reconhecimento de carência de ação, tendo em vista que o Sindicato recorrido não é parte legítima para propor ação civil pública. Transcreve aresto para confronto de teses. No mérito, insurge-se contra a pretensão do recorrido que almeja a anulação da alteração feita em outubro/98 na estrutura dos cargos, carreiras, classes e níveis salariais do PCCS da ora recorrente.

IV - Impossível a admissão do apelo. Trata-se de decisão interlocutória, já que o v. acórdão impugnado acolheu a preliminar de legitimidade ativa ad causam, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem. Neste sentido, o Enunciado n. 214 do C. TST é claro ao dispor que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

V - A recorrente, portanto, poderá devolver a matéria à instância ad quem após a decisão definitiva, momento em que, querendo, renovará as alegações que entender cabíveis.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01990/2001

RECORRENTE: TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO

Advogado: Dr. Antônio Henrique Lopes Maia

RECORRIDOS: DÁRIO TAVARES MAIA e JAIR FERREIRA PADILHA

Advogados: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, da CLT, combinado com a alínea b do art. 896, do mesmo diploma legal.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão turmatório que deferiu o pagamento de horas extraordinárias, horas noturnas, com repercussão em aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais com um terço e FGTS com 40%; determinou a remessa de cópia da sentença e do v. acórdão ao Ministério Público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho, bem como ao Departamento Nacional de Estadística de Rodagem - DNER, para as providências cabíveis.

III - Alega que a r. decisão amparou-se nos documentos de fls. 20 a 22 e 292 a 321 para deferir os pleitos. Aduz que o tacógrafo não serve como controle de jornada de trabalho, tratando-se de instrumento obrigatório, nos termos do Decreto n. 96.385, de 21.07.1998, art. 92, alínea t, que regulamenta a Código Nacional de Trânsito. Colaciona vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Acrescenta que a norma coletiva de trabalho firmada pelas categorias profissionais não pode ser esquecida. Alega que não se pode supor que nos períodos de folga houvesse documentação de prestação de serviço, já que não existia trabalho nesses períodos.

IV - Existem três óbices ao conhecimento do apelo. Primeiro, é indiscutível que a questão sob exame envolve o reexame do conjunto fático-probatório, eis que, caso se pretenda desdizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase processual, não havendo outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado n. 126/TST.

Segundo, por envolver matéria fática, despicendo o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano. Terceiro, ainda em relação aos arestos colacionados, aparentemente ensejam divergência jurisprudencial, todavia esbarram no disposto no Enunciado n. 23/TST. A norma inserta neste enunciado dispõe que não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abrange a todos.

V - Com efeito, o deferimento dos pleitos não repousou exclusivamente nos discursos de tacógrafo. À fl. 364, por exemplo, demonstra-se tal assertiva. Ali, a r. decisão fulcrava-se na confissão feita pelo preposto em seu depoimento à fl. 171, bem como nos registros diários que demonstraram a sobrejornada. Da mesma forma em relação ao adicional noturno, que se baseou, também, nos registros diários feitos para controlar a jornada dos recorridos.

VI - Portanto, o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial encontra óbice no Enunciado n. 23/TST, bem como no Enunciado n. 126/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03091/2001

RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogados: Dr. Carlos Alberto G. Ferro e Silva e outros

RECORRIDO: VALTER COELHO MILHOMENS

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 289/305, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, deferindo as parcelas rescisórias.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, já que a r. decisão a quo apreciou questões não pleiteadas na inicial, declarando a nulidade de diversos documentos e atos jurídicos. Alega que alguns documentos declarados nulos foram emitidos por entidades idôneas, que gozam de fé pública, inclusive a Carteira de Identidade e o CPF do recorrido, ofendendo os arts. 128 e 460, do CPC. Transcreve arestos para confronto de teses. Alega que inexistiu vínculo entre as partes, tratando-se de representante comercial, nos termos da Lei n. 4.886/65. Alega que todas as cláusulas contidas no Contrato de Representação Comercial assinado de comum acordo, foram estipuladas de acordo com a Lei n. 4.886/65. Ressalta que os fatos e documentos trazidos aos autos, demonstram a inexistência de vínculo. Transcreve arestos para confronto de teses. No mérito, alega que as férias dobradas devem ser excluídas, vez que a condenação foi feita em juízo, em decorrência do reconhecimento da relação de emprego.

IV - O apelo não prosseguirá. As questões tratadas no presente recurso de revista envolvem fatos e provas.

V - Com efeito, a recorrente alega que a r. sentença declarou nulo documentos de procedência idônea. Aduz que o contrato de representação comercial demonstra a inexistência de vínculo empregatício, assim como os fatos e provas dos autos.

VI - Constata-se, assim, que as questões abrangem, obrigatoriamente, provas. Por conseguinte, não há como não invocar a aplicação do Enunciado n. 126/TST, tornando desnecessária a análise dos arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

VII - Quanto às férias em dobro, a alegação de que não procedem porque o reconhecimento do vínculo de emprego fora feito em juízo, não tem qualquer cabimento. É que, reconhecido o vínculo, faz jus o empregado às parcelas decorrentes do rompimento do contrato de trabalho, inclusive às férias não gozadas, como in casu.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2871/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Direc Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO: ELIAS MONTEIRO DA SILVA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração do trabalhador.

III - Entende que a r. decisão violou os arts. 5º, II, da Constituição da República, 1º da Lei n. 7.369/83, 2º do Decreto n. 93.412/86, e 193 da CLT, bem como o Enunciado n. 191/TST. Alega que não há qualquer determinação legal para que o adicional de periculosidade seja pago sobre a remuneração do empregado. Aduz que a r. decisão recorrida incorreu em bis in idem, já que haverá inclusão de adicional sobre adicional. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

IV - Merece admissão o apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. A r. decisão hostilizada não se coaduna com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Enunciado n. 191/TST dispõe que: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais".

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02122/2001

RECORRENTE: EMPRESAS ALIMENTOS S/A

Advogados: Dr. Lorenc de Fátima Barros da Silva e outros

RECORRIDO: JOÃO MARIA LOPES BRAGA

Advogados: Dr. Antônio Maria Guedes Leal e outro

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado habilitado nos autos e interposto no ocitio legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II - A condenação importou em R\$17.256,71 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme se verifica à fl. 119. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de

R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 98. Todavia, aquando da interposição do presente recurso, recolheu, a título de depósito ad recursum, o valor de R\$3.434,39 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) - fl. 140.

III - Restou desatendida, portanto, a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV - No caso sob exame, a recorrente deveria depositar o valor de R\$4.298,90 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos), já que a condenação importou em R\$7.256,71 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos). Portanto, foi depositado a menor o valor de R\$864,51 (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

V - Ressalte-se, por oportuno, que não se pode considerar que a diferença recolhida a menor trata-se de quantia ínfima. E mesmo que o fosse, caracterizado estaria o não cumprimento de um dos requisitos essenciais à admissibilidade do presente apelo, como dispõe a Orientação Jurisprudencial n. 140, da E. SBDI/TST.

VI - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T.RO Nº 01747/2001
RECORRENTE: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado: Dr. Angélica Patrícia Almeida
RECORRIDO: MÁRIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes
DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado habilitado nos autos e interposto no oitavo legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II - A condenação importou em R\$17.450,81 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), conforme se verifica à fl. 47. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 64. Todavia, aquando da interposição do presente recurso, recolheu, a título de depósito ad recursum, o valor de R\$3.434,39 (três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) - fl. 97.

III - Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item II, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV - No caso sob exame, a recorrente deveria depositar o valor integral para recurso de revista na quantia de R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), já que a condenação importou em R\$17.450,81 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). Portanto, foi depositado a menor o valor de R\$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

V - Ante o exposto, consubstanciada a falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T.RO Nº 01767/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDO: AMILSON ALVES DOS SANTOS
Advogados: Dr. João Alberto Dantas e outros
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão turmatório na parte em que foi deferido o pagamento de horas extraordinárias.

III - Alega que a r. decisão foi proferida com ofensa aos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Aduz que o ônus da prova caberia ao recorrido e não à recorrente. Ressalta que, pelas fichas de frequência trazidas aos autos, é possível comprovar a real jornada do recorrido e que, quando laborava em horas extras, estas eram devidamente pagas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Não há qualquer possibilidade de ser admitido o apelo. É indiscutível que a questão tratada no presente recurso envolve o reexame do conjunto fático-probatório. Por esta razão, invoco o disposto no Enunciado n. 126/TST, que veda expressamente tal procedimento em sede de recurso de revista, ensejando em óbice à admissibilidade do presente recurso. Desnecessário a análise dos arestos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T.RO Nº 3223/2001

RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA
Advogados: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outros
RECORRIDO: JURANDI COELHO DA SILVA
Advogada: Dr. Eliene Gonçalves Lima
B JARCEL CELOSUSE S/A
DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento contra o v. acórdão de fls. 151/154, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que não conheceu do agravo regimental porque apresentado de maneira irregular, nos termos da Lei n. 9.500/99.

2. Não há como ser encaminhado ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho o presente agravo de instrumento, eis que inabível na espécie.

3. Com efeito, nos termos do art. 253, do Regimento Interno do TRT 8ª Região, o agravo de instrumento é cabível das decisões que denegarem a interposição de

recurso. E ex vi do art. 256 do mesmo Regimento, o instrumento será encaminhado ao Juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, VI, e 682, IX, da CLT.

4. Portanto, da r. decisão turnada não cabe agravo de instrumento para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A competência, no particular, é do próprio TRT da 8ª Região.

5. Note, por fim, que a regra segundo a qual não se deve obstar seguimento ao agravo de instrumento, como recomendado, inclusive, pelo art. 266, do Regimento Interno deste Regional, no particular, é inaplicável, tendo em vista que o recurso foi apresentado em Juízo incompetente para apreciá-lo.

6. Por tais razões, denego seguimento ao presente recurso, porque inabível na espécie.

7. Dar ciência à interessada.

Belém, 19 de setembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T.RO Nº 03507/2001

RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogados: Dr. Lair da Paixão Rocha e outros
RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogados: Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros
DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a r. decisão de fls. 201/207, que, por maioria, deu provimento ao recurso da reclamada, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III - Entende violados os arts. 7º, I e XXXIV, e 42, § 4º, da Constituição da República. Alega que, uma vez reconhecido o vínculo, com preenchimento do disposto no art. 3º, da CLT, inevitável a validade da relação empregatícia havida entre as partes, não obstante tratar-se de policial militar. Transcreve arestos de outros regionais e de turmas do C. TST para demonstrar dissenso pretoriano.

IV - O v. acórdão recorrido entende pela inexistência de vínculo empregatício, tendo em vista tratar-se de policial militar da ativa, havendo, por essa razão, óbice ao reconhecimento da relação de emprego, nos termos do § 4º do art. 42, da Constituição da República, bem como do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Concluiu, pois, que o recorrente não pode prestar serviço à entidade privada, na condição de empregado.

V - A tese adotada pelo v. acórdão encontra-se consubstanciada em sua ementa, dispondo que: "não pode o Policial Militar da ativa pretender reconhecimento de vínculo de emprego com empresa privada, ante vedação imposta pelo art. 22, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal" (fl. 201).

VI - A Orientação Jurisprudencial n. 167, da E. SBDI/TST, dispõe que: "Policial Militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada (inserido em 26.3.1999). Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no estatuto do policial militar".

VII - Vê-se, pois, que a tese adotada pela r. decisão impugnada é diametralmente oposta à OJ n. 167/SBDI/TST acima transcrita, bem como contrária aos arestos transcritos, excetuando-se os oriundos de Turmas do C. TST, a teor da alínea a do art. 896 da CLT. De acrescentar que, desde há muito, sustentei a possibilidade legal de policial militar da ativa exercer atividade privada, como emprego subordinado (Franco Filho, Georgenor de Sousa. Globalização & desemprego: mudanças nas relações de trabalho. SP, LTr, 1998, pp. 20-3).

VIII - Por tais razões, admito o presente recurso de revista, encaminhando-o à Colenda Corte Superior Trabalhista.

IX - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T.RO Nº 02123/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - (NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DAS SECRETARIAS ESPECIAIS DO ESTADO)

Procurador: Dr. Elody Nassar de Alencar
RECORRIDO: MARIA INEZ DUARTE DE MELO
Advogado: Dr. Matias Ferreira do Nascimento Júnior E VARG
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Advogados: Dr. Gisela de Souza Cruz da Costa e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade de parte, manteve a condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas da reclamante.

III - Alega violação aos arts. 173, da Constituição da República, 3º e 267, VI, do CPC, eis que firmou contrato administrativo com a empresa VARG Consultoria e Serviços Ltda, para prestação de serviços. Aduz que as autoridades administrativas, com respaldo em lei, para enquadramento da estrutura onerosa da Administração, passaram a terceirizar certos e determinados serviços, gerando, não apenas redução dos custos públicos, mas, principalmente, absorção de mão-de-obra por parte de empresas privadas prestadoras de serviço, bem como lucro para essas. Acrescenta que o contrato administrativo é firmado com base na Lei n. 8.666/93, art. 71, § 1º. Transcreve aresto para demonstração de dissenso pretoriano. Aduz que, por essa razão, não resta qualquer dúvida quanto à ilegitimidade passiva ad causam da recorrente, nos termos dos arts. 3º e 267, VI, CPC. Ressalta que o vínculo jurídico que liga a recorrente à empresa empregadora rege-se pelas regras jurídicas e princípios típicos de Direito Público, cujo contrato prescinde de registro notarial para valer contra terceiros de boa-fé, não podendo ser atribuído ao Poder Público, com base em norma de direito privado, culpa pela má gestão da contratada. Entende que a responsabilidade civil contratual somente poderia ser estendida à Administração Pública na hipótese desta agir equiparada ao particular, o que não seria o caso dos presentes autos. Entende, por outro lado, que a responsabilidade, em casos de Direito do Trabalho, é presumida. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - O apelo não merece prosseguir. Não se trata de vínculo empregatício, nem de contrato de natureza trabalhista ou administrativa. Cuida-se de condenação

subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora da reclamante, não guardando qualquer relação com o contrato trabalhista ou administrativo. Não se pode falar, in casu, em violação a normas constitucionais ou infraconstitucionais. V - Em se tratando de responsabilidade subsidiária, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VI - Em sendo esta a hipótese dos autos, a condenação deve subsistir, tendo em vista que, recentemente, foi acrescido ao Enunciado n. 331/TST o item IV, dispondo que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)".

VII - Vale destacar que não se trata de condenação solidária, mas subsidiária, o que afasta a alegação de infringência aos arts. 54 e 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

VIII - Com efeito, estando a r. decisão em consonância com o inciso IV do Enunciado n. 331/TST, não se pode cogitar violação à norma constitucional ou infraconstitucional, razão pela qual não deve ser encaminhado à Colenda Corte Superior Trabalhista o presente apelo.

IX - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de setembro de 2001
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T.RO Nº 2166/2001

RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogados: Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros
RECORRIDO: AHILTON DOS SANTOS CORRÊA
Advogada: Dr. Niltes Neves Ribeiro
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença a quo, afastou a litigância de má-fé declarado pelo MM. Juízo de primeiro grau, e deferiu o adicional de horas extras.

III - Alega violação aos arts. 93, IX, da Carta Magna, e 832 consolidado, ao argumento de que a fundamentação do v. acórdão não está de acordo com as provas dos autos, requerendo que seja declarada a sua nulidade. Quanto ao mérito, diz que não pretende revolver provas, mas que os fatos recebem a correta qualificação jurídica. Afirma que o r. decisum, ao deferir a parcelas de adicional de horas extras feriu os arts. 5º, II da Constituição da República, 333, I, do CPC, e 818 consolidado. Sustenta que, sempre que o obreiro laborou em sobrejornada, recebeu a devida remuneração, não havendo qualquer prova de que o demandante seja credor dessa verba. Inconforma-se, ainda, com a retirada da penalidade decorrente da litigância de má-fé declarada pelo MM. Juízo de primeiro grau, aduzindo que está provada nos autos a existência de lide temerária. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

IV - O recurso não merece ser admitido. O d. Colegiado, em suas razões de decidir, esclareceu que o obreiro recebeu o pagamento pelo trabalho extraordinário de forma simples, fazendo jus ao adicional de 50% previsto na Constituição da República. Quanto à multa por litigância de má-fé, a E. Turma entendeu que não é a hipótese dos arts. 14, I, II, e III, 17, II, III, e IV, e 18, do CPC. A alegação de que o r. decisum não foi adequadamente fundamentado, não pode prosperar, eis que arimado nos dispositivos legais pertinentes. Os Enunciados n.ºs 126 e 221, da Corte Superior Trabalhista, obstaculizam o seguimento do presente apelo, face a necessidade de reexame de provas, bem como a interpretação legal adotado pelo v. acórdão hostilizado. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Despidenda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 14 de setembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T.RO Nº 3113/2001

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A
Advogados: Dr. Érika Bechara e outros
RECORRIDO: JOSÉ DE ARAÚJO BRITO
Advogados: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros
QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a reclamada contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do recurso ordinário, porque deserto, face o recolhimento de custas a menor.

III - Alega violação ao art. 511, § 2º, do CPC, alterado pela Lei n. 9.756/98, que introduziu novas disposições acerca do processamento dos recursos nos tribunais, a respeito do preparo e sua insuficiência. Sustenta que deveria ter sido intimada para complementar o valor das custas, no prazo de 05 dias, como prevê o dispositivo legal referido, que entende aplicável, subsidiariamente, ao processo do trabalho. De outro lado, afirma que a quantia a menor, de R\$10,06 (seis centavos), não tinha expressão monetária quando foram recolhidas as custas processuais. Diz, ainda, que essa diferença ínfima não tem o condão de tornar deserto o recurso, uma vez que não caracteriza a má-fé da parte, pois está presente o ânimo de preparar o apelo, sem intenção de causar prejuízo, resultando claro que a diferença a menor não possui expressão monetária. Transcreve arestos.

IV - Inadmissível o apelo. A E. Turma não conheceu do recurso ordinário por considerá-lo deserto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial n.º 140, da E. SBDI, do C. TST. Instada, mediante embargos de declaração, a emitir tese acerca da aplicabilidade, no processo do trabalho, do art. 511, § 2º, do CPC, o d. Colegiado esclareceu que é inabível, nesta Justiça Especializada, a aplicação do referido dispositivo legal, uma vez que a matéria está regulamentada pelo 789, § 4º, da CLT. Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sob exame, atrai a incidência do Enunciado n.º 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Desnecessária a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 14 de setembro de 2001.
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2307/2001

RECORRENTES: IRANDI ALVES DE MESQUITA
PEDRO PAULO RIBBEIRO DA SILVAAdvogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogados: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Voltam-se os recursos contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu da agravo petição, ao fundamento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.

III - Alega violação ao art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, ao argumento de que o inconformismo gravita exclusivamente em torno de questões jurídicas, não se tratando de impugnação a cálculos. Afirma que pretendem a incorporação dos resíduos dos Planos Bresser e Verão, como efeito da coisa julgada, e, à luz do art. 290, do CPC, a inserção de parcelas vincendas após 1991. Dizem que não poderiam apresentar cálculos, porque a r. sentença de embargos à execução de fls. 533/535 determinou que a conta fosse refeita para corrigir o número de horas extras mensais que devem ser liquidadas, aduzindo que ainda não existe parte incontroversa do crédito, porque os cálculos serão refeitos. De outro lado, sustentam que a obrigação de liquidar a sentença é do Juízo, bem como o dever de observar a coisa julgada.

IV - Em que pese as razões dos recorrentes, o apelo não merece ser admitido. Caba aos agravantes, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores que entendem corretos até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. Além do mais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pela v. decisão atacada, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896 consolidado, o que torna despropositada a análise por outro fundamento. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamental, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georjenor de Sousa. Direito do Trabalho no STF (1). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2001.

GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. REX/RO Nº 3644/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. Lúcia Helena Ramos de Castro e outros
RECORRIDA: ROSEMIRA BARROS DE SOUSA
Advogados: Dr. Antônio Afonso Navegantes e outro
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - O Município reclamado recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão deste Regional que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, declarou nula a contratação, porém, condenou-o ao pagamento dos salários retidos.

III - Sustenta que a nulidade da contratação tem como fundamento a violação à Lei Maior, e, por ser absoluta, gera efeitos ex tunc, como se não tivesse havido relação jurídica de qualquer natureza, inclusive quanto aos salários retidos, retornando ao status quo ante. Por conseguinte, entende que, nem mesmo a remuneração pelo trabalho prestado é devida à autora.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório esclareceu que os efeitos da declaração da nulidade contratual devem ser mitigados quanto aos salários, posto que não pode haver trabalho sem a devida contraprestação, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa e trabalho escravo. Portanto, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza o seguimento do recurso, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, o entendimento jurisprudencial acerca da matéria está cristalizado no Enunciado nº 363, da Corte Superior Trabalhista, verbis: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Ademais, o recorrente não indica qualquer dispositivo legal que entenda tenha sido violado pelo r. decisum impugnado, conforme recomenda a Orientação Jurisprudencial nº 94, da E. SDI, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2001.

GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3747/2001

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DO NASCIMENTO

Advogados: Dr. Leide Márcia Lima Gomes e outros

RECORRIDA: ELETROPIMBO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogada: Dr. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu que houve falta grave, julgando procedente a justa causa imputada ao obreiro.

III - Alega violação aos arts. 5º, LV e LXXIV, da Constituição da República, 128, do CPC, e 4º, da Lei nº 1.060/50, ao argumento de que o MM. Juízo de origem cercou o seu direito de defesa, e por haver lhe condenado ao pagamento de custas processuais, uma vez que é pobre, no sentido da Lei. Diz que houve erro no enquadramento da falta cometida pelo obreiro, afirmando que a r. sentença reconheceu a justa causa tipificada nas alíneas e e h, do art. 482 consolidado. Sustenta, ainda, que houve julgamento extra petita, porque, na exordial, não havia menção a comportamento supostamente desidioso do empregado. Por fim, aduz que o r. decisum contrariou os Enunciados nº 108 e 334, do C. TST.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor

de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - Inadmissível o apelo. O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Improcede a arguição de que o recorrente não teve oportunidade de se defender, uma vez que não houve qualquer entrave à defesa durante a instrução processual. É incabível o inconformismo com a condenação ao pagamento de custas, eis que o MM. Juízo de primeiro grau isentou-o desse ônus, conforme despacho à fl. 168. É imprópria alegação de que o r. decisum contrariou os Enunciados nºs 108 e 334, do TST, eis que a questão decidida nestes autos não tem qualquer relação com as matérias ventiladas naquelas súmulas jurisprudenciais.

VI - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2001.

GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3116/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: CARLOS MIGUEL FIGUEIREDO MIRANDA

Advogados: Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia Terceira Turma deste Tribunal Regional que, reformando a r. sentença a quo, determinou a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade.

III - Alega violação aos artigos 5º, II, da Constituição da República, 193, da Consolidação das Leis do Trabalho, 2º, do Decreto número 93.412/86, 1º da Lei número 7.369/85 e Enunciados 191 e 264, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, dentre outras questões, que, nos termos dos diplomas legais acima referidos, o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do trabalhador e não sobre toda a remuneração, não tendo ocorrido qualquer modificação na base de cálculo do adicional de periculosidade, nem a determinação de que seu cálculo incidisse sobre parcelas distintas do salário-base. Entende inexistir qualquer incompatibilidade entre tais disposições legais e o Enunciado 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve vários arestos para confronto de teses.

IV - Admissível o recurso de revista. O v. acórdão recorrido não se harmoniza com o Enunciado nº 191 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: "o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Diante disso, despidendo o exame das demais questões, conforme o Enunciado nº 285 da Corte Superior Trabalhista.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2001.

GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 3156/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado

RECORRIDOS: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO

TIMÓTEO SOARES MORAES

Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se

na alínea a, e § 2º, do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República.

III - Alega, dentre outras questões, que o § 3º, do art. 100, da Carta Constitucional de 1988 não é auto-aplicável, necessitando de complementação legislativa definidora do que sejam obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública deva pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Aduz, ainda, violação ao princípio da legalidade contido no art. 37 do mesmo diploma legal.

IV - Em que pese o entendimento expandido pelo v. acórdão turmatório, e revendo posicionamento anterior, entende que o presente apelo deve ser admitido. O § 3º, do art. 100, da Lei Maior necessita de regulamentação. Não se pode aplicar norma por analogia, porquanto é exigida regra própria. Apesar desse fato causar incômodo ao dano à celeridade processual, constata a impossibilidade de admitir a auto-aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, dessarte, a possibilidade de adoção da Lei nº 10.099, de 19.12.2000.

V - Dessarte, por vislumbra possível ofensa ao § 3º, do art. 100, da Constituição da República, decido pela admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º, do art. 896, da CLT. Despidendo a análise das demais questões, a teor do Enunciado nº 285, da Corte Superior Trabalhista.

VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2001

GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1409/2001

RECORRENTE: DURVALINO LOPES

Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos

RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

Advogados: Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O reclamado recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão deste Regional que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, declarou a existência de relação

de emprego e condenou-o ao pagamento das parcelas rescisórias e anotação na CTPS.

III - Sustenta que as testemunhas apresentadas pelo autor são inservíveis como meio de prova, pois seus depoimentos foram tendenciosos e contraditórios entre si, e com o depoimento do reclamante, porque alegaram horários de trabalho diferentes daquele informado na inicial. Por conseguinte, pretende a reforma do r. julgado, para que seja declarada a inexistência de vínculo empregatício. Requer, ainda, caso seja mantido o reconhecimento da relação de emprego, a exclusão das verbas referentes às horas extras e repouso semanal remunerado relativos aos meses de outubro e novembro de 2000, ao argumento de que, nesse período, a obra ficou parada e os operários não trabalharam. Conclui, afirmando que não visa ao reexame de provas, mas que, aos fatos, seja dada a correta qualificação jurídica. Transcreve arestos.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, o recorrente não indica qualquer dispositivo legal que entenda tenha sido violado pelo r. decisum impugnado, conforme recomenda a Orientação Jurisprudencial nº 94, da E. SDI, do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de setembro de 2001.

GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2501/2001

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros

RECORRIDOS: JOSÉ ALBERTO PINHEIRO MONTEIRO; EDVALDO SOUZA DE PINHO; ROSENILDO MALCHER DOS SANTOS; ALFREDO SEABRA LIMA; JACÓ CARLOS BASTOS PONTES.

Advogados: Dr. Mary Machado Scalercio e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional que, mantendo, em parte, a r. sentença de primeiro grau, a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

III - Inicialmente, reabre a discussão acerca da prescrição, pois, a seu ver, configurada a alteração contratual dos recorridos consubstanciada em ato único gerador da pretensão dos reclamantes, há que se aplicar o instituto da prescrição total, uma vez que a contagem do prazo para a ação começa a fluir do momento em que a obrigação se torna exigível ou a lesão do direito de torna conhecida. Sob esse aspecto, o apelo não merece prosperar. A posição das instâncias ordinárias com referência ao afastamento da hipótese de ato único do empregador, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

IV - Quanto à nulidade do laudo pericial, o apelo também não merece prosperar. Aduz a recorrente que impugnou parcialmente o laudo pericial face à incontestada contradição nas informações fornecidas pelo expert deste MM. Juízo e as declarações do Assistente Técnico no que tange aos serviços realizados pelos Operadores no Complexo do Bolonha e nº 3º andar. O órgão de 1º Grau, ao apreciar essa questão, informou que foram dois os motivos que levaram a recorrente a impugnar o laudo: a) o perito não submeteu o laudo ao assistente técnico da reclamada; e b) os autores não estavam presentes por ocasião da confecção do laudo, utilizando-se paradigmas. Esses motivos foram rechaçados pelo MM. Vara de origem, assim como este E. Regional também não levou em conta as alegações da recorrente, agora formuladas, eis que considerou que o laudo pericial não apresentava nenhuma contradição, ao contrário, foi bastante claro no sentido de esclarecer que o risco não era decorrente da atividade em si dos autores, mas pelo risco de explosão e de choque elétrico. Dessa forma, os entendimentos oferecidos pelas instâncias ordinárias, como forma de dirimir a questão, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, por força do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

V - Finalmente, no que diz respeito ao deferimento do adicional de periculosidade com base no laudo pericial, a matéria restringe-se ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORJENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3342/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros

RECORRIDA: IVONETTE CÂNDIDA DE SOUSA

Advogados: Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, reformou, em parte, a r. sentença de 1º grau, tão somente para reduzir a condenação ao pagamento de horas extras. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial.

III - Inicialmente, renova a predomínio de nulidade do decisório, por falta de completa prestação jurisdicional. O recurso não merece ser admitido. Ao contrário do que entende o recorrente, a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, não estando as instâncias ordinárias, contudo, obrigadas a analisar a questão sob o enfoque almejado pela parte, bastando, isto sim, que o exame contribua para o deslinde da questão, o que ocorreu em caso. Ademais, depreende-se que a inconformação focalizada nos embargos de declaração opostos perante o Juízo de 1º Grau, visava simplesmente a reforma do julgado com base na valoração das provas, o que não poderia ser obtido por aquela via, exatamente porque a intenção implicava no reexame de fatos e provas. Dessa forma, não vislumbra nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo à admissibilidade do apelo, no particular.

IV - Quanto ao mérito, também não há possibilidade de ser admitido o apelo. Com referência ao deferimento da parcela de horas extras, sustenta o recorrente que a v. decisão apoiou-se em fls. de caixa trazidas aos autos ilicitamente pela recorrida, o que viola o art. 332, do CPC, logo, imprestáveis como meio de prova. Aduz, ainda, que a decisão da Colenda Turma em manter o deferimento de horas extras levando em conta apenas os depoimentos de testemunhas que prestaram declarações divergentes, desconsiderando as Folhas Individuais de Presença que comprovam o real horário laborado pela obreira, violam os artigos 74, § 2º, da CLT, 5º, incisos XXXVI e LV e 7º, inciso XXVI, da Constituição da República assim como

o disposto no Art. 818 da CLT e Art. 333, eis que cabe à recorrida o ônus da prova quanto às suas alegações de que laborou extraordinariamente, não restando, portanto, provada a existência de outra jornada de trabalho além daquela anotada nas folhas de ponto retromencionada, que foram desconsideradas como meio de prova pelas instâncias ordinárias.

V - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão regional atribuiu validade às fitas de caixa como meio de prova, eis que se tratavam de instrumento de trabalho. Entretanto, o mesmo não ocorreu com referência às FFP's. Com efeito, não foi dada credibilidade ao controle de jornada adotado pelo Banco reclamado, visto que as anotações ali apostas não correspondem com a realidade, sendo que o tão só fato de o acordo coletivo prever que as FFP's estão em conformidade com o que a lei prescreve, não confere aos mesmos a autenticidade quanto às anotações ali apostas, mas tão somente quanto ao aspecto formal do documento. In casu, esse controle foi contrariado pelo prova testemunhal. Assim, nesta circunstância, no que pesem os argumentos expendidos no apelo, não resta a menor dúvida que a matéria discutida, requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3404/2001

RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO (S): SEBASTIÃO DOS SANTOS DUARTE; DIVANIL DOS SANTOS DUARTE; HANS PEREIRA MOURA; ROSELINO RIBEIRO; IVO ANDRADE BENCHINOL; JOSÉ OSMAR MEIRELES MENDES; DELSON SILVA SANTOS; NEURIVALDO GUIMARÃES DE SÁ; WALDECI FARIAS JÚNIOR.

Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

PROJET - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, condenando-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação aos artigos 5º, inciso II da Constituição da República, 818, da CLT, 333, item I, do CPC e Enunciado nº 331, III, do Colendo TST.

III - Sustenta que o v. acórdão recorrido manteve a r. sentença de 1º Grau e reconheceu a responsabilidade subsidiária afeta à litisconsorte, ora recorrente, inobstante ter ficado esclarecido, que os recorridos provaram nos autos, ter prestados serviços para a reclamada PROJÉT na função de servente de pedreiro e em momento algum ficou provado que foram empregados da recorrente. Diante disso, considera não ser possível a manutenção do entendimento esposado pelo v. acórdão regional, nem por hipótese e nem por analogia ao art. 455, da CLT.

IV - Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

V - Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os aresos trazidos à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3371/2001

RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Advogados: Dr. Débora

de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDOS: FÁBIO JOSÉ NASCIMENTO SILVA; JOSÉ LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS; SEVERINO BENTES DOS SANTOS; ALEX DEIVISON SANTOS CRUZ E PROJECT - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que não conheceu de seu recurso ordinário porque deserto, ao argumento de que o comprovante de pagamento das custas encontra-se sem autenticação mecânica.

III - Alega violação ao artigo 5º, II, XXXV, e LV, da Constituição da República, bem como à Orientação Jurisprudencial nº 33, do C. TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando aresos. Inicialmente, suscita a questão preliminar de nulidade do v. acórdão por desrespeito ao devido processo legal. No mérito, argumenta que a Orientação Jurisprudencial nº 33 do C. TST, posiciona-se no sentido de aceitar a validade do carimbo do banco receptor na guia de comprovação do recolhimento das custas em substituição a autenticação mecânica.

IV - O apelo merece ser admitido. Inicialmente, verifico que no mencionado documento pertinente ao recolhimento das custas (fl. 118) consta o carimbo da entidade bancária receptora. Em sendo assim, não há dúvida de que o r. decisum firmou posicionamento em sentido contrário à orientação adotada pela Corte Superior Trabalhista, insculpida no Precedente Jurisprudencial nº 33 do C. TST, verbis: "Deserção - Custas - Carimbo do Banco - Validade - O carimbo do banco receptor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência de autenticação mecânica", o que viabiliza a admissibilidade do recurso, a teor do § 6º, do art. 896, da CLT. Por esta razão, torna-se dispensável a análise da preliminar, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3344/2001

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FORTALEZA BATISTA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, negou o pagamento de diferenças de horas extras e manteve a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico. Alega violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República e não observância do Enunciado nº 264 do Colendo TST.

III - Com referência à parcela de diferenças de horas extras, o v. acórdão regional, ao contrário do que entende o recorrente, está em consonância com a orientação traçada pelo mencionado Enunciado nº 264. Acontece que somente não foi deferida a parcela em apreço, porque constatado pelos contracheques acostados aos autos que na apuração do quantum das horas extras devidas ao autor foi observada sua remuneração. Matéria intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, que não pode mais ser revisada nessa fase recursal, à luz do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - Com referência ao segundo ponto abordado nas razões recursais, o entendimento do v. acórdão impugnado encontra-se sintetizado através da seguinte ementa: "O cálculo do adicional de periculosidade é feito tomando por base o salário básico do trabalhador e não a remuneração, mesmo para os eletricitários, consoante norma disposta no art. 193, § 1º, da CLT, e Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". fls. 328.

V - Em que pesem as argumentações do recorrente, o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que reduzida sua irrelevância da análise dos aresos transcritos, e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3536/2001

RECORRENTE (S): ERNESTO RODRIGUES DOS REIS

Advogados: Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros

RECORRIDO (S): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma deste Regional que manteve o indeferimento da parcela de horas extras. Colaciona aresos para confronto de divergência.

III - O apelo não merece ser admitido. Conforme examinado pelo v. acórdão recorrido, "o conjunto probatório demonstrou que o postulante exercia atividade externa, sem jornada preestabelecida, sem qualquer controle ou fiscalização da reclamada, enquadrando-se na exceção de que trata o art. 62, inciso I, da CLT. Indevidas horas extras" (fl. 219).

IV - Sustenta o recorrente que tal decisão não merece prosperar, uma vez que resultou provado nos autos que sua jornada de trabalho era fiscalizada, eis que havia rota pré-determinada e obrigatoriedade de comparecimento diário à empresa reclamada.

V - Depreende-se, portanto, dos próprios termos do arrazoado recursal, que a pretensão do recorrente, para ser atendida, importaria no revolvimento de fatos e provas, procedimento deferido em sede de revista, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126, do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3512/2001

RECORRENTE: MANOEL AUGUSTO BECHARA SOARES

Advogados: Dr. Carlos Alberto Barbosa Pinheiro e outros

RECORRIDO: SOTREQ S/A

Advogados: Dr. José Ronaldo Vieira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Registro que mesmo com a inversão da sucumbência e não terem sido recolhidas as custas e nem requerida a isenção do seu recolhimento, o apelo não pode ser considerado deserto, tendo em vista o disposto no Precedente Jurisprudencial nº 186 da SDI do Colendo TST.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, reconheceu a existência da justa causa para a sua dispensa e excluiu da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e 40% sobre o FGTS, bem como as determinações para expedição de alvará objetivando o saque do FGTS e fornecimento de guias do seguro-desemprego ou indenização substitutivas.

III - O v. acórdão hostilizado resumiu sua tese com a seguinte ementa: "JUSTA CAUSA - Provados os fatos por documentos e por testemunhas, não há como deixar de reconhecer a justa causa para a rescisão. Ter o trabalhador mais de dez anos na empresa, não o beneficia ou isenta da responsabilidade, ao contrário, faz mais forte a exigência da manutenção da confiança que sempre gozou de seus superiores" (fl. 554).

IV - Entretanto, argumenta o recorrente que a E. Turma reconheceu a justa causa fundamentada em provas sem valor como é o caso do extrato bancário.

V - Não há como prosperar o apelo, apesar dos argumentos esposados pelo recorrente, eis que o próprio arrazoado recursal demonstra que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Irrelevantes os aresos indicados para confronto do teses.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3084/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE

REFRIGERANTES LTDA.

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: PEDRO BENEDITO MONTEIRO LOPES

Advogados: Dr. Hilton da Silva Pontes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal, que manteve o pagamento da parcela de horas extras e repercussões.

III - Sustenta que houve violação de artigo 62, incisos I, e II, da CLT.

IV - No que pesem os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A situação já é conhecida neste E. Regional, e decore de "entendimento majoritário na jurisprudência pátria, que não basta o registro da condição de trabalhador externo na CTPS para caracterizar a ausência do direito de percepção de horas extras, pois se restar comprovado que havia controle de horário na entrada, bem como rota a cumprir, cujo tempo excederia as oito horas diárias de trabalho, o empregado faz jus ao pagamento do trabalho extraordinário, como in casu" (fl. 155). Esta, portanto, a razão de não ter sido o reclamante enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT. Trata-se, assim, de matéria de natureza fático-probatória e de livre interpretação de disposição legal por parte do órgão julgador, o que limita o cabimento do recurso, a teor dos Enunciados nºs. 126 e 221 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4274/2001

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogados: Dr. Marcelo Miranda Cacicano

RECORRIDO (S): MILTON CORDEIRO

Advogados: Dr. Joseane Maria da Silva

MAVEFER COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, por maioria, decidiu rejeitar a preliminar de coisa julgada, com fundamento no artigo 104, da Lei nº 8.078/90.

III - Inicialmente, suscita a recorrente a preliminar de nulidade da decisão por desrespeito ao devido processo legal, sob pena de malferimento aos arts. 5º, II, XXXV, e 93, IX, da Constituição da República; arts. 106, 219, 467 e 471, do CPC; arts. 769 e 831, da CLT; e art. 6º, § 6º, da LICC. Data venia, não há se falar, in casu, em nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, porquanto as formulações essenciais ao deslinde da questão foram exaustivamente apreciadas pela E. Turma deste Regional. Ora, se a prestação jurisdicional foi entregue com a indicação expressa do motivo que levou o julgador a afastar a preliminar de coisa julgada, não há como se averbar de nula a decisão. Nesse passo, não vejo como ofendidos os dispositivos indicados pela recorrente em suas razões, de modo a possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - Insiste a recorrente na preliminar de coisa julgada, fundada diretamente no que dispõe o parágrafo único do artigo 831, da CLT. Essa questão foi dissimida pela r. sentença de 1º Grau através do seguinte entendimento: "É certo que, nos termos do parágrafo único do artigo 831, da CLT, o termo de conciliação que for lavrado valerá como decisão irreversível, salvo para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas. Portanto, a homologação de conciliação pelo Juízo Trabalhista gera efeitos da coisa julgada e somente por ação rescisória poderá ser atacado o termo de conciliação, consoante entendimento jurisprudencial dominante contido na Súmula 259, do C. TST. Por outro lado, nos termos do artigo 301, do CPC, para que fique caracterizada a existência de coisa julgada é necessário que seja repetida ação onde as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos. No presente caso, o autor da ação cautelar e da ação civil pública é o Ministério Público do Trabalho. Portanto, não há a triplíce identidade de partes, pedido e causa de pedir entre a presente ação e as ações cautelares civil pública mencionadas pela litisconsorte em contestação. O artigo 472, do CPC, dispõe que a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros. O reclamante, supostamente titular dos direitos individuais pleiteados na presente reclamação, não fez parte da relação jurídica processual na qual foi celebrado o acordo, portanto, não foi atingido pelos efeitos da coisa julgada decorrente do acordo celebrado e homologado perante a 3ª Vara do Trabalho de São Luiz" (fl. 89).

V - Essa posição é suficiente para demonstrar que não houve nenhuma ofensa ao princípio da coisa julgada como faz crer a recorrente. Dessa forma, à luz do que disciplina o Enunciado nº 221 do Colendo TST, não admito o apelo.

VI - A seguir, a recorrente não se conforma com o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Alega que o recorrido é caracter de caracol do direito de ação nesta Justiça Especializada, tendo em vista que inexistiu qualquer vínculo empregatício entre ele e a recorrente, razão pela qual entende que é parte ilegítima para figurar no polo passivo do presente feito. Aduz, ainda, que deve ser aplicado ao caso o item III, do Enunciado nº 331 do Colendo TST.

VII - A respeito do assunto, a jurisprudência trabalhista foi pacificada pelo Colendo TST, através do Enunciado nº 331, que contempla várias situações. Entretanto, o que interessa para o caso sub-examen encontra-se disciplinado no item IV da referida súmula, que definiu a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplência das obrigações por parte do verdadeiro empregador. Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro no 4º do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os aresos trazidos à colação.

VIII - Por derradeiro, o inconformismo da recorrente é demonstrado quanto as seguintes parcelas: aviso prévio, multa do artigo 477, da CLT, férias e gratificação de natal, assinatura da CTPS, indenização pela não entrega das guias do seguro desemprego, indenização relativa ao PIS e salários revidos, todas deferidas em razão do reconhecimento da relação de emprego entre a recorrente e o recorrido. Nesse aspecto, convém relembrar que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, como é o caso dos presentes autos, somente será admitido recurso de revista por contradição à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República, conforme disciplina a atual redação do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub-examen.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2935/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA

Advogados: Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

RECORRIDA: YARA ANDRADE COSTA

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - A situação dos presentes autos foi relatada pelo v. acórdão regional nos seguintes termos: "No processo TRT 3ª T. RO 2250/2000, a que se refere a recorrente no apelo, a reclamante pleiteou a readmissão ao emprego porque foi dispensada ao arrepio de decisão judicial que havia determinado a sua reintegração, em litúgio versando sobre a anistia concedida pelo Poder Público Federal, através da Lei nº 8.878/94. Naquele processo, portanto, foi determinada a imediata readmissão da autora até o trânsito em julgado do Processo 001-00180/95, assim como o pagamento dos salários do afastamento (27.12.1999) até a efetiva readmissão (14.07.2000). No presente processo, entretanto, a r. sentença indeferiu o pedido de reintegração, porque a reclamante foi novamente dispensada em 04.09.2000, mas, alternativamente e conforme o pedido inicial, deferiu-lhe o pagamento de verbas rescisórias relativo ao período de 17.08.1984 até 04.09.2000, que em nada se confunde com o processo anterior, como a recorrente pretende fazer crer, eis que, como já referido, naquele processo só houve determinação do pagamento dos salários do afastamento. Além disso, corretamente a r. decisão que determinou também a compensação dos valores constantes do termo de rescisão de fls. 17. Desta forma, não há que se falar em coisa julgada, motivo pelo qual nego provimento ao apelo" (fls. 169/170).

III - A recorrente, entretanto, insiste que a coisa julgada a ser respeitada é a que proferiu a 3ª Turma e não a da 4ª Turma que reconheceu a estabilidade de um ano a outra reclamante do mesmo Processo 180/95.

IV - O apelo não merece prosperar. Ora, se existe decisão posterior mantida por este E. Regional e pelo Colendo TST vedando a dispensa arbitrária dos reclamantes, com aplicação analógica do artigo 165 da CLT, é natural que essa decisão deve prevalecer, conforme muito bem esclareceu o v. acórdão recorrido. Não vislumbro, assim, violação ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente com a finalidade de viabilizar a admissibilidade de seu apelo, à luz do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Aduz, ainda a recorrente que o v. acórdão recorrido ao exigir respeito à coisa julgada contida no v. acórdão TRT 4ª T. RO 3678/99, proferido nos autos do Processo 5ª VT 1764/98, em que a recorrida não é parte, figurando como reclamante apenas a Sr. Marlene de Fátima Costa Oliveira, transgrediu, direta e literalmente, o disposto no artigo 472 do CPC. Ainda aqui o apelo não merece ser admitido. Se havia dúvida ou contradição acerca do assunto por parte do v. acórdão recorrido, isso deveria ser dissipado através da oposição de embargos de declaração, haja vista que o v. acórdão recorrido não tratou diretamente do assunto. De qualquer forma, convém esclarecer que o mencionado acórdão nº 4ª T. RO 3678/99 noticiava o trânsito em julgado do Processo 180/95, assim como reproduz (fl. 53), a decisão de primeiro grau, onde constam os nomes da referida senhora, da reclamante e de outros empregados. Decisão essa mantida por este E. Tribunal e pelo Colendo TST, vedando a dispensa arbitrária dos reclamantes, tudo de conformidade como explicitado pelo v. acórdão regional à fl. 171. Essa exigência afasta a possibilidade de admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

VI - Enfim, ressalta a recorrente que a decisão recorrida viola o seu direito líquido e certo de despedir seus empregados não estáveis, com o pagamento das verbas rescisórias. Data venia, a situação não é bem esta. Com efeito, por força do trânsito em julgado do Processo 180/95, a reclamante adquiriu o direito a estabilidade provisória prevista no art. 165, da CLT. Assim sendo, não poderia ser dispensada e sim reintegrada no emprego ou então, caso fosse desaconselhada essa reintegração, isso poderia ser convertido em indenização, nos termos do artigo 496, da CLT. Esse entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido (fl. 168) é mais um entrave à admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado nº 221 do Colendo TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4226/2001

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. Marcelo Miranda Castano e outros

RECORRIDOS: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

DESPACHO

I - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional que, ao acolher a questão preliminar de competência material desta Justiça Especializada, por maioria de votos, determinou a baixa dos autos MM. Vara de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.

2 - Tratando-se de decisão dessa natureza, não há condenação. Somente após a prolação da sentença de 1º grau é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra esse novodecimum, de acordo com o artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 214 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a interposição do presente recurso de revista, neste momento processual, é inoportuna.

3 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, Pa., 13 de setembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 2864/2001

RECORRENTE (S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados : Dr. Maria da Graça Meira Almeida e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados : Dr. José Célio Santos Lima e outros RECORRIDO (S): OS MESMOS e RAIMUNDO BENEDITO COSTA; RAIMUNDO MACAPUNA BENTES; THEREZINHA DE JESUS DURANS SOARES; JOSÉ ALMEIDA SANTOS; MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA MOTA.

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiros e outros

DESPACHO

I - RECURSO DA CAPAF:

II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896, da CLT.

III - Afóra os aspectos pertinentes à preliminar de incompetência em razão da matéria, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violado o inciso XXXVI, do artigo 5º e inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados aos autos (fls. 236/240 e 244/249), a ocorrência de

entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

IV - O apelo deve ser admitido. Não há dúvida que o fundamento básico do v. acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST.

V - RECURSO DO BASA:

VI - Este recurso foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado, todavia não pode ser conhecido, porque deserto. Com efeito, a fim de comprovar a realização do depósito ad recursum, o recorrente anexou aos autos (fl. 267) a respectiva guia de recolhimento sem as devidas formalidades legais, previstas no art. 830, da CLT. Nesta circunstância, é evidente que o comprovante apresentado, não pode ser aceito como válido, consubstanciando-se, assim, a deserção e, via de consequência, o apelo não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade.

VII - Isto posto, dou seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e nego seguimento ao interposto pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Intimar.

Belém (Pa), 19 de setembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento do Juiz

Vice-Presidente, Georgenor de Sousa Franco Filho

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3685/2001

RECORRENTE: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A

Advogado: Dr. Wanderley Marcos dos Santos

RECORRIDOS: JOSÉ SANTOS LUZ

Advogada: Dr. Aurencina Pinheiro Botelho

JOSÉ PACHECO DE AGUIAR

Advogada: Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes

JOEL CHAVES DA SILVA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a condenação subsidiária. Sustenta que restou claramente provado que a relação havida era a de compra e venda de carvão e não contrário, tendo sido informado em todo o desenrolar do processo, inclusive em depoimentos pessoais que, mesmo que os fornos fossem da recorrente, isso não eliminaria a possibilidade de celebrar contratos de compra e venda de produtos, conforme estabelecido no vigente Código Civil Brasileiro. Aduz, ainda, que não ficou evidenciado, nos autos, que o Sr. José Pacheco de Aguiar não desinha condições econômicas para pagamento das verbas trabalhistas ou obrigações legais de sua empresa.

III - A respeito do assunto em relação à recorrente, eis o que diz o v. acórdão recorrido: "Pelas provas acima, verifica-se que a segunda litisconsorte, ao contrário do que pretende fazer crer, contratou, sim, os serviços da carvoaria em comento e beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante, tanto é que custeou as fôrmas para obter exclusividade no fornecimento do carvão vegetal, pelo que entende perfeitamente aplicável ao caso, o Enunciado nº 331, inciso IV, do Colendo TST, pois a postura da Siderúrgica Viena nitidamente foi de uma tomadora de serviços, já que, como dito alhures, por intermédio da carvoaria, auferiu os benefícios do trabalho do reclamante" (fl. 142).

IV - O Enunciado nº 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, em que ficou evidenciado o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. Dessa forma, perfeitamente fundamentado o v. acórdão regional, na aplicação da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviço, no caso, a recorrente. Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331, IV, do Colendo TST, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de setembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2993/2001

RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO (S): ANTÔNIO CLESDON LISBOA; JOSÉ DE BELÉM BATISTA DE SENA; EDMILSON BARBOSA DE SOUZA; ALVARO GEMADE DAS CHAGAS JÚNIOR; EDINALDO SILVA SOUZA; MARCELO DE AGUIAR CUNHA; DENISSON LIMA GOMES; WENDEL XAVIER ALMEIDA; JOSIAS SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva

PARK ANY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, condenando-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação aos artigos 5º, inciso II, da Constituição da República, 818, da CLT, 333, item I, do CPC e Enunciado nº 331, III, do Colendo TST.

III - Sustenta que o v. acórdão recorrido manteve a r. sentença de 1º Grau e reconheceu a responsabilidade subsidiária afeta a litisconsorte, ora recorrente, inobstante ter ficado esclarecido, que os recorridos provaram nos autos ter prestados serviços para a reclamada PARK ANY LTDA. na função de pedreiro e em momento algum ficou provado que foram empregados da recorrente. Diante disso, considera não ser possível a manutenção do entendimento esposado pelo v. acórdão regional, nem por hipótese e nem por analogia ao art. 455, da CLT.

IV - Não merece ser admitida a revista, posto que a tese do r. decisório se apresenta em harmonia com súmula de jurisprudência já uniformizada do C. TST pelo Enunciado nº 331, item IV, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

V - Assim, considerando que o vínculo de emprego foi reconhecido com a reclamada PARK ANY LTDA. e estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com o disposto no Enunciado nº 331/TST, no que diz respeito a responsabilidade subsidiária, não é possível a admissibilidade do apelo com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT, sendo irrelevantes os arestos trazidos à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3602/2001

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB S/A

Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho

RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO

Advogado: Dr. João José da Silva Maroja e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional (fls. 291/295) que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento da parcela de diferença salarial decorrente da incorporação da gratificação de função e reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salário e FGTS.

III - Sustenta a recorrente que tal decisão afronta o art. 5º, II da Constituição da República, na medida em que o artigo 468, da CLT torna evidente a possibilidade de reversão do empregado ao cargo efetivo, deixando o exercício da função de confiança. Colaciona arestos, para comprovação de divergência.

IV - Emque pesem os argumentos esposados, o apelo não merece prosperar. Com efeito, restou comprovado que a reclamante ocupou cargos comissionados por mais de 11 anos, logo não poderia a recorrente suprimir o recebimento da gratificação de função. Em sendo assim, a r. decisão impugnada encontra respaldo no Enunciado nº 333 do C. TST (Precedente Jurisprudencial nº 45, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão) verbis: "Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento".

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3247/2001

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES LTDA.

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO : BERNARDO DE ALMEIDA

Advogados: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 15), porém deserto.

II - A r. sentença de 1º grau consignou custas de R\$-60,00 a reclamada sobre o valor da condenação, arbitrada na quantia de R\$-3.000,00, como se infere na parte dispositiva da sentença, à fl. 111. Ao interpor o recurso ordinário, o reclamado pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 137), além de ter efetuado o depósito recursal no valor de R\$-2.957,81 (fl. 139). Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 161/171), a recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. Ora, o depósito recursal é requisito indispensável para o conhecimento de recursos, pelo valor fixado para a condenação, até o limite máximo previsto nos atos específicos editados pelo C. TST. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 21 de setembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

DESPACHO

PROCESSO TRT/SE/MS 05544/2001

IMPETRANTE (S) : VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Advogado (s) : Dr. Luis Galeno Araújo Brasil

AUTORIDADE : EXMº SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA

COATORA TITULARIDADE DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

LITISCONSORTE : AUGUSTO CÉSAR FAVACHO SILVA

DESPACHO

Vistos etc...

I - VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, por intermédio do advogado, ajuizou mandado de segurança com pedido de liminar, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e nas Lei nº 1.533/51 e 4.348/64, contra ato praticado pela EXMº SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, que determinou o bloqueio em conta corrente da Impetrante do valor de R\$-41.872,56 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para garantia do crédito do exequente, nos autos do Processo nº 013-0278/1999-X, conforme Mandados de Bloqueio de Crédito nºs 968/2001 e 1092/2001, às fls. 39/40 e fl. 56, respectivamente.

II - Salienta, a executada, ora impetrante, que, citada para pagar a quantia de R\$-41.872,56 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) ou nomear bens à penhora, procedeu à indicação do bem imóvel relacionado às fls. 21/28.

III - O exequente, notificado, instado a se manifestar sobre a indicação de bens realizada, manifestou-se, informando conta corrente no Banco Real nº 77- 701-7, Agência 0054, em nome da empresa executada, e solicitou fosse efetuada a hora do valor do débito trabalhista.

IV - O MM. Juízo da Execução, ao concluir que a executada não observou a ação legal prevista no art. 655, do CPC, indeferiu a nomeação de bens de fls. 28, e deferiu o pleito do exequente, determinando, em consequência, a atualização do débito na expedição do respectivo mandado de bloqueio (fl. 39/40).

V - Inconformada, a impetrante alega que o credor não poderia pretender a penhora sobre numerário, uma vez que a possibilidade do aludido bloqueio comprometeria as atividades da executada, por representar a constrição de capital de giro da empresa (fl. 08).

VI - Ao respaldar o pedido de liminar, assevera estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, posto que consubstanciada a violação de direito líquido, certo e incontestável da impetrante pela digna autoridade coatora.

VII - Data venia dos argumentos articulados pela impetrante, não há como se acolher sua pretensão.

VIII - Primeiramente, os fatos expostos pela impetrante não dão ensejo ao manejo do writ, conforme se afece do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951, que prevê a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Mister ressaltar que, in casu, não se configura a hipótese de execução provisória.

IX - Por outro lado, entendendo que a ação mandamental é, no caso, incabível, na medida em que a impetrante dispõe de recurso próprio, ou seja, do agravo de petição, regulado pelo art. 897, § 2º, da CLT, para impugnar as decisões proferidas na fase de execução. Ainda que se entenda que teria ocorrido algum erro de procedimento de parte da digna autoridade impetrada, o interessado dispunha, então, da correção parcial.

X - Destarte, à vista das circunstâncias expendidas, o mandamus é inviável, à luz da legislação pertinente, pelo que a petição inicial deve ser liminarmente indeferida (arts. 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951), não só porque existem outras medidas processuais ao alcance do impetrante, como também porque não configurado o alegado direito líquido e certo, nem o fumus boni iuris e o periculum in mora, capazes de amparar a concessão de liminar.

XI - ANTE O EXPOSTO, indefiro, liminarmente, a inicial do presente mandado de segurança, porque incabível na espécie, à luz dos arts. 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela impetrante, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

XII - De-se ciência à impetrante, por seu ilustre patrono, bem como ao litisconsorte, e comunique-se à digna autoridade impetrada, para os devidos fins.

Belém (PA), 25 de setembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA DESPACHOS

PROCESSO TRT/ 2ª T/ED/RO 03916/2001

EMBARGANTE (S): ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado (s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

EMBARGADO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)

Advogado (s): Dr. Denis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se a embargada, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 27/09/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Togado - Relator

PROCESSO TRT/ 2ª T/ED/AP 03592/2001

EMBARGANTE (S): ESTADO DO PARÁ

Procurador (s): Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho

EMBARGADO (S): NESTOR DE SOUZA ROLIM E OUTROS

Advogado (s): Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

Considerando o pedido de efeito modificativo, formulado pelo embargante, e o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I), do C. Tribunal Superior do Trabalho, notifique-se o embargado, por seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, para se manifestar, no prazo de cinco (5) dias.

Belém, 27/09/2001.

Vicente José Malheiros da Fonseca
Juiz Togado - Relator

PROCESSO TRT/SE/MS 05544/2001

IMPETRANTE (S): VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Advogado (s): Dr. Luis Galeno Araújo Brasil

AUTORIDADE: EXMº SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA COATORA

TITULARIDADE DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

LITISCONSORTE: AUGUSTO CÉSAR FAVACHO SILVA

DESPACHO

Vistos etc ...

I - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, por intermédio de advogado, ajuizou mandado de segurança com pedido de liminar, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e nas Lei nº 1.533/51 e 4.348/64, contra ato praticado pela EXMº SR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, que determinou o bloqueio em conta corrente da impetrante do valor de R\$ 41.872,56 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para garantia do crédito do exequente, nos autos do Processo nº 013-0278/1999-X, conforme Mandados de Bloqueio de Crédito nºs 968/2001 e 1092/2001, às fls. 39/40 e fl. 56, respectivamente.

II - Salienta, a executada, ora impetrante, que, citada para pagar a quantia de R\$ 41.872,56 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) ou nomear bens à penhora, procedeu à indicação do bem imóvel relacionado às fls. 21/28.

III - O exequente, notificado, instado a se manifestar sobre a indicação de bens realizada, manifestou-se, informando conta corrente no Banco Real nº 7751701-7, Agência 0054, em nome da empresa executada, e solicitou fosse efetuada a penhora do valor do débito trabalhista.

IV - O MM. Juízo da Execução, ao concluir que a executada não observou a gravação

legal prevista no art. 655, do CPC, indeferiu a nomeação de bens de fls. 21/28, e deferiu o pleito do exequente, determinando, em consequência, a atualização do débito e a expedição do respectivo mandado de bloqueio (fl. 39/40).

V - Inconformada, a impetrante alega que o credor não poderia pretender a penhora sobre numerário, uma vez que a possibilidade do aludido bloqueio comprometeria as atividades da executada, por representar a constrição de capital de giro da empresa (fl. 08).

VI - Ao respaldar o pedido de liminar, assevera estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, posto que consubstanciada a violação de direito líquido, certo e incontestável da impetrante pela digna autoridade coatora.

VII - Data venia dos argumentos articulados pela impetrante, não há como se acolher sua pretensão.

VIII - Primeiramente, os fatos expostos pela impetrante não dão ensejo ao manejo do writ, conforme se afece do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951, que prevê a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Mister ressaltar que, in casu, não se configura a hipótese de execução provisória.

IX - Por outro lado, entendendo que a ação mandamental é, no caso, incabível, na medida em que a impetrante dispõe de recurso próprio, ou seja, do agravo de petição, regulado pelo art. 897, § 2º, da CLT, para impugnar as decisões proferidas na fase de execução. Ainda que se entenda que teria ocorrido algum erro de procedimento de parte da digna autoridade impetrada, o interessado dispunha, então, da correção parcial.

X - Destarte, à vista das circunstâncias expendidas, o mandamus é inviável, à luz da legislação pertinente, pelo que a petição inicial deve ser liminarmente indeferida (arts. 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951), não só porque existem outras medidas processuais ao alcance do impetrante, como também porque não configurado o alegado direito líquido e certo, nem o fumus boni iuris e o periculum in mora, capazes de amparar a concessão de liminar.

XI - ANTE O EXPOSTO, indefiro, liminarmente, a inicial do presente mandado de segurança, porque incabível na espécie, à luz dos arts. 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.1951, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela impetrante, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

XII - De-se ciência à impetrante, por seu ilustre patrono, bem como ao litisconsorte, e comunique-se à digna autoridade impetrada, para os devidos fins.

Belém (PA), 25 de setembro de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 067/2001 - 2ª TURMA JULGADOS EM 29.08.2001

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/RO 02647/2001. RECORRENTE: VIA DIRETA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Dr. Evaneudo Soares Martins. RECORRIDO: MARCOS CERBINO DIAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: TESTEMUNHA. DEPOIMENTO SUSPEITO. LITIGÂNCIA CONTRA A MESMA EMPRESA. "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (Enunciado da Súmula de nº 357, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ª T/RO 02854/2001. RECORRENTE: GUSTAVO NOGUEIRA DIAS, Dr. Alzenir de Souza Santos. SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. O inciso XIII, do art. 7º, da CF/88, estabelece a "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho". Essa é a regra para a compensação de horas de trabalho. O § 2º, do art. 59, da CLT, com a nova redação que lhe deu a MP nº 2.076-32, de 27.12.00, também admite a compensação, mas "por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho", formalidade que não foi observada no caso em exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE INÉPCIA DA INICIAL AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 067/2001 - 2ª TURMA JULGADOS EM 26.09.2001

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT/8ª RO 05042/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

2. PROCESSO TRT/8ª RO 04953/2001. RECORRENTE: MAURO CEZAR MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outros. RECORRIDA: YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo

de Sousa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA, Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, A PAGAR AO RECLAMANTE, MAURO CEZAR MONTEIRO DOS SANTOS, A QUANTIA DE R\$ 1.288,00 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS), A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS ÀS FLs. 16/35 COMPROVAM QUE O RECORRENTE EXERCIU EFETIVAMENTE A ATIVIDADE DE OPERADOR DE CAIXA, NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2000 A FEVEREIRO/2001, PELO QUE FAZ JUS AO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA PREVISTO NA CLÁUSULA III, DO INSTRUMENTO NORMATIVO DA CATEGORIA (FL. 49), À FALTA DE PROVA DE PAGAMENTO DESSA VANTAGEM. CUSTAS DE R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS), PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

3. PROCESSO TRT/8ª RO 05088/2001. RECORRENTE: LUCIDEIA DA SILVA LOPES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: VIP - ESCRITÓRIO & INFORMÁTICA. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES DOS ARTS. 2º E 3º CONSOLIDADOS, CONSIDERANDO ESTAREM AUSENTES NA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES A SUBORDINAÇÃO E A DEPENDÊNCIA, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DE CUSTAS

4. PROCESSO TRT/8ª RO 05346/2001. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA. José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE SE TRATA DE LOCAL DISTANTE E, DE DIFÍCIL ACESSO, NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO; QUE RECLAMANTE É PREPOSTO CONCORDARAM QUE HAVIA A REALIZAÇÃO DE HORAS DE PERCURSO EM UM TOTAL DIÁRIO DE 01:48 (UMA HORA E QUARENTA E OITO MINUTOS), NO ITINERÁRIO DE IDA E VOLTAS; QUE PARCELA FOI DEFERIDA COM HABITUALIDADE, E QUE A JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA É UNÂNIME EM CONSAGRAR A NATUREZA REMUNERATÓRIA DAS PARCELAS DEVIDAS E PAGAS DE FORMA HABITUAL, À APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 457, PARÁGRAFO 1º, DA CLT, MANTER A R. SENTENÇA QUE DEFERIU AS HORAS ITINERÁRIAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS

5. PROCESSO TRT/8ª RO 05290/2001. RECORRENTE: MARIA DINAMARA LOPES. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: CRISTAL MODAS LTDA. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

6. PROCESSO TRT/8ª RO 05291/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros. RECORRIDA: JANDIRA QUITÉRIA GAMA E GAMA. Dr. Lair da Paixão Rocha. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGÜIDA PELA RECLAMANTE EM CONTRAMINUTA, POR NÃO VISLUMBRAR NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 17 DO CPC; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/ED/RO 02081/2001. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dra. Milane Rodrigues Mendonça e outros. EMBARGADO: MAURO RIBEIRO DA LUZ. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta da alegada omissão ou contradição no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

02. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/ED/RO 02111/2001. EMBARGANTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE JESUS. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. EMBARGADO: GENILSON GOMES DE SOUSA. Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta da alegada omissão ou contradição no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO

EMBARGADO QUALQUER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

03. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03810/2001. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. EMBARGADA: LUCIVALDA RODRIGUES PINHO. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta da alegada omissão no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

04. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03689/2001. EMBARGANTE: EDITORA ABRIL S/A. Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros. EMBARGADA: SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO. Dr. Célio Simões de Souza e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta da alegada omissão no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

05. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03468/2001. EMBARGANTE: ANTÔNIO SILVA QUINTERO. Dr. Wallace Maria de Araújo Cordeira e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM CONTRADIÇÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

06. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03337/2001. EMBARGANTE: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. EMBARGADOS: WALDECY SANTA ROSA NEVES. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ - COPIPERA. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - Não há lacuna no Acórdão se adotou tese contrária àquela defendida pela embargante e questionou toda a matéria litigiosa, deixando apenas de fazer referência expressa aos temas e dispositivos legais invocados nos embargos, porque preclusa a sua abordagem, haja vista que não foram objeto de discussão no primeiro grau, não tendo sido provocado o órgão a quo mediante embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, REJEITANDO-OS, POR INEXISTIR LACUNA A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

07. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03975/2001. EMBARGANTE: MARIA FRANCINETH DA SILVA DANTAS - FRANCIS MODAS LTDA. Dr. Eldely da Silva Hubner. EMBARGADO: CRISTINA TOMÉ DA SILVA. Dr. Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, REJEITANDO-OS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

08. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/AP 03345/2001. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lúcia Fraia e outros. EMBARGADO: JOSÉ TARCÍSIO SAMPAIO. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

09. ACÓRDÃO TRT/8ª ED/RO 03024/2001. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. João Frederick Marçal e Maciel e outros. EMBARGADO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA CRUZ. Dr. Clériston Fernando P. Rocha. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR. Não se deve conhecer de embargos de declaração quando o subscritor da peça não apresenta instrumento procuratório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO-SIGNATÁRIO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

10. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T ED/RO 03422/2001. EMBARGANTE: ADALDO JOÚLIO MAGALHÃES FREMIGARTNER E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE

DO BRASIL - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E REJEITÁ-LOS, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

11. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T ED/RO 03829/2001. EMBARGANTE: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: EDUARDO NOGUEIRA CORREIA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

RITO ORDINÁRIO:

12. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T AI 01703/2001. AGRAVANTES: HERMÍNIO LUIZ DA SILVA E OUTROS. Dr. Hermínio Luis da Silva e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAB. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CUSTAS. ISENÇÃO. PRINCÍPIO DA GRATUIDADE. ACESSO À JUSTIÇA. I - O acesso à justiça e o direito de ampla defesa constituem garantias constitucionais asseguradas a todos os cidadãos, especialmente aos necessitados, que, na Justiça do Trabalho, devem ser amparados pelo princípio da gratuidade, uma vez que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, XXXV, LV e LXXIV, da Constituição da República). II - O benefício da justiça gratuita pode ser deferido a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, inclusive de ofício, justamente porque constitui garantia constitucional. III - Agravo de instrumento a que se dá provimento para deferir a isenção de custas e autorizar o processamento do recurso ordinário, à luz das Leis nºs 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e 7.510/86. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, ISENTANDO OS RECLAMANTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DAR-LHE PROVIMENTO E DETERMINAR A REMESSA DO RECURSO ORDINÁRIO AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA AUTUAÇÃO E PROSSEGUIMENTO NOS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

13. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T REXOFF 03451/2001. RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adil de Souza Diniz e outros. RECLAMADOS: LEIDIANE SOARES FERREIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ITEM IV, DO ENUNCIADO Nº 331, DO C. TST. I - Confirma-se o r. decisório de 1º Grau, que reconheceu o vínculo empregatício entre a autora e a Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá - COSEGE e declarou a responsabilidade subsidiária do Município reclamado. Cabível a aplicação, in casu, do item IV, do Enunciado nº 331/TST. II - A r. sentença está em consonância com o provimento exarado nos autos da Ação Civil Pública nº 1ª VT/MGP 01966/1999 - transitado em julgado, cf. v. Acórdão 4ª T. R/RO 06313/2000, apujada pelo d. Ministério Público do Trabalho, em que foi reconhecida a fraude da Cooperativa de Serviços Gerais do Estado do Amapá - COSEGE e a responsabilização subsidiária do Município de Macapá. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E NÃO CONHEÇO DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, PORQUE INTIMPESTIVO; SEM DIVERGÊNCIA; E, NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO COMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO, FAZENDO JUS, A AUTORA, A 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 (1/12), CONFIRMANDO-SE INTEGRALMENTE OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

14. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T AI 04301/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dr. Fernando da Gama Silveiro e outros. AGRAVADA: JANE DA COSTA NERY. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL. Desnecessário o depósito recursal, para admissibilidade de agravo de petição, quando seguro o juízo da execução ou houver penhora subsistente, ressalvada a elevação do valor do débito, a exigir a complementação da garantia (item IV, alínea c, da Instrução Normativa nº 3/93, e Orientação Jurisprudencial nº 189, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A REMESSA DO AGRAVO DE PETIÇÃO AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA AUTUAÇÃO E PROSSEGUIMENTO NOS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

15. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T RO 03828/2001. RECORRENTES: ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS CAYADA. Dr. Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro e outros. BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Não faz jus a horas extras o gerente de agência bancária, investido de encargos de gestão e remunerado com gratificação superior a 40% do salário, cujo padrão o distingue dos demais empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

16. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T AP 03936/2001. AGRAVANTE: ULYSSES MONTE ALEGRE DE ARRUDA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira. AGRAVADA: MARLINA MARIA GARCIA DA COSTA PINTO. Dr. Albanita Macedo Castro Dolzanis. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: PRAÇA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. É inaplicável no processo trabalhista o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, que exige a intimação pessoal do executado quanto à data e o local da alienação judicial, ainda mais quando há, nos autos, prova da ampla divulgação da praça, anunciada pela imprensa local e por emissora de rádio, além da afixação do respectivo edital no átrio da Vara do Trabalho, nos termos do art. 888, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, FUNDADA EM DESERÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA PELA EXEQUENTE; CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

17. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T RO 03803/2001. RECORRENTE: ALCINDO OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior. MALU CONEÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA. Dr. Sílvia Sérgio Silva Barroso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. CÁLCULO. PRECLUSÃO. Se a reclamada deixou de opor embargos de declaração, para prequestionar a omissão cometida na r. sentença, quanto ao cálculo da parcela de horas extras sobre comissões, com apoio no Enunciado nº 340, do C. TST, não pode mais invocar essa matéria em grau de recurso ordinário, em face da preclusão, sob pena de supressão de instância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA UNI-RECORRIBILIDADE, EIS QUE O DEMANDANTE JÁ APRESENTARA RECURSO ORDINÁRIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE ARGÜIDA PELA RECLAMADA, EM CONTRAMINUTA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS EM 1º GRAU.

18. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T RO 03941/2001. RECORRENTES: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FILIAL BELÉM. Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. MANOEL ZACHEU MIRANDA. Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O reclamante, operador de lavadora e de envasamento, trabalhava afetado por agentes físicos de ruído e calor, além de manipular amônia e soda cáustica, capazes de assegurar-lhe o direito ao adicional de insalubridade, no grau médio, uma vez verificada a hipótese prevista no Enunciado nº 289, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

19. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T RO 03833/2001. RECORRENTE: GILVANDRO DIAS MIRANDA. Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDO: D S ARAÚJO COMÉRCIO DE PEÇAS. Dr. Ana Laura Nunes dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Se o reclamante não provou a realização de sobrejornada, como lhe competia, deve ser confirmada a sentença que indeferiu o pedido de horas extras e seus reflexos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

20. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T RO 04041/2001. RECORRENTE: SPLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Antônio Barreto da Silva. RECORRIDA: ANA VITÓRIA RAIOL MODESTO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Admite-se a prova testemunhal para demonstrar a veracidade de horas extras, além daquelas remuneradas pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

21. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T RO 04297/2001. RECORRENTE: TRANSPORTADORA EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Dr. Jacilene de Nazaré Manito Fernandes. RECORRIDOS: MANOEL RODRIGUES DA SILVA. Dr. David Cruz Araújo e outros. EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Dr. Maria

Adelaide de Costa Gallo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ANOTAÇÕES NA CTPS. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Se o reclamante trabalhou, em regime de subordinação jurídica, para a empresa sucessora, após a baixa na Carteira de Trabalho, anotada pela empresa sucedida, deve ser reconhecida a relação de emprego para além do registro formal, conforme a prova dos autos e o princípio da primazia da realidade. As anotações na CTPS geram presunção juris tantum (Enunciado nº 12, do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

22. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 03905/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros. JOSÉ FLÁVIO LEAL DE LIMA. Dr.ª Wallace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - O Cálculo do adicional de periculosidade deve ser procedido sobre o salário contratual ou básico, consoante a norma instituidora (§ 1º, art. 193, CLT e art. 1º, Lei 7.369/85) e preconiza o Enunciado nº 191, do TST. A expressão "adicional de remuneração" utilizada pelo legislador constituinte apenas significa que, enquanto percebida, essa parcela integra a remuneração, mas não que deva ser calculada sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ MARCOS LOSADA MAIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS SOBRE TODAS AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL, BEM COMO SUAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS COM 40%; À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ALI FIXADAS.

23. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 04640/2001. RECORRENTE: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO SANTANA TRINDADE. Dr. Ofr Levi Pereira Castro e outros. RECORRIDA: PANIFICADORA PALMEIRINHA LTDA. Dr.ª Patrícia Maués Hanna Meira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Em se tratando de pedidos de indenização por dano material e moral decorrente de acidente de trabalho, em que se atribui culpa ao empregador pelas condições de trabalho, o objeto da ação está albergado no art. 114 da CF/88, pois não versa sobre benefício ou indenização prevista em norma previdenciária, a ser suportado (a) pelo órgão da previdência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXAMINAR OS PEDIDOS OBJETO DA INICIAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE PROFIRA OUTRA DECISÃO, APRECIANDO AS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª TURMA - DESPACHO DE 21.09.01

PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 02570/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: NATAN VIANA. Dr. Delcio José Cohen Silva e outros. AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Dr. Hélio Pitanguira de Avelino e outros. JOSÉ BORGES ALVES. DESPACHO: "I - DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO À FL. 122, PORQUE NÃO CONTÉM ASSINATURA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE, REGULARMENTE HABILITADO (FL. 5), MAS APENAS DO DEMANDANTE E DO SR. ARI BERNANDES SILVA GOMES, QUE SE DIZ ENCARGADO ADMINISTRATIVO DA AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. II - DE SE CIÊNCIA."

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 03.10.2001, QUARTA-FEIRA
COMINIO A PARTIR DAS 9:00 HORAS

- RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 03909/2001. RECORRENTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Dr.ª Kelly Cristina Braga de Lima e outros. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA. Dr. Antônio Atanazio Picanço Gonzaga. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

02. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 05295/2001. RECORRENTE: ELIAS BARBOSA DA SILVA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDOS: QUARESMA E QUARESMA LTDA. ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

03. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 05173/2001. RECORRENTES: LÍDIA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRA. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMZÔNIA S/A - CAPAP. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 3ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 05043/2001. RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Valdenir Hesketh Júnior e outros. RECORRIDO: DARCI ANDRADE DE MORAES. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Marabá.

05. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 05345/2001. RECORRENTE: BUDO RODRIGUES DE SOUSA. Dr.ª Maria Cristina Portinho Bueno. RECORRIDO: ESPÓLIO DE MÁRCIO RODRIGUES BARBOSA. Dr.ª Valdirene Parias da Silva Lauande e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Itaituba.

06. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 05090/2001. RECORRENTE: RUY DE SOUZA MORAES. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros. RECORRIDO: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 05404/2001. RECORRENTE: RAIMUNDA MÁRCIA VALENTE PINTO. Dr. Edson da Velga Xavier. RECORRIDOS: M. A. ENGENHARIA LTDA., SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Ida Marcylené Soares Gazel e outros. PLANOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

- RITO ORDINÁRIO:

08. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04401/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO. Dr.ª Giselle Aliné de Aquino Cabeça. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04330/2001. RECORRENTE: ARNEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO. Dr.ª Isilda Martins Campião. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04486/2001. AGRAVANTE: MARIA GORETTI SANTOS DEZINCOURT. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. AGRAVADO: CORREA SOBRINHO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

11. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04445/2001. RECORRENTE: JOSÉ ADAUTO CAVALCANTE DE SOUZA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RECORRIDOS: MOURA CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÃO S/A. E NAVEGAÇÃO LTDA. EDSON MORORÓ MOURA. Dr. Mauro César Lisboa dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/AI 04744/2001. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros. AGRAVADO: CRISTOVÃO MONTEIRO BRAZ. Dr.ª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

13. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/AI 04914/2001. AGRAVANTE: MARLUCIO NAZARENO FERREIRA DA SILVA. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Junior e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Dirce Cristina Fortado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 10ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliário Bentes.

14. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04304/2001. RECORRENTES: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDOS: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. PARK ANNE-CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04306/2001. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS FARIAS E OUTROS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. PROJETO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

16. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04299/2001. RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: JORGE ALVES BEZERRA E OUTROS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. PROJETO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04532/2001. RECLAMANTE: JORGE GAMA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (COSEGE) - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

18. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04090/2001. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz e outros. LUCINILDO COSTA PANTOJA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

19. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04182/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz e outros. RECORRIDOS: JOÃO MARQUES DA LUZ. Dr. Franklin Carvalho Macedo. E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

20. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/AP 04295/2001. AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. AGRAVADAS: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS E OUTRAS. Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

21. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04324/2001. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI. PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04386/2001. RECLAMANTE: REGINALDO PEREIRA GASPAR. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Pereira França e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

23. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04039/2001. RECORRENTES: ANGÉLICO RODRIGUES FERREIRA. Dr. Luiz Otávio Valente da Silva. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Dr.ª Karina Rodrigues Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04164/2001. RECORRENTE: PRINCOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RECORRIDO: MÁRIO DO ROSÁRIO GÓIS. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Capanema.

25. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04083/2001. RECORRENTE: ILZA REGINA D'ALMEIDA COUTO BARRETO. Dr.ª Sinya Simone Gutel Juarez Dantas e outros. RECORRIDA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URB. Dr. George Rogério dos Santos Araújo. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Macapá.

26. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04040/2001. RECORRENTE: HÉLCIO MARTINS ESTUMANO. Dr.ª Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDA: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04648/2001. RECORRENTE: EDIR ANTÔNIO FARIAS GOMES. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDO: ROBERTO LAURINDO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

28. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04429/2001. RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Valdenir Hesketh Júnior e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA REGO. Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Marabá.

29. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04216/2001. RECORRENTE: AGNALDO LUIZ LEONEL DA GAMA. Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outros. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliário Bentes. ORIGEM: VT de Santarém.

30. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 03878/2001. RECORRENTE: DAVI XAVIER NEVES. Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDOS: KOK BORDADOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos. MARIA DO SOCORRO SANTOS MORAES E OUTRA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: 11ª VT de Belém.

31. PROCESSO TRT/8ª/2ª T/RO 04565/2001. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS MENDES SOARES. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ. Dr.ª Regina Helena Batista Pereira e outros. MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Jeanny Cristina Cardoso Raiol e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert de Matos. ORIGEM: 1ª VT de Macapá.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 160/97

Exequente: JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a): Miguel de Oliveira Carneiro

Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAP

Advogado(a): OTÁVIO MENDONÇA (BASA) E ALAN HENRIQUE REBASTISTA (CAPAP)

Conteúdo: AOS EXEQUENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM SOBRE A IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS 320/327 E MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS DE FLS 329.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 796/95

Reclamante: FRANCISCO DE SALES FERREIRA

Advogado(a): Maria Telma Brasil da Nóbrega

Reclamado(a): ANDRADE GUTIERREZ S/A

Advogado(a): Ophir Cavalcante Junior
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE: CONTAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO N° 13° VTB - 959/01

Reclamante: MARLETE NUNES CABRAL
Advogado(a): Miguel Ângelo Silva de C. Pereira
Reclamado(a): ETEVALDO PANTOJA PEREIRA
Advogado(a): Claudionor Cardoso da Silva
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO N° 13° VTB - 1376/01

Reclamante: PEDRO DO CARMO BARBOSA JUNIOR
Advogado(a): Dr. LAIR DA PAIXÃO ROCHA
Reclamado(a): CERBEL DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA
Advogado(a): DR. WILSON CAMPOS SILVA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FORMULADO NO RECURSO ORDINÁRIO AO PATRONO DA RECLAMADA: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO N° 13° VTB - 1737/00

Exequente: INSS
Advogado(a):
Executado(a): VIACÃO PORTE LTDA
Advogado(a): Débora de Aguiar Queiroz
Conteúdo: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA A IMPORTÂNCIA DE R\$-226,30, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BLOQUEIO NO BANCO BILBÃO VIZCAYA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 53/2001
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: ACÓRDÃO TRT SE AR 1645/2001. RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Carlos Alberto G. Ferro e Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ MAURÍCIO DO ROSÁRIO. Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros. PROCESSO TRT SE MS 1754/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). RECORRIDOS: PEDRO PAULO ANTUNES, JOÃO BATISTA ALVES ABREU, PAULO CARVALHO DA SILVA, LUIZ WANDERLEY PARANHOS PEREIRA, MARLI CI BARROS PEREIRA MOURA e PATRICIA DOS SANTOS RIBEIRO (Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros). PROCESSO TRT AR 2256/2000. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAI (Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros). RECORRIDOS: JOÃO BATISTA FILHO, JOÃO MARIA EPIFÂNIO DE SOUZA, JOÃO SILVA MACEDO, MARIA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA ROSÂNGELA SOUZA E SILVA, MARIA DE NAZARÉ MACIEL DA SILVA, FERNANDO SODRÉ DA SILVA, AGNALDO FAVACHO NEGRÃO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, ANTONIO FERREIRA MORAIS, PAULO SILVA DO ROSÁRIO, EDÍSIO CONCEIÇÃO TEIXEIRA, JOSÉ GOMES DOS SANTOS, RAIMUNDA BENEDITA DA SILVA MORAIS, MARIA EUNICE DA SILVA NASCIMENTO, BENEDITO CUNHA, ZILITA PINTO DE ANDRADE, MARIA IVETE DE ARAÚJO VIEIRA, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA FARIAS, MANOEL ALVES DE FREITAS, MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, JOVIAL MAGNO DO NASCIMENTO, BENEDITA BEZERRA DE ARAÚJO, ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, MARIA BENEDITA CORREA SOUZA, BENEDITO JULIANO DE CASTRO, MARIA DAS DORES BARBOSA MONTEIRO, ALDONELE MELO DE ARAÚJO, JOSÉ ALVES DE ANDRADE, RAIMUNDO ANGELO DA SILVA, SEBASTIANA SOLEDADE MOREIRA, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO CARVALHO, JOSÉ TIBURTINO NETO, ANTONIA RICARDO DA SILVA, MARIA TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA, LUCIMAR DOS SANTOS SOUZA, LOURIVAL FERREIRA SILVA LIMA, MARIA ANGELITA DA SILVA E SILVA, LUCILENE GIL DE OLIVEIRA, RAIMUNDO SEBASTIÃO BRITO DO NASCIMENTO, MANOEL BENEDITO DA COSTA, FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, ANDRÉ DE ANDRADE MONTEIRO, LUCIMAR DA MATA DE OLIVEIRA, IRANILDES PEIXOTO SOARES, FRANCISCO TABOSA DA SILVA, OSMARINA DA COSTA LIMA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ALDA DA SILVA E SILVA, REGINO DOS SANTOS PONSECA, VALDETE SOARES CUNHA, JOSÉ RIBAMAR LOPES SARMENTO, ANA CÉLIA CAVALCANTE NASCIMENTO, EDILSON LIMA DO NASCIMENTO, SATURNINO DA SILVA LIMA, ALDINO BATISTA FERREIRA, MARGARIDA BARBOSA FARIAS, REGINA CÉLIA CANUTO ALVES, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, ORLANDINA DA PAIXÃO FORTE, OSCAR ANDRADE NASCIMENTO PINA, MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA OLIVEIRA, FRANCISCA DA SILVA SOUZA, ALZIRA CORREA, ELÉNITA VIEIRA DA SILVA, ANTONIA DE ARAÚJO SILVA, MANOEL LUCIVALDO COSTA, NAZARÉ BEZERRA DA SILVA, ANTONIO ZACARIAS COELHO DAMASCENO, DAGILSA DE SOUZA AGUIAR, CÉLIA MARIA SILVA E SOUZA, TEREZA DA SILVA MONTEIRO, EDILSON LOPES MONTEIRO, MARIEITA VITÓRIA DE ALCÂNTARA, ROSILDA CORDEIRO RAMOS, MARIA LÚCIA RODRIGUES REIS, MESSIAS ALVES GOMES, MARGARETE TAVARES DA CONCEIÇÃO e JOÃO FAVACHO DE ARAÚJO (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral), ANTONIA FRANCISCA COSTA DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CREUZA MOREIRA DO NASCIMENTO, ERON CALHAU BORGES, ESPÓLIO DE

FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DA COSTA (SRA. ANTONIA EDNA NOGUEIRA DA COSTA), FRANCISCO DINO DE SOUZA, FRANCISCO LIMA OLIVEIRA, HERNANDES DA SILVA COSTA, IRINEU DE SOUZA CRUZ, IVANEIDE MARTINS DA SILVA PENHA, JOÃO MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO, JOSÉ MARIA PAIVA BESSA, JOSÉ OSMAR DA SILVA PEREIRA, JOSÉ RAIMUNDO DE FREITAS CARVALHO, LOURIVAL DA SILVA SALES, MANOEL ANACLETO SOARES, MARIA DAS GRAÇAS SODRÉ, MARIA DE NAZARÉ LIRA DO NASCIMENTO, MAJIA GERLÂNDIA ROSA DOS REIS, MARIA GRACIETE AMORIM SILVEIRA, MARIA MARTA SOUZA DA SILVA, MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA, MARIA RITA SILVA COSTA, RAIMUNDA GUEDES DOS SANTOS, RAIMUNDO SILVESTRE MENEZES SILVA, RITA RIBEIRO DA ROCHA, ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA, SEBASTIÃO DAMASCENO SODRÉ, SEBASTIÃO JOSÉ MESQUITA MOREIRA, SIDNEY PAULO PANTOJA PEREIRA, TEREZINHA FERREIRA DA SILVA e TEREZINHA FERREIRA DA SILVA CAMPOS. PROCESSO TRT SE MS 3475/99. RECORRENTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Acelina Maria Calderaro Neves e outra). RECORRIDO: ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA (Dra. Roselide de Souza Ferreira). PROCESSO TRT SE MS 3561/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Procurador: Dr. Adão João José Aguiar Carvalho e outro). RECORRIDO: IRENE GALVÃO CAL (Dra. Maria Helena Almeida da Silva).

Belém, 27 de setembro 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA N° 001_ 341/2001

PROCESSO N°: 001_ 132/2001_2
Reclamante: IDIELSON NUNES PEIO
Advogado(a):
Reclamado: VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA F NEVES
Assunto:

AO RECLAMADO: PARA DEPOSITAR O VALOR ENCONTRADO A TÍTULO DE DIFERENÇA DE FTGS, NO VALOR DE R\$-1.116,24, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA N° 001_ 384/2001

PROCESSO N°: 001_ 312/2001_4
Reclamante: WOLITIZA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA N° 001_ 385/2001

PROCESSO N°: 001_ 1026/2001_8
Reclamante: ADRIANA SILVA MACHADO
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: FERMAI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Assunto:

As partes: ficar cientes que a audiência de prosseguimento nos autos supra foi transferida para o dia 19.10.2001 as 10:00 horas.

RESENHA N° 001_ 386/2001

PROCESSO N°: 001_ 1631/2000_7
Reclamante: MARCOS VINÍCIOS SENA SOARES
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado: TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
Advogado(a): ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Assunto:

AO RECLAMADO: PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO RECURSAL DE FLS. 191, VALOR DE R\$-3.025,38 (TRES MIL VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

RESENHA N° 001_ 387/2001

PROCESSO N°: 001_ 2083/1993_6
Reclamante: FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: YAMADA S A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto:

AO RECLAMADO: PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$-17.916,79 (DEZESESSE MIL NOVE CENTOS E DEZESEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

RESENHA N° 001_ 389/2001

PROCESSO N°: 001_ 1070/1997_9
Reclamante: ELIANA LIMA DA SILVA
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Reclamado: LATICINIOS E REPRESCOS TROPICAL LTDA
Advogado(a): MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
Assunto:

AA EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS. 434, NO VALOR DE R\$-6.388,43 (SEISMIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).

RESENHA N° 001_ 390/2001

PROCESSO N°: 001_ 55/2000_3
Reclamante: INSS

Advogado(a):
Reclamado: OPTALMOCLINICA LTDA
Advogado(a): ANDRÉ BENDELACK SANTOS
Assunto:
AO RECLAMADO: PARA RECEBER O SALDO EXISTENTE NOS AUTOS.

RESENHA N° 001_ 391/2001

PROCESSO N°: 001_ 1036/1991_0
Reclamante: ANA MARIA HELPER
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
Ao exequente: contraminutar agravo de petição, no prazo legal, querendo.

RESENHA N° 001_ 392/2001

PROCESSO N°: 001_ 1623/1996_6
Reclamante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA
Advogado(a): OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Advogado(a): CLEIA SANTOS DE ABREU
Assunto:
Ao exequente: contraminutar agravo de petição, no prazo legal, querendo.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
N° 001_ 296/2001

PROCESSO N°: 001_ 337/1998_3
Exequente: ROBERTO JOSE MORAES DE MATOS
Executado: S C COLEGIO JOSE DE ANCHIETA
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001_ Vara do Trabalho de BELÉM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 09/11/2001, às 09:50 h., na(o) 1a. VT. DE BELÉM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor - Fiel Depositário(a)

COMPUTADOR TRAV. DO CHACO, 1909 1.000,00

ROSANGELA DA GLÓRIA OLIVEIRA NAHOM

DOIS (2) COMPUTADORES, MARCA TCE COM CPV - V SX, HI, MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, TECLADO - V SX E MOUSE, AMBOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$-800,00 CADA UM.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo Interessado, nos termos do Provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos Interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM -PA, em 25 de setembro de 2001. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE
LARANJAL DO JARI - APEDITAL DE VENDA VT-LJ-0004/01
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, MM. Juíza Titular VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI - AP

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que está à VENDA, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à AV. TANCREDO NEVES, 2425, AGRESTE, LARANJAL DO JARI-AP, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo VT-LJ-0825/99, entre partes: ANTONIO JOSE CARDOSO, exequente(s), e SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

* 01 (Uma) camionete fechada marca CHEVROLET/GM-BLAZER a gasolina, 4 (quatro) portas, a cor cinza, ano/modelo 2000, placa JUD-7698 (ALMEIRIM-PA), pneus novos, chassis 9BG11 GAS0YC438269, código RENAVAN 741531992, patrimônio 5887. Avaliada por R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). Obs: o bem acima descrito garante também a execução nos processos VT-LJ-0107/01 e VT-LJ-1394/98 (R\$13.491,13)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local acima mencionado ou entrar em contato através do telefone 0**96 621 1138 ou e-mail yljari@amazon.com.br, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. OBS: ACEITAMOS PROPOSTAS.

E, para que chegue ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO, nesta cidade de LARANJAL DO JARI, estado do AMAPÁ, ao(s) 23 de 08 de 2001. Eu (RAIMUNDO NONATO PEREIRA) Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente e eu (PELPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza Titular